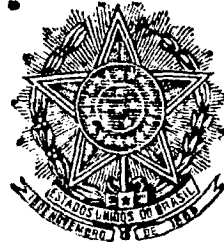




Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 160

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 12 DE JULHO DE 1941

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.406, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.407, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.408, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.409, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.410, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.412, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.413, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.414, de 10 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.415, de 10 de julho de 1941.
Decreto n. 7.140, de 8 de maio de 1941.
Decreto n. 7.525, de 9 de julho de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 12 de julho de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 10 de julho de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 10 de julho de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 10 de julho de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão de Extranumerário — Divisão de Organização e Coordenação — Serviços Auxiliares.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — 167.^a sessão de 7 de julho de 1941.
Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 172.^a sessão, em 2 de julho de 1941.
Conselho de Segurança Nacional — Comissão Especial de Fronteiras — Revisão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Caixa de Amortização, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Inspeção Nacional de Portos e Navegação, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Terras e Colonização, do Instituto de Biologia Animal e do Serviço Florestal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.406 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 30:000\$0, para aquisição de produtos destinados à confecção de preparados anti-lepródicos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 480 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 30:000\$0 (trinta contos de réis), para atender às despesas (Material) com aquisição de óleo e sementes de "Sapucainha", promover o seu beneficiamento e, bem assim, adquirir óleo de chaulmoogra para preparo de produtos anti-lepródicos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^a da Independência e 53.^a da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capenema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.407 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 5.000:000\$0, para pagamento da taxa de 10 % que compete a concessionários de portos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 480 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis) para ocorrer neste exercício ao pagamento (Serviços e Encargos) da taxa de 10 % que compete aos concessionários dos portos de Paralela, Cabedelo, Recife, Maceió, Aracaju, Baía, Vitória, Angra dos Reis, Niterói, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, em virtude de contrato celebrado com o Governo Federal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^a da Independência e 53.^a da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.408 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 55:120\$0, para liquidação de compromissos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 55:120\$0 (cinquenta e cinco contos, cento e vinte mil réis), para ocorrer ao pagamento (Material) dos seguintes medicamentos adquiridos para socorrer a população do Estado do Rio Grande do Sul:

Do Instituto Vital Brasil

Oro-vacina anti-tífica disenterica — 5.000 doses	12:500\$0	
Lampolas de vacina anti-tífica — 3.300 doses	6:600\$0	19:100\$0

Do Instituto Brasileiro de Microbiologia

Oro-vacina anti-tífica disenterica — 32.000 doses parciais	19:200\$0	
Lampolas de vacinas anti-tíficas — 10.000 doses	7:000\$0	
Lampolas de analoxina disenterica — 3.000 doses	4:500\$0	30:700\$0

Da Casa Lohner S. A.

Seringas de 3 cc — 100	1:000\$0	
Seringas de 5 cc — 100	1:200\$0	
Seringas de 10 cc — 100	1:500\$0	
Aagulhas de níquel — 900	1:620\$0	5:320\$0
		55:120\$0

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.409 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Rs. 160:000\$0, para representação do Brasil nas comemorações da Independência da Argentina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 160:000\$0 (cento e sessenta contos de réis) para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a representação do Brasil nas comemorações da Independência da República Argentina.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York para classificação das respectivas despesas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.410 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 20:785\$7, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 20:785\$7 (vinte contos, setecentos e oitenta e cinco mil e setecentos réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 16, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

*Verba 1 — Pessoal**Consignação IV — Gratificações**S/c. n. 14 — Gratificações de representação*

a) Pessoal Civil 20:785\$7

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (decreto-lei n. 2.853, de 11 de dezembro de 1940) constante da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações, subconsignação 14 — item 15, dos respectivos Quadros Anexos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.411 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 14.000:000\$0, para a Fábrica Nacional de Motores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 14.000:000\$0 (quatorze mil contos de réis), para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção e instalação da Fábrica Nacional de Motores, sendo:

Pessoal	1.400:000\$0
Obras, desapropriações e aquisição de imóveis	12.600:000\$0
	14.000:000\$0

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.412 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Estabelece comissão para os vendedores do selo de imigração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o É permitido aos vendedores de estampilhas do selo adesivo, licenciados de acordo com os artigos 50 e 51 e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a venda de estampilhas do selo de imigração, mediante a comissão de 1% (um por cento), paga por meio de desconto no ato de aquisição das fórmulas.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.413 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 20:680\$0 para pagamento de diárias

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 20:680\$0 (vinte contos, seiscentos e oitenta mil réis), para ocorrer ao pagamento (Pessoal) do diárias de condução e transporte aos Comissários de Vigilância do Juízo de Menores, relativamente ao período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.414 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 172:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 172:000\$0 (cento e setenta e dois contos de réis) em reforço da seguinte dota-

ção do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 20 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 06 — Diaristas 173.000\$0

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina ao Departamento de Aeronáutica Civil, constante da Verba I — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, subconsignação n. 06, item 12, dos respectivos Quadros Anexos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.415 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a prisão administrativa e sobre o depósito e guarda dos bens apreendidos aos acusados do crime contra a Fazenda Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos Ministros de Estado, ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e, nos Estados, aos chefes das repartições federais que mandam prender administrativamente todo e qualquer responsável pelos valores, dinheiro e materiais sob a guarda da Fazenda Nacional ou a esta pertencentes, nos casos de alcance, remissão ou omissão em fazer as entradas ou entregas nos devidos prazos e nos casos de desvio de materiais, também compete decretar a prisão administrativa dos que, por qualquer modo, se apropriarem do que pertença ou esteja sob a guarda da Fazenda Nacional o a de quem, sendo ou não sendo funcionário público, haja contribuído, material ou intelectualmente, para a execução ou ocultação desses crimes.

Art. 2.º Decretada a prisão administrativa pode a mesma autoridade, que mandou prender, ordenar a busca e apreensão dos bens móveis e imóveis de propriedade da pessoa acusada, seja ou não funcionário público, disso incumbindo a polícia, e promovendo, depois, o sequestro desses bens por intermédio do representante do Ministério Público.

Art. 3.º A prisão administrativa dos que não forem funcionários públicos também não excederá de noventa dias; será comunicada, imediatamente, ao Juiz competente e, dentro desse prazo, terá de ser requerido o sequestro do que houver sido apreendido na forma prevista no artigo anterior.

Art. 4.º As quantias em dinheiro apreendidas de quem esteja preso administrativamente serão recolhidas, em depósito, aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, aos da Delegacia Fiscal, da Alfândega, da Coletoria Federal e, onde não houver essa exatória, à repartição fiscal estadual e na sua falta da municipal.

Igual destino terão, até a decisão final do procedimento judicial contra o criminoso, os títulos de crédito, ações de companhias e empresas como todos os bens móveis apreendidos de acordo com este decreto-lei, o havendo imóveis, serão eles entregues à administração da Diretoria do Domínio da União ou ao seu Serviço Regional nos Estados.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico C. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulphe Pinheiro Machado.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 7.140 — DE 8 DE MAIO DE 1941

Outorga à Empresa de Luz e Força de Sta. Cruz com sede em Itaberá, Estado de S. Paulo, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica até 146,5 KW, na cachoeira Salto do Rio Verde, no Rio Verde; distrito e município de Itaberá, comarca de Itapeva, Estado de S. Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e artigo 6.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Empresa de Luz e Força de Sta. Cruz, com sede em Itaberá, Estado de S. Paulo, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica até 146,5 KW, correspondentes a descarga de derivação de 2.300 litros por segundo e altura de queda de 6,5 m. na cachoeira "Salto do Rio Verde", no rio Verde, de águas públicas de uso comum, no distrito e município de Itaberá, comarca de Itapeva, Estado de S. Paulo.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidro-elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e comércio de energia, na cidade de Itaberá, Estado de S. Paulo.

Art. 2.º A concessionária obriga-se a apresentar dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da presente concessão, em três vias:

- 1.º Planta detalhada da usina com indicação de todas as obras hidráulicas e instalações elétricas.
- 2.º Planta e perfil da linha de transmissão.
- 3.º Planta geral da distribuição com indicação das sub-estações.

Art. 3.º A concessionária obriga-se a:

I — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

II — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas, para os fins de registro de que trata o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, trinta (30) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "Fundo de Estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão esta reverterá ao Governo do Estado de S. Paulo, bem como toda a propriedade da concessionária, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 10. Se o Governo do Estado de S. Paulo não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, renovação da mesma.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 9.365 — 10-7-944 — 10450.)

DECRETO N. 7.525 — DE 9 DE JULHO DE 1941

Concede autorização para funcionar, ao "Banco Popular e Agrícola do Vale do Itajaí" — Cooperativa de Crédito de Responsabilidade Limitada, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República resolve, de acordo com a alínea b, do artigo 12, do decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo decreto-lei número 581, de 1 de agosto de 1938, conceder ao "Banco Popular e Agrícola do Vale do Itajaí" — Cooperativa de Crédito de Responsabilidade Limitada, autorização para funcionar nos Municípios de Blumenau, Itajaí, Timbó, Rodeio, Harmonia, Rio do Sul, Gaspar e Itajaí, que formam o Vale do Itajaí, após registro no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 9.509 — 10-7-41 — 2455).

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Lafayette de Carvalho e Silva, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada em La Paz, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 14 do decreto-lei n. 791, de 11 de outubro de 1938:

Lafayette de Carvalho e Silva, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador em La Paz.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Josias Amancio Cavalcanti ocupante do cargo de Ajudante de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Fortaleza, para exercer o de Despachante Aduaneiro da mesma Alfândega.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alexandre Machado Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eulínia Aguiar Bolo de Barros.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Epaminondas da Costa Negro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Francisco Sá (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nair Sampaio de Oliveira.

Glauco Raimundo Barbosa de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Recreio (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mauro Rocha.

José de Souza e Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Orlando Barbosa de Moura.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 53.640-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Jeronymo Pirpo no cargo da classe 7, da carreira de Escrivário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 52.034-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Alzira de Avelar Campos no cargo da classe 10, da carreira de Escrivário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 52.804-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Aleibiades Mota de Albuquerque no cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Barbacena (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.429-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Paulo Aurelio Cavalcanti de Assunção no cargo da classe G, da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.319-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Reynaldo Giannini no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bicas (1.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Josué Henrique de Araujo ocupante do cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Nelson Veiga.

Heitor Campos ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Biguassú (5.ª classe), no Estado da Bahia, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Campos Novos (2.ª) de 6.ª classe, no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Carlos Ramos.

Humberto Cupertino de Lima ocupante do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, Alberto Feliciano de Melo.

João Batista de Rezende Costa, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Cicero Alves de Freitas.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22-11-39:

Edmont Lucena ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Princeza (5.ª classe), no Estado da Paraíba, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Umbuzeiro (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nelson Murilo de Souza Lemos.

Hildebrando Azevedo, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de Aracaju, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Arlindo Mário Cavalcanti de Moraes.

Hormezinda Alcides Abreu ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio das Contas (5.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Caetitê (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mario Celso da Silva Domingues.

Other de Mendonça, ocupante do cargo da classe 26, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Rubens Saldanha da Gama.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 52.524-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de março de 1941, que nomeou Thomé Pires dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conceição (6.ª classe), no Estado da Paraíba, vago conforme consta da relação publicada no Diário Oficial de 27 de março de 1939.

CONCEDER EXONERAÇÃO: — — — — —

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 50.883-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Wladimir Bogdanoff do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.879, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manoel Antonio de Moraes Rego no cargo da classe N, da carreira de Engenheiro (DNP-DNOS), do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTC 20.293-1941, do Departamento de Administração, a Abel Ribeiro Filho do cargo de Perito de Propriedade Industrial, padrão I, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

Dispensa de Extranumerário

PORTARIA N. 1.264

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve dispensar o extranumerário-mensalista Acirema de Caiado Castro, auxiliar de escritório VII da lotação do mesmo Departamento, em virtude de haver aceitado outra função. — Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1941. — Luiz Simões Lopes.

Divisão de Organização e Coordenação

PORTARIA N. 4

O Diretor da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve conceder dispensa, de acordo com o artigo 93, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Gilberto de Paula e Silva, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de seu Secretário. — Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1941. — Moacir Briggs.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 5.471-41 — Tharcilla Dardeau Vieira Filha, inscrita sob o n. 26, na prova de habilitação para Assistente de Pessoal deste Departamento, solicita cancelamento de sua inscrição.

Despacho: Deferido. Cancele-se a inscrição. Em 10-7-41. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.460-41 — Fernando Campello Duarte, inscrito no Curso de Extensão de Administração Pública, sob o n. 63, pede cancelamento de sua matrícula.

Despacho: Deferido. Cancele-se a matrícula. Em 10-7-41. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.543-41 — Angela Carew Boldrini, candidata inscrita sob o n. 18 no concurso para Contador, solicita revisão de julgamento da prova de Legislação Fiscal.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.562-41 — Newton Caulliriaux, candidato inscrito no concurso para Contador, sob o n. 15, solicita revisão de julgamento de sua prova de Legislação Fiscal.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.725-41 — José Pinto Bahia, candidato inscrito no concurso para Contador, sob o n. 79, solicita revisão das provas de Matemática, Estatística, Português e Legislação Fiscal.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.941-41 — Roberto Gonçalves de Oliveira, candidato inscrito no concurso para Contador, sob o n. 24, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 3.097-41 — Edgard Silveiras Espindola, candidato inscrito no concurso para Contador, em São Paulo, sob o n. 1, solicita revisão do julgamento de sua prova de Matemática e Estatística.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.118-41 — José de Ribamar Berlio Mendes, candidato inscrito no concurso de Contador, em Recife, solicita revisão do julgamento de sua prova de Matemática e Estatística.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 80

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve dispensar Odil Carlos da Silva das funções de extranumerário-diarista do mesmo Departamento. — Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1941. — Paulo Vidal.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o Diretor Geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes de acordo com o pronunciamento desse órgão, proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Líbero Ancona Lopez, diretor da revista "Município de São Paulo", que se editava na capital de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro: — Indeferido

De João Gomes de Abreu, diretor da revista "Vida Nova", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gosando de isenção de impostos: — Autorizo a assinatura do termo de responsabilidade;

De Paul Luik, pelo Clube Ginástico e Desportivo de 1909, pedindo autorização para publicar, em edição única, o boletim denominado "Club Ginástico e Desportivo de 1909", em comemoração à inauguração de sua nova sede: — Autorizo;

De Renato Dias Maciel, diretor do periódico "Folha de Patos", que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de Minas Gerais, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro: — Registre-se;

De Virgílio de Sá Pereira Junior, pedindo registro da "Revista Mensário Fiscal", que se editaria em Petrópolis, Estado do Rio: — Indeferido;

De Fernando Moreira de Toledo, diretor do boletim "Uma", que se edita em Piracicaba, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro: — Certifique-se;

De Céa da Camara, diretora do periódico "Bandeira Branca", que se editava nesta capital, pedindo autorização para publicar o número correspondente a dezembro de 1940: — Indeferido;

De Persio Nilo Nascimento, pedindo autorização para editar nesta capital o "Boletim de Informações Comerciais" (D. I. C.): — Indeferido;

Do major João Barbosa Leite, diretor da Divisão de Educação Física, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo registro do "Boletim de Educação Física": — Registre-se como boletim;

Do procurador do jornal "O Progresso", que se editava em Itapard, Estado de São Paulo, juntando documentos e pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro: — Indeferido, por ser estrangeiro o proprietário do periódico;

De Ernesto Pereira Carneiro Sobrinho, diretor da revista "A Época", desta capital, órgão do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito, pedindo registro: — Registe-se como boletim, uma vez que não foi feita a transferência de propriedade;

De Levi Carneiro, presidente da Academia Brasileira de Letras, pedindo registro da "Revista Brasileira", desta capital: — Registe-se, na forma da lei, sob a classificação de boletim;

De Annibal Peterson, diretor da "Revista Imposto da Renda", desta capital, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro: — Registe-se;

De Libero Ancona Lopez, diretor do periódico "Correio dos Municípios", que se editava em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro: — Indeferido;

De João Selister, diretor da revista "Brasil Aduaneiro", que se edita em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, juntando documentos, onde figura o contrato social da empresa proprietária do periódico. Desses documentos verifica-se que faz parte da empresa mulher brasileira, casada, devidamente autorizada por seu marido a co-mercier, não constando, porém, a nacionalidade deste: — Faça prova de ser brasileiro nato o marido da co-proprietária da referida empresa jornalística.

Nos apelos em que Francisco Monteiro de Araripe Sucupira, diretor do jornal "São Paulo Imparcial", que se editava na capital de São Paulo, faz no sentido de ser permitido a volta à circulação desse periódico, foi proferido o seguinte despacho: — Arquive-se.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 7 DE JULHO DE 1941 (167.ª)

PRESIDÊNCIA DO TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEREIRA DA CUNHA — PRESENTES QUATRO DOS SRS. CONSELHEIROS E AUSENTES O SR. PDEB DO RIO

Início às 11 horas e meia. Encerramento às 13 horas e meia.

Ata — Não foi lida.

Expediente — O senhor presidente restitui ao Sr. Macedo Soares o processo n. 284-1941, iniciado pelo requerimento em que Medeiros & Irmão, de Mauhuassu, Estado de Minas Gerais, solicitam isenção de quota de utilização de fonte de energia hidráulica.

Ordem do dia — O Sr. Berenhauer Junior, relatando o processo n. 363-1940, relativo ao contrato da Empresa Força e Luz de Palmeiras, no Estado da Bahia, com a respectiva Prefeitura Municipal, recusado pelo Tribunal de Contas do Estado, indica uma diligência, cuja execução pelo Ministério da Agricultura sugere seja solicitada, mediante exposição de motivos, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o que é aprovado, havendo o Sr. Macedo Soares apresentado declaração de voto, para ser anexada ao processo. O Sr. Berenhauer Junior, relata, depois, o processo n. 765-1941, referente ao parecer solicitado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores com respeito à declaração de caducidade, feita pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, do contrato por ela firmado com a Empresa Hidroelétrica de Simone & Comp. Limitada; o senhor Maciel Filho apresenta declaração de voto para ser anexada ao processo, do qual o Sr. Macedo Soares pede vista, que lhe é deferida. Em seguida, o Sr. presidente põe em discussão o anteprojeto de decreto-lei, de autoria do Sr. Macedo Soares, relativo ao estabelecimento de servidões para as instalações destinadas à produção de energia elétrica e linhas de transmissão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 172.ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1941

Aos dois dias do mês de julho do ano do mil novecentos e quarenta e um, às dezoito horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada a 172.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os Srs. Francisco de Paula Assis Figueiredo e Nilo de Freitas Bruzzi, observadores dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Aprovadas as atas das duas últimas sessões, passou-se ao exame do expediente, determinando-se as devidas providências.

Na ordem do dia, o conselheiro Artur Hehl Neiva prestou informações sobre desembarques de tripulantes e sobre certos colônos estrangeiros.

Em consequência de uma consulta feita ao Conselho, foi adotada a seguinte resolução:

Resolução n. 83:

O Conselho de Imigração e Colonização:

Considerando que o chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros da Baía consultou como proceder em relação a estrangeiros cujos processos de naturalização ainda dependem de despacho final;

Considerando que convém estabelecer uma norma geral a ser seguida por todos os Serviços de Registro de Estrangeiros;

Resolve:

I — Os estrangeiros que requereram naturalização e cujos processos respectivos ainda dependem de despacho final estão sujeitos ao registro.

II — A carteira de identidade modelo 19 do estrangeiro que vier a obter o título de naturalização deverá ser apreendida e substituída pela carteira de identidade destinada a brasileiros.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1941. — Ministro Antonio Camillo de Oliveira, presidente. — Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché. — Major Aristoteles de Lima Camara. — Artur Hehl Neiva. — Dulphe Pinheiro Machado. — José de Oliveira Marques.

A sessão foi encerrada às 18 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1941. — O presidente: Antonio Camillo de Oliveira. — O chefe da Secretaria: J. E. de Sousa Freitas.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) apurar, de acordo com o artigo 29 do decreto-lei n. 1.968, de 17-1-1940, as infrações praticadas pelas firmas André Ferraro & Comp. e Itala & Rodrigues;

b) baixar em diligência os processos originários dos requerimentos de Tannous Melheon Borchabki, Antonio Simão Perez, Tannous F. Azzi, Miguel E. Jouayed, Mahomed Kassen Ossami, José Rached, Chaban Chodro, Antonio Assad Limitada, Filardi & Comp. Ltda. e Jorge Kury, todos residentes e estabelecidos no Estado do Mato Grosso;

c) solicitar esclarecimentos ao governo do Estado do Rio Grande do Sul sobre os requerimentos de Joaquim Espinoza, Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência, Anselmi & Comp. Ltda.;

d) converter em diligência os processos originários dos requerimentos de Othomar Kerklec, Mezzomo, Tulik & Comp. Ltda., Firmino Francisco Borges, este residente no Estado do Amazonas e aqueles no Estado do Paraná;

e) emitir parecer favorável aos pedidos de Eusebio de Vargas, Empresa Telefônica Vitorienense, Cooperativa Bageense de Carnes e Derivados e Antonio José Gomes;

f) restituir, para os devidos fins, ao governo do Estado do Amazonas, o requerimento de Maria Emiliana Mafra do Amaral;

g) conceder, ficando, porém, sujeita à revisão posterior, a autorização pedida por Manoel José de Sousa, Vicente José Gallego Rubi, Henrique Salgado e Antonio Simion, este residente no Estado do Paraná e aqueles no Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Por Portarias de 5 de julho de 1941 e na conformidade do artigo 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Corrado Angelo Limongi, natural da Itália, nascido a 1 de agosto de 1869, filho de Biagio Limongi e de Maria Catarina Racle casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 4.911 proc. n. 8.506-11).

João Selva, natural da Itália, nascido a 20 de novembro de 1877, filho de Constantino Selva e de Paulina Triveri Selva, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 4.913, proc. número 23.352-39).

Julio Catelli, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1893, filho de Alfredo Catelli e de Elisa Catelli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.914, proc. n. 10.068-41).

Nicolau Schiesser, natural da Suíça, nascido a 24 de março de 1884, filho de Nicolau Schiesser e de Maria Elena Stussi Schiesser, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.912, processo n. 10.070-41).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Processo n. 28.884-41 — Antonio Figueira da Almeida, em requerimento, solicita reconsideração de despacho exarado no processo n. 21.614-41. — Já foi a matéria examinada pelo Consultor Geral da República sob o aspecto jurídico, o único aspecto por que a mesma deveria ser considerada. Não há mais que decidir. — *Capenema*. (9-7-1941.)

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE, DE ORDEM DO MINISTRO

Processo n. 25.056-41 — Demétrio Mercier Xavier Filho, pelo Centro Acadêmico de Medicina "Sarmiento Leite" da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicita um auxílio de vinte e cinco contos para reparar danos causados em sua sede pela inundação. — Não há verbos. Arquivar-se. (9-7-1941.)

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

M. E. S. — Gabinete do Ministro. Processo n. 29.389 — fls. 3. — Carimbo do Protocolo Geral n. 29.389 de 5-7-41. — Carimbo da Presidência da República n. 17.865 — Sr. Presidente: O Governo da Paraíba cogita de construir uma grande maternidade na Capital daquele Estado. O projeto já se acha preparado. E obra de elevado alcance, dadas as condições precárias em que, na Paraíba, se realiza a assistência às mães pobres. Merece, por isto mesmo, o amparo e o estímulo do Governo Federal. Em consequência, tenho a honra de propor a V. Excia. que, à conta do crédito aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional), se conceda o auxílio de 500.000\$00 (quinhentos contos de réis) ao Governo da Paraíba, para início da construção da Maternidade, proporcionando oportunamente novos recursos para a continuação e conclusão das obras. — Respeitosamente, 30-6-41, a. *Capenema*. — Autorizado em 30-6-41, a. G. Vargas. — 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde. — 10 de julho de 1941. — *Paterniano Mendes*, Chefe de Seção.

M. E. S. — Gabinete do Ministro. — Processo n. 29.400-41, fls. 4. — Carimbo da Presidência da República 17.864-41. — Senhor Presidente: Fazendo parte do plano federal de amparo à criança a criação, em todo o país, de maternidades populares, e estando a Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, em Minas Gerais, empenhada na construção de um estabelecimento dessa natureza, venho propor a V. Excia. a concessão de um auxílio de 50.000\$00 (cinquenta contos de réis), àquela instituição, para o referido fim, como solicita o seu provedor, o Dr. Wenceslau Braz. — Uma vez autorizada por V. Ex., a despesa poderá correr à conta do crédito aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional). — Respeitosamente, 30-6-41. — *Capenema*. Autorizado. Em 30-6-41. — G. Vargas. — 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde. — Em 11 de julho de 1941. — *Paterniano Mendes*, Chefe de Seção.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria Ministerial

Dia 8 de julho de 1941

N. 139 — O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve designar uma Comissão constituída dos Srs. Alagar Renault, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá e Heitor Vila Lobos para organizar o programa da parada da Juventude Brasileira e da Hora da Independência, no corrente ano, e orçar as despesas respectivas, apresentando projeto circunstanciado.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 2 de julho de 1941

N. 40.802-37 — Colégio Flamengo, Distrito Federal, inspeção preliminar — Portaria ministerial n. 125 de 20 de junho de 1941, cassando a inspeção preliminar concedida ao Colégio Flamengo, ressaltando os direitos dos alunos atualmente matriculados, nos termos do artigo 58 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

N. 23.257-41 — Decio Cris, dispensa do curso complementar pré-Universitário — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, 26-6-41. — *U. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 16.660-38 — Rogerio dos Santos, registro — A vista do documento retro, defiro o pedido. Desanexam-se os processos número 46.506-38 e 45.505-38, 23-6-41.

N. 3.398-39 — Maria Nader, registro. — Deferido, 25-6-41.
N. 6.613-39 — Domingos Barbosa da Silva, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 29.565-39 — Maria Helene Charnaux Sertão, registro. — Deferido, 24-6-41.

N. 4.188-40 — Maria Ana Ganter, registro. — Atenda às exigências do parecer, 21-6-41.

N. 35.678-40 — Wanda Irene Cox, registro. — Deferido, 26-6-41.

N. 222-41 — Glecondo Puccini, registro. — Registre-se em francês e ciências físicas e naturais, 25-6-41.

N. 5.657-41 — Geraldo José de Souza, registro. — Deferido, 24-6-41.

N. 7.420-41 — Gilda Tavares Fortunato, registro. — O caso da requerente não se enquadra no precedente invocado, pelo que indefiro o pedido, 26-6-41.

N. 11.744-41 — Ismar Ferreira Lapa, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 15.729-41 — Jurandyr Alves, registro. — Deferido, 24-6-41.
N. 16.000-41 — Rubens Padini, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 16.448-41 — Francisco das Chagas Machado Lopes, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 17.792-41 — Antonio Dutra Junior, registro. — De acordo, 25-6-41.

N. 17.803-41 — Carmen Dulce Marcondes Machado, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 19.001-41 — Djalma Dantas de Gusmão, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 20.472-41 — Arthur Porto Pires, registro. — A vista do que consta dos processos ns. 15.334-41, e 13.208-41. — Indeferido, 26-6-41.

N. 20.703-41 — Raphael Moura Campos Filho, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 21.499-41 — Layre Gieant, registro. — Indeferido, 26-6-41.
N. 22.492-41 — Orelia Brito Gaudenzi, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 23.498-41 — Camilo Gustavo da Silva, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 24.029-41 — Carlos Pereira de Magalhães Junior, registro. — A vista do documento de fls. 7. — Deferido, 25-6-41.

N. 24.103-41 — Darcilia Azarany Bonafini, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 24.268-41 — Domingos de Araujo, registro. — Deferido, 26-6-41.

N. 24.529-41 — Helena Borges Côrtes, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 25.420-41 — José de Sena Costa, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 25.565-41 — José Martins, registro. — Deferido, 25-6-41.

N. 27.331-41 — Jeronymo Rufino da Almeida, 2.ª época para exames de artigo cem. — Arquivar-se, 28-6-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 4.606-36 — Haroldo Baptista Lopes Cavalcanti, registro. — Cumpra-se (faça visar pelo Inspetor o documento de fls. 4 e completar os selos do documento de fls. 8 a 9), 27-6-41.

N. 12.035-37 — Maria Auxiliadora Martins, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba do diploma apresentado), 27-6-41.

N. 23.840-37 — Stanislas Pinocy, registro. — Cumpra-se (deverá a petiçãoária esclarecer em quais disciplinas requer inscrição), 1-7-41.

N. 39.947-37 — Ida Tralli (Madre Maria Estanislau), registro. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na disciplina), 30-6-41.

N. 12.508-38 — Alfredo Theodoro Rusins, registro. — Cumpra selar o documento de fls. 14 e pagar o selo por verba do diploma de fls. 16), 30-6-41.

N. 13.411-38 — Betina Ferro de Souza, registro. — Cumpra (satisfazer às exigências da portaria que regula o registro no curso complementar), 27-6-41.

N. 28.818-38 — Byron de Oliveira Freire, registro. — Opte por 4 disciplinas. 27-6-41.

N. 39.951-38 — Clotilde Grossler (Irmã Noemia), registo. — Já sendo registada em 2 disciplinas, a requerente deve optar por mais 2 daquelas em que agora pretende registo, 24-6-44.

N. 42.791-38 — Maria José Villa-Nova, registo. — Cumpra (satisfazer letras C e D, das instruções), 26-6-44.

N. 43.825-38 — Olympia Barbosa, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja registo), 30-6-44.

N. 44.286-38 — Josefa Gonçalves d'Oliveira (Freira), registo. — A requerente já é registada em 4 disciplinas. — Arquivo-se, 24-6-44.

N. 45.470-38 — Maria Mathilde Semitz, registo. — Já sendo registada em 3 disciplinas, a requerente deve optar por mais 1 daquelas em que agora pretende registo, 24-6-44.

N. 46.681-38 — Adelina Benincasa dos Passos, registo. — Agora — (pagamento do selo por verba no diploma de fls. 10), 27-6-44.

N. 5.223-39 — Francisca Soares da Câmara, registo. — Junte a procuração, 24-6-44.

N. 7.274-39 — Raul Bruel Antonio, registo. — Junte a procuração, 24-6-44.

N. 7.661-39 — Tautimil Libeck, registo. — Cumpra (satisfazer as exigências da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936), 23-6-44.

N. 14.233-39 — Alvaro Faria Rocha, registo. — Junte a procuração, 24-6-44.

N. 23.413-39 — Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 3; juntar certidão ou atestado equivalente que satisfaça a exigência da letra D, das instruções e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 7), 26-6-44.

N. 23.414-39 — Rolando Cavalcanti de Albuquerque Coelho, registo. — Cumpra-se (selar o documento de fls. 2 e juntar a prova por certidão ou documento equivalente, de que é bacharel em direito), 27-6-44.

N. 26.566-39 — Annibal Gonçalves Fernandes, registo. — Deferido, 25-6-44.

N. 39.643-39 — Geraldo de Ulhôa Cintra, registo. — O requerente deve optar por mais uma disciplina, visto já ser registado em 3, 28-6-44.

N. 6.747-40 — Jefferson Rodrigues Moreira, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 4), 26-6-44.

N. 7.633-40 — Maximiliano Augusto Gonçalves, registo. — O requerente já é registado em 4 disciplinas. — Arquivo-se, 27-6-44.

N. 12.244-40 — Aluizio de Franca Pereira, registo. — Cumpra (apresentar o original do diploma; satisfazer as letras A e B, das instruções e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7), 26-6-44.

N. 21.586-40 — Ely Alves Gameiro, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 5 e fazer visar pelo inspetor o de fls. 8), 26-6-44.

N. 28.019-40 — Maria Leite do Alencar, registo. — Cumpra (satisfazer letras D e E, das instruções), 24-6-44.

N. 31.900-40 — Percival Babello, registo. — Junte a prova exigida (apresentar certidão expedida pela Divisão do Ensino Superior, em que prove ter o seu diploma de Farmacêutico registado na mesma Divisão), 24-6-44.

N. 32.401-40 — Almir Alameda Vasconcellos, registo. — Junte a procuração, 24-6-44.

N. 41 — Clara Rosa Grossman, 2.ª via da guia de transferência. — Autorizo, 23-6-44.

N. 17.845-41 — Tharcilla Velloso, registo. — Cumpra (juntar prova de identidade; juntar o original da certidão de fls. 4; juntar atestado de exercício no magistério na cadeira de Matemática; declarar em qual "História" deseja inscrever-se), 24-6-44.

N. 17.846-41 — Zuleika André da Silva, registo. — Cumpra (juntar prova de identidade; juntar certificado de aprovação nas matérias em que deseja inscrever-se), 25-6-44.

N. 18.003-41 — Lucília Sampaio Gomes, registo. — Opte por mais uma das disciplinas ora requeridas, visto como já é registada em três, 14-6-44.

N. 18.218-41 — Sidney Almeida Ribeiro, matrícula. — Aguarde o ano letivo de 1942, 24-6-44.

N. 19.265-41 — Geraldo Haroldo Babello, certidão. — Indeferido, 24-6-44.

N. 19.855-41 — Maria Alexandrina Amaral, registo. — Opte por duas das matérias em que agora pretende registo, visto já ser registada em duas disciplinas, 16-6-44.

N. 20.641-41 — Philomene Vigoureux, registo. — Cumpra (satisfazer as exigências da letra d e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 12), 24-6-44.

N. 20.680-41 — Ada Talocchini, 2.ª via de registo. — Expeça-se a 2.ª via, pagas as taxas, 23-6-44.

N. 20.883-41 — Kleizer de Oliveira Jobim, registo. — Junte oportunamente a documentação exigida por lei, 25-6-44.

N. 21.421-41 — Isabel de Faro (Irmã Marie Luiz de Sion), registo. — Não há registo em pedagogia. Cumpra. (A requerente deve optar por quatro disciplinas e apresentar atestados de aprovação nas matérias em que pede registo, pois já está registada em três disciplinas), 24-6-44.

N. 22.386-41 — Horacio Ramalho pede para servir no Ginásio "Ademar de Barros", de Matão. — Sele os documentos apresentados, 21-6-44.

N. 22.466-41 — Pauline Mac Gaffry, registo. — Já sendo registada em duas matérias, a requerente pode indicar apenas mais duas em que pretende registo, 23-6-44.

N. 22.563-41 — Maria Tereza de Matos Ferrão Galante, guia de transferência. — Deferido, nos termos do § 2.º do artigo 19 do decreto 21.241, 24-6-44.

N. 22.771-41 — João Euclides Pereira, pagamento 1940 e 1941. — Indeferido, em face do que dispõe o decreto-lei 1.909, 20-6-44.

N. 23.705-41 — Maria Androsina de Albuquerque Furlado, registo. — Aguarde a maioria, 21-6-44.

N. 23.710-41 — João José Vassão, registo. — Cumpra, 23-6-44 (fazer prova de exercício no magistério em Física e Matemática).

N. 23.794-41 — Juraci Furlado Chaves, registo. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 5 e cumprir o item 108, da tabela B, da letra b, do regulamento do selo), 23-6-44.

N. 23.801-41 — Edgard de Tullio, 2.ª via de certificado. — Informe em que ano foi aprovado nos exames da 5.ª série, 24-6-44.

N. 23.840-41 — Levisio Furquim Lambert, registo. — Cumpra (satisfazer letra d e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 22), 23-6-44.

N. 23.974-41 — Milton Neves, 2.ª via de certificado. — Informe a que série e a que época se refere o certificado pretendido, 24-6-44.

N. 24.011-41 — Aruraby Caramurá Grion, registo. — Aguarde a maioria, 24-6-44.

N. 24.084-41 — José Augusto de Barros Filho, 2.ª via de certificado. — Declare em que época foi aprovado na 5.ª série, 24-6-44.

N. 24.097-41 — Goyardus Adrians de Leeuw, registo. — Cumpra (selar os documentos de fls. 2, 3 e 4), 23-6-44.

N. 24.099-41 — Frederico Viengen, registo. — Já estando registado em três matérias, cumpre ao requerente optar por mais uma daquelas em que agora quer inscrição, 24-6-44.

N. 24.100-41 — Carmela Valiante, registo. — Cumpra (satisfazer letra a das instruções e selar o documento de fls. 2 e reconhecer a firma do documento de fls. 4), 23-6-44.

N. 24.197-41 — Benedito José Pickel, registo. — Cumpra (satisfazer letra d das instruções), 25-6-44.

N. 24.199-41 — José Innocêti, registo. — Aguarde a maioria, 23-6-44.

N. 24.229-41 — José Raimundo Pimentel Duarte, registo. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 4; fazer prova de idoneidade; apresentar o diploma de advogado a que se refere no requerimento inicial), 23-6-44.

N. 24.230-41 — José Tavares, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 7), 23-6-44.

N. 24.272-41 — Nicolau Adauto Pimentel, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as disciplinas estudadas e a sua respectiva seriação), 24-6-44.

N. 24.282-41 — Aristides Barreto Neto, registo. — Cumpra (fazer prova de conclusão do curso feito das matérias em que pede registo), 23-6-44.

N. 24.331-41 — Antonio Carlos M. Fonseca, matrícula. — Sele a petição, 24-6-44.

N. 25.150-41 — Taygoara Fleury de Amorim, registo. — Cumpra (satisfazer letra d das instruções), 23-6-44.

N. 25.163-41 — Zelia Vieira Machado, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 5), 23-6-44.

N. 25.295-41 — Santa Fé Graf de Oliveira, exame de 2.ª época. — Deferido, nos termos do parecer 27-39 do C.N.E., 24-6-44.

N. 25.372-41 — Mauro da Silva Arruda, registo. — Aguarde a maioria, 23-6-44.

N. 25.471-41 — Walter Swetnam, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou prova equivalente em que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 5), 23-6-44.

N. 25.476-41 — Edgar de Azevedo Neto, registo. — Aguarde a maioria, 23-6-44.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 5 de julho de 1944

N. 24.790-41 — Lucy Lautenau, matrícula gratuita. — De acordo com o parecer. Do ordem do Sr. Ministro, 27-6-44. — O Dr. Drummond, chefe do Gabinete (deve ser inscrita nos exames de admissão do Colégio Pedro II (Externato), na época legal, caso pretenda ela fazer o curso secundário).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 93-41 — Gerardo da Silva e Souza, registo. — De acordo (pelo deferimento, em sociologia do e. complementar), 28-6-44.

N. 1.986-41 — Ruy Pimenta Filho, descolato. — Deferido, 30-6-44.

N. 13.601-41 — Homero Ribeiro, registo. — A vista do parecer da D. E. Se., mantenho o despacho recorrido, 28-6-44.

N. 15.387-41 — José Ciribelli Alves, registo. — Deferido, nos termos do parecer, 3-7-41.

N. 23.574-41 — Luiz Henrique de Souza Lobo, descolato em vencimentos. — A vista do que consta do processo n. 13.208-41, mantenho a penalidade imposta ao recorrente, 2-7-41.

N. 24.660-41 — Antonio Orrico, dispensa de professor. — Dirija-se ao Departamento Nacional do Trabalho, 2-7-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

- N. 16.712-37 — Humberto Grande, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 3.342-38 — Maria Rosa Pereira, registro. — Opte por duas disciplinas, visto já ser inscrita em duas matérias, 4-7-41.
- N. 14.622-38 — Lauro Salles, registro. — Opte por duas disciplinas, visto já ser registrado em duas, 4-7-41.
- N. 16.286-38 — Luizileno Roma Amodeo Brasil, registro. — Junte a procuração, 2-7-41.
- N. 2.152-38 — Micól Gueiros Santo, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencione as disciplinas estudadas e a sua respectiva seriação), 27-6-41.
- N. 30.007-38 — Rita de Cassia Amarante, registro. — Junte a procuração, 2-7-41.
- N. 44.140-38 — Pedro Ferreira da Cunha, registro. — Opte por uma disciplina, visto já ser registrado em três, 4-7-41.
- N. 46.673-38 — Carlos Thompson Flôres Neto, registro. — Já sendo registrado em três disciplinas, o requerente só tem direito à inscrição em mais uma, que deve indicar para que prossiga o processo, 2-7-41.
- N. 3.836-39 — Francisca Martha Hermanski, registro. — Nos termos da portaria n. 126, do Sr. Ministro, opte por quatro das disciplinas em que pretende registro, 24-6-41.
- N. 5.493-39 — Quintilio Alencar Teixeira, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 7.276-39 — Custódio Lima, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 7.277-39 — Waldemar de Oliveira, registro. — Junte procuração, 24-6-41.
- N. 8.603-39 — Odor Francisco Manhães Teixeira, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 8.615-39 — Zálpha Barroso Guerra Barreiros, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 9.018-39 — Jacy Guimarães Pinheiro, registro. — Junte a procuração, 2-7-41.
- N. 11.989-39 — Paulo Mello Gonçalves, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 12.580-39 — Frederico Troffa, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 5), em 4-7-41.
- N. 13.120-39 — Benedito Antonio Dominguez, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 13.122-39 — José Garcia de Freitas, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 16.724-39 — Plínio da Costa Pereira, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 20.540-39 — Irene Trocourt (Irmã Maria Aquila de Santa Teresa), registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 28.011-39 — Urbano Diedam (Frei), registro. — Opte por quatro disciplinas, 1-7-41.
- N. 38.379-39 — Antonia Escolastica Alba Calderon, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 39.672-39 — Inês Maschio, Irmã Maria Yolanda de São Luiz, registro. — Cumpra (reconhecer as firmas dos documentos de fls. 4, 5 e 6; fazer visar o documento de fls. 3; apresentar prova de habilitação nas matérias requeridas; apresentar a procuração), 1-7-41.
- N. 40.473-39 — Maria Antoni, Irmã Maria Munila do Sagrado Coração de Jesus, registro. — Junte a procuração, 24-6-41.
- N. 12.644-40 — Antônio Guarani Mont'Alverne, registro. — Cumpra (satisfazer letra f), 4-7-41.
- N. 29.604-40 — Jeannette Emboaba da C. Moreira, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício), 4-7-41.
- N. 32.764-40 — Mauro Ramos da Meda e Albuquerque, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 3; selar convenientemente o documento de fls. 4; reconhecer as firmas dos documentos de fls. 2 e 5; apresentar prova do exercício no magistério, devidamente legalizado, em História do Brasil), 2-7-41.
- S/X-41 — Nemar Silveiras Belletti, guia de transferência. — Autorizo, 25-6-41.
- N. 3.718-41 — Emilia Ferreira Sophia do Nascimento, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo, 30-6-41.
- N. 6.793-41 — Maria Bicalho de Lanna (Irmã Maria Lanna), registro. — Cumpra, 1-7-41, (apresentar atestado de exercício no magistério das matérias em que solicita registro).
- N. 6.796-41 — Zaira Yvonne Odette Van Den Brülle (Irmã), registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 3 e apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencione as disciplinas estudadas), 4-7-41.
- N. 8.068-41 — Antonina Furtado Mendonça, registro. — Cumpra (apresentar a tradução do diploma de fls. 18 e fazer o pagamento do selo por verba no aludido documento), 30-6-41.
- N. 9.483-41 — Felipe Néri de Andrade, registro. — Não há o que deferir. Arquivar-se, 30-6-41.
- N. 9.917-41 — Hely Almantis Grício do Valle, registro. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 27-6-41.
- N. 12.101-41 — Orlando Bastos, registro. — Cumpra (selar com mil réis todas as folhas do documento 9), 1-7-41.
- N. 12.382-41 — Manoel da Cruz Michael, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 4), 2-7-41.
- N. 12.852-41 — Maria da Silva Couto, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba no diploma e autenticar a assinatura do atestante de fls. 5 e reconhecer a firma), 28-6-41.
- N. 12.924-41 — Altílio Ognibene, registro. — Cumpra (completar os selos de fls. 8 e 9), 24-6-41.
- N. 13.405-41 — Emilie Henri de Lagaye de Lantenil, registro. — Cumpra (pagar o selo dos documentos de folhas 14 a 312 que é de mil réis por folha), 26-6-41.
- N. 14.981-41 — João Pereira de Almeida, registro. — Indeferido, em face do que dispõe o decreto-lei n. 1.909, em seu art. 8.º, parágrafo 1.º, 27-6-41.
- N. 15.179-41 — Ernani França, registro. — Exija-se a selagem dos documentos no ato de entrega do certificado de registro, 26-6-41.
- N. 15.661-41 — Avany Saddi, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba), 1-7-41.
- N. 16.369-41 — João Batista de Rezende Martins, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 24-6-41.
- N. 17.116-41 — Delmira Luiza Ayres Neves, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e atestado de exercício no magistério), 30-6-41.
- N. 17.624-41 — Carlos Burlamaqui Kopke, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 11), 2-7-41.
- N. 18.057-41 — Salvador d'Agostini, consulta sobre matrícula. — Comunique-se ao inspetor oficiante de fls. 2 que o aluno poderá se valer dos favores concedidos pelo parecer 27-39 do C. N. R., 25-6-41.
- N. 18.063-41 — Milton Aragão Gomes, registro. — Opte por quatro das disciplinas em que pretende registro, 27-6-41.
- N. 18.792-41 — Ernesto de Toledo Arruda, registro. — Junte o diploma de médico, 26-6-41.
- N. 20.000-41 — José Pelegrino, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade; fazer visar pelo inspetor do Instituto, Guglielmo Marconi o atestado de fls. 4), 4-7-41.
- N. 20.679-41 — Maria Silva, registro. — Opte por quatro disciplinas, 1-7-41.
- N. 20.751-41 — Celeste Mafalda Avé Precht, registro. — Cumpra (completar os selos dos documentos de fls. 5 e 6), 30-6-41.
- N. 20.813-41 — Leonel Hermenegildo Maul, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 10 e reconhecer a firma), 27-6-41.
- N. 20.946-41 — Luiz Cassano, registro. — Cumpra (satisfazer item f), 2-7-41.
- N. 21.093-41 — José Silverio Pereira Netto, registro. — Deferido, em face do que consta na certidão apresentada, 4-7-41.
- N. 22.003-41 — Paulo Silva, registro. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 4-7-41.
- N. 21.230-41 — Arend Nicolaas Marie Alleman, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 5), 28-6-41.
- N. 21.239-41 — Hermanus Joannés Christianus Laarman, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 4), 28-6-41.
- N. 21.821-41 — Sebastião de Melo, registro. — Cumpra (selar os documentos de fls. 3 e 4 e reconhecer a firma do assinante do atestado de identidade), 28-6-41.
- N. 22.946-41 — Alberto de Almeida Correia, retificação de nacionalidade, nos assentamentos escolares de Rogério Alberto da Rocha Correia. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 3-7-41.
- N. 23.089-41 — Armindo de Rezende Machado, (padre), registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e fazer traduzir por tradutor público, o doc. de fls. 2), 2-7-41.
- N. 23.838-41 — Oscarino Ferreira Carneiro, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor os documentos de fls. 6, 7 e 8), 27-6-41.
- N. 23.965-41 — Custódio Toscano, pagamento. — Requeira ao Sr. ministro por exercícios findos e separadamente para cada exercício, 27-6-41.
- N. 24.031-41 — Clodoveu Philippe Cavalcante, registro. — Cumpra (apresentar o original do documentos a que se refere a certidão de fls. 4 e completar o selo da mesma), 2-7-41.
- N. 24.098-41 — Sebastião Francisco Klein, registro. — Opte por duas disciplinas daquelas em que agora pretende registro, visto já ser registrado em duas matérias, 27-6-41.
- N. 24.524-41 — John Dick Fleming, adaptação. — Satisfaga as exigências do parecer, 1-7-41.
- N. 24.525-41 — Ulysses Melo e Silva, registro. — Cumpra (fazer prova de que tem curso superior para o registro no curso complementar), 30-6-41.
- N. 24.533-41 — Jarbas Alves de Alayde, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 6), 1-7-41.
- N. 24.553-41 — Rosa Kuhn, registro. — Cumpra (legalizar o documento estrangeiro de fls. 7; optar por duas disciplinas, pois já é registrada em alemão e inglês), 27-6-41.
- N. 24.606-41 — I. Odeth Marques Garcia, registro. — Cumpra (satisfazer o item 108, letra b da tabela B do regulamento do selo em vigor), 1-7-41.

N. 24.687-41 — Frederico Helmel, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 7 e optar por quatro disciplinas anexas, uma vez que requer registro em cinco disciplinas), 27-6-41.

N. 24.691-41 — Eugenio Mazurek, registro. — Cumpra (deve optar pelo registro em quatro disciplinas apenas e fazer reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 7), 27-6-41.

N. 24.696-41 — Lodovico Venanzio Jayer, registro. — Cumpra (apresentar o original, devidamente legalizado, do doc. de fls. 5 e optar por quatro disciplinas somente), 1-7-41.

N. 24.697-41 — Jarbas Abreu, registro. — Opte por 4 disciplinas, 1-7-41.

N. 24.698-41 — Walfrido Lage Brandão, registro. — Opte por 4 disciplinas, 27-6-41.

N. 24.702-41 — Jose Cordün, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 7), 1-7-41.

N. 24.704-41 — Luiz Selti, registro. — Opte por 4 disciplinas, 1-7-41.

N. 24.707-41 — Alberto Smarionto, registro. — Opte por 4 disciplinas, 1-7-41.

N. 24.708-41 — Fortunato Arroyo Vela, registro. — Opte por 4 disciplinas requeridas, 25-6-41.

N. 24.761-41 — Jorge Armando de Camargo Oliveira, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 7), 27-6-41.

N. 24.791-41 — Olinda de Assis Mendes, registro. — Cumpra (satisfazer o item 108, letra b, da tabela B do regulamento do selo em vigor; declarar o ramo de História, em que deseja ser registrada), 27-6-41.

N. 24.961-41 — Stela Borges, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 1), 30-6-41.

N. 24.979-41 — Iracema de Melo Pessoa, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 5), 27-6-41.

N. 24.980-41 — Vanda Maria Meyer, registro. — Opte por 4 disciplinas, 2-7-41.

N. 26.494-41 — Maria da Conceição Gardes, registro. — Cumpra (selar o diploma apresentado e pagar o selo por verba), 4-7-41.

N. 26.497-41 — Maria Rita Paulago, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba do documento de fls. 4, fazer visar pelo inspetor o de fls. 5 e optar por quatro disciplinas), 27-6-41.

N. 26.498-41 — Maria Duarte de Figueiredo, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba; fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 6), 27-6-41.

N. 26.502-41 — Amélia Mourão, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba), 30-6-41.

N. 25.013-41 — Alra Ramos de Albuquerque — Registro. — Cumpra exigências (mandar visar pelo inspetor federal o atestado de exercício no magistério), 27-6-41.

N. 25.151-41 — Tibiricá Fleury de Amorim — Registro. — Cumpra exigências (fazer prova de que trata o item C das Instruções em vigor), 27-6-41.

N. 25.153-41 — Ajuricada Fleury de Amorim — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer o item C das instruções que regulam o registro de professores), 27-6-41.

N. 25.154-41 — Aldazir Elbert — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer o item 108, letra b da tabela B do Regulamento do selo em vigor, no documento de fls. 5), 27-6-41.

N. 25.156-41 — Claudio Franco de Sá Santoro — Registro. — Cumpra exigências (fazer prova de idade), 30-6-41.

N. 25.157-41 — Aleida Ferrari da Silva — Registro. — Cumpra exigências (cumprir a exigência da letra C das instruções que regulam o registro), 27-6-41.

N. 25.256-41 — Adib Antoun Mercheek — Registro. — Opte por 4 das disciplinas em que pede registro, 23-6-41.

N. 25.298-41 — Plínio Nogueira — Registro. — Cumpra exigências (reconhecer a firma do documento de fls. 6), 27-6-41.

N. 25.373-41 — Maria José Peixoto — Registro. — Cumpra exigências (mandar reconhecer a firma do documento de fls. 5), 27-6-41.

N. 25.381-41 — Custódio Lima — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer os itens A, B, D, das instruções que regulam o registro no curso fundamental e satisfazer ainda um dos quesitos para o curso complementar), 27-6-41.

N. 25.529-41 — Lucília Magalhães Alves — Registro. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 5 e pagar o selo por verba relativamente ao diploma apresentado), 28-6-41.

N. 25.705-41 — Wilkinson de Castro Câmara — Registro. — Aguarde maioridade, 2-7-41.

N. 25.733-41 — Antonio José Góes — Registro. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais os documentos de fls. 2 e 5 e fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério), 2-7-41.

N. 25.734-41 — Angelo Visentini — Registro. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente em que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a sua respectiva seriação, relativamente ao documento da folha e satisfazer ao requisito da letra F das instruções), 4-7-41.

N. 25.736-41 — Antonio Lourenço Urbano — Registro. — Cumpra exigências (apresentar todos os documentos exigidos pelas instruções), 4-7-41.

N. 25.741-41 — Eduardo Lagorio — Registro. — Cumpra exigências (apresentar atestado de exercício no magistério e optar por 4 disciplinas), 4-7-41.

N. 25.742-41 — Estevão Kohaut — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer aos requisitos das letras A, B, C, D, e E, do art. 69 do decreto n. 19.890 de 1931; optar por 4 disciplinas), 4-7-41.

N. 25.743-41 — José Serra — Registro. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais a carteira de identidade e satisfazer as exigências das letras D e F das instruções), 4-7-41.

N. 25.744-41 — João Batista Rolfi — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra D das instruções e também da letra C), 4-7-41.

N. 25.745-41 — Julio Seluim — Registro. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencione as matérias estudadas durante o curso e a sua respectiva seriação; fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério), 4-7-41.

N. 25.747-41 — João Damasceno Penha — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer aos requisitos das letras D e F das instruções), 4-7-41.

N. 25.848-41 — João Sam — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer às exigências das letras a, b, c, d, e f das instruções e optar por quatro disciplinas), 4-7-41.

N. 25.749-41 — Henrique Fiorani — Registro. — Cumpra exigências (apresentar todos os documentos exigidos pelas instruções), 28-6-41.

N. 25.752-41 — Luiz Bernardini — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra f das instruções), 4-7-41.

N. 25.753-41 — Gino Compagni — Registro. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencione as matérias estudadas durante o curso e a sua respectiva seriação, relativamente ao documento de fl. 3 e fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério), 4-7-41.

N. 25.757-41 — Mario Carlos Daorizi — Registro. — Cumpra exigências (apresentar atestados de aprovação e de exercício no magistério), 30-6-41.

N. 25.760-41 — Natal Griglio — Registro. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a sua respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 1; apresentar atestado de exercício no magistério e optar por 4 disciplinas), 4-7-41.

N. 25.761-41 — Pedro Maria Roque — Registro. — Cumpra as exigências (satisfazer aos requisitos das letras e e f das instruções), 4-7-41.

N. 25.877-41 — Maria Rita Mendonça — Registro. — Cumpra exigências (optar por 4 disciplinas), 4-7-41.

N. 25.780-41 — Marguerite de L'Arbre — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra d das instruções), 30-6-41.

N. 25.819-41 — Jovelina Batista Rodrigues — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer aos requisitos das letras d e f das instruções), 1-7-41.

N. 25.876-41 — Helena Gomes — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra a das instruções e optar por quatro disciplinas), 1-7-41.

N. 25.934-41 — Arlindo Lopes Barreto — Registro. — Cumpra exigências (optar por 4 disciplinas, pagar o selo por verba relativamente ao diploma apresentado e fazer visar pelo inspetor os atestados de exercício no magistério; o requerente deverá também apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 8), 4-7-41.

N. 25.963-41 — José Gomes Tardé — Registro. — Opte por 4 disciplinas, 4-7-41.

N. 25.976-41 — Rodolfo Manfredi Baccarin — Registro. — Cumpra exigências (apresentar prova de identidade), 4-7-41.

N. 26.035-41 — Conceição do Carmo Pinheiro — Registro. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba relativamente ao diploma apresentado), 2-7-41.

N. 26.043-41 — Eleonora Isabel Faria — Registro. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba no diploma de fls. 5), 30-6-41.

N. 26.124-41 — Maria da Glória Santiago — Registro. — Cumpra exigências (selar os documentos de fls. 2, 3, 7 e 8, e pagar o selo por verba relativamente ao diploma apresentado), 2-7-41.

N. 26.157-41 — Newton de Mariz Freire — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer as exigências das letras d e f das instruções), 4-7-41.

N. 26.167-41 — Vicente de Paulo Keppe — Registro. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério; fazer prova de que tratam os itens C e D das instruções que regulam o registro), 2-7-41.

N. 26.168-41 — Maria Luiza da Rocha Nogueira — Registro. — Cumpra exigências (apresentar o original devidamente legalizado do documento de fls. 6), 2-7-41.

N. 26.238-41 — Francisco Pereira — Registro. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais o documento de fls. 4, apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencionou as disciplinas estudadas durante o curso e a sua respectiva seriação; optar por quatro disciplinas), 30-6-41.

N. 26.389-41 — Artur Ramos — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registo). — 4-7-41.

N. 26.399-41 — João França — Registo. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 4). — 4-7-41.

N. 26.401-41 — Vito Estevam Valentini — Registo. — Aguarde a maioridade. — 4-7-41.

N. 26.410-41 — João José de Rezende Chaves. — 2.^a chamada para prova. — Deferido. — 27-6-41.

N. 26.476-41 — Maria de Lourdes Viana — Registo. — Cumpra exigências (optar por 4 disciplinas; pagar o selo por verba relativamente ao diploma de fls. 6; fazer traduzir por tradutor público o diploma de fl. 7 e pagar o selo consular relativo ao mesmo). — 4-7-41.

N. 26.483-41 — Jorge Guimarães — Registo. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais o documento de fls. 2). — 4-7-41.

N. 26.486-41 — João G-Grainar — Registo. — O requerente já é registado em 4 disciplinas. — Arquite-se. — 30-6-41.

N. 26.487-41 — João de Souza Lima — Registo. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais o documento de fls. 4). — 4-7-41.

N. 26.490-41 — Antonio Paul — Registo. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais os documentos de fls. 2 e 3 e apresentar certificado no que se refere, o atestado de folha 5). — 2-7-41.

N. 26.491-41 — Marino Colussi — Registo. — Indique mais uma disciplina para que prossiga o processo, visto já ser registado em 3 matérias. — 4-7-41.

N. 26.492-41 — Clovis de Magalhães Castro — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra e das instruções, pois pública forma não tem valor). — 4-7-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 7.380-39. Ercilia Cavallieri. — Prove a regularidade do curso realizado na Faculdade que expediu o diploma.

N. 41.369-40. José Gargione — Registe-se.

N. 5.472-41. Almerinda Riccoli. — Deferido.

N. 16.700-41. Joaquim R. Magalhães Filho. — Atenda-se.

N. 18.181-41. Roberto de Almeida Cunha. — Registe-se.

N. 19.892-41. Maria de Freitas. — Atenda-se.

N. 24.138-41. Maria Olisa Wohlers. — Registe-se.

N. 24.623-41. Joviano Linhares. — De acordo.

N. 27.077-41. Sara Schwartz — Registe-se.

N. 36.634-38. Caio Ferraz Ferreira. — Junta prova de haver sido julgado o mandado de segurança.

N. 6.056-39. Fernando Dornellas Gonçalves Fajardo — Deem-se, por certidão, os pareceres do Conselho Nacional de Educação, se assim desejar o interessado.

N. 17.323-40. Alcides Correia de Araujo. — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 17.572-40. João Moreira da Silva. — Sim, mediante recibo.

N. 20.051-40. Luiz Carlos Pannain. — Sim, mediante traslado.

N. 27.140-40 — Jorge Cury. — Devolva-se, provada a identidade e mediante recibo.

N. 36.480-40 Democrito Rocha. — Devolva-se, mediante recibo.

N. 1.696-41. Laura Abrantes Bueno. — Sim, mediante recibo.

N. 4.787-41. Brenno Silveira. — Apresente justificação legal, que dirime a divergência de nomes.

N. 4.894-41. Vera Magalhães. — Indeferido, por tratar-se de diploma expedido antes do período da fiscalização pelo Governo Federal.

N. 7.146-41. Nagib Nassif. — Certifique-se o que constar.

N. 8.290-41. Deolindo Tavares da Silva. — Não cabe transferência para nova matrícula na primeira série deve o requerente submeter-se a concurso vestibular, onde pretender.

N. 8.599-41. João Batista Paim. — Requeira por certidão.

N. 15.784-41. Arcelino Chiere Miguel Bitar. — Faça constar, no verso do diploma, o pagamento do selo por verba, conforme exigência fiscal.

N. 23.372-41. Astrogildo Cravinhos de Paulo e Silva. — Havendo divergência de nomes, produza justificação, na forma da lei.

N. 25.473-41. Eugenio da Conceição Moura. — Dirija-se à sede dos documentos originais.

N. 25.953-41. Levy Carneiro. — Arquite-se.

Divisão de Ensino Superior, em 1 de julho de 1944.

N. 41.971-38 — Vital Pereira Cabral — Sr. Diretor Geral: Mais uma vez recorre o interessado do despacho de V. Excia., que lhe negou registo do diploma, que apresenta, e do sua validação.

O recurso atual nenhum fato novo traz, permanecendo mesma a situação: todo o curso, secundário e superior, é irregular, porque realizados em escola jamais fiscalizada. Nenhuma lei ampara a pretensão. 26-6-41. — *Jurandir Lodi*.

A vista do parecer, mantenho o despacho recorrido. Inutilize-se o carimbo apostado ao diploma. 28-6-41. — *Abgar Renault*.

N. 7.737-40 — Carlos Hafermann Netto — Sr. Diretor Geral: Tratando-se do curso transcrito e concluído em estabelecimento sob inspeção preliminar, que não alcançou a inspeção permanente, merece indeferida a inicial em que Carlos Hafermann Netto pede registo do diploma de farmacêutico, que a seu favor, em 1934, expediu o Instituto Politécnico de Florianópolis. 25-6-41. — *Jurandir Lodi*.

A vista do parecer, indeferido. Convém cancelar o carimbo apostado ao diploma. 28-6-41. — *Abgar Renault*.

N. 1.013-41 — Mariamélia S. Fernandes. — Deferido.

N. 4.768-41 — Bertha Rhink. — Deferido.

N. 4.843-41 — Dora Pereira de Souza Lima. — Registe-se.

N. 7.320-41 — Olga Coruja dos Santos. — Deferido.

N. 7.324-41 — Maria Congeta Jorge. — Deferido.

N. 12.194-41 — Alcídia Jambeiro. — Deferido.

N. 16.512-41 — Paulo Villamil Ponsati. — Deferido.

N. 17.575-41 — Darwin Turi. — Deferido.

N. 18.673-41 — Jandira Freire da Silva. — Deferido.

N. 19.350-41 — Thomaz D'Aquino Moniz Callado. — Deferido.

N. 20.618-41 — José Augusto da Costa. — Deferido.

N. 22.705-41 — Leda de Marco. — Deferido.

N. 23.849-41 — Alberto Fernandes. — Deferido.

N. 23.947-41 — José Barbieri Neto. — Deferido.

N. 25.646-41 — Newton Rabello de Castro. — Deferido.

N. 25.647-41 — Nilton Pinheiro de Souza Lima. — Deferido.

N. 26.677-41 — Napoleão Junqueira Loyolla. — Atenda-se.

N. 26.957-41 — Edison Monteiro de Godoy. — Deferido.

N. 27.215-41 — Dora de Souza. — Registe-se.

N. 27.219-41 — Bernardino Vaz de Melo Filho. — Atenda-se.

N. 27.260-41 — Renato Cunha de Viveiros. — Deferido.

N. 27.563-41 — Fabio Monteiro de Moura. — De acordo.

N. 27.568-41 — Caio Gomes de Figueiredo. — Atenda-se.

N. 27.747-41 — Gilberto da Costa Carvalho. — Atenda-se.

Registo de diploma:

N. 33.757-40 — Orpheu Miraglia e Sylvio Untura. — De acordo.

N. 33.930-40 — Maria José Silveira Thomaz. — Deferido.

N. 35.553-40 — Benjamin Celestino Camozato. — Atenda-se.

N. 41.196-40 — Luísa Ceccarelli. — Atenda-se.

N. 484-41 — Luiz Palácio Pinheiro. — Atenda-se.

N. 1.579-41 — Geraldo de Freitas. — Atenda-se.

N. 5.494-41 — Jorge de Menezes. — Atenda-se.

N. 6.629-41 — Antonio Adamastor Corrêa. — Atenda-se.

N. 6.635-41 — Cassio de Freitas Levy. — Atenda-se.

N. 7.948-41 — Eraldo Leão Callado. — Atenda-se.

N. 9.346-41 — Julia de Moraes Duarte. — Atenda-se.

N. 10.249-41 — Georgino de Araujo Lins. — Atenda-se.

N. 11.767-41 — João Augusto Breves Filho. — Atenda-se.

N. 14.002-41 — Itagildo Ferreira. — Atenda-se.

N. 14.769-41 — Geraldo Monteiro Paes Leme. — Atenda-se.

N. 14.984-41 — Nazaré Lopes Otéro. — Atenda-se.

N. 15.384-41 — José Tavares Marques da Rocha. — De acordo.

N. 16.401-41 — Addison Pompeu Brasil. — Atenda-se.

N. 16.848-41 — Luiz Bernardes Guadalupe. — Atenda-se.

N. 17.790-41 — João Simões dos Reis. — De acordo.

N. 20.453-41 — Pedro José Rego. — Atenda-se.

N. 20.663-41 — Alberto Pereira Rocha. — Deferido.

N. 24.612-41 — Procopio de Oliveira. — Atenda-se.

N. 24.818-41 — Nadir Medeiros. — Atenda-se.

N. 25.087-41 — Bernardo Cysneiros da Costa Reis Filho. — De acordo.

N. 23.057-41 — Luiz Andrade. — Atenda-se.

N. 23.084-41 — Lavinia Sobreiro Neves. — Atenda-se.

N. 23.284-41 — Alcides Rodrigues. — Deferido.

N. 24.226-41 — Darcy Evangelista. — Deferido.

N. 24.238-41 — Renato Gabizo. — Atenda-se.

N. 24.713-41 — Bruno Luchetti Hollender. — Atenda-se.

N. 24.925-41 — Jayme Ribeiro dos Santos. — Atenda-se.

N. 25.364-41 — Helena Jovino Marques. — Deferido.

N. 25.645-41 — José de Vasconcelos Linhares. — Deferido.

N. 25.977-41 — Wilson da Motta Silveira. — Atenda-se.

N. 26.422-41 — Rivaldavia Albernaz. — Atenda-se.

N. 26.909-41 — Isabel Ferreira de Carvalho. — Atenda-se.

N. 26.975-41 — Afonso Augusto da Costa Melloiro de Magalhães. — Atenda-se.

N. 27.164-41 — Plínio de Sampaio Góes. — Atenda-se.

N. 27.165-41 — Osvaldo Arantes Nogueira. — Atenda-se.

N. 27.168-41 — Carlos Wamondes de Macedo. — De acordo.

N. 27.218-41 — José Roberto Viana Filho. — Atenda-se.

N. 27.432-41 — Julio Bucci. — Atenda-se.

N. 27.562-41 — Miron de Menezes. — De acordo.

N. 27.564-41 — Alberto Henrique Rocha. — Atenda-se.

N. 27.565-41 — Virgílio Helio Mosci. — Atenda-se.

N. 27.852-41 — José Soares Murta. — Atenda-se.

N. 28.093-41 — José Felix Veronese. — Atenda-se.

N. 28.162-41 — Fausto Barreto da Câmara Durão. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 16.165-39 — Eduardo Conserino. — Aguarde solução do caso geral.

N. 18.728-40 — José Alves Marrocos. — Devolva-se.

Divisão de Ensino Superior, em 2 de julho de 1944.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA DIVISÃO

N. 6.440-37 — Alvaro Hugo Gonçalves. — Dê-se a certidão, conforme despacho do senhor director geral. Como ressalva, a conclusão do Conselho Nacional de Educação e o despacho do senhor ministro.

N. 14.970-41 — Cícero de Castro Faria. — Preliminarmente, junto a procuração.

N. 17.818-41 — José Ladeira. — Prove a regularidade do curso superior.

N. 27.692-41 — João Batista Rudolf. — O requerente não tem processo pendente de despacho, nesta Divisão.

Divisão de Ensino Superior, em 3 de julho de 1941.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1941

N. 7.781-38 — Egeia da Rocha Lente — Senhor Director Geral: A hipótese aventada pelo interessado nada tem de comum com a que se encontrava Thyrso Ribeiro Gonçalves.

Deste processo não consta qualquer prova de que o requerente de fato, prestou os exames de preparatórios em 1922, numa Escola de Humanidades, de que seria inspetor Gustavo Aguilár Pantoja, após, como está escrito "delegado fiscal". É certo que tal Escola existiu em 1910, e esse era o agente do Governo (cert. fls. 67). Mas não é menos certo que, em 1922, quando Egeia prestou seus exames, essa Escola não era fiscalizada (ver relação fls. 63 v. e 64 e nem, por essa época, havia inspetor algum com tal nome (fls. 62 v. item 3), menos ainda "delegado fiscal", designativo extinto ao decreto n. 11.530, de 1915, vigente à época.

Assim, em ausência de documentação, não pode ser tida como certa a alegação principal do recorrente, que é a de encontrar-se em igualdade de condições com Thyrso Ribeiro Gonçalves. Pelo contrário, que a ausência de qualquer documento original, ou certidão valiosa, referente ao curso secundário, a este coloca em situação irregular.

Desfarte, não parece merecer acolhida o recurso de fls., que V. Ex. mandou fosse previamente estudado, com relação ao respectivo despacho de fls. 75 verso, 20-6-41. — *Jurandyr Lodi*.

Exmo. Sr. Ministro:

O parecer supra evidencia que nada tem de comum as condições do requerente com as de Thyrso Ribeiro Gonçalves, invocados como precedente. Penso, pois, que não deve ser dado provimento ao recurso, 23 de junho de 1941. — *Abgar Rennault*.

De acordo com o parecer, mantenho o despacho anterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registo de diploma:

N. 30.017-39 — André Franco Montoro. — Registe-se.
N. 37.499-39 — Alice Piffer Canabrava. — De acordo.
N. 11.217-40 — Hedefonso Ayres Junior. — Deferido.
N. 21.388-40 — Cecília de Campos Pereira Vampré. — Atenda-se.

N. 42.319-40 — Oswaldo Candido Gonçalves de Albuquerque. — Registe-se.

N. 1.456-41 — Eugenio Sadocco. — Registe-se.
N. 4.788-41 — Euclides dos Santos Lisboa. — Atenda-se.
N. 8.023-41 — Oswaldo Vicente. — Deferido.
N. 9.552-41 — Edison de Araujo Costa. — Deferido.
N. 15.126-41 — Guilherme Barronin de Mello. — Deferido.
N. 15.127-41 — Helio Bezende de Allevato. — Deferido.
N. 15.209-41 — José Alexandre Sobrinho. — De acordo.
N. 15.595-41 — Maria de Góes Baptista dos Santos. — Deferido.

N. 18.384-41 — Domingos Pimentel. — Deferido.
N. 18.385-41 — Pedro Lins Peduzzi. — Deferido.
N. 18.386-41 — Antonio Rothier Duarte. — Deferido.
N. 20.148-41 — Aldemar Pereira. — Deferido.
N. 20.720-41 — Isaida Bezerra. — Deferido.
N. 21.933-41 — Edmar Pereira de Araujo. — Deferido.
N. 26.171-41 — André Vieira Sampaio. — Deferido.
N. 26.442-41 — Alberto Lyra Madeira. — Deferido.
N. 26.444-41 — Luiz da Matta Gouveia. — Atenda-se.
N. 26.829-41 — Alfredo Valdetaro da Fonseca. — Deferido.
N. 26.998-41 — José Candido da Silva. — Deferido.
N. 27.635-41 — Ismael Garcia de Freitas. — Deferido.
N. 27.637-41 — Angelo Rocha. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA DIVISÃO

N. 7.881-41 — Luiz de Medeiros Novais. — Havendo o interessado concluído o curso antes da data do reconhecimento, nos termos do parecer 119-41, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Senhor Ministro, independente de registo.

N. 26.650-41 — Arthur Banda. — Devolva-se mediante recibo e prova de identidade.

N. 22.646-41 — Affonso Pinto de Carvalho. — Devolva-se. O requerimento de 11 de março de 1935 foi indeferido a 8 de maio de 1935, indeferimento reiterado a 15 de julho de 1935.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO D. N. E.

Dia 27 de junho de 1941

S. C. 15.728-41 — Antonio De Franco. — Registe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA D. E. C.

Dia 27 de junho de 1941

S. C. 14.140-41 — Aureo Ramos. Devolva-se o diploma para que seja visado pelo inspetor do estabelecimento que o expediu.
S. C. 18.003-40 Ney Bohus Martins. — Prove o que alega; S. C. 6.980-39 — Maria Augusta de Camargo Azevedo. — Satisfaça a exigência do processo; S. C. 27.767-41 — Carlos Wildberger. — Requeira ao estabelecimento de ensino onde alega haver prestado os exames de habilitação; S. C. 8.544-41 — José Waldemar Kostuel. — Sele, na forma da lei, o documento junto; S. C. 12.793-41 — Paulo Pal Vago. — Indeferido, à vista das informações; S. C. 14.920-41 — Orlando Gasso. — Junte prova de registo nesta Divisão; S. C. 13.329-41 — Luiz Edmundo Machado. — Deferido, de acordo com o parecer; S. C. 2.559-38 — Amador dos Santos Fernandes. — Sele a carteira de identidade; S. C. 27.863-41 — Adson Gabino de Moraes; S. C. 8.429-41 — Ridelte Rego Barros e Silva; S. C. 41.103-40 — Benedicto Evangelista Moreira; S. C. 41.482-40 — Silvino Antonio Gava; S. C. 21.244-40 — João Cavalcanti Bezerra Santiago; S. C. 4.235-41 — Genesio Bezerra; S. C. 14.201-41 — Sylvio Gomes; S. C. 26.534-41 — João Carlos Brand Muller. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA D. E. C.

Dia 30 de junho de 1941

S. C. 14.128-41 — Lair Farias da Gouveia; S. C. 23.704-41 — Lucio Ribeiro Mascarenhas; S. C. 5.041-41 — Antonio Pereira; S. C. 33.534-40 — Miguel Silveira; S. C. 8.963-41 — Arthur Schwind; S. C. 16.673-41 — Gilberto Gomes Libanio; S. C. 23.036-41 — Carlos Pereira da Luz; S. C. 20.669-41 — Orlando Vieira Rodrigues; S. C. 24.738-41 — Manoel Soares; S. C. 26.725-41 — Henrique Luiz Barbosa Junior; S. C. 24.468-41 — Laura Herminia Maria Alemi; S. C. 25.487-41 — Habib Nassif Abi-Saber. — Deferidos.

S. C. 20.893-41 — Antonio Francisco da Motta. — Indeferido.

S. C. 10.706-41 — Rubens Silveira. — Requeira a expedição do certificado ao estabelecimento de ensino; S. C. 24.150-41 — Antonio Peres Rodrigues Filho. — Indeferido; S. C. 21.338-41 — Lou-rival de Paula Serrão. — Apostile-se; S. C. 23.833-41 — Argemiro Canto de Menezes Sobrinho. — Prove o alegado; S. C. 26.093-41 — Dora e Violeta Israel. — Deferido, de acordo com o parecer; S. C. 19.347-41 — Iris Isabel de Souza Lemos. — Deferido, de acordo com o parecer; S. C. 27.023-41 — José Ximenes de Souza. — Deferido, de acordo com o parecer; S. C. 27.024-41 — Marília Chagas. — Prove o alegado; D. E. C. 2.562-41 — Maria das Neves Farias. — Requeira de acordo com a lei, provando o alegado.

Quotas: Escola de Comércio Regina Coeli — Pomba — Minas Gerais — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 19 de junho de 1941; Academia Comércio S. Luiz — Campinas — Estado de S. Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente 1.º semestre 1941, recolhida em 19 de junho de 1941; Liceu São Paulo — Santos — Estado de S. Paulo — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente 1.º semestre 1941, recolhida em 6 de junho de 1941.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Artistas da Companhia Riograndense de Comédia "Ribeiro Cancelli". — Deferido (P. 27.881-41).

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 11 de julho de 1941

Requerimento despachado:

Maria Cecília Madeira Coimbra. — De acordo. Quando a data do concurso estiver marcada, será o assunto examinado.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1941

CIRCULAR N.º 13

Na conformidade do resolvido no processo n.º 100.706, de 1940, recomendo aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais a inteira observância da cláusula VIII do Tratado de Comércio celebrado com os Estados Unidos da América do Norte, promulgado pelo decreto n.º 542, de 24 de dezembro de 1935, a saber:

"As leis, os regulamentos das autoridades administrativas e as decisões das autoridades administrativas ou judiciais dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, respectivamente, referentes à classificação de artigos para fins aduaneiros ou aos direitos alfandegários, serão publicados prontamente para que deles tomem conhecimento os comerciantes.

Nenhuma disposição administrativa dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da América, que determine aumento de direitos ou encargos aplicáveis de acordo com a prática estabelecida, uniforme às importações provenientes do outro país, ou que estabeleça nova exigência em relação a tais importações, poderá ter efeito retroativo, ou estender-se a artigos despachados ou retirados para consumo, antes da expiração do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação oficial dessa disposição. O que neste parágrafo se estabelece não é aplicável às ordens administrativas que impeçam direitos contra o "dumping", nem às relativas à saúde ou segurança pública, ficando assim entendido que a aplicação das decisões das autoridades administrativas sobre classificação de mercadorias submetidas a despacho deverá vigorar 30 dias depois de sua publicação no *Diário Oficial*. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N.º 273 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Carvalho & Companhia, estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, e a que se refere o acórdão n.º 9.224, de 23 de maio do ano passado: "A fatura consular foi expedida em Antuérpia a 7 de dezembro de 1938 e legalizada a 28 do mesmo mês e ano, pelo Consulado Brasileiro naquela cidade, ao passo que o navio chegou ao porto do destino da mercadoria em 27 do mesmo mês. Assim, no caso não se aplicam as normas estabelecidas na circular n.º 26, de 14 de agosto de 1940, que foi expedida para evitar dificuldades decorrentes da atual conflagração européia. Resolvo, pois, manter a multa imposta."

— Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N.º 275 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com sede nesta capital, e a que se refere o acórdão n.º 9.870, de 5 de maio último: "Tendo em vista a inexistência de circunstâncias que justifiquem a aplicação do princípio de equidade, deixo de atender à proposta do Segundo Conselho de Contribuintes."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

RETIFICAÇÃO

(*Diário Oficial* — Seção I, página 13.905, de 10 de julho de 1941)
(Circular n.º 25)

No título: onde se lê — "Procuradoria Geral da Fazenda Nacional", leia-se: "Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

No texto, leia-se: "atendendo a que nem o art. 3.º, e nem o art. 3.º", em vez de "atendendo a que o art. 3.º".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 8 de julho de 1941

Processos despachados:

N.º 34.347-41 — Requerimento de Eduardo Antonio Falcão, pedindo restituição da caução que prestou para exercer o cargo de Auditor da Caixa de Amortização. — Satisfazer a exigência do parecer.

N.º 34.136-41 — Maria da Glória Carneiro da Silva, pedindo pagamento de pensões de 1940. — À vista do parecer, nada há que decidir.

N.º 17.406-41 — Augusto de Azevedo Saldanha, pedindo pagamento de pensões não recebidas por sua progenitora. — Habilitar-se de acordo com o art. 270 da Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N.º 460.953-40 — Ofício do Juízo de Direito da 2.ª Vara, pedindo a remessa da certidão de José Pinto de Oliveira. — Preste esclarecimentos.

N.º 4.503-40 — Requerimento de Elisa Karam Pinheiro Chagas, viúva de Antonio Pinheiro Chagas, ex-magistrado da Comarca de São Branco, Território de Acre, solicitando pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, por falta de apoio legal, de acordo com o parecer.

N.º 83.130-40 — Requerimento de D. Alzira dos Santos Modesto e Helio Modesto, respectivamente viúva e filho de Francisco Modesto, que foi Diretor, aposentado, do Arquivo da Câmara dos Deputados. — Convide-se o menor púbere Helio Modesto a assinar o requerimento de fls., no qual sua progenitora pediu a habilitação definitiva.

N.º 47.554-41 — Anelisa da Conceição Barbosa e outros, pedindo transferência para Minas Gerais. — Satisfazer a exigência do parecer.

N.º 44.166-40 — Requerimento de D. Dracy Lopes da Silva, na qualidade de filha casada do contribuinte João Antonio Lopes, telegrafista do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

N.º 10.836-41 — Requerimento de D. Maria de Lourdes da Rocha Lima, em que pede apostola no seu título de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

N.º 35.265-41 — Habilitação de Evangelina de Araujo dos Santos Lima, relativa a funeral. — Preste os esclarecimentos requeridos no parecer.

N.º 6.086-41 — Requerimento de Jandyr Alves Dias, requerendo reversão de pensão. — Prove seu estado civil e, bem assim, faça prova de nada mais receber dos cofres públicos, em geral, além do montepio deixado por seu pai.

N.º 4.459-41 — Revisão de pensões de Durval Memênona Domingues e outros. — Satisfazer a exigência do parecer.

N.º 16.712-41 — Requerimento de Etelvina de Castro Faria, pensionista da Viagem, viúva de Alfredo Coelho de Faria. — Satisfazer a exigência do parecer.

N.º 50.682-41 — Revisão de processo de montepio de D. Alexandra Valente de Menezes, viúva. — Satisfazer a exigência do parecer.

Em 9 de julho de 1941

N.º 44.275-40 — Aposentadoria de Alexandre Loureiro. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N.º 6.624-41 — Iza Duarte Mendes, pedindo pagamento de vencimentos. — Nada havendo a providenciar, archive-se.

N.º 50.204-41 — Aposentadoria de Manoel Pereira da Silva. — Convide-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço, relativa ao período de 4 de março a 2 de junho do corrente ano.

N.º 53.762-41 — D. Aracy de Montreal Martins dos Santos, solicitando pagamento dos vencimentos deixados de receber pelo seu finado esposo. — Habilitar-se de acordo com o art. 270 do R. G. C. Pública.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1941

Portarias:

N.º 134 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir o Sr. Jorge Almeida Ferreira como extranumerário-diarista, trabalhador, para ter exercício na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde substituirá o Sr. Deoclacino Ranzinho Magalhães, mediante salário diário de dez mil réis (10.800). O pagamento do salário será efetuado por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 3.174, de 4 de abril do corrente ano (*Diário Oficial* de 7-4-41) — (Proc. n.º 51.662-41).

N.º 135 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir o Sr. Alvaro Bastos como extranumerário-diarista, trabalhador, para ter exercício na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde substituirá o Sr. José Nunes Machado, mediante salário diário de dez mil réis (10.800). O pagamento do salário será efetuado por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 3.174, de 4 de abril do corrente ano (*Diário Oficial* de 7-4-41) — (Proc. n.º 51.663-41).

N.º 136 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar, por abandono de emprego, o Sr. Deoclacino Ranzinho Magalhães da função de trabalhador extranumerário-diarista desta repartição (Proc. n.º 51.662-41).

N.º 137 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar, por abandono de emprego, o Sr. José Nunes Machado da função de trabalhador extranumerário-diarista desta repartição (Proc. n.º 51.663-41).

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 1941

Processo n. 1 — Requerente, José Luiz de Souza Filho — Campinas, Estado de São Paulo — Acórdão.

Vistos e examinados estes autos em que José Luiz de Souza Filho, agricultor de Campinas, Estado de São Paulo, pede à Câmara os benefícios instituídos pelos decretos ns. 1.888, de 15 de dezembro de 1939, e 2.0071, de 7 de março de 1940, e.

Considerando que, como se verifica do despacho que proferi a fls. 20, demonstrado ficou que o processo é de simples liberação por declarar o requerente que não possui patrimônio, sendo certo que, publicados os editais, nenhuma reclamação foi apresentada de forma a modificar o merecimento do pedido tal como, inicialmente, se apresentou;

Considerando, ainda, que consta de fls. 35 verso o extrato enumerando os devedores do declarante, a saber: A. Raffaeli & Cia., por 30.000\$0; Tibério C. Bueno, por 17.600\$0; Faustino Pinheiro, por 10.400\$0; Luiz Faceli, por 1.200\$0, e Benedito Rodrigues Santos, por 360\$0;

Acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, tendo o processo corrido os seus termos regulares, julgarem procedente o pedido para liberarem o agricultor José Luiz de Souza Filho dos débitos acima referidos e de quaisquer outros porventura omitidos, desde que constituídos em data anterior a 15 de dezembro de 1939, tudo nos termos dos arts. 59, parágrafo único, 49 e 64, § 3.º do Regulamento. (Decreto n. 2.238, de 28 de maio de 1940).

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 480 — Requerente, João Marques Beato — Viradouro, Estado de São Paulo — Acórdão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, em que é requerente João Marques Beato, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 488 — Requerente, José Luiz Jover — Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul em que é requerente José Luiz Jover, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 12, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 627

Dia 10 de julho de 1941

O diretor, à vista da publicação inserta no *Diário Oficial* de 5 do corrente que nomeou o escriptorário da classe 5 — Quadro Suplementar da Alfândega de Porto Alegre e ora em exercício nesta Recebedoria, Paulo de Tarso Bezerra, para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, resolve desligá-lo de suas funções, nesta data. — *J. Resende Silva*.

PORTARIA N. 628

O diretor, ao desligar, nesta data, desta Recebedoria, o escriptorário da classe 5, do Q. S., Paulo de Tarso Bezerra, lotado na Alfândega de Porto Alegre e ora em exercício nesta mesma repartiçã, em virtude da sua nomeação, por decreto de 3 do corrente, para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, — louva-o pela sua conduta, e pela colaboração emprestada com honestidade, dedicação e conhecimento dos assuntos fiscais durante sua curta permanência nesta Recebedoria, onde evidenciou suas qualidades de bom funcionário e cidadão. — *J. Resende Silva*.

PORTARIA N. 635

Dia 11 de julho de 1941

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9.º do decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, no intuito de precaver os interesses do fisco em relação à exata e oportuna aplicação das taxas do imposto do selo do papel nos contratos de câmbio, e tendo em vista o resolvido pela circular n. 13, de 27 de abril de 1935, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (solução à primeira questão), resolve determinar que os estabelecimentos bancários que operam em câmbio só aceitem e deem curso a contratos de compra e venda de câmbio, em geral, somente depois do "Visto" prévio dado nesses documentos pela Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, ficando, em caso contrário, corresponsáveis os mesmos estabelecimentos por irregularidades porventura verificadas posteriormente quanto ao pagamento do imposto do selo naqueles papéis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1941

Processo n. 42.871-39 — Ferrogalyano Ltd. — R. Pinto do Azevedo ns. 11 e 13 — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 44.882-41 — Manoel Vicente, praia do Cajú n. 179.

N. 44.888-41 — Filmoteca Cultural Ltda., rua Alvaro Alvim números 33 a 37.

N. 45.334-40 — Correia de Lemos, rua Senador Dantas n. 118.

Auto n. 6.592-40, contra Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. e outro. — Julgado procedente o auto e imposta ao Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. a pena de simples revalidação, no dobro, do imposto devido, do art. 62, letra c, última parte, com a responsabilidade solidária do Laboratório Medicinal Ltda., de acordo com o art. 97 do citado regulamento.

Auto n. 271-939, contra Cia. de Madeiras Standard Ltda. e outro. — Julgado o auto procedente e imposta à Companhia de Madeiras Standard Limitada a revalidação de cinco vezes o valor do imposto, com a obrigação solidária da firma Pereira & Florez, de acordo com o art. 62, letra c, combinada com o art. 97, do regulamento citado.

Auto n. 32-937, contra Bento Frula. — Julgado procedente o auto e imposta a Bento Frula a multa de dois contos de réis (2:000\$0) mínimo do art. 65 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Ficam intimadas as firmas acima mencionadas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 401-1936, contra Avelar & Cia. — Julgado improcedente o auto, recorrendo, *ex-officio*, na forma da lei.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo.

Auto n. 1.695-41, contra Companhia Expresso Federal S. A. — Julgado improcedente o auto e mandado seja feita intimação do interessado afim de ser efetuado o pagamento, simplesmente, do imposto devido.

Auto n. 1.970-1937, contra Jacob Aisemberg e outros. — Julgado procedente o auto e imposta a Jacob Aisemberg, J. Landa e Adolpho Schechtman, a cada um, a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 60, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo, ainda ser cobrada a revalidação devida.

Auto n. 944-1936, contra Oswaldo de Souza Pereira. — Julgado o auto procedente e imposta a Oswaldo de Souza Pereira a multa de dois contos de réis (2:000\$0), mínimo do art. 65 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Auto n. 934-1936, contra Cia. Imobiliária do Castelo e outro. — Julgado procedente o auto e imposta à Companhia Imobiliária do Castelo e à firma Dwight F. Robinson & Co. of Brasil, a cada um, a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 60, letra f, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida pela diferença de valor do contrato, apurada em exame a que se refere a informação de fls. 34.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 790-1936, contra Laurindo Rodrigues dos Santos. — Julgado improcedente o auto, mandando seja apenas pago novo selo, recorrendo, na forma da lei.

Feitas as anotações devidas, encaminhe-se o processo.

Auto n. 813-1935, contra Miguel Nagib Riha e outros. — Julgado o auto procedente e imposta a Miguel Nagib Riha, Said Salame, Moreira Gomes & Cia., e Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, a cada um, a multa correspondente a 5 % do valor do mencionado cheque, além da revalidação correspondente ao imposto não satisfeito.

Fica intimada a firma acima para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.050-41, contra Horacio Saldanha & Cia. — Julgado improcedente o auto e mandado seja feita a necessária intimação para pagamento do imposto, na forma regulamentar.

Auto n. 2.442-41, contra Frederico de Medeiros Saboya e Silva e outros. — Julgado procedente o auto e imposta, solidariamente, a pena de revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a Frederico Medeiros de Saboya e Silva, Pelagio de Campos Góes e Togo Antonio de Mattos Pimenta.

Auto n. 6.594-40, contra Sampaio Araujo & Cia. e outro. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Sampaio Araujo & Cia. a pena de simples revalidação, no dobro, do imposto devido, do art. 62, letra c, última parte, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936,

com a responsabilidade solidária de Custódio Fernandes Góes, de acordo com o art. 97 do citado regulamento.

Auto n. 3.279-41, contra Predial Novo Mundo S. A. — Imposta à Predial Novo Mundo S. A. a simples revalidação, em dobro, do imposto devido, da última parte do art. 62, letra c, do citado regulamento, atendendo à ausência de má fé da mesma autuada, comparando, passados apenas 4 dias do prazo legal, espontaneamente, para cumprir a exigência fiscal, do pagamento do imposto a que estava obrigada.

Auto n. 6.605-40, contra o jornal "Meio-Dia" e outro. — Julgado procedente o auto e imposta ao jornal "Meio-Dia" a revalidação do cinco vezes o imposto devido, do art. 62, letra c, com a responsabilidade solidária da firma Lino Rodrigues & Cia., de acordo com o art. 97 do citado regulamento.

Auto n. 7.330-40, contra Pupo & Marques Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Pupo & Marques Limitada a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 6.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.893-41, contra Elevadores Schindler do Brasil S. A. e outro. — Julgado o auto improcedente, recorrendo *ex-officio*, na forma da lei.

Feitas as anotações devidas, encaminhe-se o processo.

Auto n. 6.982-40 c/ Banco Borges — Julgado procedente o auto de fls. e imposta ao Banco Borges a revalidação do duas vezes o imposto devido, *ex-vi* do art. 62, c, do decreto 1.137, referido.

Fica a firma supra intimada para o pagamento da revalidação devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.230-41 c/ M. G. Cardoso — Julgado improcedente o referido auto, determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.142-40 c/ Fábrica Invieta Linda — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Fábrica Invieta Linda a multa de seiscentos mil réis (600\$0), além do pagamento do imposto devido de 119\$0, *ex-vi* dos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 776-41 c/ Rose Moreira — Julgado insubsistente o auto de fls. e determinado que seja anexado ao de n. 817, citado, para seguir seus trâmites regulamentares.

Auto n. 2.729-1939 c/ José Coelho Segundo — Julgado procedente o auto de fls. e imponho a José Coelho Segundo a multa de seiscentos mil réis (600\$0), além do pagamento do imposto devido de 325\$7, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.248, de 8 de maio último, combinado com o art. 38 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Fica a firma acima intimada para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.243-41 c/ M. de Albuquerque, sucessor de Mario & Lima — Multa, 600\$0 — Imposto, 577\$8.

N. 2.244-41 c/ M. de Albuquerque, sucessor de Mario & Lima — Multa, 798\$2 — Imposto, 798\$2.

Auto n. 156-41 c/ Aniceto & Marques — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Aniceto & Marques a multa de três contos quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos réis (3:586\$8), além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, além da de 3:400\$0, acrescida da mora de 10%, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.248, de 8 de maio último, combinado com os arts. 38 e 50 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 3.224-1939 c/ Manoel Pereira da Motta — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manoel Pereira da Motta a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0) *ex-vi* do art. 30, § 7.º, letra b, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 2.198-41 c/ Aracy Fernando Travassos da Cruz — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Aracy Fernando Travassos da Cruz a multa de seiscentos mil réis (600\$0), além do pagamento do imposto devido de 447\$1, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.248, de 8 de maio do corrente ano, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam as firmas acima mencionadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.242-41 c/ Ayres Augusto de Andrade — Multa, 600\$0 — Imposto, 540\$5.

N. 2.189-41 c/ Carlos Zeitoune — Multa, 600\$0 — Imposto 153\$9.

N. 2.155-41 c/ Abram Galper — Multa, 600\$0 — Imposto 87\$2.

N. 2.503-41 c/ Augusto & Cardoso — Multa de 600\$0 — Imposto, 56\$0.

N. 2.517-41 c/ Pascoal Paskin — Multa, 600\$0 — Imposto, 52\$2.

N. 2.562-41 c/ Café Municipal Ltda. — Multa, 600\$0 — Imposto, 5\$3.

N. 2.640-41 c/ Pinto & Magalhães — Multa, 600\$0 — Imposto, 109\$4.

Auto n. 1.736-40 c/ Antonio Affonso Marinho, sucessor de João A. Baptista.

— Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Antonio Affonso Marinho, sucessor de João A. Baptista a multa de trezentos e cinquenta e um mil réis (351\$0), além do pagamento do imposto devido de cento e setenta e cinco mil e quinhentos réis (175\$5), *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Fica intimada a firma acima mencionada para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, cumpridas as exigências, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.185-41 c/ Agramham Bosesches — Multa, 100\$0 — Imposto, 21\$9.

N. 2.252-41 c/ Americo Lopes Vital — Multa, 246\$2 — Imposto, 123\$4.

Auto n. 7.634-40 c/ Manoel de Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma supra mencionada Manoel de Oliveira a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomendo à 3.ª Sub-diretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Auto n. 2.817-41 c/ Vieira & Areias Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Vieira & Areias Ltda. a multa de novecentas e cinquenta e nove mil e oitocentos réis (959\$8), *ex-vi* do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941, de vez que o imposto devido só foi satisfeito depois de iniciada a respectiva ação fiscal.

Idêntico despacho foi proferido no processo do

Auto n. 2.353-1941 c/ Tecelagem Guanabara Ltda. — Multa, 600\$0.

Auto n. 1.357-41 — c/ Joaquim Nogueira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a firma supra mencionada Joaquim Nogueira a multa de duzentos e quatorze mil e novecentos réis (214\$9), *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima mencionadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.265-41 c/ Alfredo Alves Ferreira — Multa, 100\$0.

N. 2.268-41 c/ Heitor A. de Oliveira — Multa, 134\$4.

N. 2.214-41 c/ Camilo Mourão & Cia. — Multa, 1:000\$0.

N. 2.221-41 c/ Fernandes Moreira & Cia. — Multa, 845\$0.

N. 2.233-41 c/ Manoel José Gomes — Multa, 480\$5.

N. 2.235-41 c/ Manoel Oliveira Terceiro — Multa, 109\$2.

N. 2.321-41 c/ David Sanson — Multa, 100\$0.

N. 2.332-41 c/ Joaquim Ferreira Alomão — Multa, 100\$0.

N. 2.411-41 c/ Mosteiro de S. Bento — Multa, 156\$0.

N. 2.552-41 c/ N. André — Multa, 217\$2.

Auto n. 6.348-40 c/ Heraclito Cavalcanti e W. M. Jackson Inc. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a cada um dos autuados Heraclito Cavalcanti e W. M. Jackson Inc. a multa de cem mil réis (100\$0), *ex-vi* dos arts. 30 e 29, § 1.º, letra c, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Fica a firma acima intimada para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas, que sejam as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Notificações:

N. 1.872-41. H. Gutmann — Rua 1.º de Março n. 118. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.879-41. W. Klee — Rua 1.º de Março n. 118. — Idem.

N. 1.810-41. Oliveira Irmãos Ltd. — Rua General Câmara número 187. — Multa de 975\$0, mais a quantia de 975\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.811-41. J. S. de Carvalho & Cia. — Rua General Câmara n. 133. — Multa de 650\$0, mais a quantia de 650\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Dia 10 de julho de 1941

RETIFICAÇÃO

Processo n. 17.193-39 — Joaquim Moreira.

Na publicação inserida no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, saiu, por equívoco, em relação ao processo n. 17.193, de 1939, o nome da firma Chandler & Adler, quando a firma considerada "devedor remisso" é Joaquim Moreira e não aquela.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 10 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 32.631-41. P. J. Grego. — Transfira-se. Imponho a P. J. Grego a multa de 50%, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 32.795-40. Moysés Mejina. — Idem.

N. 31.745-41. Mendlowicz & Majzels Ltd. — Idem.

N. 28.551-41. Pozzi & Cia. Ltd. — Idem.

N. 24.484-41. Beltrão & Willig. — Idem.

N. 73.479-40. J. Amaro Soares. — Idem.

N. 27.137-41. Teófilo & Americo. — Idem.

N. 70.060-40. Artur Cambier. — Transfira-se. Imponho a Artur Cambier a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 53.736-40. Almeida & Mario. — Transfira-se. Imponho a Almeida & Mario a multa de 50% mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 20.326-41. José Marques Terceiro. — Inscreve-se de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* para o 2.º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Luiz Catarino Meira Lima, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 11.085-41. Renato Castanheira. — Faça-se a retificação requerida. Imponho a Renato Castanheira a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 25.152-41. Anelcia Jorge. Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a Anelcia Jorge a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 37.038-41. Anibal Sarmiento Osorio. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 31.611-41. Manoel Antonio Gomes. — Inscreva-se, de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* para 1942, no lançamento em nome de Antonio Pinto Bateira a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 23.302-41. Salomão Miguel Abdala. — Inscreva-se, de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* para o 2.º semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de Salomão Calil Abdala a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 33.104-41. Manoel Alves Ferreira & Cia. Ltd. — Façam-se as transferências de acordo com o parecer. Imponho a Manoel Alves Ferreira & Cia. a multa de 125\$ e a Manoel Alves Ferreira & Cia. Ltd. a de 50\$, respectivamente, graus médio e mínimo da lei.

N. 21.491-41. Mario de Souza Reis ou Companhias Electro Química Fluminense. — Dê-se baixa para o corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 25.023-39. Fortunato Azevedo & Cia. — Transfira-se. Imponho a Fortunato Azevedo & Cia. a multa de 50%, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 42.997-39. João Machado Rosa. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a João Machado da Rosa a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 58.424-40. Antonio De Dios Blanco. — Averbese a mudança pela forma proposta. Imponho a Antonio De Dios Blanco a multa de 300\$, médio da lei.

N. 66.531-40. G. Araripe. — Faça-se a retificação *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a G. Araripe a multa de 125\$, médio da lei.

N. 19.657-41. Chaves & Campelo. — Transfira-se de acordo com o parecer. Imponho a Chaves & Campelo a multa de 300\$, mínimo da lei.

N. 19.907-41. Westes Ballard Mc-Kinney. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho a Westes Ballard Mc-Kinney a multa de 100\$ e a David Bruno Machado a de 125\$, respectivamente, graus mínimo e médio da lei.

N. 32.821-41. Adhemar de Faria. Proceda-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a Adhemar de Faria e a Luiz Corrêa de Castro a cada um, a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 31.113-41. Dr. Alberto Friedmann. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Alberto Friedmann a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 22.047-41. Laboratório Raul Leite S. A. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a Laboratório Raul Leite S. A. a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 7.084-41. Joel Bretas. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Joel Bretas a multa de 100\$, mínimo da lei (Novamente publicado por ter saído com incorreções).

N. 45.408-41. Antonio de Souza. — Idem.

N. 43.740-40. Navegação Paraná Santa Catarina. — Cancele-se as certidões indicadas de acordo com o parecer.

N. 45.410-40. Pan-Aechue S. A. — Idem.

N. 38.250-41. Comissão Executiva do Leite. — Tendo em vista o que consta deste processo, reconsidero o despacho de 6-5-41, exarado às fls. 4, para torná-lo de nulo efeito.

N. 65.786-40. Luciano Del Gaudace. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 66.416-40. Americo Fernandes Corrêa. — Idem.

N. 43.457-41. Antonio Bruno. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 42.085-41. Esmeraldino Torga. — Idem.

N. 66.530-40. Ayres de Castro Negrão. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Ayres de Castro Negrão a multa de 125\$, médio da lei.

N. 65.883-40. Pierre Richard. — Averbese a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Pierre Richard a multa de 125\$, médio da lei.

N. 31.309-41. Dyonisio Soares. — Transfira-se. Imponho a Dyonisio Soares a multa de 300\$, médio da lei.

N. 61.891-40. Acacio Santos. — Averbese a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Acacio Santos a multa de 125\$, médio da lei.

N. 61.893-40. Oswaldo Avelar. — Tendo em vista o certificado em 8-11-40, intime-se no novo local.

N. 59.993-40. Abrão Matuck. — Transfira-se. Imponho a Abrão Matuck a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 59.973-40. Gabriel de Andrade. — Averbese a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Gabriel de Andrade a multa de 125\$, médio da lei.

N. 50.479-40. João Antonio de Lima. — Proceda-se nos termos do parecer supra, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Imponho a Severino Ferreira a multa de 125\$, médio da lei.

N. 41.577-41. João Mendes Pereira e Irmão. — Transfira-se para os nomes de João Mendes Pereira e José Mendes Pereira aos quais imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 11.225-40. José Luiz de Souza Lima. — Dê-se baixa a partir do corrente exercício de acordo com o parecer.

Notificações:

N. 1.879-41. A. Monteiro Lopes — Rua Nicaragua n. 96. — Multa de 150\$, mais a importância de 50\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.783-41. Vinhas & Ferreira — Rua Bambina n. 2. — Multa de 150\$, mais a importância de 20\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.758-41. Aziz Cabil Salim — Rua 24 de Maio n. 510. — Idem.

N. 1.754-41. José Pedro Dagner — Rua da Alameda n. 137, sobrado. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.880-41. João Gilberto de Sá — Rua João Rego n. 127. — Idem.

N. 1.885-41. José Gomes de Oliveira Segundo — Travessa do Paço n. 1. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.884-41. Giacomo Carolo — Travessa do Paço n. 31. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.878-41. Antonio dos Santos Casemiro — Rua Leopoldina Rego n. 858. — Multa de 150\$, mais a importância de 10\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 458-41. H. Roseio & Irmão — Rua Ubaldino do Amaral n. 66. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.877-41. João Batista Gigo — Rua Leopoldina Rego n. 876. — Multa de 170\$, mais a importância de 170\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.881-41. Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Rua Nicaragua n. 61. — Multa de 205\$, mais a importância de 205\$, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 44.369-41. Hess & Cia. — Certifique-se o que constar.

N. 44.508-41. Aguiinaldo das Reis Figueira. — Idem.

N. 45.415-41. Beatriz Slomina Hovach. — Idem.

N. 45.060-41. Lemos Monteiro. — Idem.

N. 43.893-40. Testtime Silva. — Idem.

N. 45.421-41. Lothar Steinthal & Cia. — Idem.

N. 45.235-41. Mecânica Carioca Ltd. — Idem.

N. 45.071-41. Banco Comercial de Minas Gerais S. A. — Junto-se o processo indicado.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 25.815-41 — Cruz & Cruz, rua Leoncio de Albuquerque n. 71 — Transfira-se o depois remeta-se à Terceira Subdiretoria.

N. 30.263-41 — Costa Narciso & Cia. Ltda. — Rua Silva Rabello n. 422 — Idem.

N. 31.930-41 — Alfredo Augusto Costa — Travessa do Mosqueira n. 25 — Compareça para esclarecimentos, dentro de vinte dias.

N. 33.108-41 — Avelar dos Santos — Rua Mariz e Barros n. 240-porta — Prove o que alega, no prazo de 20 dias.

N. 33.379-41 — Aribal Nogueira Junior — Rua São José número 85-6.º andar — Idem.

N. 31.562-41 — Alfredo Rodrigues Repolho — Rua Visconde de Itamarati n. 118-B — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 31.973-41 — C. N. Martins & Cia. Ltda. — Rua Evaristo da Veiga n. 134.
 N. 35.119-41 — Corrêa & Oliveira — Rua do Catele n. 146, fundos. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 35.190-41 — Antonio Joaquim Domingues — Rua Projeta-da Treze n. 41 — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 35.220-41 — Roupia & Moreira — Rua da América n. 1 — Apresente o distrato de Roupia & Rodrigues, no prazo de 20 dias.
 N. 35.217-41 — Vicente Magalhães — Rua Sacadura Cabral n. 63 — Transfira-se e remeta-se à 3.ª Subdiretoria.
 N. 36.457-41 — Mucio Antunes de Azevedo — Avenida Cô-nego Vasconcelos n. 9 — Junte o distrato social, no prazo de 20 dias.
 N. 37.629-41 — J. Pereira & Lima — Rua Conde de Bomfim n. 95 — Faça prova de estar registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.
 N. 37.910-41 — Alvaro Pais Ferreira — Rua Angelim n. 604 — Apresente o original do documento de compra, no prazo de 20 dias.
 N. 38.199-41 — Eduarda de Paiva Dias — Rua Barão de São Francisco n. 307 — Legalize o documento apresentado, no prazo de 20 dias.
 N. 38.401-41 — J. C. Almeida Sampaio — Avenida João Ri-beiro n. 130 — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 38.547-41 — Manoel Alexandre e Antonio de Queiroz — Rua General Caldwell n. 250 — Idem.
 N. 38.641-41 — Stefano Agostinho — Rua Pereira Nunes n. 94 — Satisfaca a exigência, no prazo de 20 dias.
 N. 38.818-41 — Serafim Taveira — Rua José dos Reis n. 495 — Prove o direito de dispor, por parte de Francisco Rodrigues, no prazo de 20 dias.
 N. 38.914-41 — Miguel Zisman — Rua Visconde de Itauna n. 115 — Averbe-se a mudança, no prazo de 20 dias.
 N. 38.921-41 — João Moreira — Rua Barão de Iguaçu número 249 — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 38.969-41 — Ferreira & Jardano — Rua José Domingues n. 50 — Idem.
 N. 39.030-41 — B. Moreira & Cia. Ltda. — Rua Coronel Agostinho n. 80 — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 39.185-41 — A. Soares Costa & Cia. — Rua Montevidéu n. 786 — Apresente contrato da constituição da sua sociedade, no prazo de 20 dias.
 N. 39.374-41 — Toste & Adelino — Avenida Bartolomeu Mi-tre n. 45 — Faça prova da existência legal da firma, no prazo de 20 dias.
 N. 39.493-41 — Brama Megris — Estrada Marechal Rangel n. 829 — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 39.581-41 — Manoel Pereira de Azevedo & Irmão — Rua Gago Coutinho n. 8 — Faça prova da constituição de sua firma, no prazo de 20 dias.
 N. 39.703-41 — Franz Poschmann — Rua Almirante Tamandará n. 52 — Apresente a segunda via do documento de compra e venda e o seu contrato social, no prazo de 20 dias.
 N. 39.773-41 — Paes & Loureiro — Avenida Suburbana nú-mero 2.736 — Apresente seu contrato social, no prazo de 20 dias.
 N. 39.820-41 — J. C. da Silva — Avenida Marechal Floria-no n. 195 — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 39.832-41 — Edidio Guertzein — Rua General Pedra n. 21, sobrado — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 39.845-41 — J. Cyrino — Rua Uruguiana n. 86-2.º — Faça prova de estar registrada a sua firma, no Departamento Na-cional de Indústria e Comércio.
 N. 39.858-41 — Napoleão Moutinho & Moutinho, rua Padre Nóbrega n. 1.166 — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.
 N. 40.075-41 — Abilio & Fonseca, rua Farme de Amoco número 87-A — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 40.145-41 — Vitorino Lourenço Ramos & Cia., rua Ana Neri n. 990 — Apresente seu contrato social, no prazo de 20 dias.
 N. 40.187-41 — N. de Hollanda Cavalcante, Avenida Marechal Floriano n. 151 — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 40.224-41 — Alice Maria Nogueira Gonçalves, rua Licínio Cardoso n. 171 — Junte seu contrato social, no prazo de 20 dias.
 N. 40.413-41 — F. de Souza Rodrigues, rua Coronel Agostinho n. 129 — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 40.453-41 — Francisco Gonçalves dos Santos, rua Alvaro Miranda n. 290-B — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 41.491-41 — B. Sierpe Moreira, rua Castro Lopes n. 46-A — Idem.
 N. 40.555-41 — Julio Teixeira da Silva & Cia., rua Buenos Aires n. 229 — Faça registrar o documento, no Departamento Na-cional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 40.640-41 — Antonio da Fonseca Soares, rua Conde de Bomfim n. 1.267 — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.
 N. 40.651-41 — Motta & Senra, rua Julio do Carmo 162 — Apresente seu contrato social, devidamente registrado, no prazo de 20 dias.
 N. 40.683-41 — Joaquim Corrêa, Estrada Santa Isabel n. 97 — Faça prova da aquisição do negócio, no prazo de 20 dias.
 N. 40.782-41 — Casa das Flores A Magnolia Ltda. — Rua Senador Dantas n. 117-B — Faça prova da qualidade em que re-quer, no prazo de 20 dias.
 N. 40.789-41 — Freitas, Irmão & Cia. — Rua do Senado nú-mero 5 — Faça prova da existência legal da firma, no prazo de 20 dias.
 N. 40.967-41 — Lobo & Araujo Ltda., rua da Constituição n. 47 — Idem.
 N. 41.070-41 — Manoel Mondy, rua do Lavradio n. 51. — Idem.
 N. 41.071-41 — Mondim & Silva, rua do Lavradio n. 50 — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 41.111-41 — Angelo Alves & Costa, rua Pedro Américo ns. 2 e 4 — Faça prova da constituição de sua firma, no prazo de 20 dias.
 N. 41.114-41 — José Fernandes & Alves, rua Pompeu Lou-reiro n. 3 — Faça prova da existência legal da firma, no prazo de 20 dias.
 N. 41.117-41 — Nunes & Cruz — Rua Juiz de Fôra n. 201 — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
 N. 41.244-41 — Messiano & Bezerra Ltda., rua do Lavradio n. 147 — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 41.421-41 — Campos & Carvalho, rua Visconde de Santa Izabel ns. 1-3 — Faça prova de sua firma estar registrada no De-partamento Nacional de Indústria e Comércio.
 N. 41.622-41 — J. Rodrigues, Urbano & Rodrigues, rua Vaz de Toledo n. 253 — Proven a qualidade em que requerem, no prazo de 20 dias.
 N. 41.693-41 — Companhia Fazendas Reunidas Normândia S.A. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 41.694-41 — Companhia Fazendas Reunidas Normândia S.A. — Rua Visconde de Pirajá n. 602-A — Idem.
 N. 41.696-41 — Companhia Fazendas Reunidas Normândia S.A. — Rua Cisconde de Pirajá — Idem.
 N. 41.697-41 — Companhia Fazendas Reunidas Normândia S.A. — Rua Riachuelo n. 106-A — Idem.
 N. 41.712-41 — B. S. Moraes & Cia. — Rua Ribeirão Preto n. 40 — Apresente seu contrato social devidamente legalizado, no prazo de 20 dias.
 N. 41.792-41 — Antonio Moreira Cruz — Rua General Roca n. 235 — Faça registrar o documento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de vinte dias.
 N. 41.793-41 — Jaime Gomes Cruz, rua Marquês de Valença n. 136 — Faça registrar o distrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.
 N. 41.812-41 — Ferreira & Alves, rua Emilio Menezes n. 179 — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 42.322-41 — Soc. Inter Brasileira do Comissão e Conta Própria Ltda. — Rua 1.º de Março n. 100 — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 42.710-41 — Soc. Ind. de Diamantes Ltda., rua Buenos Aires n. 79, 2.º andar — Apresente o original do documento a que se refere a pública forma, no prazo de 20 dias.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

N. 33.412-939 — S. Netto & Cia. Ltda. — Proven os re-querentes o pagamento do débito acusado.
 N. 38.812-41 — Alves Magalhães & Cia. — Satisfaca a exi-gência da informação.
 N. 38.882-39 — A. José Teixeira — Junte a requerente as patentes de registro exigidas na informação supra.
 N. 7.150-940 — Luiz de Oliveira Monteiro — Faça a prova exigida.
 N. 8.642-41 — Arthur José de Moura — Junte as estampilhas que pretende trocar.
 Terceira Subdiretoria em 10-7-41 — Pelo subdirector, *Ulysses de Faria Caldas*, official classe 16.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 31.294-41 — Hercules da Nigris. — Junte a requerente os selos a que se refere, para que possa esta Diretoria annciar o selo pedido.

N. 33.371-41 — Laboratórios Raul Leite S.A. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 41.151-41 — Borges de Macedo & Barros. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 22.843-41 — Ibrahim M. Houry. — Idem.

N. 15.281-41 — Confeitaria e Panificação Princesa Ltda. — Faltou-se o expediente proposto no parecer retro.

Processo n. 29.170-41 — Consulta de Singer Sewing Machine Co. — Os recebimentos por seus empregados, das quantias que a consulente lhes paga adiantadamente, estão sujeitos ao selo n. 76, do parágrafo 1.º, da Tabela B, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

Quanto ao documento a que se refere a mesma consulente, se trata de mero comprovante, ou, como diz, simples serviço de controle, importando apenas em prestação de contas entre patrão e empregado, sem constituir uma compromisso, reconhecimento da dívida, obrigação de pagamento ou de entrega de valores de qualquer espécie, não ha como sujeitá-lo ao selo proporcional da Tabela A, do mesmo regulamento.

Notificações:

N. 520-40 — Elie Divan — Estrada da Pedra 992. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 235\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 248-41 — Elias José Chauffeur — Rua da Alfândega n. 248. — Multa de 600\$0, mais a quantia de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 79-41 — Alfredo R. Pinheiro — Rua Uruguaiana n. 123. — Deixou de apreciar o pedido de reconsideração por premissa.

Autos:

N. 2.148-41, contra Avelino Moreira. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Avelino Moreira a multa de duzentos e trinta e dois mil réis (232\$0), além do pagamento do imposto devido de 116\$0, ex-vi dos artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 25-41 contra Antonio Dias Teixeira — Multa 100\$0 — Imposto 6\$3.

N. 1.910-41 contra Raphael Citagliano — Multa 100\$0 — Imposto 2\$8.

N. 2.109-40 contra Estrela & Comp. — Julgado procedente o auto de folhas e imponho à firma Estrela & Comp. a multa de dois centos quinhentos e trinta e três mil e novecentos réis (2:533\$9), além do pagamento do imposto devido em igual quantia, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio findo, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.516-41, contra Jayme Ramos de Sá — Multa 826\$7 — Imposto 826\$7.

N. 2.347-41, contra Lojas de Fazendas Cearense Ltda. — Multa 600\$0 — Imposto 92\$8.

N. 2.431-41, contra A. Cancela — Multa 600\$0 — Imposto 216\$2.

N. 2.501-41, contra Antonio de Carvalho & Comp. — Multa 600\$0 — Imposto 49\$4.

N. 2.506-41, contra Irmãos Clama & Comp. — Multa 600\$0 — Imposto 474\$5.

N. 2.689-41, contra J. J. Almeida & Comp. — Multa 1:674\$6 — Imposto 1:674\$6.

N. 2.672-41, contra Hallawell & Comp. Ltda. — Multa 680\$3 — Imposto 680\$3.

N. 2.683-41, contra Saul Fleischman — Multa 600\$0 — Imposto 98\$4.

N. 2.905-41, contra Antonio Nunes da Fonseca, sucessor de Fortunato Nunes da Fonseca — Multa 600\$0 — Imposto 307\$3.

N. 4.437-40, contra José Pereira Dias. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma atuada supracitada — José Pereira Dias — a multa de cem mil réis (100\$0), ex-vi do art. 30 da lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo:

Auto n. 4.533-40, contra Henrique Lage — Multa 212\$5.

N. 1.284-38, contra Bernardino J. Santos & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Bernardino J. dos Santos & Cia. a multa de dez contos de réis (10:000\$0), máxima do art. 53 combinado com os arts. 81, 111, § 1.º — b-112, § 4.º, — a-206 e 222 do decreto-lei n. 301, de 21-2-1938, revigorado pelo de n. 739, de 21-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 661-1932 c/ S. A. Fábrica Votorantim (S. Paulo). — Nestas condições, julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma S. A. Fábrica Votorantim a multa de seiscentos mil réis (600\$0), mínimo do art. 111, § 9.º, letra -a-, combinado com os arts. 122, 111, § 1.º, — a- e 206 do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.344-41 contra Adriano G. da Silva, julgado procedente o auto base deste processo e imposta à firma Adriano G. da Silva a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, libere-se a mercadoria apreendida.

N. 717/1937 contra Companhia Nacional de Estamparia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Companhia Nacional de Estamparia a multa de seiscentos mil réis (600\$0), mínimo do art. 111, § 9.º, letras -j- e -k-, combinados com o art. 206 do decreto 17.461, de 6-10-1926, por ser mais benigna que a cominada no Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938 em vigor.

N. 4.209-40 contra Rosa Jorge. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supracitada firma — Rosa Jorge — a multa de 400\$0, máximo do art. 111 § 1.º, letra -c-, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 4.213 contra Stevan Kozodervic.

Auto n. 4.229-40 contra W. Santos Moreira.

Auto n. 4.052-40 contra Antonio Luiz da Silva.

Auto n. 4.125-40 contra Idalina de Amorim Athié.

N. 887-1935 contra Sociedade Mercantil Ltda. — Julgado procedente o auto para impor à Sociedade Mercantil Limitada a multa de dois contos de réis (2:000\$0), do art. 6.º do decreto número 22.423, de 1.º de fevereiro de 1933.

N. 946-35 contra José Soler. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma José Soler a multa de seiscentos mil réis (600\$0), mínimo do art. 61, letra -li-, combinado com o parágrafo único, segunda parte, do mesmo dispositivo e 72 do regulamento baixado com o decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.181-1937 contra A. Repitzky & Turkenitch. — Julgado procedente o auto para impor, tão somente à firma A. Repitzky & Turkenitch a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, letra -m-, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

N. 6.975-40 — Contra RKO Radio Pictures do Brasil S.A. e outro. — Julgado improcedente o auto e determinado que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo processo arquivado.

N. 3.665-41 — Contra Pereira & Otero. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Pereira & Otero a multa de seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos réis (683\$6), além do pagamento do igual quantia do imposto devido, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei número 3.248, de 8 de maio findo, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam as firmas supra relacionadas intimadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de julho de 1941

Notificações:

N. 1.176-41 — Celani & Fernandez — Voluntários da Pátria número 451. — A vista do que consta deste processo, imponho a Calani & Fernandez, estabelecidos à rua Voluntários da Pátria n. 451, com comércio a varejo, a multa de 240\$0 por infração dos arts. 8, 14, letra c, do decreto n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos. Intime-se para o recolhimento, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.845-41 — José Barranco — Meyer n. 5. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.843-41 — J. Gomes do Amaral — Lopes da Cruz n. 425. — Idem.

N. 1.846-41 — M. B. Louzada — Hermengarda n. 149, loja. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.841-41 — Manoel Conde Alfam — Meyer n. 71. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 155-41 — Guilherme Timme — Av. Rio Branco n. 159. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 171-41 — Antonio N. Misquey — Regente Feijó n. 151. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 617-41 — Rosalia Fara — Angélica Mota n. 142. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.053-41 — Alonso Duelefer — Catele n. 38-B. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 170-41 — Ernesto Felix Alexandre — Regente Feijó n. 142. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 155-41 — Jacques Harzan — Praça das Nações n. 90. — Idem.

N. 487-41 — Empresa Mercantil de Produtos Nacionais Ltda. — Visconde de Inhauma n. 115. — Mantenho o meu anterior despacho, de vez que a requerente confessa a falta arguida na notificação. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 533-41 — Manoel Rodrigues — Estrada do Magarça n. 36. — Multa de 300\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 565-41 — Marques & Coelho — Joaquim Palhares n. 721. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 622-41 — Albino Carvalho Meireles — Engenho de Dentro, 362. — Multa de 195\$0, mais a importância de 195\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.270-41 — Antonio dos Santos — Machado Coelho n. 58. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.277-41 — José Pinto Ribeiro — Senador Euzébio n. 186. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.326-41 — Carvalho Lauro & Cia. — Avenida Marechal Floriano n. 5. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.419-41 — Arthur Esteves Gouveia — estrada do Quitungo n. 1.151. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação e parecer, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao G. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.397-41 — Francisco da Silva Santos — praia do Zumbi, 103. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.010-41 — Josua Etrog — Passeio n. 42, 1.º andar. — Mantenho o meu anterior despacho pelo seu fundamento, de vez que as alegações da notificada são descabidas. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao G. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.232-41 — Manoel Pereira — Correia Dias n. 286. — Multa de 300\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.227-41 — Antonio Barreiro Martinez — avenida Wenceslau Braz n. 72. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.890-41 — F. Fernandes & Cia. — Nerval de Gouveia, 433. — Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.902-41 — Miguel Rosemback — Passeio n. 70. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Intime-se para o recolhimento dentro em 8 dias, sob pena de venda em leilão das mercadorias apreendidas.

N. 1.264-41 — Teixeira de Carvalho & Cia. Ltda. — Senador Pompeu n. 23. — Multa de 300\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.481-41 — D. Mendes — Nabuco de Freitas n. 128. — Multa de 380\$0, mais a importância de 380\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 10.028-41 — Luiz Severiano Ribeiro. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 12.054-41 — Gomes Nelson & Cia. — Idem.

N. 12.676-41 — Pedro Miguel Stevens. — Idem.

N. 29.229-37 — Erasmo Santos. — Idem.

N. 80.471-40 — David Rozenblyot. — Idem.

N. 3.957-41 — Chawa Jerozoluska. — Idem.

N. 7.711-41 — A. Fernandes Dias. — Idem.

N. 8.864-41 — Dr. Jorge Jabour. — Idem.

N. 30.423-41 — José Alegre. — Idem.

N. 22.562-41 — Waldemar Inacio Lemos. — Idem.

Certidões:

N. 4.451-41 — Bráulio Augusto Batista. — Certifique-se o que constar.

N. 45.428-41 — Metalurgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda. — Idem.

N. 33.278-41 — Gabriela Pinto Ribeiro. — Idem.

N. 44.859-41 — Aguiar Figueredo & Bastos Ltda. — Idem.

N. 44.551-41 — Casa Bancária Continental S. A. — Declare o período a que se refere o pedido.

N. 44.700-41 — Ana Chaves do Couto e Silva. — Certifique-se o que constar.

PRIMEIRA SUBDIRETORIA

Processos que aguardam pagamento do selo de certidão na Primeira Subdiretoria, no prazo de dez dias. (Exercício de 1936):

- N. 14.885 — Teixeira Borges & Comp.
- N. 14.886 — Teixeira Borges & Comp.
- N. 92 — Ricardo D'Ossi.
- N. 1.500 — Pedro Lucas.
- N. 1.735 — Nome ilegível.
- N. 12.416 — Benedito Bastos.
- N. 10.570 — José Muller Alves.
- N. 13.427 — J. Nunes Inácio.
- N. 14.871 — Teixeira Borges & Comp.
- N. 14.888 — Teixeira Borges & Comp.
- N. 14.889 — Teixeira Borges & Comp.

- N. 15.757 — Teixeira Borges & Comp.
- N. 15.758 — Teixeira Borges & Comp.
- N. 15.760 — Teixeira Borges & Comp.
- N. 16.79 — Joaquim Ferreira de Araújo.
- N. 16.282 — A. Comp. Imobiliária Ritz.
- N. 16.909 — Carlos dos Santos Bandeira.
- N. 18.481 — A. P. R. A. 9 Rádio Sociedade Mayrink Veiga.
- N. 18.491 — Nome ilegível.
- N. 19.080 — Roberto Paulo Ribeiro.
- N. 20.029 — Francisco Gesuald.
- N. 20.400 — Manoel Conrado de Lima.
- N. 23.153 — A Adressográfica S. A.
- N. 24.516 — Clemência Correia.
- N. 24.998 — Sociedade de Intercâmbio Argentino-Brasileiro.
- N. 26.618 — Antonio Paixão.
- N. 27.390 — Nome ilegível.
- N. 27.787 — A Construtora Manoel Pereira Ltda.
- N. 29.629 — A. Rodrigues S. Vanglier.
- N. 29.631 — J. de Araújo & Comp. Ltda.
- N. 29.634 — Alberto Martins da Silva.
- N. 31.619 — Dr. Lionel Miranda.
- N. 34.105 — Manoel Maria de Oliveira.
- N. 35.652 — Julio Fraga.
- N. 37.516 — Heraclito Porto.
- N. 37.872 — Honório da Silva Amaral.
- N. 38.068 — Claudionor S. Dermeval.
- N. 41.160 — Abílio F. Magalhães & Comp.
- N. 41.694 — Elísio Ferreira.
- N. 42.214 — Luiz Bassini.

Primeira Subdiretoria, 10 de julho de 1941. — João Maranhão, Sub-Diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 125, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O diretor do Imposto de Renda, tendo em vista que o prazo da cobrança do tributo se inicia no dia 1 de agosto, por força do disposto no art. 2.º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939; e,

considerando que a Seção do Lançamento não dispõe do tempo necessário para proceder ao lançamento, notificando todos os contribuintes, cujo número já se eleva a mais de setenta mil, apenas trabalhando nas horas do expediente ordinário; e,

considerando mais que os prazos fixados na lei para o lançamento e cobrança do imposto, são improrrogáveis; e,

tendo em vista a autorização dada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de março último, exarado no ofício número 114, desta Diretoria,

Resolve prorrogar por três (3) horas, diariamente, durante trinta (30) dias, a partir de 14 do corrente, o expediente da Seção do Lançamento, com os funcionários mencionados na relação anexa.

Nos termos dos artigos 120 e 122 alínea a do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitro em um terço (1/3) dos vencimentos respectivos a gratificação por serviços extraordinários a ser abonada a cada um dos funcionários, correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação XII — alínea 27, do vigente orçamento da Fazenda.

Providencie-se o empenho da despesa na importância de 14:400\$8.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Relação a que se refere a portaria n. 125, desta data, em 10 de julho de 1941

Nomes	Carreira	Classe	Padrão correspondente conforme decreto n. 6.541 — Gratificação arbitrada
Santuzza Antão, oficial administrativo	23	J.....	500\$0
Anna Pinheiro Couto, oficial administrativo	20	J....	500\$0
Aracy Timoez Caldas, oficial administrativo	20	J.....	500\$0
Aulisia de Mello Castro, oficial administrativo	20	J....	500\$0
Carlota Sampaio Corrêa, oficial administrativo	20	J..	500\$0
Ermelinda Branco Cardia, oficial administrativo	20	J..	500\$0
Lilia Salles Silva Antão, oficial administrativo	20	J....	500\$0
Lydia de Saules, oficial administrativo	20	J.....	500\$0
Maria Genoveva Nogueira, oficial administrativo	20	J....	500\$0
Paulina Coelho, oficial administrativo	20	J.....	500\$0
Zaira Pernambuco de Campos, oficial administrativo	20	J	500\$0
Calypso de Castro Menezes, oficial administrativo	16	II	366\$6
Diva Nunes Robin, oficial administrativo	16	II	366\$6
Gilberta Ramos de Azevedo Leite, oficial administrativo	16	II.....	366\$6
Maria Helena Duque Estrada de Barros, oficial administrativo	16	II.....	366\$6
Maria José de Carvalho, oficial administrativo	16	II...	366\$6
Silvia Carrera, oficial administrativo	16	II.....	366\$6
Carmélia Soares, oficial administrativo	13	G.....	300\$0
Djalma Bezerra Neto, oficial administrativo	13	G.....	300\$0
Georgina Barboza Vianna, oficial administrativo	13	G..	300\$0
Henriqueta Menezes Menna Barreto, oficial administrativo	13	G.....	300\$0
Juracy Coelho Bruzzi, oficial administrativo	13	G....	300\$0
Maria Barreiros, oficial administrativo	13	G.....	300\$0
Darcy Penna, escriptorário	10	F.....	233\$3

Lygia Nery, escriturário 10 — F.....	233\$3
Maria Benedicta Curio de Carvalho, escriturário 10 — F..	233\$3
Maria Thereza Duarte Torres, escriturário 10 — F.....	233\$3
Mimosa Robalo, escriturário 10 — F.....	233\$3
Guaracy de Oliveira Assis, escriturário — F.....	233\$3
Afonso Cascon, escriturário — E.....	200\$0
Elza Barbosa dos Santos, escriturário — F.....	233\$3
Helena Regalo Braga, escriturário — E.....	200\$0
Nelson da Costa Leite, escriturário — E.....	200\$0
Irêne Cavalcanti, auxiliar de esc. X —.....	183\$0
Hilça Beatriz Barriga, auxiliar de esc. VIII —.....	150\$0
Maria Tenorio, auxiliar de esc. VIII —.....	150\$0
Maria Thalita Galvão Marinho, auxiliar de esc. VIII —..	150\$0
Mário Fontes da Costa Barbosa, auxiliar de esc. VIII —..	150\$0
Aida Nobre, auxiliar de esc. VII —.....	133\$3
Ascânia de Macedo Cunha, auxiliar de esc. VII —.....	133\$3
Dulce de Oliveira, auxiliar de esc. VII —.....	133\$3
Dulce Moreira, auxiliar de esc. VII —.....	133\$3
Ivaldo Ferreira Leite, auxiliar de esc. VII —.....	133\$3
Maria Thomado Lessa, auxiliar de esc. VII —.....	133\$3
Nair Brown, auxiliar de esc. VII —.....	133\$3
Elza Macedo Neves, praticante de esc. VI —.....	116\$0
Francisca Cartolano, praticante de esc. VI —.....	116\$0
Beloisa Gomes de Castro, praticante de esc. VI —.....	116\$0
Iraides Vieira, praticante de esc. VI —.....	116\$0
Margarida Costa Leite, praticante de esc. VI —.....	116\$0
Yolanda de Figueiredo Santos, praticante de esc. VI —....	116\$0
Luiz Pereira da Cruz, cont. 8 — E.....	200\$0
Nilo Duarte Lisboa, serv. VI —.....	116\$0
Total	44:460\$8

Dia 11 de julho de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos:

N. 837 — Sr. coronel secretário geral do Ministério da Guerra — Solicitando o atual endereço do oficial — Flavio Menezes.
 N. 251 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Ministério da Fazenda — Solicitando empenho de acordo com a portaria n. 125.
 N. 164 a 169 — Telegramas — Delegações Imposto Renda — Natal, Bahia, Niterói, Santos, Minas Gerais, Mato Grosso — Recomendando resposta urgente pedido informações sobre contadores constantes meu ofício vinte junho último.

N. 125 — Portaria n. 125 — Anexo por cópia.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 868 e 869 — Srs. delegados do Imposto de Renda — Niterói e Bahia — Remetendo e restituindo os processos ns. 135-41 e 5.837-41, em que são interessados — Eurico de Lacerda Castro e espólio de Eduardinda Fernandes, devidamente informados.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 15 de julho de 1941 (terça-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Onalbio Machado:

N. 10.631 — Adalberto Eugenio Magães — Decreto n. 11.954, de 1926 — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 11.160 — Francisco Luiz de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

N. 13.145 — Ell & Cia. — Imposto de consumo (consulta, — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*).

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 10.734 — Ottorino Bonafé — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 10.735 — Sebastião Augusto de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.323 — Bioquímica Nacional Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.340 — Manoel de Jesus — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.349 — Italo Importadora S.A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.350 — P. de Mattia & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 11.267 — J. Lopes Ribeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 11.283 — Farbat & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.295 — Alberto Cosentino — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.296 — João Giacomini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.638 — Alvaro de Oliveira Viana — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 11.301 — João Sanches — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.305 — Viuva José Martini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.315 — Indústrias Mecânicas Kabi Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 11.321 — Fonseca & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.309 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.339 — Adolfo Droghetti & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.356 — Sociedade Anônima José Kalil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.362 — Tufiy & Alberto Gury — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 11 de julho de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 30 de junho de 1941.

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil.....	209.671:195\$0	
2.478.036 1/2	180	2.478:036\$5
1.251.186	2\$0	2.508:972\$0
23.970.413 1/2	5\$0	119.852:067\$5
22.699.331	10\$0	226.993:310\$0
11.552.153	20\$0	291.043:060\$0
8.025.648 1/2	50\$0	101.282:425\$0
6.140.044	100\$0	614.044:400\$0
3.640.622 1/2	200\$0	728.124:500\$0
5.892.107	500\$0	2.946.203:500\$0
7.106	1.000\$0	7.106:000\$0
88.930.218		
Existia em circulação em 31 de maio de 1941.....		5.377.684:192\$0
Diferença para mais		498.583:274\$0
Esta diferença provem:		
Reimportância emitida de acordo com o decreto nú- 79.525 de 24-11-930, para a Carteira de Re- descontos		200.000:000\$0
Idem, de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1930, para resgate, de notas da Caixa de Estabilização		66:850\$0
		200.066:850\$0
Importância resgatada a saber:		
Troco por Alumínio	655:500\$0	
Troco por Niquel	527:800\$0	
Resgate da Caixa de Mobilização Bancária, Decreto n. 21.499 de 9-7-932	300:276\$0	1.383:576\$0
		1.985.583:274\$0

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.... 788.364:614\$5

Retirada da circulação até 31 de julho de 1911.... 488.023:891\$0

Circulação em 31 de julho de 1911..... 600.340:720\$5

Emitida de 26 de agosto de 1911 a 30 de junho
de 1911..... 7.930.658:378\$5

Resgatada de 1 de agosto de 1911 a 30 de junho de
1911..... 8.530.999:099\$0

Circulação em 30 de junho de 1911..... 2.951.731:633\$0

Circulação em 30 de junho de 1911..... 5.576.267:466\$0

Segunda Seção da Caixa de Amortização, em 9 de julho de 1941.
Chefe de Seção, *Afonso Ramos Gomes*. — O escrivão, *Stenio Guaraná
de Barros*.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Sumário das decisões em Comissão de Tarifa em reunião de 24 de junho de 1941 — Ns. 423 a 441.

N. 423 — Resistências elétricas de ferro, sem referências de utilização, constituídas de elementos ou pertences, de chaves de partida para motores ou interruptores com resfriamento a ar ou óleo, para qualquer fim — partes de aparelhos físicos não classificados, do art. 1.657 da Tarifa, para pagar direitos segundo a matéria.

N. 424 — Mercúrio metálico, impróprio para uso medicinal — mercúrio bruto ou impuro, art. 918 da Tarifa, taxa 4\$4 por quilo.

N. 425 — Prospectos de produto denominado "Sisakraft" — prospectos com estampas, de propaganda de produtos estrangeiros, em duas ou mais cores, taxa 31\$2 com abatimento de 80 % o quilo, art. 551 e nota 146 da Tarifa, por serem de propaganda de mercadorias fabricadas nos Estados Unidos da América do Norte — Reconsiderada a decisão n. 397 de 10 de junho deste ano.

N. 426 — Fusível elétrico de papelão e cobre — quaisquer obras não classificadas, não especificadas, de papelão, art. 564 da Tarifa, taxa 26\$0 por quilo.

N. 427 — Soda cáustica (representada por escamas irregulares) impura, contendo 95,5g de hidrato de sódio e tendo como impurezas principais, ferro e cloro em combinação, sendo que este último, na proporção de 1,522g por cento (avaliação em clorureto de sódio), importada em tambores — hidrato de sódio ou soda cáustica, impura, art. 1.102 da Tarifa, taxa 350\$0 por tonelada.

N. 428 — Artefatos (outros) de tecido de amianto, não especificados, art. 369 da Tarifa, taxa 10\$9 por quilo. — Multa não é cabível quando o corpo do despacho está incorreto e o Conferente não o mandou corrigir.

N. 429 — Objeto desmontável, de alumínio, destinado a esmagar legumes ou frutas — utensílios não classificados para outros usos, de alumínio cromado, art. 675, taxa 20\$3 por quilo, visto como o aparelho não apresenta característico de lagarço, cuja finalidade é a de esmagar o suco de frutas.

Ns. 430 e 431 — Filmes aéreos — "Eastman Super-Sensitive Panchromatic Aero Film" — placas e rolos para fotografias sobre outra matéria (celulósica), art. 1.634 da Tarifa, taxa 1\$1 por quilo.

N. 432 — Objeto à guisa de relógio-pulseira para criança, constituído de um mostrador sobre uma folha de metal moldada com enfeites, presa por um cordão elástico de seda que serve de pulseira — brinquedos não classificados, art. 1.867 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

N. 433 — Lanterna elétrica, de mão, constituída tanto na parte externa como na interna (refletor), por metal não prateado — lanterna de metal ordinário, simples, cromado, envernizado, esmaltado, galvanizado, niquelado ou pintado, art. 1.874 da Tarifa, taxa 9\$6 por quilo.

N. 434 — Caixas de madeira forradas de veludo, com dobradiças e fechos de metal ordinário — caixas de madeira forradas de veludo, com partes de metal ordinário, art. 320 combinado com a nota n. 87 da Tarifa, taxa de 67\$6, isto é, 52\$0 mais 30 % por quilo.

N. 435 — Máquina para acionamento de elevadores "Otis" — máquinas operatrizes não classificadas, do art. 1.831 da Tarifa, sujeitas a direitos em função do peso de cada uma, sem aplicação da nota n. 317 por não se acharem conjugadas aos seus motores.

N. 436 — "Difto — Liquid Soap" — sabão líquido contendo 25 % de ácidos graxos, alcali livre e levemente perfumado — sabão não classificado sob qualquer forma ou estado art. 977, taxa de 3\$120 por quilo, de acordo com a exigência da Tarifa, nota n. 235, declarando que os sabões, sapólios, saponáceos e semelhantes podem conter pequena percentagem de essência ou outra substância apenas desodorizante.

N. 437 — Tranças de palha, de outra qualidade, simples ou grossas, art. 421 da Tarifa, taxa de 24\$600 ou 20\$0 por quilo, conforme a origem.

N. 438 — Lâmina de ferro simples, de mais de 25 centésimos de milímetros de espessura, lisa, art. 799, taxa 8\$00 por quilo.

N. 439 — Óleo vegetal secativo, de linhaca, tipo clarificado, que sofreu determinada purificação — óleo fixo líquido, de linhaca, purificado ou incolor, art. 286 da Tarifa, taxa 3\$100 por quilo, peso bruto.

N. 440 — Service Recorder — relógios próprios para fiscalização de serviço, art. 1.576 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo *ex-cti* do acordão n. 8.031 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 441 — Calcul em meadas — cordas para instrumentos de música, por assemblagem, art. 1.737 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo — Reconsiderada a decisão n. 356, de 27 de maio findo.

Na sessão realizada no dia 24 de junho deste ano, com a presença dos senhores Nisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pouchet, Flávio Penna, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 423 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade — Petição n. 22.268-941 — Despachou pela nota n. n. 28.271 deste ano — 2ª adição — partes integrantes de uma máquina dinamo elé-

trica, pesando mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Luiz Trindade verificou partes de objetos físicos, uma vez que se trata de partes para formação de reostatos.

Foi designado o engenheiro Sr. Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães, que proferiu o certificado junto do processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Em virtude do parecer do engenheiro designado, considero a mercadoria em causa como partes de aparelhos físicos não classificados, do art. 1.657, para pagar direitos segundo a matéria".

O senhor inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazem n. 4 do Cais do Porto a mercadoria contida na caixa B 2.259-676, submetida a despacho na 2.ª adição da nota n. 28.271, deste ano.

Verifiquei resistências elétricas de ferro, sem referências de utilização.

Duas séries de resistências acham-se montadas em uma caixa de chapa de ferro perfurada, e uma outra série acha-se desmontada.

Trata-se evidentemente de elementos, ou pertences, de chaves de partida para motores, ou interruptores com resfriamento a ar ou óleo para qualquer fim.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 424 — Alves, Mendes & Cia. — Petição n. 11.417-941. — Despacharam pela nota n. 13.640 deste ano — 5 botijas contendo mercúrio bruto ou impuro, do art. 918 da Tarifa, taxa de 4\$4 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Amalio de Noronha verificou mercúrio refinado, purificado, destinado ao preparo de medicamentos, da taxa de 7\$8 por quilo, conforme teve ocasião de verificar pessoalmente no Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 816, de 20 deste mês, revelando que a mercadoria analisada é de mercúrio metálico, que submetida ao ensaio prescrito pela Farmacopéia Brasileira, às páginas 581 e 582, não satisfaz às suas exigências, sendo, por conseguinte, impróprio para uso medicinal, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Em face do laudo do fls., considero a mercadoria bem despachada como mercúrio bruto ou impuro, da taxa de 4\$4 por quilo, do art. 918 da Tarifa"; — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "De acordo com opinião conflita em questão análoga, requiro declare o Laboratório Nacional de Análises qual o coeficiente de impurezas que contém o mercúrio examinado, e se esse coeficiente é igual, maior ou menor do que o mencionado na farmacopéia Brasileira, mandada adotar pelo decreto n. 47.509 de 4 de novembro de 1926".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 425 — Casa Hilpert S. A. — Petição n. 24.188-941 — Despachou pela nota n. 26.955 deste ano — 1.ª adição — catálogos e prospectos destinados à propaganda de produtos estrangeiros, obras impressas de mais de uma cor, do art. 554 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo.

Proferida a decisão n. 397 deste ano, a interessada invocando a nota n. 116 da Tarifa e apresentando as razões constantes do requerimento anexo, pediu reconsideração da mesma decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Flávio Penna, Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Luiz Trindade, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pouchet: "Mantenho meu voto anterior".

Com efeito — a mercadoria nada mais representa do que: "Prospectos, com estampas, de propaganda de produtos estrangeiros, em duas ou mais cores", taxa mínima de 31\$2 com o abatimento de 80% — art. 554 da Tarifa, classe 16.ª e nota n. 146 (amostras ns. 1 e 2) — propaganda de mercadorias fabricadas nos Estados Unidos da América do Norte"; — e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "Mantenho o meu voto anterior, classificando as amostras ns. 1 e 2, como obras impressas de mais de uma cor, da taxa de 31\$2 por quilo, do art. 554 da Tarifa, pelas razões por mim aduzidas, e as de ns. 3 e 4 como amostras sem valor mercantil".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, assim, reconsiderada a Decisão n. 397, de 10 deste mês.

N. 426 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Petição n. 22.344 de 1941 — Despachou pela nota n. 34.442 deste ano — quaisquer obras não classificadas, não especificadas, de papelão, do art. 564 da Tarifa, taxa 26\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de fusíveis elétricos onde o cobre é a matéria predominante, não só no peso como no valor e revestimento, indicando assim a sua classificação como obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, art. 791, taxa de 10\$4 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida informa que a requerente despachou a mercadoria de conformidade com os julgados uniformes em comissão da Tarifa e do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Flávio Penna: "À vista dos julgados existentes sobre o objeto de que se trata, considero a mercadoria bem despachada no art. 564 da Tarifa como quaisquer obras não classificadas, não especificadas, de papelão, taxa de

26\$00; — e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "A amostra presente à Comissão da Tarifa representa um fusível em que a parte principal é de uma liga de cobre, a qual tem a finalidade principal, ao passo que o revestimento de papulão, em parte, nada mais é do que proteção à peça interior do fusível.

Não pode haver dúvida sobre a respectiva classificação: Obras não classificadas de cobre simples, taxa mínima de 10\$4 por quilo, peso legal, art. 791 da classe 20.^a da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 427 — Davidson Pulien & Cia. — Petição n. 21.107-941 — Despacharam 600 tambores contendo sôda caustica, impura, do artigo 1.102 da Tarifa, taxa de 350\$0 tonelada.

O conferente Sr. Leoncio Maya juntou a amostra da mercadoria, pedindo que fosse a mesma enviada ao Instituto Nacional de Tecnologia para análise qualitativa e quantitativa, afim de que fique determinado se a sôda caustica é purificada ou pura.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 819, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por escamas irregulares, — é de sôda caustica impura, contendo 95,5g. de hidrato de sôdo e tendo como impurezas principais, ferro e cloro em combinação, sendo que este último, na proporção de 4,522g. por cento (avaliado em clorureto de sôdo), — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Segundo as conclusões da análise do Laboratório Nacional, n. 819, de 23-6-941 — trata-se de: Hidrato de sôdo ou sôda caustica, impura, taxa mínima de 350\$0 por tonelada, art. 1.102 da classe 25.^a da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 428 — General Electric Sociedade Anônima — Petição número 20.164 de 1941 — Despachou pela nota n. 17.544 deste ano — 3.^a adição — tecido de amianto não especificado, do art. 569 da Tarifa, tendo pago, entretanto, a taxa de 10\$9 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Luiz Tringaue verificou outros artefatos de tecido de amianto, do art. 569, alínea 12, taxa de 10\$9 por quilo, estando a interessada sujeita à multa de direitos dobrados pela diferença de qualidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer: "No caso presente a General Electric S. A. despachou na 3.^a adição da nota 17.544, uma caixa contendo "tecido de amianto não especificado, pesando legal 64 quilos. Em vez da taxa de 6\$6 a que está sujeita, a interessada pagou a de 10\$9 dos artefatos não classificados.

O Sr. conferente Trindade verificou "outros artefatos de tecido de amianto não classificados" da taxa de 10\$9.

Logo na ocasião que, de acordo com os uzeres declarados no despacho, trata-se de erro de taxa capaz de prejudicar a Fazenda porque, consumada a saída da mercadoria, seria indiscutível o direito a restituição da diferença entre 6\$6 taxa devida e 10\$9 taxa paga.

Os únicos artefatos que estão sujeitos à taxa de 6\$6 são as garrafas, as fitas e as armelas de tecido de amianto, o que não se verifica no caso em apreço.

Considero a interessada sujeita à multa de direitos em dobro.

— O senhor conferente Flavio Penna subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amario de Noronha: De acordo. A declaração feita no despacho de tecido de amianto está nos termos da Tarifa. Uma vez verificado outros artefatos de tecido de amianto não há dúvida que se dá uma diferença de qualidade, embora tenha sido declarada a taxa errada, o que prevalece é o que está declarado no corpo do despacho. — E o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emilio, Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Reis Carvalho: Classifico como outros artefatos de tecido de amianto, não especificados, do art. 569, 10\$9 por quilo.

A classificação da nota — tecido de amianto não especificado — está incorreta e é doutrina mansa e pacifica que não cabe a multa quando o corpo do despacho está incorreto e o conferente não o mandou corrigir.

O senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Paulo Emilio, Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Reis Carvalho.

N. 429 — J. Ranzeiro & Comp. Limitada — Petição n. 23.894 de 1941 — Despacharam pela nota n. 35.914 deste ano — 2.^a adição — lagariços para espremer frutas, de outro metal ordinário (aluminio), do art. 1.826 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

O conferente Sr. Eurico da Costa Rodrigues verificou tratar-se de um objeto destinado a esmagar legumes ou frutas sem o característico de lagariço que tem a finalidade de reduzir a líquido certas frutas e considerou-o como utensílios não classificados para outros usos, de alumínio cromado, devendo pagar pela matéria — como obras não classificadas e não especificadas de alumínio cromado, do art. 875, taxa 20\$280 por quilo. Invoca a decisão n. 64, deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Trata-se de mercadoria igual à que foi objeto da Decisão da Comissão da Tarifa, n. 64, de janeiro de 1941, que classificou como: "Utensílios não classificados para outros usos, de alumínio cromado, taxa mínima 20\$3 por quilo, peso legal, art. 875 da classe 19.^a da Tarifa, visto como o aparelho não apresenta característicos de lagariço, cuja finalidade é a de extrair o suco de frutas, ao passo que a mercadoria em questão, sob a forma de um aparelho, desmontável, nada mais é do que esmagar legumes ou frutas".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. N. 430. — Kodak Brasileira Ltda. Petição n. 22.912-941. — Despachou pela nota n. 28.837 deste ano — rolos para fotografia sobre matéria (celuloide), do art. 1.634 da Tarifa, taxa de 1\$100 por quilo.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou películas virgens para filmes aéreos (cinematografia), que classificou no art. 1.601, inciso 3.^o, da Tarifa e taxa de 5\$7 por quilo.

A requerente solicitou a audiência de um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — denominada "Eastman Super-sensitive Panchromatic Aero Film" — bem despachada como rolos para fotografias sobre outra matéria (celuloide), do art. 1.634 da Tarifa e taxa de 1\$1 por quilo, em face da decisão n. 518 de 13 de agosto do ano passado.

O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 431. — Kodak Brasileira Ltda. — Petição n. 22.912-941. — Despachou pela nota n. 28.838 deste ano — rolos para fotografia sobre outra matéria (celuloide), do art. n. 1.634 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou películas para films aéreos (cinematografia), viagens, que considerou sujeitas à taxa de 5\$7 por quilo, do art. n. 1.601-3 da Tarifa.

A requerente solicitou a audiência de um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Flavio Penna: "Mercadoria idêntica já foi objeto de decisão desta Inspeção.

Assim, em vista da solução dada àquela questão, classifico o objeto em causa como "Placas e rolos para fotografia sobre outra matéria, do art. 1.634, taxa de 1\$1 o quilo, conforme decisão já referida n. 518 de ano passado"; e o Sr. conferente Paulo Emilio está de acordo com este parecer, à vista do rótulo que se acha na caixa (Eastman Super-Sensitive Panchromatic Aero Film) que envolve a amostra, de vê-se que a mercadoria vem em acondicionamento fechado".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 432 — Lojas Americanas S. A. — Petição n. 23.374-941 — Despachou pela nota n. 36.811 deste ano — 2.^a adição — brinquedos não classificados, do art. 1.867-2 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes verificou adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de cobre, do art. 739, taxa 6\$4 por quilo, peso legal, pois o relóginho é semelhante ao adereço e em nada se assemelha ao brinquedo, aplicando-se a espécie a letra d do art. 17 das Preliminares da Tarifa.

A requerente alega tratar-se de brinquedo não classificado — imitação de relógios para crianças — conforme decisões existentes.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — objeto à guisa de relógio-pulseira para criança, constituído de um mostrador sobre uma folha de metal moldada com enfeites, presa por um cordão elástico de seda que serve de pulseira — bem despachada como brinquedos não classificados, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 7\$8 por quilo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 433 — Lojas Americanas S. A. — Petição n. 20.178-941 — Despachou pela nota n. 29.553 deste ano — 2.^a adição — 200 lanternas de mão, de ferro niquelado, do art. 1.874, taxa de 9\$6 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou lanternas de ferro niquelado, com os refletores que lhe pareceu serem de metal prateado, do art. 1.874, taxa de 20\$1 por quilo.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 815, de 20 deste mês, revendo que a mercadoria analisada, representada por uma lanterna elétrica, de mão, tanto na sua parte externa como na interna, que constitui o refletor, não é de metal prateado, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Segundo as conclusões da análise n. 815, de 20-6-941, do Laboratório Nacional de Análises, não se verificou metal prateado na lanterna, objeto da presente questão, que, em tais condições deve ser considerada bem despachada como: "lanternas de metal ordinário, simples, cromado, envernizado, esmaltado, galvanizado, niquelado ou pintado, taxa mínima de 9\$6 por quilo, art. 1.874 da classe 35.^a da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 434 — Lutz Ferrando & Cia. Limitada — Petição número 23.319-941 — Despacharam pela nota n. 35.395 deste ano — 2.^a adição — caixas de madeira, forradas de veludo do artigo 320 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de caixas de madeira forradas de veludo, com dobradiças e fechos de metal ordinária e, de acordo com o disposto na nota n. 87 da Tarifa, tarifou como caixas de qualquer madeira, forradas de veludo, com partes de metal ordinário, artigo 320, taxa de 52\$0 mais 30% da nota número 87.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como caixas de madeira forradas de veludo, com partes de metal ordinário, do artigo 320, combinado com a nota n. 87 da Tarifa e taxa de 52\$0 mais 30%, isto é, 67\$0 por quilo.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 435 — Otis Elevator Company — Petição n. 21.072-41 — Despachou pela nota n. 22.484 deste ano — 1.^a adição — 3 máquinas

operatrizes não classificadas, pesando mais de 500 até 1.000 quilos, cada uma, do artigo 1.831, taxa de \$8 por quilo.

Pela petição n. 18.697 deste ano, solicitou a designação de um técnico.

Foi designado o engenheiro senhor doutor Oswaldo Kraemer Guimarães, que proferiu o certificado junto ao processo.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou uma polia e um freio elétrico, com o seu jogo de engrenagens, sobre uma base de ferro, para tração de ascensores, e impugnou a classificação proposta no despacho, por se tratar de aparelhos com classificação definida na Tarifa, no art. 1.790.

A requerente, entre outras razões, invocou o Acórdão n. 1.855, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro senhor Oswaldo Kraemer Guimarães, assim se manifestou o senhor Conferente Flavio Penna emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor Conferente, Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico a mercadoria como aparelhos de movimento ou transmissão, do artigo 1.790, taxa de \$1.

Estou assim de acordo com a classificação proposta pelo senhor conferente do despacho: os senhores conferentes Paulo Emilio, Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Segundo o exa-constante do laudo anexo, a mercadoria submetida a despacho na me técnico procedido pelo engenheiro Dr. Oswaldo Guimarães o 1.ª adição da nota junta, n. 22.484, compõe-se não só de polias, freios elétricos e engrenagens sobre bases de ferro — que é o só verificado pelo conferente, Sr. Almeida, mas também de motores elétricos, desorte que polia, freio, engrenagem, motor, formam um todo homogêneo, um único aparelho, uma máquina para acionamento de elevadores do tipo desenhado no catálogo apenso: "Elevador Otis".

Comparando as duas verificações, a do conferente e a do engenheiro, com os desenhos do catálogo, vê-se que ambos verificaram partes de uma máquina de ascensão, de uma máquina destinada às operações de movimento de elevadores elétricos. O conferente verificou apenas a polia e o freio com o jogo de engrenagens, e o engenheiro além disso, mais o motor.

Examinando, por minha vez, todos os desenhos do catálogo, encontro no último desenho a aparelhagem completa do que se chama — elevador elétrico. Lá está distintamente, separando toda a aparelhagem, a máquina de ascensão, pronta a funcionar sob o impulso da corrente elétrica que lhe for transmitida através do motor, abaixo a cabine de passageiro, e com esta os cabos e trilhos pelos quais, respectivamente, é alçada, ou desliza a cabine.

Se assim é, não há dúvida de que o seja, a menos falso os desenhos, a máquina de ascensão é uma das partes distintas do elevador elétrico e como tal, perante a lei aduaneira, classificável no art. 1.809 da Tarifa, o qual diz assim: "Elevadores elétricos — os direitos de suas partes".

A máquina de ascensão sendo parte de elevador elétrico — vê-se do catálogo e consta ainda do exame do engenheiro e da própria informação do conferente — deve pagar direitos como máquina. E como a sua função é realizar as operações de ascensão e descensão da cabine dos elevadores, mediante a força elétrica que lhe for comunicada, tal como um aparelho datilográfico realiza operação de escrita mediante a força manual de um datilógrafo — a máquina de ascensão é uma máquina operatriz. E porque não figure nominalmente na pauta alfandegária, é uma máquina operatriz não classificada, sujeita a direitos segundo o peso.

Entretanto, compondo-se a máquina de ascensão de — motor elétrico, freio elétrico, jogo de engrenagens e polia para cabos, tudo montado numa base de ferro, e estando o motor sujeito a direitos em separado, nos termos explicitos da "nota n. 317", só os outros órgãos da máquina são taxáveis como máquina operatriz.

Para que pagassem também direitos em separado esses outros órgãos, fora preciso disposição tarifária análoga à constante da "nota n. 317".

Não existindo tal disposição, não me parece aceitável a opinião do conferente do despacho classificando em separado, no art. 1.700, como aparelho de transmissão, o conjunto formado pela polia, freio e jogo de engrenagens que com o motor formam a máquina de ascensão.

A vista das razões expostas, e aceito integralmente o exame técnico do engenheiro — que convém notar, contraria a posterior informação do conferente, pois esta declara que o motor do catálogo não integra o aparelho que conferiu, e aquele afirma ter verificado "máquinas para acionamento de elevadores do tipo mostrado nas figuras anexas" — classifico a mercadoria em lide como máquina operatriz não classificada, sujeita a direitos segundo o peso, de acordo com o art. 1.831, 2.ª divisão e 12.ª subdivisão, combinado com a nota n. 317 da Tarifa em vigor" — e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Vigente, como ainda está, a doutrina do Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.855, de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 3-7-1936, trata-se, não há dúvida, de máquinas operatrizes não classificadas, sujeitas a direitos em função do próprio peso real, art. 1.831, classe 43.ª da Tarifa, não aplicável a determinação constante da nota n. 317 por que, segundo consta do processo, as máquinas em questão não trazem motores dinamos elétricos ligados às mesmas por qualquer forma."

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Não pode haver confusão entre "aparelhos de movimento ou transmissão" e os elevadores utilizados no transporte de cargas ou passageiros.

Aqueles representam órgãos das próprias máquinas com a função de transformar movimentos e de transmiti-los a outras máquinas, e este, tomando-se no seu conjunto, representam a máquina completa para realizar uma operação definida.

É certo que desprezando o antigo conceito tarifário, a Tarifa vigente mandou pagar os direitos dos elevadores pelas suas partes componentes segundo a mesma Tarifa, atendendo a que o seu conjunto representado pelo esqueleto, cabos de tração ou de suspensão, cabine, máquina e motor tem classificação própria, porém não é menos certo que tecnicamente e pelo fato de funcionar o elevador por meio de roldanas ou polés se deva considerar a sua máquina de tração como aparelho de movimento ou transmissão, acima descrito.

De acordo pois, com os votos dos senhores Eugenio Pourchet e Elias Souto, classifiquem-se as máquinas para elevadores, descritas na 1.ª adição da nota junta, objeto da presente questão, como máquinas operatrizes não classificadas, do art. 1.831 da Tarifa, sujeitas a direitos em função do peso de cada uma, sem aplicação da nota n. 317 por não se acharem conjugadas aos seus motores, conforme está provado do processo".

O certificado aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento à determinação retro examinei no Armazem n. 3 do Cais do Porto a mercadoria submetida a despacho na primeira adição da nota n. 22.184, deste ano.

Verifiquei 3 máquinas para acionamento de elevadores do tipo mostrado nas figuras anexas.

As máquinas se compõem de um motor elétrico, freio elétrico, jogo de engrenagens e uma polia para cabos, tudo montado em uma base de ferro.

Os motores vieram separados ou desmontados da base e portanto tiveram classificação especial.

Quanto à questão levantada em torno da máquina elevatória propriamente dita, cabe-me fazer as seguintes considerações:

a) A base, o freio, o jogo de engrenagens, e as demais peças formam um conjunto para trabalhar em determinadas condições mecânicas;

b) Cada uma dessas partes foi fabricada para trabalhar em complemento uma das outras, formando uma máquina homogênea;

c) O trabalho efetuado por este tipo de máquina é de levantar e descer cargas, análogo ao dos guindastes.

A diferença existente é que a carga dos elevadores é dirigida por meio de guias segundo um eixo vertical fixo, ao passo que os guindastes tem movimento horizontal combinado com o vertical.

As características das duas máquinas são semelhantes, incluindo-se na mesma especialidade técnica.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — Oswaldo K. Guimarães. N. 436 — S. A. Casa Pratt — Petição n. 2.216-941 — Despachou pela nota n. 71.754 do ano passado — 2ª adição, sabão não classificado sob qualquer forma ou estado, do art. 977, taxa de \$3120 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya considerou sabão líquido perfumado, da taxa de 26\$0 por quilo, do art. 971 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 744, 7 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, representada por um líquido de cor verde, aspeto límpido, transparente, contida em frasco de vidro branco tendo colado um rótulo impresso e original no qual se lia entre outros os seguintes dizeres: "Ditto — Liquid Soap — Ditto, Incorporated — Chicago Made in U. S. A.", — é de um sabão líquido, contendo 25,0% (vinte e cinco por cento), de ácidos graxos, alcali livre e levemente perfumado; — e com a informação do mesmo Laboratório, n. 39, de 19 do corrente mês, declarando que a essência contida na mercadoria, objeto da referida análise, dificilmente poderia ser determinada quantitativamente, dada a sua pequena percentagem, e que, diante do exposto, está certo que o perfume adicionado à mercadoria tem por fim unicamente mascarar o cheiro das matérias primas empregadas na fabricação do produto, — assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Elias Souto e Dr. Luiz Trindade: "Não obstante a informação prestada pelo Laboratório, sob n. 39, datada de 19 do corrente, continuo a pensar que o sabão em apreço deve ser considerado como sabão perfumado, líquido, art. 971, taxa de 26\$0 por quilo, atendendo ao fim do que o mesmo é destinado"; — e os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Flavio Penna e Paulo Emilio estão de acordo com o voto, que se segue, do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Mantenho o voto anterior, agora bem fundamentado com a informação prestada pelo Laboratório Nacional, o que está de acordo com a exigência da Tarifa — isto é, — a nota n. 235 declara que os sabões, sapólios, saponáceos e semelhantes, constantes do art. 977, podem conter pequena percentagem de essência ou outra substância apenas desodorizante."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Tavares Guimarães, Flavio Penna e Paulo Emilio.

N. 437 — S. Lampert — Petição n. 23.758-941 — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais 10 volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 9.319, deste mês, como tranças de

palha para confecção, de chapéus, de outra qualidade, simples ou grossa, do art. 421, de Tarifa, taxa de 24\$6, por quilo (procedente da China).

O conferente Sr. Polydeto de Oliveira considerou bem despachada a mercadoria, porém, em vista da decisão n. 68, de 1940, teve dúvida em desembarcá-la.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães. — A mercadoria da decisão n. 68 de 1940 lembrada pelo Conferente, é, conforme a amostra presente a esta Comissão, inteiramente diversa da ora questionada.

Esta é igual à da decisão 1.152, de 1938, que determinou a classificação de "trança de palha grossa, para chapéus".

Em face, pois, desta decisão a mercadoria foi bem classificada como tranças de palha, de outra qualidade, simples ou grossas, do art. 421, 24\$6, ou 20\$0 por quilo, conforme a origem.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 438 — Soc. Artefatos de Ferro Ltda. — Petição n. 11.793-941 — Despachou pela nota n. 46.011 deste ano — 1.ª adição — fio de ferro nu, simples, até 1 milímetro de diâmetro, do art. 843, taxa de 8\$00 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendem que se tratava de lâminas de ferro simples, de 1m. de espessura, conforme decisão número 54-941.

O Conferente Sr. Rodolpho Marques verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. Conferente Paulo Emilio.

"Considero a amostra lâmina de ferro simples, de mais de 25 centésimo de milímetro de espessura, lisa, incluída no art. 799-1 da Tarifa, taxa de \$500 o quilo, peso legal, direitos mínimos, à vista da diligência feita".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 439 — Tintas Victoria Limitada — Petição n. 17.956-41 — Despachou pela nota n. 70.571 do ano passado — 1.ª adição — óleo de linhaça impuro, fervido do artigo 286, taxa de 1\$40 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou tratar-se, tendo em vista o laudo anexo do Laboratório Nacional, de um óleo vegetal secativo, de linhaça, tipo clarificado e consequentemente purificado, pelo que classificou o mesmo como ÓLEO DE LINHAÇA PURIFICADO, do artigo 286, taxa de 3\$1 por quilo.

O Laboratório emitiu o laudo junto — análise n. 551 de 24 de abril findo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 551, de 24 de abril último, demonstrando que a mercadoria analisada é representada por um líquido oleoso, de cor amarela-esverdeada, cheiro semelhante ao óleo de linhaça, que, submetida à análise, apresentou o seguinte resultado: CARACTERES ORGANOLÉTICOS — cheiro, natural do óleo de linhaça; aspecto, límpido e brilhante; sedimentos, ausência; CONSTANTES FÍSICAS — cor (Tintômetro de Lovibond, célula de 1"), amarelo, 10,4 — vermelho 1,0; densidade a + 15,0°C, 0,931; índice de refração a 15,0°C, 1,4.837; resíduo mineral ausência; que, tendo em vista os dados analíticos supracitados, trata-se de óleo vegetal secativo, de linhaça, tipo clarificado e que, por conseguinte, é um óleo que sofreu determinada purificação; e com a informação do mesmo Laboratório, n. 37, de 17 deste mês, declarando, em resposta à pergunta formulada, ser o óleo de linhaça, objeto da referida análise, um produto puro quer dizer, isento de substâncias estranhas ao óleo propriamente dito; que, considerando ainda, a sua cor pouco intensa, quando comparada a de outros de idêntica qualidade, do tipo cru (não fervido), certificou-se que o óleo em questão havia sofrido um tratamento de clarificação, ao qual chamou de *determinada purificação*; e que, em verdade na indústria dos óleos vegetais, a lavagem, secagem, branqueamento ou clarificação e desodorização, são processos de purificação. — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor Conferente Eugenio Pourchet: "De acordo com a informação n. 37, de 17 de junho de 1941, o Laboratório Nacional declara que o produto em questão sofreu processo de clarificação, o que tornou purificado o óleo, que é cru, de cor pouco intensa, o que induz a que se admite a respectiva classificação de: óleo fixo líquido de linhaça, purificado ou incolor, taxa mínima de 3\$1 por quilo, peso bruto, artigo 286 da classe 10.ª da Tarifa".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 440 — International Business Machines Co. of Delaware — Petição n. 21.805-41 — Despachou pela nota n. 35.592 deste ano — 31 relógios próprios para fiscalização de serviço (service recorder), do art. 1.576 da Tarifa, taxa de 52\$0 cada um.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de relógios que além de marcar as horas, registam, imprimindo em cartões, o dia da semana e a hora e, pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria em causa como relógios registradores de frequência de pessoal de escritórios, fábricas ou oficinas, imprimindo em cartões, do art. 1.576, taxa de 361\$0 por unidade.

A requerente invocou o Acórdão n. 8.031 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Elias Souto e Flavio Penna: "Está demonstrado e provado no processo que os relógios ora questionados destinam-se a marcar horas e registrar imprimindo em cartões, o dia da

semana e a hora, operação exatamente igual a que executam os relógios que a própria requerente considera relógios registradores de frequência do pessoal de escritório, fábrica ou oficinas".

Assim, classifico: relógios registradores de frequência de pessoal de escritórios, fábricas ou oficinas, imprimindo em cartões, da taxa de 361\$0 cada um, do art. 1.576 da Tarifa; e os senhores conferentes Paulo Emilio, Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Reis Carvalho opinam pela audiência de um técnico.

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Ha evidente diferença entre os relógios próprios para fiscalização de serviço (service recorder) e os relógios registradores de frequência do pessoal ou relógio "ponto" ambos classificados no art. 1.576 da Tarifa.

No primeiro em mecanismo simples imprimindo em uma só cor nos cartões ou fichas apropriados o tempo decorrido na fabricação de determinado artefato de modo que se possa calcular com precisão, o preço da sua mão de obra; no segundo o mecanismo muito mais complexo e provido de quadrante interno funciona da seguinte maneira: uma vez marcada no dispositivo especial a hora em que deve começar o trabalho todos os operários ou empregados que se apresentarem dentro da hora fixada terão os seus cartões ou fichas marcados com o tempo de apresentação representado pelo dia do mês, hora e minutos em caracteres impressos a tinta escura, porém, se a apresentação se der fora daquela hora a mesma impressão passará a ser feita automaticamente em cor encarnada, de modo que facilmente se possa conhecer quais os retardatários.

Essa simples mudança de cor das marcações com ser automática estabelece diferença radical entre os dois mecanismos tornando-se assim perfeitamente justificável a diferença de tributação estabelecida.

O relógio cuja amostra foi presente à Comissão da Tarifa é positivamente um relógio "service recorder", o que foi revelado em presença de um outro relógio de "ponto" cujos mecanismos foram examinados por esta Inspeção, estabelecendo-se assim a diferença acima apontada e, nesta conformidade, está a mercadoria bem despachada, *ex-ri* do acórdão n. 8.031 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no Diário Oficial de 29 de junho do ano passado.

N. 441 — F. Henninger — Petição n. 23.747-941 — Recebeu por via aérea um pacote contendo mercadoria que foi classificada no Armazém de bagagem como "mercadoria omissa" no valor de réis 12:147\$9 para pagamento de 33 % e, alegando tratar-se de Catgut cru, pediu para pagar os direitos pela taxa correspondente ao produto já pronto para o uso, isto é, Catgut, do art. 1.673 da Tarifa.

O classificador, o Of. Ad. Sr. José Leite, informou que a fatura comercial e o conhecimento apresentados declaram "Surgical Catgut" e que na taxa de 2\$3 por quilo, do art. 1.673 da Tarifa, somente está compreendido o catgut em empolas ou tubos de vidro com líquido ou qualquer substância antisséptica, pronto para curativos cirúrgicos, o que não se verifica no caso em apreço, razão pela qual considerou mercadoria omissa, 33 %.

Proferida a Decisão n. 356 deste ano, o requerente pelas considerações e sugestões apresentadas na petição anexa, solicitou reconsideração da mesma Decisão.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto: "Para melhor orientação parece-me conveniente ouvir o Laboratório afim de esclarecer se a amostra tem características próprias, destinadas ao preparo do catgut ou se para outros usos"; os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna e Dr. Luiz Trindade mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria como curativos cirúrgicos, catgut, por assemelhação, do artigo 1.673, 2\$3 por quilo; o senhor Conferente Eugenio Pourchet também mantém seu voto anterior, considerando mercadoria omissa, tarifa geral 30 % ou mínima de 33 % *ad valorem*, segundo a origem; e o senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor Conferente Elias Souto: "Considero a mercadoria em causa semelhante às cordas de tripa, pelo aspecto que apresenta do art. 1.737 e taxa de 52\$0 por quilo, modificando, assim, o parecer anterior, em sentido contrário".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "A palavra "Catgut" originariamente inglesa, significa: "A tough cord made from the intestine of animals, esp. of sheep, used for strings of musical instruments, for sutures inclosing wounds etc. (in Webster's New International Dictionary — (word — Catgut —)", cuja tradução é: "Catgut — um forte cordel feito de intestinos de animais, especialmente de carneiro, usado para servir de cordas de instrumentos de música, para suturas de ferimentos, etc." — Dentro da nossa Tarifa Advaneira o "catgut" tem exatamente estas duas aplicações: para suturas quando importado em empolas ou tubos de vidro com líquido ou qualquer substância antisséptica, art. 1.673, taxa 2\$3 por quilo; — para cordas de instrumentos de música, art. 1.737, taxa 52\$0 por quilo.

A mercadoria de que se trata é reconhecidamente "catgut" porém foi importada em meadas.

Não estando esse modo de importação subordinado à condição estabelecida no art. 1.673, a mercadoria só pode ser considerada dentro da Tarifa, como "cordas para instrumentos de música", desde que no art. 1.737 não se achasse estabelecida qualquer restrição quanto ao modo de sua importação.

Por estes fundamentos, reconsidero a decisão sob n. 356, de 27 de maio findo e, de acordo com o voto dos senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto, classifique-se a mercadoria — "catgut" em meadas — no art. 1.737, taxa de 52\$0 por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de julho de 1941. — Alfredo Bastos, sec.

Departamento Federal de Compras

PORTALIA N. 29, DE 9 DE JULHO DE 1944

Usando da faculdade que me confere o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo admitir Luiz Felipe do Nascimento Ferreira

e Walter Rodrigues da Silva para exercerem as funções de trabalhador com a diária de 14\$0 e Maria Helena Ribeiro, e Clara Nunes Magalhães, auxiliares de artefice com a diária de 12\$0, correndo a despesa à conta da sub-consignação 11 — verba 1 (dotação de réis 36:000\$00), destinada ao Departamento Federal de Compras. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 10 DE JULHO DE 1944

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
M. A. Avellar	5.541	224.007	4	Brim lino pardo	Accepto sob condição.
M. A. Avellar	5.541	245.006	1	Idem	Idem, idem.
Lenhos Garcia & Comp.	6.571	624.171	1	Linbo	Accepto.
Mattos Rocha	6.594	227.105	—	Cetone	Accepto sob condição.
A. Rodrigues Costa	6.609	240.013	—	Sargoline	Recusado.
Alvaro P. Silva	6.625	229.008/11	47	Papel AS-57	Accepto.
Alvaro P. Silva	6.626	503.021	1	Idem C-245	Accepto sob condição.
Alvaro P. Silva	6.627	503.021	2	Idem, idem	Idem, idem.
J. G. Pereira	6.628	229.008/11	43	Idem AS-57	Accepto.
J. G. Pereira	6.629	Idem	21	Idem AP-75	Accepto.
Mattos Rocha	6.630	227.105	1	Morim branco	Recusado.
Magalhães Sucupira	6.632	226.117/8	5	Morim rado	Accepto.
Magalhães Sucupira	6.633	Idem	8	Morim preto	Accepto.
Magalhães Sucupira	6.635	227.130	1	Algodão cru	Idem.
J. G. Pereira	6.637	229.008/11	12	Papel AP-94	Idem.
J. G. Pereira	6.638	Idem	37	Idem AP-75	Idem.
Alvaro P. Silva	6.639	Idem	38	Idem, idem	Idem.
Alvaro P. Silva	6.640	Idem	35	Idem AP-94	Idem.
Alvaro P. Silva	6.641	418.050	1	Idem AP-125	Idem.
J. G. Pereira	6.642	229.008/11	30	Idem AP-57	Idem.
C. Luso-Americana	6.643	418.072	1	Idem AP-75	Idem.
C. P. P. A. Gráficas	6.644	615.321	1	Idem C-270	Recusado.
J. G. Pereira	6.646	261.072	13	Idem AP-94	Accepto.
Jorge Pereira	6.650	123.068-A	1	Tinta de escrever	Recusada.
Alvaro P. Silva	6.652	503.021	3	Papel C-270	Accepto sob condição.
Rubem Teixeira	6.653	906.008/9/16	23	Idem, idem	Recusado
C. Luso-Americana	6.654	112.003-A	1	Idem, idem	Accepto.
J. G. Pereira	6.655	229.008/11	6	Idem C-270	Accepto.
J. G. Pereira	6.656	Idem	7	Idem, idem	Idem.
J. G. Pereira	6.657	910.002	4	Idem AP-75	Idem.
Alex. Ribeiro & Comp.	6.658	910.003	2	Idem AS-57	Idem.
Alex. Ribeiro & Comp.	6.659	Idem	3	Idem AP-110	Idem.
J. G. Pereira	6.660	906.008/9/16	17	Idem AP-75	Idem.
J. G. Pereira	6.661	Idem	20	Idem, idem	Idem.
J. G. Pereira	6.662	Idem	21	Idem AP-94	Idem.
Rubem Teixeira	6.663	Idem	12	Idem AP-75	Idem.
Mattos Rocha	6.665	601.234	—	Brim triunfador	Recusado.
J. G. Pereira	6.666	902.144	4	Papel AS-94	Accepto.
Albino Castro	6.667	905.052	3	Brim mescla	Recusado.
Mornes Alves	6.668	912.029/30	—	Idem	Recusado.
C. P. P. A. Gráficas	6.672	906.004/6	36	Papel buffon de 1ª	Accepto.
Albino Castro	6.677	624.170	1 e 2	Brim mescla	Recusado.
Albino Castro	6.678	903.227	4	Brim mescla	Recusado.
Casa Souza Baptista	6.679	254.039/10	10	Cetone	Recusado.
Mattos Rocha	6.680	Idem	8	Colcha	Recusada.
Alexandre Ribeiro	6.682	415.029	9/16	Papel C-270	Accepto.
Alexandre Ribeiro	6.683	Idem	9/16	Idem, idem	Idem.
Alexandre Ribeiro	6.684	Idem	9/16	Idem, idem	Idem.
Alexandre Ribeiro	6.685	Idem	9/16	Idem, idem	Idem.
Alexandre Ribeiro	6.686	Idem	9/16	Idem, idem	Idem.
Alexandre Ribeiro	6.687	Idem	9/16	Idem, idem	Idem.
J. G. Pereira	6.688	801.739	1	Idem jornal	Idem.
Alvaro P. Silva	6.690	229.008/11	13	Idem AP-94	Idem.
C. P. P. A. Gráficas	6.691	615.360-A	1	Idem C-270	Idem.
J. G. Pereira	6.692	243.008	1	Idem AS-57	Idem.
Alvaro P. Silva	6.693	229.008/11	12-A	Idem AP-94	Idem.
Alexandre Ribeiro	6.694	113.019	1	Idem manilha	Accepto sob condição.
C. P. P. A. Gráficas	6.695	624.042	2	Idem Rolax cartão	Accepto sob condição.
C. P. P. A. Gráficas	6.696	Idem	11	Idem, idem	Accepto sob condição.
Alexandre Ribeiro	6.697	910.003-A	14	Idem manilha	Accepto sob condição.
C. P. P. A. Gráficas	6.698	624.042	12	Idem Rolax cartão	Accepto sob condição.
J. G. Pereira	6.699	418.052	1	Idem C-270	Accepto.
Dias Amorim & Comp.	6.702	504.062	4 e 6	Fileto	Accepto.
C. Luso-Americana	6.703	504.063	2	Papel AS-75	Recusado.
J. G. Pereira	6.704	243.008/11	2	Idem R-125	Recusado
Alvaro P. Silva	6.705	229.008/11	5	Idem, idem	Accepto.
J. G. Pereira	6.706	909.004/6	35	Idem cartão iris	Accepto sob condição.
J. G. Pereira	6.707	906.008/9/16	15	Idem AP-75	Recusado.
C. P. P. A. Gráficas	6.708	615.470	4	Idem, idem	Recusado.
C. Luso-Americana	6.709	504.063	3	Idem coucho	Accepto.

E. L. Berlink, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

754ª SESSÃO (ORDINÁRIA) EM 11 DE JULHO DE 1944

Presentes, à hora regimental, os senhores Juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs: Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, interino: Dr. Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, of. administrativo "J" — Gilberto de Azevedo Sa-
boya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: Foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 510 e 462, julgados, respectivamente, em 30-5 e 6-6-44. — Processo número 501 — Relator o senhor Juiz Americo Pimentel. Referente ao encalhe do navio nacional "Buri", em 8 de outubro de 1940, na praia da Guaiuba, Illegal de São Paulo. Com representação do Dr. Adjunto de Procurador contra o capitão Francisco Augusto Rondelli. Julgamento — Decisão por maioria de

votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe na enseada de Guaiuba, barra de Santos, sem avarias e sómente com prejuízo de perda de combustível aliado para aliviar o navio; b) quanto à causa determinante: mudança antecipada de rumo, por engano de manobra, feita sob cerração, e má visibilidade; c) responsabilizar o representado como incurso na letra f do artigo 61 do Regulamento do T. M. A. combinado com a letra d do artigo 56 do mesmo regulamento, para impor-lhe a pena de censura sob reserva. Custas na forma da lei. — Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PROCESSO N. 480

ACORDÃO

Colisão com pedra submersa. À noite, sob cerração densa e inúteis as precauções tomadas, é de considerar-se como fortuito o acidente, ocorrido quando em navegação junto à costa, rota normal do barco sinistrado. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos...

Cerca de 21 horas do dia 3 de setembro último, naufragou próximo à ilha Montão do Trigo, no litoral do Estado de São Paulo, o barco de pesca "Sombrio", que se dirigia de São Sebastião, depois de quatro dias de pescaria, para o porto de Santos. É a embarcação de propriedade de José Rodrigues da Silva e Antonio Oliveira Fontes e tem os característicos seguintes: 11 m. de comprimento; 2 m. e 80 c. de boca; 1 m. e 40 c. de pontal; motor de 28-30 HP e construção de 1924.

Verifica-se do inquérito regulamentar instaurado na Sede da Capitania dos Portos, em Santos, que o acidente foi causado pela colisão do barco com uma pedra submersa, localizada na ponta Leste daquela ilha, em fundo de dez braças, quando passava entre a ilha e o continente para entrar no canal da Bertoga. No declarar unânime de todos os tripulantes, estava o mar calmo, não havia vento, mas era de tal forma densa a cerração no local, que a visibilidade se reduzia a poucos metros.

Imediatamente a embarcação adernou, desde logo, para boreste, sendo inúteis os esforços feitos para esgotá-la e provocar o seu equilíbrio, pela que foi abandonada e, em seguida, localizada com bóias. Usada a sirene, foram os primeiros socorros prestados por pescadores da ilha, até que, passando, no dia seguinte, pelo local, o barco "Alfa", este peifu, pelo telégrafo, e de São Sebastião, outros socorros que consistiram na chegada dos barcos "Dragão", "Neusa" e "Brasil III", com cujo auxílio foi impossível ainda suspender o barco naufragado, o que só foi conseguido mais tarde, com a chegada dos barcos "Alda" e "Tupan". Passado um cabo por um mergulhador, foi a embarcação suspensa e rebocada para Santos, salvando-se antes do seu naufrágio algumas roupas, os documentos de bordo e a máquina de moer gelo.

O exame pericial constatou que o motor nada sofreu, necessitando porém de desmontagem e repasse; no casco foi encontrado o calafete frouxo, com ligeira avaria no patêlho e algumas táboas despregadas. A carga constante de peixe foi toda aliçada. Nenhum acidente pessoal e os prejuízos avaliados em 2:630\$00 no casco, motor e hélice, não avaliado o da carga computado, porém, por seu mestre em cinco contos.

Estão nos autos: comunicação à Capitania, extrato do livro de bordo, auto de exame pericial, termos de vistoria e arrolamento e uma certidão do Serviço Meteorológico. No inquérito depuseram o mestre-comparta Antonio Oliveira Fontes e mais três tripulantes, terminando o relatório pela casualidade do acidente. Opinou a Procuradoria junto a este Tribunal no mesmo sentido.

Do exposto,

Considerando que, a partir de dezesseis horas do dia três, já depois de ter vencido o canal de S. Sebastião, entrou o barco em zona de extensa cerração, tornando-se a visibilidade nula, situação esta agravada com o cair da noite, de tudo resultando ficar o mestre sem elementos para orientar sua navegação;

Considerando que o barco navegou com as precauções usuais nas circunstâncias, com marcha reduzida e tripulação vigilante, como exigia a situação, sendo acertadas as medidas tomadas pelos tripulantes após o choque, fundeando desde logo, procurando esgotar o barco, pedindo os socorros e aliando o carregamento;

Considerando, por fim, que o fato de, sob cerração, navegar próximo à costa, entre a ilha e o continente, rota normal para o seu barco, explica a surpresa e o carácter insólito do acidente.

Acordam os juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, em considerar fortuita a colisão acima, ocorrida nas circunstâncias e com as consequências descritas, ocasionada pela cerração densa que caiu no local. Pelo que, de acordo com o parecer da Procuradoria, ordenam o arquivamento destes autos. P. I. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 30 de maio de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Américo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente: *Carlos Americo Brasil*, Procurador interino.

Visto: — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no dia 18 do corrente, o processo número 486, referente ao encalhe do rebocador São Pedro, ocorrido no dia 3 de novembro de 1940, nas pedras da Ilha dos Papagaios, na barra de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Relator: Capitão de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel. Representado: Mestre de pequena cabotagem Lucio Pedro de Amorim.

Autor: Procuradoria junto ao T. M. A.

Secretaria do T. M. A., em 11 de julho de 1941. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas

No decreto de 4 do corrente mês, que manda cassar a patente a um Capitão e um 1.º Tenente do Exército, foi lavrada a seguinte Apostila:

"E João Emidio Gomes o nome do 1.º Tenente de quem também trata o presente decreto e não João Emidio Souza como se fez constar. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — General Eurico G. Dutra."

Dia 11 de julho de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.149 — Dir. Fun. 353 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército — Manda providenciar para que, a conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5, subconsignação 03-14 (dotação n. 77 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra, sejam distribuídas às Unidades Administrativas abaixo mencionadas, as seguintes importâncias:

Diretoria de Artilharia de Costa:

Para restauração da piscina do Forte Duque de Caxias 33:595\$700
1.º G.A.C. e Fortaleza Santa Cruz:

Reparos urgentes 20:000\$000

1.º Batalhão de Cigadores:

Melhoramentos em instalações sanitárias 6:000\$000

Diretoria de Engenharia:

Colocação de um para-raios na torre da Igreja de Bom Jesus da Coluna (A.L.P.) 1:673\$800

Todas as obras referidas serão executadas ou fiscalizadas pelos órgãos tecnicamente subordinados à Diretoria de Engenharia, na forma das instruções em vigor.

Dia 5 de julho de 1941

Despachos:

Foi designado o Capitão Walter de Matos, que já exerce no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização a função de auxiliar de Instrutor, para exercer também a de Instrutor de disciplina de Informação Industrial, no mesmo Centro.

Notas:

Nota n. 423 de 11 de julho de 1941 — É revogada para o corrente ano a determinação constante da Nota n. 254, de 11 de maio de 1940, segundo a qual os resultados finais dos Cursos da Escola das Armas devem ser apreciados de acordo com o decreto n. 640, de 13 de fevereiro de 1936, conservando-se, porém, os coeficientes expressos no atual Regulamento e respeitada a última modificação.

Dia 11 de julho de 1941

Portarias:

Portaria n. 2.922 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por conveniência do serviço, o Sub-Tenente Heitor Soares no 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, visto ter sido extinto o Grupamento Escola de Defesa Contra Aeromares.

Portaria n. 2.923 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por conveniência do serviço, o Sub-Tenente Claudemiro Veloso de Moura no 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, visto ter sido extinto o Grupamento Escola de Defesa Contra Aeromares.

Requerimentos:

Cyrolabarthe Alves, Firmiano Barreto de Lima Ferreira e Márcio de Souza Leal, 1.ºs Tenentes, pedindo averbação de tempo de serviço referente aos seis últimos meses em que cursaram o Colégio Militar de Porto Alegre. — Indeferido. O regulamento pelo qual concedam o curso não cognava de contagem de tempo.

Luiz Rodrigues Maia, Capitão, pedindo que sejam averbados como tempo de serviço, os últimos seis meses referente ao curso que fez no Colégio Militar de Porto Alegre. — Indeferido. O regulamento não estudou agrimensura.

Orlandino de Matos e Walter Dutra da Silveira, Capitães, podendo averbação de seis meses de serviço referentes ao curso que fizeram no Colégio Militar de Porto Alegre. — Deferido. Sejam averbados seis meses.

Retificação:

Portaria n. 2.911 de 2 de julho de 1944

O Ministro de Estado da Guerra:

Resolve convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da Arma de Infantaria Aureclio Lima Guedes, residente em Belém (Pará), para servir na 8.ª (Oitava) Região Militar, correndo a despesa com o pagamento dos respectivos vencimentos por conta do quantitativo de 16.478:800\$0 consignado na Verba 1 — Pessoal — Consignação I, Pessoal Permanente (33-a) do atual orçamento do Ministério da Guerra. (E não como publicou o *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, à página 13.535, 1.ª coluna.)

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1944

Rádio Clube do Brasil, S.A., solicitando instalação, permanente, de uma linha telefônica que ponha em comunicação o aeroporto Santos Dumont com a estação transmissora. — Sim, sem onus para os cofres públicos.

Leopoldo Francisco de Mello, solicitando que lhe seja paga pelo soldado João Ribeiro da Silva a importância de 68\$0. — Arquivar-se em face da informação.

Dionísio Setti, solicitando para seu filho Dionísio Setti Junior horas de vôo gratuitas a fim de completar seu treinamento. — Não há o que deferir em face da falta de verba.

Lourival Menezes Bonfim, escrivão classe F, do Quadro I, do M.V.O.P., solicitando pagamento de metade da ajuda de custo que lhe foi atribuída pelo Sr. Diretor do D.N.P.N., quando da sua transferência para o D.A.C. — Remeter ao Ministério da Viação.

Panair do Brasil solicitando autorização para construir em Tabatinga um edifício destinado ao pernoite da tripulação e estação rádio. — Apresente a requerente a planta da construção a fazer. A outra exigência do D.A.C. só interessa à requerente.

Quirino Francisco Gualtieri, solicitando permissão para organizar uma sociedade de navegação aérea. — A iniciativa é feliz, porém, precisa haver os esclarecimentos apontados pelo D.A.C.

Parecer a que se refere o despacho acima:

1.º — Quirino Francisco Gualtieri, advogado, brasileiro, tendo projetado uma sociedade de navegação aérea ligando todos os pontos afastados do território nacional e incrementando o progresso geral, requer ao Exmo. Sr. Ministro "se digno conceder a necessária permissão para tal fim", declarando sujeitar-se desde já a todos os encargos e obediência aos regulamentos em vigor.

2.º — O pedido não é claro. Fica-se em dúvida si a permissão requerida é:

a) para a constituição e funcionamento da projetada "sociedade de navegação aérea", ou,

b) para que esta possa estabelecer tráfego aéreo, "ligando todos os pontos afastados, etc".

3.º — Qualquer que seja o verdadeiro objetivo, vê-se, desde logo, que a pretensão não pode ser atendida nas condições em que está formulada.

4.º — No primeiro caso, teria em vista o requerente atender à disposição constante do artigo 26 do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro, que torna dependente de prévia autorização do Exmo. Sr. Ministro,

"...o funcionamento e instalações de quaisquer entidades, empresas ou companhias, destinadas à exploração comercial do transporte aéreo".

5.º — A constituição das empresas, evidentemente, não depende de prévia autorização. Depois de constituídas legalmente como pessoas jurídicas, e para poderem funcionar na República, é que cabe exigir a autorização ministerial. Essa autorização, a meu ver, poderá ser concedida no próprio decreto que compete ao Ministério do Trabalho expedir e que, nesse caso, será referendado também pelo titular da pasta da Aeronáutica. Assim sendo, nessa primeira hipótese, nada haveria a deferir. Para a constituição da sociedade não há necessidade de permissão e para ser permitido o funcionamento desta é imprescindível que ela tenha existência legal como pessoa jurídica.

6.º — No segundo caso (letra b), o requerente pretenderia obter, para si ou sociedade que organizar, nada mais que uma concessão para explorar tráfego aéreo no país. Assim consideramos a permissão requerida porque essa é a conceituação do ato em nosso direito aéreo (Cod. Ar. arts. 36 e 37; decreto n. 20.914, de 6-4-1932, art. 46; decreto n. 16.983, de 22-7-925, artigos 61, 67, 68 e 69) embora não se verifiquem aí todas as condições que os tratadistas entendem ser inerentes ou próprias da concessão e que por isso a distinguem das autorizações.

7.º — A solicitação seria então de indeferir preliminarmente por não possuir o requerente a qualidade de pessoa jurídica que o Código do Ar exige para a concessão (art. 37, alínea a), e "de mérito", por não haver o mesmo provado sua idoneidade moral e capacidade técnica e financeira e satisfeito as exigências constantes do artigo 37 do citado código".

Designação de instrutores e sub-instrutores

Por ato de 10 do corrente o Senhor Ministro aprovou as designações dos oficiais, sub-oficiais e sargentos abaixo mencionados, a contar das datas ao lado declaradas, para instrutores e sub-instrutores da Escola de Especialista de Aeronáutica.

a — Para Instrutores da E.E. Ae.:

1.º Tte. Av. — Ney Gomes da Silva — 3-5-44.
2.º Tte. Conv. — Nêdo da Silva Pereira — 26-5-44.

b — Para Sub-Instrutores da E.E. Ae.:

1.º Sargento Pil. — Paulo de Medeiros — 11-6-44.
1.º Sargento Pil. — Erasto de Oliveira Montenegro — 11-6-44.
2.º Sargento Art. — Raymundo Briones Martins — 7-5-44.
2.º Sargento Pil. — Gerônimo de Paula — 1-5-44.
3.º Sargento Rádio-Elet. — Antonio Frederico Luisaro — 14 de junho de 1944.
3.º Sargento Artif. — Antonio Francisco dos Santos — 1-5-44.
3.º Sargento — Rádio-Elet. — Walder Moreira — 30-5-44.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1944

Requerimentos despachados:

Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo, classe K, do Quadro III, deste Ministério, recorrendo do julgamento de seu merecimento relativo aos quadrimestres de 1940. — Já tendo sido o requerente promovido — arquivar-se. (17.618-44).

Dia 9

José Miguel, agente da classe F, da Central do Brasil, recorrendo do ato do diretor da citada Estrada, que lhe negou reconsideração do despacho que o suspendeu por 10 dias.

I — Atendendo aos bons precedentes do recorrente e às informações prestadas, dou provimento ao recurso de fls. 6/7, tornando sem efeito a penalidade que lhe foi imposta e constante do B. P. n. 441, fls. 3.151, n. 52.

II — Imponho-lhe a pena de que trata o n. II do art. 231 do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, pela demora com que agiu no caso referente ao acidente de que resultou a punição indicada no item I deste despacho. (18.019-44).

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

PORTARIA N. 401, DE 4 DE JULHO DE 1944

O Ministro de Estado, atendendo ao que requerem a Imprensa Associada do Brasil, Ltda., e tendo em vista o parecer n. 137, de 24 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve autorizar a requerente a instalar uma estação rádio-receptora na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A presente autorização é dada mediante a condição de submeter a requerente, oportunamente, à aprovação deste Ministério, o local escolhido, plantas, especificações técnicas e orçamento, para a montagem da referida estação.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1944. — João de Mendonça Lima.

(N. 4.111 — 11-7-44 — 1984)

DIVISÃO DO PESSOAL

ATO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila:

Por apostila de 8 de julho de 1944, lançada no decreto de 3 de julho de 1936, que nomeou diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o primeiro oficial da respectiva diretoria, Francisco Mendes, foi declarado que: — O funcionário a que se refere o decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de diretor da Divisão do Pessoal, padrão N, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-ri do art. 3.º e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 3.232, de 5 de maio de 1941. (18.609-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Daniel Dias de Carvalho — ou seu bastante procurador, queira comparecer a esta Divisão (S. A.), para tratar de assunto de seu interesse. (10.368-41).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ACTOS DO SR. DIRETOR

Despacho do dia 2 de julho de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Mário Elpidio Fernandes, prático de engenharia G, do Quadro I, DNPX, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 5-7-41 a 4-1-42. (Proc. n. 47.967-41).

Despacho do dia 5 de julho de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alfredo Pacheco dos Santos, servente E, do Quadro I, DNPX, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 10-7 a 9-8-41. (Proc. n. 18.369-41).

Despacho do dia 7 de julho de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Candido Gil Alvim Gaffrée, prático de engenharia G, do Quadro I, DNPX, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 8-7 a 7-8-41. (Proc. n. 18.575-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Henrique Moreira Ventura, oficial administrativo J, do Quadro I, DNPX, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 12-7 a 11-9-41. (Proc. n. 18.576-41).

SEÇÃO DE CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de ajuda de custo concedida a extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de junho do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 20 junho último, página 12.575, na coluna "observações", onde se lê: O referido funcionário foi designado por portaria de 21-4-41, do Sr. diretor do D.N.E.R., tendo-lhe sido concedida a presente ajuda de custo, fundamentada nos artigos 138 e 141 do Estatuto, leia-se: O referido extranumerário foi designado por portaria de 21-4-41, do Sr. diretor do D.N.E.R., tendo-lhe sido concedida a presente ajuda de custo, fundamentada nos artigos 138 e 141 do Estatuto.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1941

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Zeferino Francisco dos Santos, guarda-fios da classe D, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a do Rio de Janeiro, em claro existente nesta última DR. (Port. n. 623/11-7-41).

Removendo, por permuta, os postalistas da classe G, Francisco Martins Junior e Manoel Leite Pinto Filho, o primeiro da Diretoria Regional de São Paulo para a de Botucatu e o segundo, desta para aquela. (Port. 625/10-7-41).

Requerimentos despachados:

Rádio Club Hertz S. A., com sede em Franca, Estado de São Paulo, pedindo autorização para estender as suas linhas de baixa frequência nos mesmos postes do Telégrafo Nacional, até às imediações da linha férrea. — Deferindo a petição formulada pela "Rádio Clube Hertz S. A.", concedo, a título *precário*, a autorização pedida, mediante, porém, as condições mencionadas no processo. (Proc. n. 1.494-40).

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de junho último.

Verba 1.^a — Pessoal.

Sub-consignação n. 18 — item 13 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos	Vencimentos	Líquido a pagar
Milton Freire Coelho — Telegrafista I	1:30080	10080
Misael da Silva Nem — Telegrafista II	1:10080	20080
Raymundo Carneiro — Telegrafista F	70080	20080
Enrico Dantas Cavalcante — Radioteleg. aux. VIII	45080	10080
Alfredo do Amaral Sá — Radioteleg. aux. VII	45080	10080
José Moreira da Cunha — Telegraf. aux. VII ..	40080	10080
Aleijes Gomes — Prad. Traf. VI	35080	10080
José Amorim — Guarda VII	40080	10080
Rodrigo Lopes de Souza — Trabalhador III ...	20080	10080
Agostinho Paiva — Teleg. aux. IV	25080	10080
Soma	1:50080	

Importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis.

Seção de Controle, 11 de julho de 1941. — Visto: Octavio de Souza Araújo, Chefe da Seção de Controle do SRP 2. — Cyro S. Corrêa.

Observação: — Portarias ns. 591, 601, 598, 599, 592, 593 e 600. Empenho n. 143. Foram removidos no interesse da administração. O 1.^o da DR. de S. Maria para a de E. Santo. O 2.^o da sede da DR. de Mato Grosso para a agência de Cáceres, na mesma DR. O 3.^o da agência de Alcobaca para a de Marapanim, na DR do Pará. O 4.^o da Agência de S. Francisco das Jararacas para a de Salinas, na DR do Pará. O 5.^o da agência de Marapanim para a sede da DR do Pará.

O 6.^o da agência de Salinas para a de São Francisco das Jararacas, na DR do Pará. O 7.^o da sede da DR do Pará para agência Marabá, na mesma DR. O 8.^o do 1.^o trecho da 9.^a Seção de Linhas para o 1.^o trecho da 7.^a Seção, na DR de S. Paulo. O 9.^o do 1.^o trecho da 7.^a Seção de Linhas para o 1.^o trecho da 9.^a Seção, na DR de S. Paulo e o 10.^o da sede da DR de São Paulo para a agência de Píthal, subordinada à mesma DR.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dias 18 de junho e 8 de julho de 1941

Florentino de Vasconcelos Athayde e esposa — Requerimento n. 27.676-41. — Deferido.

Idiomar Rodrigues — Requerimento n. 33.282-41. — Aguarde oportunidade.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

(*) SEÇÃO DO PESSOAL (S. R. P.-7)

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, correspondentes ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Vencimentos	Número de diárias	Diária	Total
Humberto Berutti Augusto Moreira, engenheiro K — 1:90080. Local para onde se afastou: São João da Barra. Natureza do serviço: Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	30	32\$0	960\$0
Halley Nazareth de Souza, engenheiro K — 1:90080. — Local para onde se afastou: São João da Barra — Natureza do serviço: Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	30	32\$0	960\$0
Jorge Teixeira Gouveia, oficial administrativo J — 1:50080 — Local para onde se afastou: São João da Barra. — Natureza do serviço: Estudos e Obras do Porto de São João da Barra ...	30	25\$0	750\$0
Total			2:670\$0

Nota: As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939.

Importa a presente folha no total de 2:670\$0 (dois contos, seiscentos e setenta mil réis).

A despesa corre à conta da subconsignação 19, item 16, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Em 30 de junho de 1941. — Jorge Teixeira de Gouveia, oficial administrativo classe J.

Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Seção do Pessoal. — Visto. Antonio de Goes Cavalcanti, chefe da Seção do Pessoal (SRP-7).

PORTARIA N. 127 DE 7 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 14, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Adolpho Soriano para exercer a função de extranumerário diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como servente, com o salário diário de 16\$0. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Fiscalização do Porto de Santos

Acresceimo à tabela numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário à Fiscalização do Porto de Santos.

N.	Função	Diária	Desp. mensal
I	Servente	16\$0	400\$0

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Arnaldo D. de Freitas, praticante de escritório VI.

PORTARIA N. 128 DE 8 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista o decreto n. 6.944, de 10 de março do corrente ano, resolve designar o escrivão, classe E, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Paulo Alves Ribeiro, da lotação de Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras, para ter exercício na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

PORTARIA N. 429 DE 8 DE JULHO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista o decreto 6.944, de 10 de março do corrente ano, resolve designar o Escriturário, classe G, do Quadro 1, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Guaraciaba Alves Ribeiro, da lotação de Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras, para ter exercício na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 432 DE 8 DE JULHO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o Prático de Engenharia, classe F, Justiniano Luiz Pereira da Silva, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro último, na parte referente ao aludido funcionário. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 433 DE 8 DE JULHO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Joffre de Aulquerque Mangabeira para exercer a função de ex-funcionário-diarista, na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Auxiliar de 4.ª classe, mediante o salário diário de 1080. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Tabela de "Pessoal para obras" para os serviços a cargo da Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, a vigorar de 1 de julho do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Decreto-lei n. 2.929 de 30-12-40.

Verba 5 — Subconsignação 02-16.

4 auxiliares de Engenheiro a 3080.....	12680
4 auxiliares de Engenheiro a 2580.....	10080
4 auxiliares de Engenheiro a 2080.....	8080
3 auxiliares de Engenheiro a 1880.....	5480
1 motorista a 1880.....	1880
2 auxiliares de escritório a 1580.....	3080
2 artilheiros a 1380.....	2680
2 feitores a 1280.....	2480
10 trabalhadores a 1080.....	10080
10 trabalhadores a 880.....	8080
5 trabalhadores a 780.....	3580
10 trabalhadores a 680.....	6080
10 trabalhadores a 580.....	5080
67	77780

Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra. São João da Barra, 4 de julho de 1941. — *Humberto Benatti Augusto Moreira*, Engenheiro-Chefe. — Aprova. — Em 7-7-41. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 11 de julho de 1941

União Transporte Interestadual de Luxo Ltda. — Solicita permissão para mandar um de seus ônibus a Barbacena. — Indeferido. Empresa Viação Mineira — Solicita licença para fazer uma viagem de especial entre esta capital e Alem Paraíba, no dia 4 de junho. — Deferido.

Antônio Ferreira Guimarães — Pede relevação de multa. — Indeferido.

Manoel Silvério Narciso — Pede licença para estabelecimento de nova linha de ônibus Rio-Juiz de Fora — Autorizado, sem privilégio ou concessão, a título de licença precária, observadas as exigências que devem prevalecer.

Salvador Nogueira dos Santos e Mario de Andrade de Faria — Solicitam permissão para fazer um desmante em terreno de sua propriedade na estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

José Antônio Sá Fontes — Requer concessão para fornecer material. — Indeferido por não atender aos interesses do D. N. E. R.

Empresa Expresso Turístico Ltda. — Pede prazo de 8 dias para apresentar seus ônibus à vistoria. — Conceda-se o prazo improcedível de 8 dias.

José Luiz Zanatta — Solicita relevação de multa — Deferido.

João Cardoso de Sá Sebrinho — Solicita relevação de multa. — Deferido.

José Joaquim Lopes — Solicita permissão para transportar até Juiz de Fora um grupo de obreiros em auto-caminhão de sua propriedade. — Indeferido.

Francisco Lisboa Figueira de Metlo — Pede relevação de multa. — Deferido.

Única Auto Ônibus Ltda. — Pede aprovação do novo horário. — Deferido.

Empresa Viação Piccilli — Requer relevação de multa. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 9 de julho de 1941

N. 79.010-41 — Adelaide Joaquim de Macedo. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 58.520-41 — Benjamim Domingues. — Idem.

N. 43.440-41 — Geraldo Reis Magno. — Idem.

N. 32.353-41 — M. Ramos S. Paulo. — Idem.

N. 70.400-41 — João Nery Santiago. — Aguarde oportunidade.

N. 42.330-41 — M. David & Rios. — Indeferido.

N. 26.400-41 — Olívia Ferraz de Barros. — Deferido.

N. 76.820-41 — Pedro Ferreira de Lima. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 74.500-41 — S. A. Frigorífico Anglo. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Tráfego.

N. 60.520-41 — Avelino José Biffencourt. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 4.818-41 — Benedito Leite de Faria. — Deferido de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 78.440-41 — Domingos Gomes. — Indeferido, de acordo com as informações do Departamento Comercial.

N. 75.030-41 — Francisco Luiz da Silva Freire. — Aguarde a decretação do novo Regimento do Pessoal desta Estrada.

N. 4.669-41 — Julio Rezende Mauricio. — Aguarde oportunidade.

Ministério da Agricultura

PORTARIA N. 283 DE 30 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 5 de abril de 1940, entre o Governo da União e o de São Paulo, foram delegados aquele Estado poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e sub-produtos sujeitos à padronização;

Considerando que, pela cláusula décima do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos mencionados trabalhos;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b do art. 27 do regulamento aprovado pelo decreto 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico;

Resolve aprovar o regulamento da fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação de frutas cítricas no Estado de São Paulo, proposto pelo Interventor Federal em ofício n. 6.439, de 24 de junho de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da agricultura.

Regulamento para colheita, fiscalização e classificação das frutas cítricas no Estado de São Paulo destinadas à exportação

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE EXPORTADORES

Art. 1.º Para dar execução, no território do Estado, aos trabalhos de inspeção, fiscalização e classificação das frutas cítricas destinadas à exportação, em virtude do acordo firmado pelo Ministério da Agricultura que delegou poderes ao Governo do Estado, nos termos da alínea b, do art. 27, do decreto federal n. 5.739, de 29-5-40, fica instituído, no Departamento de Fomento da Produção Vegetal, o *Registro de Exportadores de Frutas Cítricas*.

Art. 2.º A ninguém será permitido exportar frutas cítricas antes de haver obtido registro no Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

§ 1.º O interessado instruirá o requerimento de registro com o nome da firma, o endereço comercial, a informação de ser somente exportador ou também produtor, a indicação dos lugares de onde pretende exportar, juntando ainda em duplicata, papéis, envoltórios e rótulos

da firma e a prova de estar inscrito no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

§ 2.º O interessado que ainda não estiver inscrito no Registro Federal dos Exportadores de Frutas poderá fazer a sua inscrição na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de S. Paulo, preenchendo as exigências contidas no Capítulo XII do decreto Federal n. 5.739, de 29-5-940.

§ 3.º Os exportadores serão obrigados a se registrar anualmente conforme o disposto no presente Capítulo.

CAPÍTULO II

DO COMBATE ÀS MOLÉSTIAS E PRAGAS

Art. 3.º A nenhum citricultor será permitido vender o seu produto para exportação quando o grau de infestação do pomar for acima da tolerância admitida pelo Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

Art. 4.º As frutas cítricas caídas no pomar deverão ser enterradas, cabendo esse encargo ao proprietário do pomar.

Art. 5.º Será obrigatório aos exportadores, à medida que forem adquirindo as frutas dos pomares, comunicar a localização destes ao Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

Art. 6.º Aos infratores das disposições acima será imposta a multa de 200\$0 a 1:000\$0, além de ser o pomar interditado até o cumprimento das mesmas.

CAPÍTULO III

DAS FRUTAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO

Art. 7.º Só será permitida a colheita de laranjas, tangerinas e pomelos mediante autorização por escrito fornecida pela fiscalização e desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) um mínimo de 50 % de coloração alaranjada ou amarela;
- b) uma relação de ácido cítrico anidro para com os sólidos solúveis no suco, obedecendo às seguintes proporções mínimas, segundo a variedade e espécie:

Laranjas (C. Sinensis):

Variedade Baía	1:7,0
Variedade Pera	1:6,5

Tangerinas (C. Nobilis):

Variedade Tangerinas	1:5,5
--------------------------------	-------

Pomelos (C. Paradisi):

Variedade Pomelos	1:5,0
-----------------------------	-------

c) as seguinte percentagens mínimas por peso de suco:

Laranjas	40 %
Tangerinas	40 %
Pomelos	32 %
Limões	38 %
Limas	32 %

§ 1.º Os limões poderão ser colhidos, mesmo tendo a coloração verde, desde que tenham atingido seu perfeito desenvolvimento;

§ 2.º Ao interessado, ou seu representante, será concedido assistir à operação de análise para determinar-se a relação ácidos sólidos solúveis e a percentagem de suco. Os resultados lhes serão fornecidos por escrito com a rubrica do analista.

Art. 8.º Serão considerados refugos de pomar as frutas que se apresentarem:

- a) com manchas de *Phoma* ou mancha preta (*Phoma puttenmasii* Beni);
- b) com manchas deprimidas de clorose zonada;
- c) com manchas pardas;
- d) com mancha de leprose;
- e) com mancha de antraenose;
- f) com mancha estilar;
- g) com mancha de mosca ou mariposa (*bichada*);
- h) com mancha de melanose (*Disporia citri* Wolf), em forma de bolo de lama e de lágrima;
- i) atacada de verrugose (*Elsinoe australensis* Bit & Jens);
- j) com uma face totalmente manchada por qualquer agente;
- k) sem a roseta quando não colorida artificialmente;
- l) com o pedúnculo comprido (de mais de 0,002);
- m) com mancha de granizo, irapua ou gafanhoto;
- n) com *Septoria* (em pomelos).

Art. 9.º Quando a exportação se fizer em navio de porão ventilado e não frigorífico, poderão ser colhidas as tangerinas que satisfizerem as exigências do art. 7.º alíneas b e c e que apresentarem pelo menos 5 % de coloração alaranjada ou amarela.

Art. 10. As escadas empregadas na colheita devem ser dos tipos de 3 e 4 pés.

Art. 11. O uso de tesouras de colheita com pontas boleadas é obrigatório, devendo o operário colher em dois golpes: o primeiro,

cortando o pedúnculo comprido; o segundo, reduzindo-lhe o tamanho, de forma que fique protegido pela cavidade da inserção peduncular.

Art. 12. Fica proibida a colheita de frutas, estando estas molhadas seja pelo orvalho, neblina, chuvas ou qualquer outra causa e consequentemente vedada a entrada nos "packing-houses".

Parágrafo único. Aos infratores será imposta a penalidade de apreensão e inutilização da fruta na primeira vez, acrescida da multa de 500\$0 a 1:000\$0 nas reincidências.

Art. 13. Fica proibido conservar frutas a granel tanto no pomar como nas casas de embalagem, devendo permanecer aquelas nas caixas de colheita até o momento de serem manipuladas.

Parágrafo único. Aos infratores será imposta a penalidade de apreensão e inutilização da fruta na primeira vez, acrescida da multa de 500\$0 a 1:000\$0 nas reincidências.

Art. 14. Fica proibida a exportação de frutas provenientes de árvore de "pé franco".

Art. 15. Quando da reprodução de qualquer árvore de "pé franco" por meio de enxertia, resultar um tipo com característicos definidos e diferentes das demais variedades, receberá esse tipo um nome próprio para distingui-los dos "seedlings".

Art. 16. Não será permitida a exportação dos frutos referidos no artigo 15, sem que antes da colheita se faça a inspeção do pomar, pelo inspetor do Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

Parágrafo único. Aos infratores será imposta a penalidade de apreensão e inutilização da fruta, na primeira vez, acrescida da multa de 500\$0 a 1:000\$0, nas reincidências.

Art. 17. Em caso de dúvida, quanto à denominação ou classificação de uma variedade, prevalecerá o parecer do Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

CAPÍTULO IV

Das Caixas de Colheita

Art. 18. As caixas de colheita serão de construção resistente de boa aparência, limpas e praticamente livres de qualquer defeito capaz de prejudicar a fruta.

Art. 19. As caixas de colheita terão as dimensões máximas internas de 68 x 30 x 35 cms.

Art. 20. Fica proibido o emprego de caixas de colheita que se acharem sujas, devendo proceder-se, nas vésperas da safra, a uma rigorosa limpeza e desinfecção das caixas em uso.

Art. 21. Para efeito do disposto neste capítulo, o exportador deverá em cada safra requerer ao Departamento de Fomento da Produção Vegetal, a inspeção de toda a caixaria existente.

§ 1.º As caixas, cujo uso tenha sido autorizado, serão marcadas a fogo, pelo Departamento de Fomento da Produção Vegetal;

§ 2.º As caixas que a fiscalização encontrar, sem a marca a que se refere o § anterior, ou mesmo as que, apesar de marcação, contrariem o estabelecido pelo art. 18, serão apreendidas e inutilizadas, independentemente de quaisquer formalidades;

§ 3.º O exportador deverá por à disposição da fiscalização o número de operários que esta julgar necessário, para proceder à desinfecção e marcação das caixas de colheita.

Art. 22. As caixas de colheita deverão levar a fruta até a uma altura em que, passando-se uma régua sobre os seus bordos, nenhuma fruta seja tocada.

Parágrafo único. Todas as caixas de colheita que a fiscalização encontrar com frutas, além do limite atrás estabelecido, serão apreendidas e inutilizadas, independentemente de quaisquer formalidades.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE

Art. 23. Nas estradas de rodagem é obrigatória a cobertura dos veículos utilizados no transporte de frutas, por meio de encerrados ou tapas.

Parágrafo único. Aos infratores será imposta a penalidade de apreensão e inutilização da fruta prejudicada, na primeira vez, acrescida da multa de 200\$0 a 500\$0 nas reincidências.

Art. 24. Quando o transporte for feito por estrada de ferro, as ramadas de caixas deverão ser separadas, obrigatoriamente, por sacos-rafos.

§ 1.º Nos casos em que o transporte por estrada de ferro incluir baldeação, as caixas deverão ter as tampas pregadas;

§ 2.º Aos infratores será imposta a penalidade de apreensão e inutilização da fruta prejudicada, na primeira vez, acrescida da multa de 200\$0 a 500\$0, nas reincidências.

Art. 25. Fica proibido o transporte de frutas cítricas quer em caixas de colheita, quer em caixa de exportação por estradas de rodagem a distâncias maiores de 25 quilômetros, salvo com autorização escrita do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, tendo em vista o tipo de veículo e as condições da estrada.

§ 1.º Tal autorização poderá, em qualquer ocasião, ser cassada caso se verifique estar sendo a fruta prejudicada nesse transporte;

§ 2.º Aos infratores será imposta a penalidade de apreensão e inutilização da partida, na primeira vez, acrescida da multa de 500\$0 a 1:000\$0, nas reincidências.

Art. 26. As laranjas destinadas à exportação serão transportadas, de preferência, em carros especiais para esse gênero de mercadoria que trafeguem à noite.

Parágrafo único. Todos os vagões já carregados deverão ser marcados com o nome do navio a que se destinam as frutas.

Art. 27. Compete ao Departamento de Fomento da Produção Vegetal determinar o arranjo das caixas de frutas em trânsito — nas câmaras frigoríficas de terra e mediante entendimento com as estradas de ferro nos seus vagões e armazéns.

Art. 28. Todos os desvios em que se fizer a carga e descarga de frutas cítricas e em que a tonelagem a transportar exceda de 500 mil quilos por safra, deverão ser abrigados, mediante prévio entendimento entre as empresas de transporte ferroviário e o Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

Art. 29. Afim de facilitar o serviço de transporte pelas estradas de ferro, será obrigatório aos exportadores informar aos inspetores das zonas em que pretendem exportar, com as necessárias discriminações, quais as praças por eles tomadas, 15 dias antes do primeiro embarque.

CAPÍTULO VI

DAS CASAS DE EMBALAGEM

Art. 30. Nenhuma instalação de beneficiamento de frutas cítricas poderá funcionar sem prévia autorização do Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

§ 1.º Essa autorização será concedida mediante requerimento endereçado ao diretor daquele departamento, e depois de verificado, por inspeção, que a instalação preenche as condições estabelecidas no presente regulamento.

§ 2.º Em qualquer tempo, porém, essa autorização poderá ser suspensa ou cassada definitivamente, sem que assista ao proprietário direito à indenização, uma vez demonstrado que a máquina ou instalação, por acidente, desarranjo ou outra causa, deixou de satisfazer as exigências do presente regulamento.

§ 3.º Para o efeito do disposto no § anterior, antes de suspensão ou cassada a autorização, o proprietário ou responsável pela máquina ou instalação, será intimado a proceder aos concertos e reparos necessários, dentro do prazo máximo que lhe for concedido pelo Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

§ 4.º Aos infratores desse artigo, será aplicada a multa de 1:000\$0 a 5:000\$0, variável conforme o tempo de funcionamento clandestino, além da interdição da máquina e respectiva instalação.

Art. 31. Para que seja concedida autorização a que se refere o artigo anterior, as casas de beneficiamento deverão preencher as seguintes condições:

- localização em prédio espaçoso, com dimensões internas nunca inferiores a 200 metros², pavimentados, coberto e em que se observem os princípios gerais de higiene, ventilação, iluminação, etc.;
- lavadores mecânicos, com emprego de água corrente;
- instalação de secadores mecânicos;
- instalação mecânica para polimento da fruta, por meio de escovas próprias;

- instalação apropriada para separação mecânica das frutas;
- instalação apropriada para desinfecção da fruta por meio de processos recomendados pela Seção de Fruticultura do Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

§ 1.º A exigência da alínea c poderá ser dispensada a juízo do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, substituída pela secagem ao ar livre ou câmaras manuais de ventiladores mecânicos, desde que depois da lavagem seja a fruta submetida a uma desinfecção com borax ou metaborato de sódio à concentração mínima de 5%.

§ 2.º Serão dispensados das exigências das alíneas b e c os produtores que pretendem exportar a sua própria produção em quantidade superior a 3.000 caixas e inferior a 10.000.

§ 3.º Aos produtores que pretendem exportar a sua fruta em quantidade inferior a 3.000 caixas será permitido o beneficiamento manual.

Art. 32. Constituem obrigações dos exportadores e proprietários de casas de beneficiamento, além das demais exigências estabelecidas neste Regulamento:

- facilitar os meios de fiscalização e fornecer informações que lhes forem solicitadas pelos fiscais ou pelos superiores hierárquicos destes;
- manter convenientemente limpos e desimpedidos os pátios não permitindo que, dentro e em volta das casas, permaneçam frutas malhadas, cascas e bagaços, detritos e lixo de qualquer natureza;
- fornecer e facilitar a fiscalização, quando solicitado, transporte nas boléas dos caminhões a serviço do "packing-house";
- indicar diariamente por escrito à fiscalização o pomar ou pomares onde está sendo feita a colheita;
- não permitir o beneficiamento de frutas além da capacidade máxima dos maquinários;
- fazer observar o máximo cuidado no manuseio, transporte, estiva, etc., das caixas dentro do "packing-house" evitando por todas as maneiras, pancadas ou batidas capazes de ferir e prejudicar a resistência das frutas.

Parágrafo único. Aos infratores do estabelecido neste artigo, será imposta a multa de 500\$0 a 1:000\$0.

CAPÍTULO VII

DAS CAIXAS DE EXPORTAÇÃO

Art. 33. As caixas serão de construção resistente, de boa aparência e qualidade, limpas, de madeira clara e leve e praticamente livre de nós.

Art. 34. Serão admitidos três tipos de caixas para exportação de frutas cítricas:

- 1) Tipo maior ou acima do padrão;
- 2) Tipo médio ou padrão;
- 3) Tipo menor ou abaixo do padrão.

§ 1.º A caixa do tipo maior, correspondente à do tipo "oversize" será utilizada na embalagem de laranjas e pomelos, a juízo do Serviço de Economia Rural, que baixará instruções regulando o seu emprego em cada safra com a aprovação do ministro da Agricultura. A referida caixa terá as seguintes dimensões externas: 0,680 x 0,332 x 0,332, e será constituída pelas seguintes peças: testeiras e centro (3 peças) com 0,320 x 0,320 x 0,020 cada uma; tampas fundos e lados (8 peças) com 0,680 x 0,145 x 0,006 cada uma, sendo que as tampas poderão ter até 0,006 m/m mais de comprimento.

§ 2.º A caixa do tipo médio, considerada padrão, destinada à embalagem de citrinos, obedecendo às dimensões externas de 0,660 x 0,312 x 0,312, constituída pelas seguintes peças: testeiras e centro (3 peças) com 0,300 x 0,300 x 0,020 cada uma; tampas, fundos e lados (8 peças) com 0,660 x 0,140 x 0,006 cada uma, sendo que as tampas poderão ter até 0,006 m/m mais de comprimento.

§ 3.º A caixa do tipo menor, considerada abaixo do "padrão" só será permitida para embalagem de tangerinas e limões e terá duas modalidades:

a) para embalagem de tangerinas — com as dimensões externas de 0,660 x 0,312 x 0,162 e constituída pelas seguintes peças:

Testeiras e centro (3 peças) com 0,300 x 0,150 x 0,020 cada uma; Tampas, fundo e lados (6 peças) com 0,660 x 0,110 x 0,006 cada uma, podendo as tampas atingirem até 0,006 m/m mais de comprimento que os fundos e lados.

b) para embalagem de limões — com as dimensões externas de 0,670 x 0,312 x 0,267 e constituída pelas seguintes peças:

Testeiras e centro (3 peças) com 0,330 x 0,255 x 0,020 cada uma; Tampas e fundos (4 peças) com 0,670 x 0,155 x 0,006 cada uma, podendo as tampas ultrapassarem até mais 0,006 m/m de comprimento;

Lados (4 peças) com 0,670 x 0,115 x 0,006 cada uma.

§ 4.º As arestas de qualquer tipo de caixas que ficam em contato direto com as frutas, serão chanfradas, isto é, terão as quinas mortas ou boleadas.

§ 5.º As testeiras da "caixa padrão" poderão ser lisas ou de moldura. As testeiras lisas serão formadas por uma ou por duas táboas justapostas, neste último caso presas uma à outra por 3 grampos de aço de modelo aprovado, nenhuma delas tendo menos de 0,100 m/m de largura e 0,020 de espessura. As testeiras de moldura serão formadas por uma táboa de 0,300 x 0,300 x 0,006 sobre a qual serão pregadas as quatro peças que formam a moldura, estas não podendo ter menos de 0,050 de largura e 0,018 de espessura. Para formação das molduras, serão empregados 12 pregos de 0,030 de comprimento e cabeça de 0,005 em cada testeira.

Art. 35. É expressamente proibido aumentar a capacidade das caixas de exportação com o emprego de palitos, sarrafos ou outro qualquer artifício.

Art. 36. A tampa de cada caixa para exportação levará obrigatoriamente, sobre as testeiras, um palito ou sarrafo com 0,026 de largura por 0,018 de espessura, sendo o comprimento menor 0,015 que a largura da testeira.

Art. 37. Para pregação das caixas de laranjas, pomelos e limões, serão utilizados 46 pregos de 13 x 18, sendo 36 de 13 x 15 para colocação dos fundos e lados, e 10 de 13 x 21 para os palitos conjuntamente com as tampas. Antes da pregação das tampas nas caixas, os palitos serão fixados com pregos de 6 x 6.

§ 1.º Na pregação das caixas de tangerinas ou laranjas crua, serão utilizados 31 pregos de 13 x 18, sendo 21 para colocação dos fundos e lados e 10 para os palitos conjuntamente com as tampas;

§ 2.º Nas pregações das caixas de limões, serão utilizados 40 pregos de 13 x 18, sendo 30 para pregação dos fundos e lados e 10 para os palitos conjuntamente com as tampas;

§ 3.º Os pregos não terão menos de 0,040 de comprimento e terão a cabeça larga. Nos números acima não estão compreendidos os pregos para formação das testeiras de moldura.

Art. 38. Todas as caixas depois de fechadas, deverão levar nas extremidades — um pouco afastadas da face interna das testeiras — uma medida de maior segurança, cintas, preferencialmente de ferro galvanizado n. 16.

CAPÍTULO VIII

DO PREPARO E EMBALAGEM

Art. 39. Depois de colhidas as frutas e antes de serem transportadas deverão ser *descançar obrigatoriamente*, durante um período de 48 horas.

Parágrafo único. Em caso de emergência e desde que a fruta esteja em condições de ser embarcada, esse descanso poderá ser dispensado ou reduzido, a critério da Seção de Fruticultura do Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

Art. 40. As laranjas serão separadas, segundo o seu tamanho (comprimento do menor eixo ou diâmetro, conforme tenha configuração oblonga ou esférica) em nove tipos seguintes:

126 — 150 — 176 — 200 — 216 — 226 — 252 — 288 — 324.

Art. 41. Considera-se tipo o número de frutas contidas em cada caixa, de acordo com o seu tamanho e arrumação.

Art. 42. O diâmetro ou comprimento do menor eixo da laranja, correspondente a cada tipo, será o constante da seguinte tabela:

Tipo	Diâmetro
126	79 m/m
150	78 "
176	73 "
200	70 "
216	68 "
226	65 "
252	61 "
288	59 "
324	57 "

Art. 43. Os pomelos serão separados segundo o seu tamanho, em dez tipos, assim estabelecidos:

28 — 36 — 46 — 54 — 64 — 72 — 80 — 96 — 112 — 126.

Art. 44. O diâmetro ou eixo maior correspondente a cada tipo será o constante das seguintes tabelas:

Tipo	Diâmetro
28	133 m/m
36	127 "
46	121 "
54	114 "
64	108 "
72	104 "
80	101 "
96	85 "
112	82 "
126	79 "

Art. 45. A certas variedades de pomelos será permitida a diferença de coloração alaranjada.

Art. 46. As limas serão separadas, segundo o seu tamanho, em nove tipos, assim especificados:

100 — 112 — 126 — 150 — 176 — 200 — 216 — 226 — 252.

Art. 47. O diâmetro da fruta correspondente a cada tipo será o constante da seguinte tabela:

Tipo	Diâmetro
100	85 m/m
112	82 "
126	79 "
150	75 "
176	72 "
200	70 "
216	68 "
226	66 "
252	63 "

Art. 48. As tangerinas serão separadas segundo o seu tamanho, em oito tipos:

60 — 76 — 90 — 106 — 120 — 144 — 168 — 216.

Art. 49. O diâmetro ou comprimento do eixo maior, correspondente a cada tipo será o constante da seguinte tabela:

Tipo	Diâmetro
60	83 m/m
76	80 "
90	75 "
106	69 "
120	62 "
144	56 "
168	51 "
216	47 "

Art. 50. Os limões serão separados segundo o seu tamanho, em oito tipos:

210 — 250 — 270 — 300 — 360 — 420 — 490 — 540.

Art. 51. O diâmetro ou comprimento do menor eixo do limão, correspondente a cada tipo será o constante da seguinte tabela:

Tipo	Diâmetro
210	67 m/m
250	63 "
270	61 "
300	57 "
360	55 "
420	51 "
490	46 "
540	43 "

Art. 52. O acondicionamento ou arrumação das frutas cítricas, nas caixas de exportação obedecerá às seguintes disposições:

Para laranjas

Tipo 126 — 3 x 2 — 5 filas e 5 camadas sendo a 1.^a, 3.^a e 5.^a camadas com 13 frutas e a 2.^a e 4.^a camadas com 12 frutas.

Tipo 150 — 3 x 3 — 5 filas e 5 camadas.

Tipo 176 — 4 x 3 — 5 filas e 5 camadas, sendo a 1.^a, 3.^a, e 5.^a camadas, com 18 frutas e a 2.^a e 4.^a camadas com 17 frutas.

Tipo 200 — 4 x 4 — 5 filas e 5 camadas.

Tipo 216 — 3 x 3 — 6 filas e 6 camadas.

Tipo 226 — 5 x 4 — 5 filas e 5 camadas, sendo a 1.^a, 3.^a e 5.^a camadas com 23 frutas e a 2.^a e 4.^a camadas com 22 frutas.

Tipo 252 — 3 x 4 — 6 filas e 6 camadas.

Tipo 288 — 4 x 4 — 6 filas e 6 camadas.

Tipo 324 — 4 x 5 — 6 filas e 6 camadas.

Para pomelos

Tipo 28 — 2 x 1 — 3 filas e 3 camadas, sendo a 1.^a e 3.^a camadas com 5 frutas e a 2.^a camada com 4 frutas.

Tipo 36 — 2 x 2 — 3 filas e 3 camadas.

Tipo 46 — 3 x 2 — 3 filas e 3 camadas, sendo a 1.^a e 3.^a camadas, com 8 frutas e a 2.^a camada com 7 frutas.

Tipo 54 — 3 x 3 — 3 filas e 3 camadas.

Tipo 64 — 2 x 2 — 4 filas e 4 camadas.

Tipo 72 — 3 x 3 — 3 filas e 4 camadas.

Tipo 80 — 3 x 2 — 4 filas e 4 camadas.

Tipo 96 — 3 x 3 — 4 filas e 4 camadas.

Tipo 112 — 4 x 3 — 4 filas e 4 camadas.

Tipo 126 — 5 x 2 — 5 filas e 5 camadas, sendo a 1.^a, 3.^a e 5.^a camadas com 13 frutas e a 2.^a e 4.^a camadas com 12 frutas.

Para limas

Tipo 100 — 2 x 2 — 5 filas e 5 camadas.

Tipo 112 — 4 x 3 — 4 filas e 4 camadas.

Tipo 126 — 3 x 2 — 5 filas e 5 camadas, sendo a 1.^a, 3.^a e 5.^a camadas com 13 frutas e a 2.^a e 4.^a camadas com 12 frutas.

Tipo 150 — 3 x 3 — 5 filas e 5 camadas.

Tipo 176 — 4 x 3 — 5 filas e 5 camadas, sendo a 1.^a, 3.^a e 5.^a camadas com 18 frutas e a 2.^a e 4.^a camadas com 17 frutas.

Tipo 200 — 4 x 4 — 5 filas e 5 camadas.

Tipo 216 — 3 x 3 — 6 filas e 6 camadas.

Tipo 226 — 5 x 4 — 5 filas e 5 camadas, sendo a 1.^a, 3.^a e 5.^a camadas com 23 frutas e a 2.^a e 4.^a camadas com 22 frutas.

Tipo 252 — 3 x 4 — 6 filas e 6 camadas.

Para tangerinas

Tipo 60 — 2 x 3 — 4 filas e 3 camadas.

Tipo 76 — 3 x 2 — 5 filas e 3 camadas.

Tipo 90 — 3 x 3 — 5 filas e 3 camadas.

Tipo 106 — 4 x 3 — 5 filas e 3 camadas, sendo a 1.^a e 3.^a camadas com 18 frutas e a 2.^a camada com 17 frutas.

Tipo 120 — 4 x 4 — 5 filas e 3 camadas.

Tipo 144 — 3 x 3 — 6 filas e 4 camadas.

Tipo 168 — 3 x 3 — 7 filas e 4 camadas.

Para limões

Tipo 210 — 4 x 3 — 6 filas e 5 camadas, cada uma com 21 frutas.

Tipo 250 — 5 x 5 — 5 filas e 5 camadas com 25 frutas.

Tipo 270 — 3 x 2 — 9 filas e 6 camadas.

Tipo 300 — 3 x 2 — 10 filas e 6 camadas.

Tipo 360 — 3 x 3 — 10 filas e 6 camadas.

Tipo 420 — 3 x 3 — 10 filas e 7 camadas.

Tipo 490 — 4 x 3 — 10 filas e 7 camadas.

Tipo 540 — 8 x 7 — 6 filas e 6 camadas com 45 frutas.

Art. 53. Cada caixa deverá conter frutos de tamanho uniforme e de uma única variedade.

Art. 54. As caixas deverão estar bem cheias e a disposição dos frutos firme, de modo a permitir boa e eficiente arqueação da tampa.

Art. 55. A flexa do arco formado pela tampa, na divisão central da caixa, terá maior ou menor altura de acordo com o tipo da fruta, sem ultrapassar, entretanto, o limite máximo de 3 centímetros nem acusar menos de 10 milímetros.

CAPITULO IX

DOS ENVOLTÓRIOS

Art. 56. As frutas cítricas destinadas aos mercados externos serão, obrigatoriamente, envolvidas em papel fino flexível, com as seguintes características; peso de uma resma de 500 folhas, medindo 0,60 x 0,90 — 4 ks. 540 — 5 ks. 540; resistência ao rompimento, 6 pontos no mínimo.

Art. 57. As dimensões do papel envoltório serão proporcionais aos diversos tamanhos ou tipos das frutas, conforme a tabela seguinte:

Tipo	Dimensões do papel
36 — 46	0,400 x 0,400
51 — 64	0,350 x 0,350
72 — 106	0,300 x 0,300
112 — 150	0,300 x 0,250
168 — 260	0,250 x 0,250
210 — 252	0,225 x 0,225
270 — 324	0,200 x 0,200
260 — 420	0,200 x 0,150
490 — 510	0,150 x 0,150

Art. 58. Deverão ser uniformes a cor, desenhos e dizeres do papel envoltório usado na mesma caixa.

Art. 59. Não será permitido, sob pretexto algum, para o comércio internacional de frutas cítricas, o uso de papel envoltório com marca ou dizeres diferentes dos constantes do rótulo externo, salvo o modelo padrão.

Art. 60. Serão admitidos dois modelos de papel envoltório: o padrão e o privativo do exportador.

§ 1.º O modelo padrão, que poderá ser usado com rótulo de qualquer exportador, constará de um desenho representando o contorno do mapa da América do Sul e em que se destaque o Brasil em fundo claro e com os seguintes dizeres: "CITRUS DO BRASIL".

§ 2.º No modelo padrão poderá ser gravada uma contra-marca, devidamente registrada desde que não prejudique o desenho e dizeres do referido modelo.

§ 3.º O modelo padrão com contra-marca é de uso exclusivo do exportador, que o registrar e não poderá ser utilizado por terceiros.

Art. 61. Os papéis envoltórios de frutas cítricas nos quais esteja gravada a procedência das mesmas, não poderão ser utilizados para frutas de outras zonas.

CAPÍTULO X

DA COLORAÇÃO ARTIFICIAL

Art. 62. Só será permitida a coloração artificial pelo etileno às frutas que além de satisfazerem as exigências das alíneas b e c do art. 5.º deste Regulamento se apresentarem "de vez" por ocasião da colheita ou seja, com sinais evidentes de início da coloração amarela ou alaranjada.

Art. 63. Só será permitida a coloração artificial pela adição de cor às frutas que, tratadas ou não pelo etileno, se apresentarem isentas de coloração verde e acusarem uma relação ácido cítrico anidro para com os sólidos solúveis no suco obedecendo a proporção mínima de 1:8.

Parágrafo único. As frutas coloridas pela adição de cor deverão se apresentar depois dessa operação com uma cor igual a da fruta da mesma variedade amadurecida naturalmente.

Art. 64. A coloração artificial, pela adição de cor às frutas, somente será permitida por processos autorizados pelo Departamento de Fomento da Produção Vegetal, desde que o corante a ser usado seja considerado pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, como inofensivo e próprio para uso nos alimentos.

Art. 65. A coloração artificial pelo etileno somente será permitida em câmaras munidas de instalação de ar condicionado e aprovadas pelo Departamento de Fomento da Produção Vegetal.

Parágrafo único. Os frutos encontrados em câmaras de coloração, quarto, compartimentos, etc., de forma a contrariar o disposto por este Regulamento, serão apreendidos independentemente de qualquer formalidade, obrigando-se o exportador a dar aos mesmos o fim que a fiscalização determinar.

CAPÍTULO XI

DAS FRUTAS REFUGO

Art. 66. As frutas "refugo", rejeitadas nas bancas de descarte poderão ser armazenadas dentro das casas de beneficiamento pelo prazo máximo de 24 horas, ou em barracões contíguos para esse fim destinados, pelo prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único. No caso de não ser a fruta refugo imediatamente encaixotada, somente poderá ser guardada caso se destine ao consumo interno, em caixas ou depósitos, de forma a não constituir camadas de espessura superior a 50 cm.

CAPÍTULO XII

DA MARCAÇÃO E ROTULAGEM DAS CAIXAS

Art. 67. Em uma das testeirolas de cada caixa será obrigatória a rotulagem, declaração do número do registro do exportador, bem como do grupo, variedade e classe comercial, tipo e procedência da fruta.

Parágrafo único. Todos os caracteres formando marcas, número de registro, nome do consignatário, classe, tipo, variedade da fruta e localidade de origem, não deverão ter menos de 25 mm de altura.

Art. 68. Os rótulos nos quais esteja gravada a procedência das frutas cítricas não poderão ser utilizados para frutas de outras zonas.

Parágrafo único. A transgressão do disposto neste artigo importará na rejeição total ou parcial por parte da fiscalização, do lote ou partida.

Art. 69. Os rótulos e marcas serão registrados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, obedecendo as especificações por ele estabelecidas, de acordo com as disposições legais.

Art. 70. Poderão ser usados para quaisquer grupos de citrú, rótulos contendo os seguintes dizeres: *Citrus do Brasil*.

Art. 71. A marcação das firmas consignatárias e dos portos de destino da partida de frutas será feita na testeira oposta à do rótulo ou lados da caixa.

Art. 72. Toda a caixa de frutas cítricas a ser exportada deverá, obrigatoriamente, levar impressa a palavra "São Paulo" em uma das partes laterais, em tipos claros e bem visíveis, medindo cada um destes 10 cm. de altura por 2 cm. de largura.

Art. 73. A fiscalização fará remarcar as caixas que estejam marcadas de modo diverso do declarado, fato esse passível de penalidade.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 74. Nas estradas de ferro, o embarque de frutas cítricas preparadas para exportação, só será permitido com a apresentação do certificado de trânsito, assinado pela fiscalização competente.

Art. 75. Só será fornecido o certificado de embarque mediante a entrega da relação dos tipos ou romanceio do lote a ser embarcado.

Art. 76. Será negado certificado de embarque para qualquer lote de frutas com porcentagem de defeitos superior àquela estabelecida para sua classe.

Art. 77. Serão considerados refugos de beneficiamento as frutas que se apresentarem:

- revestidas de fuligem;
- revestidas de fumagina;
- revestidas de feltro ou camurça;
- com colúnia de mais de 5 cochonilhas;
- com vestígios de terem sido apanhadas do solo;
- perfuradas, contundidas ou rachadas;
- secas na região peduncular;
- verdes;
- com coloração artificial inferior a 75%;
- com manchas de oleocelose;
- com a conformação aberrante;
- com "veias".

Art. 78. Para efeito do estabelecimento de porcentagem de defeitos, todos os refugos de beneficiamento serão considerados como 6 defeitos com exceção dos da alínea f (perfuradas, contundidas ou rachadas) que valerão 20 defeitos e as frutas pedres que serão consideradas com 30 defeitos.

Art. 79. Só será permitido o embarque depois de examinado pela fiscalização um mínimo de 1% das caixas, devendo o exame ser feito no decorrer do preparo da fruta. A fiscalização, para tal fim, poderá separar as caixas já embaladas, antes do pregamento das tampas.

§ 1.º No caso de ter sido iniciado o serviço de beneficiamento sem a presença de um representante da fiscalização, ficará esta autorizada a mandar abrir o número de caixas que julgar necessário, afim de ajuizar do lote já pronto.

§ 2.º A fiscalização negará o certificado quando encontrar o vagão já carregado, sem prévia autorização.

Art. 80. A fruta já embalada que ficar no barracão por mais de 5 dias só poderá obter livre trânsito após novo exame.

Art. 81. As partidas de frutas que acusarem a presença de frutas batidas deverão obrigatoriamente ser submetidas a um descarte de 48 horas, somente depois do qual serão novamente examinadas.

Art. 82. As partidas rejeitadas pelo Serviço de Fiscalização, poderão ser repassadas e apresentadas para novo exame, quando a causa da rejeição não for deterioração pela podridão peduncular (D. C. W.).

§ 1.º Caso uma partida seja repassada e condenada num segundo exame, ficará a cargo do inspetor permitir ou não um segundo repasse.

§ 2.º A fruta condenada deverá ser repassada imediatamente.

Art. 83. A fiscalização de embarque dará por escrito ao interessado, ou ao seu representante, os motivos da condenação da partida.

CAPÍTULO XIV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 84. A classificação das frutas cítricas obedecerá, em cada grupo, classe e tipo, às especificações que ora se estabelecem de conformidade com os artigos 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739 de 29-5-40.

Art. 85. Para classificação das frutas cítricas ficam estabelecidos 5 grupos de citrúrus:

Laranjas (fruta de *C. Sinensis* Osback).

Pomelos (fruta de *C. Paradisi* Macf.).

Lima (fruta de *C. Aurantifolium* Swingle).

Tangerina (fruta de *C. Nobilis* Laur).

Limão (fruta de *C. Limonéa* Osback).

Art. 86. — As frutas cítricas destinadas à exportação, deverão ser de boa qualidade, perfeitamente desenvolvidas ou maduras, apresentar todos os característicos da variedade, livres de doenças, pragas machucaduras, lesões, arranhões e cortes.

Art. 87. — As laranjas serão classificadas segundo o seu aspecto comercial nas três classes seguintes:

Especial ou extra;

Superior;

Padrão.

§ 1.º — A classe especial será constituída de laranjas perfeitamente limpas, de aspecto uniforme, apresentando no mínimo 50 % de coloração natural uniforme, 40 % de suco e 1 % de defeitos em cada caixa;

§ 2.º — A classe superior será constituída de laranjas perfeitamente limpas apresentando no máximo 20 % de defeitos em cada caixa e 50 % de coloração natural;

§ 3.º — A classe padrão será constituída de laranjas perfeitamente limpas, apresentando no máximo 30 % de defeitos em cada caixa e porcentagem de coloração idêntica às classes anteriores.

Art. 88. — Para efeito de classificação, considera-se defeito a fruta que apresentar na casca, manchas inócuas, rasas, geralmente deprimidas ou salientes, produzidas por insetos ou outro qualquer agente e que não constituam refúgio de pomar ou de beneficiamento.

Art. 89. — Os pomelos serão classificados, segundo o seu aspecto comercial em duas classes:

Especial ou extra;

Padrão.

§ 1.º — a classe especial será constituída de pomelos perfeitamente limpos, apresentando no máximo 5 % de defeitos em cada caixa, no mínimo 50 % de coloração natural uniforme.

§ 2.º — a classe padrão será constituída de pomelos perfeitamente limpos, apresentando no máximo 30 % de defeitos, e porcentagem de suco e coloração iguais às da classe especial ou extra.

Art. 90. — Os pomelos que pelo seu aspecto comercial não alcançarem as classes enumeradas, serão classificados como "refúgio" e só poderão ser aproveitados para o consumo interno.

Art. 91. — As limas serão classificadas segundo o seu aspecto comercial em uma só classe padrão, que será constituída de frutas perfeitamente limpas, apresentando no máximo 30 % de defeitos em cada caixa, e no mínimo 40 % de coloração natural uniforme.

Art. 92. — As limas que, pelo seu aspecto comercial, não alcançarem a classe estabelecida (Padrão) serão consideradas "refúgio" e só poderão ser aproveitadas para o consumo interno.

Art. 93. As tangerinas serão classificadas segundo o seu aspecto comercial, em uma classe única denominada *padrão*.

Art. 94. As tangerinas que, pelo seu aspecto comercial, não alcançarem a classe enumerada, serão desclassificadas e só poderão ser aproveitadas para o consumo interno.

Art. 95. Os limões serão classificados segundo o seu aspecto comercial, em uma classe única denominada "padrão", que será constituída de frutas perfeitamente desenvolvidas, apresentando no máximo 30% de defeitos em cada caixa.

Art. 96. Os limões poderão ser exportados mesmo tendo a coloração verde, quando completamente desenvolvidos.

Art. 97. As frutas que se apresentarem como "refúgio de pomar", ou de "beneficiamento", serão desclassificadas ou, a juízo da fiscalização, julgadas, em qualquer classe, como seis defeitos.

Art. 98. As frutas que pelo seu aspecto comercial não alcançarem qualquer das classes enumeradas, serão classificadas com a denominação de "refúgio", e só poderão ser aproveitadas para o consumo interno do país.

Art. 99. A fruta cítrica de qualquer dos grupos ou alínea / estabelecidos no art. 77, que se apresentar atacada de podridão, seja qual for a natureza, será computada separadamente na tabela de julgamento da fiscalização e considerada como 30 defeitos.

Art. 100. Quando o resultado do julgamento de um lote ou partida de frutas cítricas deterioradas por podridão ultrapassar a porcentagem de defeitos admitida para a classe *padrão*, a condenação será sumária.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o repasse do lote ou partida de frutas cítricas a juízo da fiscalização, quando a deterioração não for causada pela podridão peduncular. (*Diaporthe citri* Wolf.).

Art. 101. Será considerado "lote" qualquer quantidade de caixas preparadas para exportação e transportadas, num único veículo, ao porto de embarque.

Art. 102. Será considerada "partida", o lote ou grupo de lotes que o exportador apresentar para embarque, em cada navio.

Art. 103. A classificação será feita pelo Posto de Fiscalização mais próximo, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Neste requerimento deverá constar, além do romanceio:

a) a natureza do produto;

b) sua procedência e zona de produção;

c) condições e natureza da embalagem e acondicionamento;

d) número de unidades em cada lote, peso médio, líquido e bruto de cada unidade e de cada lote;

e) marca e característicos das unidades dos lotes;

f) condições e local de armazenagem.

Art. 104. As declarações referidas no art. anterior, serão feitas em formulários impressos, os quais obedecerão aos modelos oficialmente adotados.

Art. 105. Uma vez classificado um lote, só poderá o mesmo ser substituído na sua totalidade ou em qualquer de suas partes, com assistência da fiscalização e desde que essa substituição não afete a classificação.

Parágrafo único. No caso da substituição alterar a classificação, ficará todo o lote sujeito à nova classificação.

CAPÍTULO XV

DOS FISCALS

Art. 106. Os funcionários que, incumbidos da fiscalização, por negligência no cumprimento dos seus deveres, derem causa a ficar impune qualquer infração, serão passíveis da multa que caberia no caso, ficando ainda sujeitos à perda dos respectivos cargos, si agirem com dolo.

Parágrafo único. O fiscal que deixar de comparecer no início dos trabalhos, de forma a contrariar o estabelecido no artigo anterior, ou deles se ausentar, será notificado por escrito pelo inspetor na primeira vez, suspenso por 15 dias, na reincidência, e demitido na terceira vez.

Art. 107. O funcionário que injustamente fizer uma apreensão ou confisco, será passível da pena de suspensão ou perda do cargo a critério do Secretário da Agricultura, sem prejuízo da reparação do dano que causar.

CAPÍTULO XVI

DOS CERTIFICADOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 108. De acordo com o disposto no art. 49. do decreto federal n. 5.739 de 29-5-1940, fica instituído o "Certificado de Classificação" para as frutas cítricas destinadas à exportação.

§ 1.º O certificado de classificação será emitido, conforme o modelo aprovado pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, pelo Posto de Classificação e Fiscalização Estadual, mediante apresentação do respectivo certificado de trânsito assinado pelo competente Fiscal-classificador da zona onde a fruta proceder.

§ 2.º Esse certificado será passado em 5 vias, sendo as 1.ª e 2.ª para o interessado, as 3.ª e 4.ª serão enviadas, na mesma data, ao Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, no Porto de Santos.

Art. 109 O certificado de classificação constituirá, observados os seus termos, documento hábil para todas as transações comerciais nos mercados do país.

Art. 110. É permitido, a requerimento da parte interessada e mediante a devolução de todas as vias que lhe foram fornecidas, o desdobramento dos certificados de classificação para a constituição de novos lotes de frutas cítricas.

Parágrafo único. Nos novos certificados emitidos na forma estabelecida neste artigo, e que receberão o número de ordem correspondente, constará, obrigatoriamente, o número do certificado original e a declaração "desdobrado".

Art. 111 — Os certificados emitidos em virtude de reclassificação, substituem e invalidam os anteriores referentes ao lote reclassificado.

Art. 112. Os certificados extraviados, perdidos ou inutilizados, serão substituídos por duplicatas, com o número de ordem, data do original, mediante requerimento da parte interessada, instruído com a prova da publicação referente ao extravio.

CAPÍTULO XVII

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 113. De conformidade com o disposto no art. 36, do decreto Federal n. 5.739, de 29-5-1940, a reclassificação será determinada ou exigida sempre que seja verificado, em inspeção, não corresponder a classificação feita às exigências regulamentares em vigor.

§ 1.º A reclassificação determinada ou exigida em virtude de engano ou erro do Fiscal-classificador, será feita sem onus para o exportador ou parte interessada.

§ 2.º A reclassificação procedida a requerimento, será custeada pelo requerente ou interessado.

CAPÍTULO XVIII

DAS TAXAS DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 114. As despesas relativas à classificação das frutas cítricas e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto

Federal n. 5.739, de 29-5-1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por caixa de citrúis:

- a) Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificados, \$100;
- b) Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificados, \$050;
- c) Arbitragem (parágrafo único do art. 84), \$100.

Art. 115. O recolhimento das importâncias referidas nas alíneas a, b e c do artigo 114 será feito às Repartições Arrecadoras Estaduais, mediante guia fornecida pelos Postos de Fiscalização depois de classificada e considerada a partida boa para a exportação.

Art. 116. Só mediante apresentação, pelo exportador, do recibo de recolhimento à Repartição Arrecadora Estadual, é que será fornecido o certificado de classificação, indispensável ao despacho portuário.

Art. 117. O certificado de classificação das frutas cítricas, respeitadas as disposições do art. 1.º do decreto federal n. 5.739, de 29-5-1940, será válido, para efeito de embarque, por 5 ou mais dias, a juízo da fiscalização, contados da data de sua emissão.

CAPÍTULO XIX

DAS PENALIDADES

Art. 118. Além das demais penalidades estatuídas no presente regulamento, serão ainda punidas as pessoas ou firmas que:

- a) opuserem obstáculos a funcionários do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, no desempenho das funções de seu cargo;
- b) se recusarem a remover a fruta condenada das casas de embalagem, pontos de embarque e seus arredores;
- c) se recusarem a enterrar as frutas caídas no pomar.

Parágrafo único. Os infratores serão passíveis das seguintes penas:

1.ª Multa de 200\$0 até 500\$0;

2.ª Suspensão do direito de exportar frutas durante 15 dias, nas reincidências.

Art. 119. Para imposição das multas a que se refere o presente regulamento, serão observadas as disposições dos artigos 88 e 89, do decreto federal n. 5.739, de 29-5-1940.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. As frutas cítricas em quantidade superior a 20 caixas quando exportadas para outros Estados do país, estarão sujeitas a todas as prescrições do presente regulamento, salvo as frutas embarcadas por estrada de ferro para Estados limítrofes.

Art. 121. Compete ao diretor do Departamento de Fomento, em casos especiais, modificar:

- a) a maneira e ocasião de se fazer o registro de exportadores;
- b) o prazo para ser a fiscalização avisada, por parte dos exportadores, do carregamento de vagões com frutas cítricas;
- c) a porcentagem, a ser examinada, de qualquer partida a exportar.

Art. 122. Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 123. A juízo da Diretoria do Departamento de Fomento da Produção Vegetal e autorização do Ministério da Agricultura, poderão, em casos especiais, ser exportadas partidas de frutas cítricas que não satisfaçam às exigências deste Regulamento, quando provadamente se destinem a fins experimentais.

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 306, DE 11-7-41

O Ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-1941, o Bacharel Mario de Orliz Poppe, oficial administrativo, classe L, para, sem prejuízo das funções de Chefe da Secção Administrativa da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, com representante deste Ministério, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Rio de Janeiro. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1941

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. *

Levo ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que rescindi, de acordo com a cláusula sexta, o contrato firmado a 15 de fevereiro de 1940, entre a União e o Sr. Manoel Gonçalves de Freitas, para servir na qualidade de Chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, deste Ministério.

Aproveito oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1941

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

De acordo com a delegação de poderes que me foi conferida pelo Sr. Ministro na portaria n. 8, de 8 de janeiro último, e comunicação feita a esse Ministério pelo aviso n. 1.435, de 17 do mesmo mês, solicito a V. Excia. as necessárias providências, junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 45, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, do crédito de 800:000\$0 (oitocentos contos de réis) distribuído ao Departamento Federal de Compras à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Automoveis, etc., b — auto-caminhões, etc., 20 — D. N. P. M. — 02 — Divisão de Águas, do vigente orçamento deste Ministério, seja anulada a quantia de 32:850\$0 (trinta e dois contos oitocentos e cinquenta mil réis) e que se faça a distribuição da mesma, com igual classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas do Sétimo Distrito da Divisão de Águas naquele Estado.

Eslareço a V. Excia. que na Divisão de Orçamento deste Departamento foram feitas as devidas anotações, afim de que possa ser efetivada a movimentação pedida.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1941

Ao Sr. Contador Seccional junto a este Ministério:

Comunico-vos, para os fins devidos, que, por officio desta data, foi providenciada junto ao Ministério da Fazenda a movimentação de crédito seguinte:

Do crédito de 800:000\$0 (oitocentos contos de réis) distribuído ao Departamento Federal de Compras à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Automoveis, etc., b — auto-caminhões, etc., 20 — D. N. P. M. — 02 — Divisão de Águas, do vigente orçamento, anular a quantia de 32:850\$0 (trinta e dois contos oitocentos e cinquenta mil réis) e distribuí-la, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para despesas do Sétimo Distrito da Divisão de Águas daquele Estado.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Águas:

Em referência ao vosso officio 1.040, de 4 de junho último, dirigido à Divisão do Material, científico-vos que, por officio desta data, foi providenciada a distribuição do crédito para compra do auto-caminhão destinado ao Sétimo Distrito dessa Divisão.

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Animal: Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Delegado do Tribunal de Contas, por despacho de 10 de junho último, julgou legal a aplicação dada ao adiantamento de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$0), recebido na tesouraria deste Ministério, em 5 de julho de 1940, pelo agrônomo, classe H, Oswaldo Nogueira Corrêa.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1941

No decreto datado de 25-1-1939, que transferiu o Estacionário, classe A, Adalgiza Rodrigues de Miranda, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B da carreira de Estacionário, ex-vi do decreto-lei número 3.231, de 2 de maio de 1941. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, Diretor Geral. — (DCM. n. 19.608-41.)

No decreto datado de 10-7-1934, que nomeou Megalvo da Silva Rodrigues, para exercer o cargo de Assistente Chefe da 1.ª secção técnica — irrigação do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, posteriormente reajustado engenheiro rural, classe L, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe L da carreira de Engenheiro, ex-vi do decreto-lei n. 3.072, de 21-2-1941. Departamento de Administração, em 26 de junho de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, Diretor Geral.

(*) Foram dispensados, por abandono do cargo, a partir de 28 de abril de 1941, os extranumerários mensalistas Lidia Sobral Gadelha, Iracema Pereira de Souza e Iracema Fernandes da Silva, estacionário auxiliar III, do posto meteorológico de Arpoador no Distrito Federal, do Serviço de Meteorologia (DCM 19.873-41).

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 1.º de julho de 1941, à página 11.377.

— Relação do pessoal extintanumerário mensalista que teve melhoria de salário na tabela da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de acordo com a exposição de motivos n. 1.397, de 30 de junho de 1941, do D. A. S. P., aprovada pelo Senhor Presidente da República em 3 do corrente e publicada no *Diário Oficial* de 8 do mês andante.

Prazo: 8-7 a 31-12-1941.

Portarias: de 9 de julho de 1941.

N.º da portaria — Nomes — Função

- 267. Tobias Hércules — Inspetor XIII.
- 268. Otto Krischke — Inspetor XIII.
- 269. João Batista de Freitas — Inspetor XIII.
- 270. João Pedro da Silva — Inspetor XIII.
- 271. Clebete Salomão Soares — Inspetor X.
- 272. Estevam Amâncio Costa — Inspetor X.
- 273. José Mamma Junior — Inspetor X.
- 274. João Alvarez — Inspetor X.
- 275. Didimo Marques de Oliveira — Inspetor-Aux. IX.
- 276. Antonio Moreira Facanha — Inspetor-Aux. IX.
- 277. Paulo de Carvalho Prado — Inspetor-Aux. IX.
- 278. Damásio Neri da Trindade — Inspetor-aux. IX.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de diárias da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 9-7-41 a páginas 13.858, onde se lê:

José Eurico Dias Martins, 1 a 20

Leia-se:

José Eurico Dias Martins, 1 a 2.

No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Armenia Pedra Brandão, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Arnolphe de Figueiredo, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Benedito Alves Pereira, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Circe Feijó dos Santos, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Guaracy da Veiga Gubral Cordovil, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Guilhermina Dias de Oliveira Constantino, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Jayme Alves Braga, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Jeronymo Barbosa, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, João Barbosa, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, José Correia Barbosa, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Laura Pourchet, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Leopoldo Martins Moreira, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Manoel Cardoso, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Maria Albuquerque Lopes, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Maria Amelia Nogueira Ribeiro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Maria Carmelita Lobo Galvão, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Maria da Gloria Viard Menezes, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Maria Dias de Oliveira, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Maria Neves de Oliveira, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da

Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Marcelino Rodrigues de Mesquita, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41.

Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Olga Danessi, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Oraldo Fervasio de Oliveira, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Trajano José de Oliveira, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Victória Alves da Silva, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Volando Galetto, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Zenith Reis, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário, classe A, Zulmira Fernandes Dias do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 26-4-39 que efetivou José Pinto de Abreu no cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 26-4-39 que efetivou Rita Nunes de Abreu no cargo da classe "A" da carreira de estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 26-4-39 que efetivou Arlinda Farias do Nascimento no cargo da classe "A" da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 26-4-39, que efetivou Maria Alves de Moraes no cargo da classe "A" da carreira de estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39 que transferiu o estacionário, classe A, Adelina Cordeiro Van Erven, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor Geral. (DCM 18.682-41).

— No Decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário classe A, Adelina Lopes de Figueiredo, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor Geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário classe A, Alcina Miranda Foscaldo, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor Geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39 que transferiu o estacionário classe A, Alice Fernandes Moreira, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor Geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário classe A, Alfredo Nunes Montez do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor Geral. (DCM 18.682-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário classe A, Alzira Nunes Teixeira, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor Geral. (DCM 18.892-41).

— No decreto datado de 25-1-39, que transferiu o estacionário classe A, Antonio Pinto de Abreu, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe "B" da carreira de Estacionário, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41. — *José Solano C. da Cunha*, diretor Geral. (DCM 18.682-41).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, admitido, de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para os trabalhos do Núcleo Colonial "Cândido de Abreu", no Estado do Paraná, desta Divisão, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa com o pagamento correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diarista — 21) 04) D. T. C. — anexo 12, do vigente orçamento, aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Núm.	de ord.	Diária	Salário em 25 dias	Total
4.	Tertuliano Veiga, dispensado; Marceliano Corrêa Bueno, admitido.	1080	25080	2:000\$0
Total.				2:000\$0

Divisão de Terras e Colonização, em 3 de julho de 1941. Confere. — *Esther Continho Rocha*, escriturário XIII. Aprova. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, admitido, de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para o Núcleo Colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, desta Divisão, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1944, cuja despesa com o pagamento correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento em vigor:

Núm. de ord.	Nome — Função	Diária	Salário	
			em 25 dias	em 7 meses
2. José Beira, dispensado; Paulo Soares, admitido,		8\$0	200\$0	1:400\$0
Total.				1:400\$0

Divisão de Terras e Colonização, em 3 de julho de 1944. Confer. — *Esther Coutinho Rocha*, escriptorário XIII. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Alteração a vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1944, da relação nominal dos extranumerários-diaristas da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro prérito, páginas 2.678/2.679, em virtude do falecimento do trabalhador n. 17. — *Albertino Ribeiro*:

Núm. de ord.	Nome — Função	Diário	Salários	
			em 25 dias	em 150 dias
47. Durval Teixeira Gomes, trabalhador (*)		10\$0	250\$0	1:500\$0
58. Alvinio Pires, trabalhador.		8\$0	200\$0	1:200\$0

Observação: — (*) Durval Teixeira Gomes teve melhoria de salário, na vaga de Albertino Ribeiro; sendo a admissão de Alvinio Pires, na vaga resultante.

Inspetoria Regional em Pinheiro, 1 de julho de 1944. — *F. R. de Abreu*, escriptorário G. Visto. — *Dr. Miguel de Lima Mendes*, no impedimento do Inspetor Chefe. Aprovo. — *Mário Alves*, diretor da D. F. P. A.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo em Curitiba

Substituição, de 27 de maio a 31 de dezembro de 1944, de diarista, constante da relação publicada no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1944, à página 3.572:

Núm. de ord.	Nome — Função	Diária	Total em 7 meses	Total em 5 dias
		Número	Valor mensal	
1. Florentino Strapasson — Operário Agrícola		25	8\$0 200\$0	1:440\$0

Aota: — Substitue Joaquim Cahrul de Godoy, dispensado por conveniência do serviço.

Curitiba, 31 de maio de 1944. — *Caio Graccho Pereira*, diretor. Aprovado. — *N. B. Fagundes*, diretor.

D. N. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

CAMPO EXPERIMENTAL DE ANÁPOLIS — E. DE GOIÁS

Relação nominal de admissão, readmissão e aumento de salário do pessoal diarista do Campo Experimental de Anápolis, organizado de acordo com os decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1939,

e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento em vigor:

Período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1944:

Núm. de ord.	Nomes — Função	Diária	Despesa mensal (25 dias)	Total (200 dias)
2. João Fernandes de Deus—Artífice		12\$0	300\$0	2:400\$0
3. José Furtado de Mendonça — Trabalhador.		9\$0	225\$0	1:800\$0
4. Izidoro Pedro da Costa — Trabalhador.		8\$0	200\$0	1:600\$0
5. Pedro Amaro Rodrigues — Trabalhador.		8\$0	200\$0	1:600\$0
6. Sebastião Pereira de Mesquita — Trabalhador.		8\$0	200\$0	1:600\$0
7. Joaquim Miguel Neto — Trabalhador.		8\$0	200\$0	1:600\$0
8. Antonio Domingos de Moraes — Trabalhador.		8\$0	200\$0	1:600\$0
10. João Caetano Borges — Trabalhador.		7\$0	175\$0	1:400\$0
11. Gelofredo Roriz — Trabalhador.		7\$0	175\$0	1:400\$0
12. José Leite Sobrinho — Trabalhador.		7\$0	175\$0	1:400\$0
13. Benedito Alves de Moraes — Trabalhador.		7\$0	175\$0	1:400\$0
Soma.				17:800\$0

Observações: — Os números 2, 3, 5, 7, 8 e 13 foram melhorados para 12\$0, 9\$0, 8\$0, 8\$0, 8\$0 e 7\$0, respectivamente, sendo suprimido o lugar vago n. 14, do quadro anterior, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1944. As novas admissões são feitas em virtude de dispensa dos diaristas Jorgelino José Correia e outros, constantes do *Diário Oficial* de 19 de maio de 1944, pág. 9.894, sendo readmitido o diarista Pedro Amaro Rodrigues.

Anápolis, 24 de maio de 1944. — (Assinatura ilegível), diretor. Aprovado. Em 10 de junho de 1944. — (Assinatura ilegível), diretor.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1944

Requerimento despachado:

D. C. M. 24.627-44 — Cesar Augusto e outros requerem isenção de pagamento de aluguel de casa. — Completam o selo, na forma da lei.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de julho de 1944

No processo S. C. V. 8.884-41, em que o senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal solicita autorização para empreender viagem à Capital do Estado de São Paulo, foi dado o seguinte despacho: "Autorizo, arbitrando em 50\$0 a diária. — A. P. M. Torres"

Divisão de Terras e Colonização

Portaria n. 13, de 10 de julho de 1944.

O diretor da Divisão de Terras e Colonização do D. N. P. V., resolve protrogar, por 3 horas diárias, durante 60 dias, sendo 2 remuneradas, de acordo com o art. 122, alínea b do decreto-lei 1.713, de 28-10-39 e decreto n. 5.062, de 27-12-39, do auxiliar de escriptorário IX — Marcos D'Amato, que se encarregará da organização do fichário da mapoteca da Seção de Engenharia.

A despesa em apreço será paga pela sub-consignação 12 — Gratificações por serviços extraordinários — 21 — 04 — Divisão de Terras e Colonização — Consignação IV — Gratificações — Verba I — Pessoal — do vigente orçamento. — *José de Oliveira Marques*.

Instituto de Biologia Animal

PORTARIA N. 14, DE 8 DE JULHO DE 1941

O diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, usando dos poderes que lhe confere o art. 52, item II, do Regulamento do D.N.P.A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, resolve designar os biólogos D.N.P.A., classe L, Drs. Arthur Moses e Sylvio Torres e o biólogo D.N.P.A., classe J, Dr. Coryntho Cesar da Silva, para procederem o inventário do material existente na Seção de Patologia Animal, sob a responsabilidade do primeiro dos citados funcionários, que passa à responsabilidade do segundo, em virtude de haver sido posto à disposição da Divisão do Pessoal deste Ministério, para servir na Seção de Assistência Social, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho do corrente ano, o biólogo D.N.P.A., classe L, Dr. Arthur Moses, até o momento responsável pelo referido material. — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

As inscrições para o Curso de Avicultura, a que se referem as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 21 do mês de junho findo, às págs. 12.676, já se acham encerradas desde o dia 30 do mês de junho citado.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1941

Na portaria n. 27, de 1 de julho de 1941, do diretor do Serviço Florestal, publicada a página n. 13.668, do *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, onde se lê: "tendo em vista o que lhe expôs o chefe da Seção de Parques Nacionais"; leia-se: "tendo em vista o que lhe expôs o chefe da Seção de Silvicultura".

Dia 18

Requerimento despachado:

Dr. Carlos Kós, pedindo lhe sejam concedidas, gratuitamente, 1.500 mudas de "Ficus". — Não pode, no momento, ser atendido. Arquite-se. (S.F. 1.327-11).

Fica alterada, por conveniência do serviço a escala de férias do pessoal subordinado ao chefe da Seção de Botânica:

João Jorge da Fonseca, artífice X — de 30-6 a 19-7, para: 21-7 a 9-8-11.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Companhia Fiação e Tecidos São Carlos, estabelecida em São Carlos, Estado de São Paulo, pedindo seja reduzido para 30 minutos o tempo destinado a refeição e repouso dos seus operários (MTIC, número 33.561-940). — Indeferido, à vista do parecer do Serviço de Alimentação da Previdência Social. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "De conformidade com o voto emitido pelo senhor conselheiro Edison Cavalcanti, a 18 de dezembro de 1940, em o processo n. CD-126/27.260, da Companhia Nacional de Cimento Portland, pronunciou-me pelo indeferimento do pedido da requerente, no sentido de que não deve ser inferior a 60 minutos o tempo destinado a refeição e repouso de operários").

Dia 11 (aditamento)

Zeferino Ferreira Lima e outros, reclamando contra Heliro Sua, todos domiciliados em Assaí, Estado do Paraná (MTIC, 1.381-941). — Transmite-se aos interessados os esclarecimentos obtidos pela Delegacia Regional. (As informações declaram que a reclamação não tem fundamento algum).

Dia 12 (aditamento)

Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos, encaminhando o processo relativo ao Regulamento do Exercício da Profissão de Conferente de Carga e Descarga do Porto de Santos (MTIC, 17.628-940). — Ar-

quite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que o processo já está com o seu expediente devidamente terminado).

José Barbosa do Nascimento, pedindo seja dado andamento ao processo de sua reclamação contra a firma proprietária da Tipografia Progresso (MTIC, 17.049-41). — Visto. Arquite-se.

Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos, encaminhando o processo originado do recurso apresentado pelo ex-presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga (M.T.I.C. 17.016-11). — Nego provimento ao recurso em face das informações. (As informações a que alude este despacho são as seguintes: a) que o Conselho desta Delegacia do Trabalho Marítimo resolveu solidarizar-se com o ato do delegado-secretário que, em assembleia do referido Sindicato, não permitiu fosse votada a eliminação do associado Remo Petrarchi, por se tratar de um pre-julgamento, em virtude de se encontrar no Ministério do Trabalho, aguardando solução, uma denúncia apresentada pelo citado associado contra o então presidente do Sindicato; b) que o Sr. delegado, atendendo ao solicitado por dois membros desta Delegacia do Trabalho Marítimo resolveu adiar a realização da assembleia do mencionado Sindicato, convocada para o dia 26 de março último, tendo o Conselho, em sessão realizada no dia seguinte, decidido que as assembleias deveriam ser adiadas até o dia 11 de abril próximo, isto é, depois que o Conselho tomasse conhecimento do relatório da comissão nomeada para apurar a situação financeira e administrativa da entidade em questão, tendo em vista a denúncia do associado Aguiar de Abreu Serrão, que originou o processo D.T.M. 190-41 junto a este; c) que o relatório apresentado pela comissão nomeada veio confirmar plenamente o que esta Delegacia do Trabalho Marítimo desde há muito vinha observando, isto é, que os componentes da Junta Governativa, desvirtuando as suas funções, tratavam exclusivamente de assuntos pessoais, relegando para plano inferior os interesses do Sindicato, já tão seriamente afetados pela péssima administração anterior; d) que, em vista do acima exposto e do louvável intuito de defender os interesses da classe e o prestígio das organizações sindicais, abelido pelos contínuos desmandos oriundos das más administrações, decidiu o Conselho desta Delegacia do Trabalho Marítimo, como única solução, pois até então haviam sido baldados todos os esforços no sentido de que a Junta Governativa modificasse a sua atitude, solicitar do Exmo. Sr. ministro do Trabalho a necessária intervenção, a fim de que fosse normalizada a vida do Sindicato; e) que com a designação do interventor vai a entidade se reorganizando e, se assim continuar, estará em curto lapso de tempo gozando os frutos de uma boa administração; f) que, com referência à situação da intervenção solicitada pelo ex-presidente da Junta Governativa, a atual interventoria enviou informações sobre a situação do Sindicato, as quais dispensando comentários vem mais uma vez confirmar o acerto da medida que o Exmo. Sr. ministro houve por bem determinar, a pedido desta Delegacia).

Dia 13 (aditamento)

André Gomes Continho, reclamando, na qualidade de associado dos Operários Pedreiros de Fortaleza, o pagamento de seu salário como empregado de Francisco Nunes Cavalcanti e Luiz Vieira (MTIC 17.057-941). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que, após as necessárias sindicâncias, ficou provado não se tratar de litígio cuja competência seja atribuída à Quinta Delegacia Regional).

José dos Santos Silva, reclamando contra a The Leopoldina Railway Co. Ltda., sob a alegação de que não vem a referida Companhia cumprindo as Leis Trabalhistas (MTIC 3.213-941). — Arquite-se à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que em face do que consta do processo foi considerado procedente o auto de infração lavrado contra a Leopoldina, aplicando-lhe a multa de que trata o decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940).

Dia 21 (aditamento)

Candido José da Costa, reclamando contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao pagamento de horas extraordinárias que lhe são devidas, assim como dispensa sem justa causa (MTIC 18.132-941). — De acordo. Arquite-se.

Dia 27

F. F. Fernandes, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 11 de julho de 1931 (MTIC 4.609-41). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não conhecimento do recurso, em vista do que ficou resolvido no processo n. MTIC 8.412-939).

Gilberto Flores, solicitando em nome da *Revista do Trabalho*, seja determinada a aquisição de 100 assinaturas anuais da referida revista (MTIC 18.131-941). — Arquite-se.

Manoel Soares Guimarães, solicitando seja entregue sua carteira profissional, isenta do pagamento da taxa prevista no artigo 2º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC 18.129-941). — Deferido, à vista das informações.

Isidoro Jacobson, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista profissional (MTIC 18.130-941). — Deferido, à vista das informações.

Dia 27 (aditamento)

Sidney Marques, solicitando seja expedida terceira via de sua carteira profissional (MTIC 18.924-41). — Deferido, nos termos do parecer. (O parecer a que alude este despacho declara que tendo em vista o resolvido em caso anterior, o requerente deve pagar a taxa reduzida de 1950 pela expedição da carteira solicitada).

Anna Conceição Carvalho, pedindo seja entregue sua carteira profissional isenta do pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1934 (MTIC 18.923-941). — Deferido, à vista das informações.

Sebastião de Sousa, pedindo seja entregue sua carteira profissional isenta do pagamento da taxa prevista em lei (MTIC 19.030, de 1941). — Deferido, por equidade, à vista das informações.

Simão Martins da Silveira, solicitando sua inclusão no quadro de Contra-Mestres do Sindicato Marítimo dos Trabalhadores em Alvarengas do Porto de Fortaleza (MTIC 19.035-941). — Arquivado, à vista da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo. (A decisão a que alude este despacho é no sentido de ser atendido o pedido em questão).

Armando Augusto Serra, pedindo o desarquivamento de sua carteira profissional n. 9.451 da série 1.ª (MTIC 19.038-941). — Deferido, por equidade, à vista das informações.

Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, pleiteando a inclusão de um representante seu na Comissão de Estiva (MTIC 18.367-941). — Indeferido, à vista da informação. (A informação a que alude este despacho conclui que o pedido do referido Sindicato não tem razão de ser, de vez que o serviço executado por seus sócios é o de estiva, e o fato de ser um serviço especializado, não lhe tira a qualidade de estiva, acrescentando que, se fosse atendida a pretensão do Sindicato, a Comissão perderia sua situação paritária).

Dia 2 de julho de 1941

Serviço de Alimentação da Previdência Social, consultando se deverão ser identificados os segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e das demais Instituições da Previdência Social, não mencionados na portaria ministerial de 5 de outubro de 1940, que frequentam o Restaurante Popular da Praça da Bandeira (MTIC 19.338-941). — Como parece ao consultor jurídico, (é do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Nos termos do decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940 que o criou, o Serviço de Alimentação da Previdência Social é "destinado principalmente a assegurar condições favoráveis e higiênicas à alimentação dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões" subordinados ao Ministério do Trabalho, e o art. 2.º do decreto-lei n. 2.988, de 27 de janeiro do ano corrente, que alterou aquela lei, dispõe que os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões cujos segurados sejam por ele beneficiados concorrerão com as quotas necessárias às despesas de aquisição ou construção de edifícios que lhe são destinados. Desses textos de lei se conclui: 1) que se poderão servir dos restaurantes do Serviço de Alimentação da Previdência Social todos os segurados de instituições de previdência Social subordinadas a este Ministério, e 2) que essas instituições deverão participar do custeio da instalação dos serviços do Serviço de Alimentação da Previdência Social. E nem se compreenderia que beneficiando esses serviços diretamente segurados de qualquer instituição de previdência, só algumas concorrerem para as despesas previstas no art. 2.º do referido decreto-lei n. 2.988. O que se nos afigura devido, portanto, no caso da consulta, não seria a exclusão dos segurados das instituições apontadas no ofício da administração do Serviço de Alimentação da Previdência Social, mas a extensão a esses organismos de previdência, nos termos do art. 2.º citado, dos encargos de que cogita esse texto legal, excluindo entretanto o "Montepio dos Empregados Municipais", que não se acha submetido ao jurisdicção deste Ministério, e cujos segurados, salvo modificação no texto legal, não se poderão valer dos serviços do Serviço de Alimentação da Previdência Social").

Dia 4 (aditamento)

Novo Mando, Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos e de Garantia de Aluguéis, solicitando o arquivamento do processo concernente à reforma de seus estatutos (MTIC 19.676-941). — Nos termos do parecer, arquivado. (Segundo o parecer a que alude o despacho, nada há a opor ao pedido, visto terem sido os novos estatutos sociais, adotados pela última assembleia geral extraordinária, submetidos à aprovação governamental, e se encontram em estudo no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.)

Companhia de Seguros "Providente", pedindo seja arquivado o processo relativo à aprovação das reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 19.677-941). — Nos termos do parecer, arquivado. (O parecer a que alude o despacho opina pelo arquivamento do processo, uma vez que a referida Companhia nem chegou a requerer a necessária aprovação ao Sr. ministro, como é de lei.)

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, solicitando aprovação para as alterações introduzidas nos seus estatutos sociais (MTIC 19.675-941). — Nos termos do parecer, deferido.

Dia 5

Serviço de Alimentação da Previdência Social, submetendo à apreciação a nomeação do Sr. Oscar Emerson do Rego Falcão, para

o cargo de diretor da Divisão de Administração daquele Serviço (MTIC 19.754-941). — Ciente.

O mesmo, consultando acerca do número de sessões que o respectivo Conselho Fiscal deverá realizar (MTC 19.755-41). — Transmite-se o parecer do Consultor Jurídico. (É o teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "No parecer desta Consultoria, de n. 230, aludido no ofício do Sr. presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, em relação à dúvida por este formulada no concernente ao Conselho Fiscal, declarei: "No que toca ao Conselho Fiscal, nenhuma dúvida foi formulada pelo seu presidente", assim fazendo porque o decreto-lei n. 2.988, de 27 de janeiro de 1941, que reorganizou o Serviço de Alimentação da Previdência Social não comete ao presidente deste, qualquer iniciativa no que concerne ao Conselho Fiscal, como se pode ver da leitura do respectivo texto e do seu regulamento aprovado pelo decreto número 6.753, de 27 de janeiro de 1941. Assim, no que diz respeito ao referido Conselho Fiscal, a matéria que faz objeto do ofício em questão será convenientemente apreciada na aprovação do seu regulamento interno, em estudo nesta Consultoria.)

Dia 8

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicitando autorização para efetuar o pagamento, aos funcionários cujos vencimentos são inferiores ao salário mínimo, da diferença existente entre o atual ordenado e o ali estipulado, visto haver a necessária verba, no orçamento do atual exercício (MTC 21.415-940). — Aguarde-se.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 3 de junho de 1941, o Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere a letra o, inciso II do art. 14 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolveu designar o Fiscal de Seguros, classe II (interino), Gabriel de Moraes, para ter exercício na Inspetoria de Seguros da 6.ª Circunscrição daquele Departamento, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. MTIC-19.539-41).

Por portaria de 28 de junho de 1941, o Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, usando da atribuição que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o que consta dos processos SEPT-47-41 e MTIC-16.963-41, resolveu designar o Estatístico, classe K, Francisco Ruggiero para, no prazo de 34 dias, não só apurar a veracidade das irregularidades de que é arguida a Comissão de Salário Mínimo do Estado do Piauí, em suas relações com a Delegacia Regional deste Ministério naquele Estado, como também verificar e orientar no Estado do Amazonas, o andamento dos trabalhos relativos à execução do regulamento aprovado pelo decreto-lei número 399, de 30 de abril de 1938, arbitrando-lhe uma diária de 1780 e em um mês de vencimentos a ajuda de custo, que lhe compete nos termos dos dispositivos ecentes. (Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 18 de junho, foram designados para ter exercício nas repartições em seguida mencionadas, os escrivães, classe E, do Quadro Único deste Ministério, nomeados por decretos de 16 daquele mesmo mês: Amparo Iolanda Sabbatine, João Manuel Rocha Matos e Carmen Robillard de Marigny, respectivamente, no Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial e no Departamento de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho.

Por outras de 19 de junho, foram designados para ter exercício nas Repartições em seguida mencionadas, os escrivães, classe E, do Quadro Único deste Ministério, nomeados por decretos de 18 daquele mesmo mês: Gilson Poggi de Figueiredo, no Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho e Washington Ferreira da Silva, na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal.

Por outras da mesma data foram tornadas sem efeito as portarias de 18 de junho p. passado, pelas quais foram designados os escrivães, classe E, do Quadro Único deste Ministério, Washington Ferreira da Silva e Gilson Poggi de Figueiredo para ter exercício, respectivamente, na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal e no Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 26 de junho de 1941

Processos despachados:

Processo n. MTIC-13.712-41, em que é solicitado o aproveitamento de José Ferreira Cunha Filho, como servente ou contínuo da Justiça do Trabalho: Transmite-se a informação do D.A. (A informação é contrária ao pedido, tendo em vista o artigo 18 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e o art. 4, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939).

Dia 8 de julho de 1941

Processo n. MTIC-2.872-41, em que o Departamento Nacional do Trabalho solicita a remoção do Escrivão, classe G, do Quadro Único deste Ministério, Francisco Celso Lameirão Monteiro: Nos termos da informação, nego autorização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos despachados:

Dia 7 de julho de 1944

Tulio Carvalho Campello, nomeado escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, solicitando prorrogação de prazo, por 30 dias, para tomar posse: Concedo a prorrogação solicitada. (Processo n. MTIC-48.312-41).

José Maria Franco de Carvalho, nomeado para o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Único deste Ministério, solicitando prorrogação, por 60 dias, do prazo para entrar em exercício: Concedo a prorrogação solicitada. (Processo n. MTIC-16.771 de 1944).

Dia 8

Roberto de Albuquerque Lima, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse no cargo da classe II da carreira de Inspetor de Previdência (interino) do Quadro Único deste Ministério: Nada havendo que deferir, archive-se. (Processo n. MTIC-15.196-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1944

Processos despachados:

Eugénia da Silva Velho, solicitando pagamento da concessão de que trata o artigo 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Como parece à S.A. Deferido. (Processo n. MTIC-15.742-41).

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SEÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1944

Firmas multadas em 200\$00 (duzentos mil réis) por não terem cumprido decisões das Juntas de Conciliação e Julgamentos do Distrito Federal, ou não pagamento da taxa de 2% (decreto n. 24.742 de 14 de julho de 1934):

D. N. T. 10.774-39 (P. 6.470-39) — General Electric S. A.
D. N. T. 16.608-41 (P. 264-41) — Sepsel Finkelsvein.

Dia 11

Firmas multadas em 200\$00 (duzentos mil réis) por não terem cumprido decisões das Juntas de Conciliação e Julgamentos do Distrito Federal, ou não pagamento da taxa de 2% (decreto n. 24.742 de 14 de julho de 1934):

DNT. 24.136-939 (P. 431-59) — Antonio Bernardo da Silva.
DNT. 24.148-940 (P. 7.243-40) — Tipografia Metrópole Ltda.
DNT. 17.019-41 (P. 10.556-40) — Dr. Gonçalves da Costa, 1.º inventariante judicial da firma Beaulieu Gentil da Silva.
DNT. 17.020-41 (P. 9.426-40) — Carlos Kern & Corno, Ltda.
DNT. 17.021-41 (P. 11.533-40) — Augusto Carlos de Galdas.
DNT. 17.016-41 (P. 11.451-40) — Oficinas Gráficas Artes Modernas Ltda.
DNT. 17.945-41 (P. 10.349-40) — Francisco Sampaio Vieira Sobrinho.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 7 de julho de 1944

Castruz Souza Coutinho, solicitando registro de livros. (SIP-25.193-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Josef Cinocur, idem. (SIP-24.932-41). — Idem.

Clauci Irmão & Cia, idem. (SIP-25.142-41). Idem.

Irmãos Bechara, idem. (SIP-24.346-41). — Idem.

Manoel Joaquim Malias, idem (SIP-22.432-41). — Idem.

Ignacio Sant'Anna, reclamando contra a firma Floriano J. Thompson Esteves (SIP 11.997-41). — Termo 126. — Em face do que já ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho à firma Floriano J. Thompson Esteves, estabelecida à Avenida Nilo Pecanha n. 455, 6.º andar, sala 602, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a seu empregado Ignacio Sant'Anna. Determino ainda seja anotada por este Serviço, ex-officio, a carteira do reclamante, na forma da lei.

Dia 7 de julho de 1944

Joaquim Pires da Fonseca, solicitando registro de livros (SIP 28.401-41). — Aguarde-se, como proposto.

Alcebiades Guarita Cartaxo, solicitando registro de químico (SIP 31.841-40). — Cumpra-se a lei do selo e seja reconhecida a firma da procuração.

Affonso Rodrigues, solicitando registro de livros (SIP-28.757-41). — Apresente o instrumento de mandato.

Adriano Dias de Souza, solicitando registro de livros (SIP 29.611-41). — Aguarde-se, como proposto.

L. F. Corrêa, solicitando registro de livros (SIP-29.558-41). — Aguarde-se, como proposto.

José Esteves, solicitando registro de livros (SIP 29.555-41) — Idem.

Oswaldo Bahiense, solicitando registro de livros (SIP 29.554-41). — Idem.

Francisco Moreira Machado, solicitando registro de livros (SIP 29.553-41). — Idem.

Processos arquivados:

32.568-40 — Augusto Fernandes.

SIP 44.722-40 — Wilson Nasser.

SIP 27.339-41 — Sebastião Damião.

SIP 27.325-41 — Waldemar Ribeiro.

SIP 2.202-41 — Victoriano Follcan.

SIP 29.891-41 — Gottard Raesemodel.

SIP 29.885-41 — José Benjamin da Silva.

SIP 28.207-41 — Idelsmith Coelho da Rocha.

SIP 43.002-40 — Alan Lara Williams.

SIP 38.676-40 — Marcelliano Gomes da Silva Moura.

SIP 39.570-40 — Francisco Salles Fonseca.

SIP 23.903-41 — Dulce dos Santos.

SIP 28.204-41 — Adriano Lopes de Castro.

SIP 44.705-40 — Gelia Guerra.

SIP 42.344-40 — Hans Max Schmidt.

SIP 3.108-40 — Sindicato dos Operários e Empregados da Light & Cia. Associadas.

SIP 44.701-40 — Rufasia de Carvalho Barreiras da Rocha

SIP 44.732-40 — Paulo Lotufo.

SIP 4.603-40 — Jeno Jernau.

SIP 28.265-41 — Herculina Sampaio.

SIP 27.331-41 — Antonio Oliveira.

SIP 25.205-41 — Afrânio Rodrigues Seixas.

SIP 29.889-41 — Firmino Ferreira da Paula.

SIP 29.888-41 — Heitor Machiavelli.

SIP 4.569-41 — Waldemar Mattar.

SIP 513-41 — Victor Prozzi.

SIP 510-41 — Benedito Geraldo da Rocha Correia.

SIP 522-41 — Francisco Vairo.

SIP 173-41 — José Augusto da Rocha Corrêa.

SIP 21.390-41 — Euphrasim Marques-Pereira.

SIP 24.952-41 — Nílea de Souza.

SIP 7.726-41 — Sílvia do Lago Henriques Mafra.

SIP 530-41 — Ampelio Zocchi.

SIP 6.375-41 — Antonio Ribeiro Guimarães.

SIP 532-41 — Dircen Tornin.

SIP 528-41 — Raphael C. O. Tancredi.

SIP 500-41 — Americo Dantsch.

SIP 524-41 — Francisco Pedro Monteiro da Silva.

SIP 470-41 — Edison Veiga Peioli.

SIP 28.209-41 — José Martins dos Santos.

A. de Castro, solicitando transferência (SIP 25.478-41). — De-

ferido. Feitas as anotações, archive-se.

Favil da Costa Oliveira, solicitando transferência (SIP 25.477-41).

— Idem.

A. Paiva & Irmãos, idem. (SIP 22.658-41). — Idem.

Robert Rudolf Salomon, solicitando retificação de carteira. (SIP 29.300-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto mediante recibo no ato da entrada da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

João de Almeida, solicitando transferência (SIP 22.609-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

R. B. Band, solicitando substituição de livros (SIP 34.822-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Leal Ferreira & Leal, solicitando transferência. (SIP-24.188-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Luiz Castor de Barros, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP-29.158-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Maria Frederica Nembau, solicitando retificação de carteira. (SIP-29.293-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Roland Rubinstein, solicitando registro de professor. (SIP-7.233, de 1944). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Pedidos de registro de químicos, deferidos:

SIP-34.292-40 — José Pereira de Alencar.

SIP-23.213-40 — Joanna Pedrosa Miranda.

SIP-28.749-40 — Arcangelo Sinibel.

SIP-28.748-40 — João Cereser.

SIP-28.747-41 — Humberto Medeiros Pullin.

SIP-27.994-41 — Teja Tottila Teatius.

SIP-34.389-40 — Pedro Alencar.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP-28.784-41 — Fernandes & Corrêa.

SIP-28.791-41 — Florindo Costa.

SIP-28.724-41 — Buenos, Carvalho & Bellifner Ltda.

SIP-28.727-41 — Joaquim Maria Soares.

SIP-28.746-41 — M. Rangel & Amaro.

SIP-28.719-41	— Braz Frederico.
SIP-28.895-41	— Alice Kahl.
SIP-28.900-41	— Sociedade Comissária de Autos Usados Ltda.
SIP-28.599-41	— Manoel Vicente.
SIP-21.646-41	— Jayme Bergman.
SIP-25.229-41	— Manoel Duarte Florim.
SIP-28.617-41	— I. Strada.
SIP-28.879-41	— Aurora Malheiros Marinho.
SIP-28.950-41	— Dra. Maria José Salgado Lagos.
SIP-28.932-41	— H. Hubach Rodrigues & Pinho Ltda.
SIP-28.919-41	— Firmino & Alfredo Ltda.
SIP-28.760-41	— José Maria Capelo Capelo.
SIP-28.754-41	— Henrique Magliari.
SIP-24.823-41	— Cardoso & Alcantara.
SIP-28.564-41	— Fábricas de Carrosserias Imperial Ltda.
SIP-28.685-41	— Francisco Pizzinga.
SIP-28.891-41	— Max Gawantka.
SIP-28.807-41	— Sociedade Cooperativa de Seguros Operários e Fábricas de Tecidos.
SIP-28.931	— Maria Correa de Carvalho.
SIP-25.491-41	— Construtora Imobiliária Nacional Ltda.
SIP-26.060-41	— Joaquim da Rocha.
SIP-28.630-41	— Dr. Fernando Veiga de Carvalho.
SIP-22.494-41	— Antenor Neves da Rocha Bahia.
SIP-29.094-41	— Antonio Prata.
SIP-29.062-41	— Walfrido Gomes de Azevedo.
SIP-29.127-41	— Salim Aguad.
SIP-29.186-41	— Instituto Guanabara de Educação.
SIP-28.865-41	— Fonseca & Barbosa.
SIP-28.755-41	— M. F. Carneiro Gonçalves.
SIP-28.544-41	— Nelson de Araujo Trindade.
SIP-28.609-41	— Octavio Chaves.
SIP-20.953-41	— Felszenschvalb & Hehl Ltda.
SIP-28.880-41	— Ficheli Goldenberg.
SIP-24.677-41	— Emilio Biloro.
SIP-28.851-41	— Santos Leandro & Comp.
SIP-28.867-41	— José de Castro.
SIP-28.887-41	— Rivera & Aquino Ltda.
SIP-28.397-41	— Ferreira Passarello & Comp. Ltda.

Notificações expedidas:

Ao Vaga Publicidade.

N. 26 — Notificando para recolher a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP-41.512-40).

Dia 3

Aos Srs. Telles, Gonçalves & Comp.

N. 27 — Notificando para recolher a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP-38.166-40).

Mme. Miná.

N. 28 — Notificando para recolher a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035 sob pena de cobrança executiva. (SIP-41.379-41).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 24 de junho de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	745\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	110\$0
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	265\$0
Art. 2.º	95\$0
Total	1:280\$0

Dia 23

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:115\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	110\$0
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	155\$0
Art. 2.º	211\$0
Total	1:626\$0

Dia 24

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	605\$0
Art. 9.º	65\$0
Art. 9.º, parágrafo único	140\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	80\$0
Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:	
Art. 2.º	47\$0
Total	937\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, contador. Visto. — (Assinatura ilegível), intendente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 11 de julho de 1941

Processos:

N. 1.320-41 — A The London Assurance por seus representantes gerais, solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento ao exigido na notificação n. 392-41, dessa I.S. — Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da petição.

N. 1.102-41 — A Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento ao exigido na notificação n. 312-41, dessa I.S. — Concedo o prazo de 10 (dez) dias.

N. 1.912-41 — L'Union Companhia d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do balanço geral e conta de lucros e perdas, referentes às operações do exercício de 1941. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 4.905-41 — A Phoenix Assurance Company Limited, por seus agentes, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do balanço geral, relativo ao exercício de 1941. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 1.869-41 — A Pearl Assurance Company Limited, por seus agentes gerais, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do balanço geral e conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1941. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 4.832-41 — A The London & Lancashire Insurance Company Ltd., por seus representantes gerais, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do balanço geral e relatório, relativos ao exercício de 1941. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 4.856-41 — The Yorkshire Insurance Company Limited, por seus representantes gerais, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do balanço e conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1940. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 4.840-41 — The Northern Assurance Company Limited, por seus representantes gerais, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do balanço geral e contas de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1940. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 4.961-41 — A The London Assurance, por seus representantes gerais no Brasil, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do relatório e balanço geral, relativos ao exercício de 1940. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

DNSPC, n. 4.907-41 — A Companhia Adriática de Seguros, solicita prorrogação de prazo para a entrega das cópias do Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, relativos ao ano de 1940. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

DNSPC, n. 4.483-41 — Os representantes gerais da Companhia Nacional Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do Balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

DNSPC, n. 4.906-41 — A Guardian Assurance Company Limited por seus agentes gerais, solicita prorrogação de prazo para apresentar cópia do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1940. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

DNSPC, n. 4.494-41 — Os representantes gerais da Companhia Aachener & Muenchener Feuer-Versicherungs-Gesellschaft, solicita prorrogação de prazo para a entrega da cópia do Balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 2.182-41 — Perfumaria Myrtha S.A. — Nesta — (Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

Dia 8

SEPT. 2.205-41 — Companhia de Mineração e Metalúrgica do São Paulo — Paraná — Nesta — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.206-41 — Companhia do Gandarella — Nesta (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT. 2.207-41 — Sociedade Anônima Gás de Niterói — Nesta — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT. 2.208-41 — Banco de Crédito Mercantil — Nesta — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT. 2.209-41 — Daggett & Randall — Nesta — (Balanço anual e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.210-41 — Banco Hipotecário e Agrícola — Belo Horizonte — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.211-41 — Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho, S.A. — Nesta — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 2.213-41 — Companhia Industrial Comercial e Agrícola — Nesta — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.216-41 — Colgate-Palmolive Peel Co. Ltd. — Nesta — (Balanço anual, conta de lucros e perdas, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.217-41 — The Great Western of Brazil Railway Company Limited — Nesta — (Balanço anual e conta de lucros e perdas referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.218-41 — Thornycroft do Brasil S.A. Nesta — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.219-41 — Filkington Brothers (Brasil) Ltda. — Nesta — (Balanço anual e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.256-41 — Embaladora Citricola S.A. — Nova Iguaçu — Estado do Rio — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.257-41 — S.A. Citricola Iguaçuense — Nova Iguaçu — Estado do Rio — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.258-41 — S. A. Imobiliária Locativa Antonini — Nesta — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.261-41 — Banco da Bahia — Salvador — Bahia — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT. 2.262-41 — S. A. Agrícola de Una — Bahia — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-1940).

SEPT. 2.284-41 — Fábrica do Filó S. A. — Nova Friburgo — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-1940).

SEPT. 2.286-41 — Metalgráfica Risco S. A. — São Paulo — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-1940).

SEPT. 2.287-41 — S. A. Fábrica São Luiz — São Paulo — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-1940).

Conselho Nacional do Trabalho

Processo em pauta para julgamento na sessão de 18 de julho de 1944:

Processo CRT 173-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contra o empregado João Ribeiro.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT. 13-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Manoel Marques Santos pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd.

Processo CRT. 140-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A. contra o empregado José Maurício dos Santos.

Relator, Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT. 200-41 — Recurso que interpõe a firma Laboratórios Raul Leite S. A., contra a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo de reclamação de Carlos Alberto Roffier Duarte.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT. 195-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd., contra o empregado Alvaro Bernardo.

Relator, Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Dia 3 de julho de 1944

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

CNT 2.101-41 de Geraldo Chaves e The Leopoldina Railway Company Ltd.

CNT 2.315-41 de Virgílio Teixeira da Silva e Comp. Cantareira de Vição Fluminense.

CNT 2.926-41 de Waldemira José Ribeiro e Leopoldina Railway Company, Ltd.

A 6.^a Região, em Recife:

CNT 2.136-39 de Severino Joaquim do Nascimento e The Great Western Rail. Co. Ltd.

A 5.^a Região, em São Salvador:

CNT 5.576-37 de Armando Porfírio de Argolo e Comp. Linha Circular de Carris da Bahia.

A 3.^a Região, em Belo Horizonte:

CNT 7.428-40 de Sudário Vitor e Rede Mineira de Vição.

CNT 2.224-41 de Pedro Silva e Rede Mineira de Vição.

A 4.^a Região, em Porto Alegre:

CNT 4.622-40 de Gentil Rodrigues Soares e Coop. Emp. Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

A 2.^a Região, em São Paulo:

CNT 21.836-40 de Antonio Lopes Sanches e The S. Paulo Tr. Light and Po. Co. Ltd.

CNT 806-41 de Antonio Jorge e Rede Mineira Paraná-S. Catarina.

CNT 2.408-41 de Inacio Lopes e Rede Vição Paraná-Santa Catarina.

CNT 2.328-38 de José Assumpção e Comp. Docas de Santos.

CNT 14.070-40 de Maria de Lourdes França e Comp. Telefônica Brasileira.

CNT 11.193-40 de Angelo Guerini Bucheroni e Comp. Paulista de Estradas de Ferro.

CNT 15.067-40 de Egidio Marques Dias e Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

CNT 15.977-40 de Emilio Sordi e Comp. Mogiana de Estradas de Ferro.

CNT 20.089-40 de João Baillet Filho e Rede Vição Paraná-Santa Catarina.

Dia 4

CNT 11.216-41 de Maria Augusta Fernandes Boul — Manoel Alves Boul e Sebastião da Mota Paes.

CNT 11.216-41 de Benedito Nestor Torres e A. Repitch & Turcknitch.

Dia 5 de julho de 1944

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

CNT 14.704-38 de João Alves e Leop. Railway Company Ltda.

CNT 3.789-41 de Luiz Alves Rocha e The Leop. Railway Company Ltda.

CNT 10.459-41 de Arnaldo dos Santos e Cesario Caldas de Abreu

CNT 11.315-41 — (DNT 11.780-39) de J. R. Azeredo (Fábrica "Fillex").

CNT 11.381-41 de Mauricio Garçaz e Zuleika de Araújo Moraes.

Dia 7

A 2.^a Região em São Paulo:

CNT 15.736- de Armando Veiga e São Paulo Railway Company.

CNT 6.060-41 de Albino Moreira Pinto e Comp. Paulista de Estrada de Ferro.

CNT 11.079140 de José Maria Querido e Comp. Agrícola Fazenda "Ramal Dumont".

CNT 15.716-40 de Miguel dos Santos 2.^o e Cap. Fer. Noroeste do Brasil.

CNT 4.040-41 de José Antonio Mariano e The São Paulo Tr. Lig. and Power Co. Ltd.

CNT 4.217-41 de João Luiz Maria — Manasses C. Pinto e Rede Vição Paraná — Santa Catarina.

CNT 4.612-41 de Manoel Taveira e São Paulo Railway Company.

CNT 4.787-41 de Antonio Antunes e São Paulo Railway Company.

CNT 5.064-41 de Dante Andreotti e Comp. Paulista de Estrada de Ferro.

CNT 5.068-41 — de Joaquim Rodrigues dos Santos e Estrada de Ferro Sorocabana.

CNT 5.262-41 de Amaden Henrique da Rocha e Rede Vição Paraná — Santa Catarina.

CNT 5.362-41 de Hipólito de Almeida e Comp. Docas de Santos.

A Segunda Região em São Paulo:

CNT. 15.352-36 de Antonio Alves Martins e Rede Vição Paraná — Santa Catarina.

CNT. 5.715-38 de Augusto Almeida e Estrada de Ferro Sorocabana.

CNT. 15.572-40 de José Oliveira Filho e Estrada de Ferro Sorocabana.

CNT. 16.712-40 de Antonio Malayazzi e São Paulo Railway Company.

CNT. 1.553-41 de Fabio Pereira e Via Paraná-Santa Catarina.

CNT. 1.767-41 de Joaquim Nogar e Rede Vição Paraná-Santa Catarina.

CNT. 3.530-41 de Candido Ministiano e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

CNT. 3.907-41 de João Cinto e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

A Terceira Região, em Belo Horizonte:

CNT. 5.745-40 de Lacreio dos Santos e Rede Mineira de Viação.

CNT. 15.565-40 de João Batista Moreira de Almeida, e Rede Mineira de Viação.

CNT. 904-41 de Sebastião Domiciano ou Sebastião Domiciano de Souza e Rede Mineira de Viação.

CNT. 1.382-41 de Adelino Quintanilha e Rede Mineira de Viação.

CNT. 1.383-41 de João Bispo dos Santos e Dir. Navegação Mineira do Rio S. Francisco.

CNT. 1.449-41 de José Mendes dos Santos e Rede Mineira de Viação.

CNT. 3.538-41 de Antonio Venceslau Braz e Rede Mineira de Viação.

CNT. 3.761-41 de Rubens de Souza e Rede Mineira de Viação.

CNT. 4.869-41 de Narciso Florêncio e Rede Mineira de Viação.

A Primeira Região, no Distrito Federal:

CNT. 910-41 de Fernando Trancoso do Nascimento e Estrada de Ferro Vitória a Minas.

CNT. 22.429-40 de Arnaldo Muller dos Reis e Lloyd Brasileiro.

CNT. 1.584-41 de Antonio Firmino Dutra e Leopoldina Railway Comp Ltd.

CNT. 1.769-41 de Anísio Pinto e The Leopoldina Railway Comp. Limited.

CNT. 1.841-41 de Augusto dos Santos Vila Nova e Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

CNT. 3.645-41 de Ulisses Capos e Leopoldina Railway Comp. da Junta Governativa, a atual interventoria enviou informações sobre Limited.

A 6.ª Região, em Recife:

CNT 806-38 — José Ramos da Silva e The Great Western of Br. Railway Co. Ltda.

CNT 7.758-40 — João José do Carmo — Ismael Oliveira da Gama e The Great Western of Br. Rail.

CNT 499-41 — Virgílio Paulo de Castro e Dir. Docas e Obras do Porto de Recife.

CNT 3.150-41 — Manoel Rocha da Silva e The Great Western of Br. Rail. Comp. Ltd.

A 7.ª Região em Fortaleza:

CNT 22.152-40 — Djalma Cantanhede e Serv. Ag. Esg. Luz, Tr. Pr. de Algodão.

A 4.ª Região em Porto Alegre:

CNT 1.841-41 — Eneidino Pereira da Silva e Viação Fer. do Rio Grande do Sul.

CNT 3.143-41 — Vitor Ferreira e Viação Fer. do Rio Grande do Sul.

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de julho de 1941

Americo Renné Giannetti, Volgal dos Empregadores do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, tendo que se ausentar do país em missão que se prende à defesa nacional, solicita setenta e cinco dias de licença (D.J.T. 1.172-41). — Deferido, à vista da informação do Sr. presidente do C.R.T., para anotar e fazer o expediente necessário.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

DESPACHO DO SR. DELEGADO

Processo — D. T. M. 22-41.

Procedência — Lloyd Brasileiro.

Assunto — Comunica ocorrência havida a bordo do vapor "Farapo", no dia 17 de janeiro de 1941.

Arquive-se.

Processo — D. T. M. 89-41.

Procedência — Antonio Teixeira e outros.

Assunto — Reclamação por falta de cumprimento do decreto número 1.395, de 29 de junho de 1939, pelas firmas Madrid & Cia. e Fernandes & Silveira.

Arquive-se.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 8 e 9 de julho de 1941

Habilitações:

B-1.528 — Ex-contrib. Benedicto Felisberto Martins Junior. — Indeferido, em face do disposto no artigo 17, do decreto-lei 3.347, de 12 de junho de 1941.

B-6.556 — Ex-contrib. Maria Candida Cardoso.

B-6.603 — Ex-contrib. Celso Felix Felicio.

B-6.145 — Ex-contrib. Gervasio Antonio Ribeiro.

B-6.096 — Narciso dos Santos.

B-6.461 — Julio Jorge de Campos.

B-6.614 — Sergio Martins da Silva.

B-6.486 — Ex-contrib. Antonio Machado da Silva Neto.

B-6.807 — João Pedro da Silva.

B-6.237 — Dorval Melchhiades de Souza.

— Autorizo, o pagamento, nos termos do parecer.

B-6.146 — Ex-contrib. Raymunda Martins de Souza. — De acordo com o parecer, autorizo o pagamento da meação indicada, observando quanto à outra o prazo do artigo 15 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

B-6.774 — Ex-contrib. Beatriz Cruz da Costa. — Autorizo o pagamento da meação atribuída ao beneficiário Valerio da Costa.

B-6.772 — Ex-contrib. Esequiel Freire.

B-6.579 — Ex-contrib. Isaura Ribeiro Navarro.

B-6.626 — Ex-contrib. Eduardo Lopes de Souza.

— Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

B-5.668 — Ex-contri. Henrique Fissetti. — Indeferido. Cabe à requerente provar o alegado ou aguardar o decurso do prazo de seis meses fixado pelo artigo 15 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

B-4.684 — Ex-contrib. Francisco Ferreira de Carvalho. — Autorizo o pagamento.

B-6.727 — Ex-contrib. Aurea Astrea da Silva Pires. — Autorizo, o pagamento, de acordo com o parecer.

B-6.612 — Ex-contrib. José Maria Marujo. — Reformada a partilha, de acordo com o parecer, autorizo o pagamento da meação da viúva, reservando-se a outra quota-parte, para aguardar a habilitação dos "descendentes" a que alude a certidão de óbito, dentro do prazo de seis meses, de acordo com o artigo 15 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Inscrições:

N. 3.728 — João Anyone Costa. — Restitua-se, de acordo com as informações.

N. 112.585 — Ernesto dos Santos Jacobson. — Autorizo a restituição.

N. 39.872 — João de Paiva Miranda. — Deferido.

N. 118.517 — Waldemiro Alves. — Restitua-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Na publicação de "Acordãos de Infração", feita às páginas 13.864 a 13.866 do "Diário Oficial" de 9 do corrente, foram omitidos os seguintes acordãos:

Autuado: Justino Cavallieri, desta Capital. Decisão da Presidência em 24-6-41. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea "c" do art. 177, combinada com a alínea "a" do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 31.005, em 20-6-41. Autuado: Francisco Marino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 111\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 30.936, em 18-6-41. Autuado: Sociedade Atlas Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:590\$7, débito: 8:051\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 30.969, em 20-6-41. Autuado: Francisco Augusto Romero, de São Paulo, São Paulo. Multa: 894\$2, débito: 2:677\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.010, em 20-6-41. Autuado: Wakamatsu Kubo, de Birigui, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 440\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 30.922, em 18-6-41. Autuado: Guilherme Venturini, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 288\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 30.987, em 20-6-41. Autuado: Henrique Di Napoli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 145\$9, débito: 411\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Na mesma publicação, fazem-se as seguintes retificações:

N. 31.250, em 30-6-41. Onde se lê: Narciso Sciam, diga-se Narciso Sciam.

N. 31.215, em 30-6-41. Autuado: Victor Marzullo. Onde se lê: Débito: 600\$0, diga-se Débito: 60\$0.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 487

SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE JUNHO DE 1941

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. Ministros José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. Auditores Buenos Brandão, Régério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

O Sr. Ministro Octavio Tarquino deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.826 de Celínio Barbosa Cabral, capitão tenente, incumbido da Divisão M, no cruzador "Bafá", de 11 de março a 5 de maio de 1940;

N. 4.859 de Jonatas Rego Monteiro Porto, segundo tenente, incumbido da Divisão C, no mesmo cruzador, de 2 a 10 de agosto de 1940;

N. 4.875 de Josué Fernandes Gifoni, faroleiro extranumerário, incumbido do farol de Sant'Ana, no Estado do Maranhão, de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.919 de João Gomes Teixeira, capitão tenente, IN, incumbido do rancho dos oficiais no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 29 de fevereiro a 30 de março de 1940;

N. 4.954 de Manoel Antônio Neves Ferreira, capitão de Fragata, incumbido da Base de Combustíveis Líquidos no mesmo Depósito, de 5 de janeiro a 16 de julho de 1940;

N. 4.957 de Antônio Cunha de Andrade, primeiro tenente, incumbido do torpedos no cruzador "Bafá", de 18 de novembro a 26 de dezembro de 1940;

N. 5.003 de Carlos Frederico de Noronha Neto, primeiro tenente IN, incumbido do rancho dos oficiais no NA "José Bonifácio", de 2 de abril a 1 de julho de 1939;

N. 5.009 de Mário Afonso Monteiro, capitão tenente, em serviço no Aviso "Oiapoque", no Comando Naval de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 16 de setembro de 1940;

N. 5.018 de Nelson Ferreira de Castro, escriturário classe F, servindo como secretário da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.031 de Alfredo Luiz das Neves, patrão classe E, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.034 de Newton Diogo de Oliveira, segundo tenente CD, incumbido do material do Gabinete Dentário no encouraçado "São Paulo", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.045 de Leandro Rodrigues dos Santos, faroleiro classe F, incumbido do balisamento na Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.046 de Alberto Leite, capitão tenente, incumbido de máquinas no monitor "Parnaíba", de 22 de agosto a 13 de setembro de 1940;

N. 5.056 de José Regis de Brito, ajudante de tesoureiro classe G, servindo de tesoureiro da Sucursal da "Tijuca", Distrito Federal, de 10 a 31 de julho de 1940;

N. 5.059 de Manoel Ferreira da Silva Pinto Junior, aspirante a IN, incumbido da Praça d'Armas no tender "Ceará", de 1 de junho a 8 de julho de 1940;

N. 5.074 de Carlos da Silva Pontes, primeiro tenente, em serviço no encouraçado "São Paulo", de 1 a 29 de fevereiro de 1940;

N. 5.077 de José Regis de Brito, postalista classe G, servindo na agência da "Praça Mauá", Distrito Federal, de 25 de setembro a 16 de outubro de 1940;

N. 5.077 de Atila Rodrigues Novais, primeiro tenente, em serviço no encouraçado "São Paulo", de 1 a 23 de maio de 1940;

N. 5.079 de Olon de Oliveira Pinto, capitão tenente IN, idem, de 1 a 31 de outubro de 1940;

N. 5.087 de Otávio José Sampaio Fernandes, capitão tenente, incumbido do armamento no submarino "Timbira", de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.092 de Adalberto de Barros Nunes, capitão tenente, incumbido do departamento de armamento no cruzador "Rio Grande do Sul", de 1 de janeiro a 4 do mesmo mês de 1940;

N. 5.094 de José Uzeda de Oliveira, primeiro tenente QO, incumbido do rancho dos oficiais no CT "Mato Grosso", de 2 a 31 de março de 1940;

N. 5.123 de Aniceto de Souza, capitão de corveta QM, incumbido de máquinas no tender "Belmonte", de 1 de janeiro a 26 de fevereiro de 1940;

N. 5.125 de Bernardino Lopes Marinho, faroleiro classe F, em serviço no Balisamento do Rio São Francisco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.126 de Otávio Caldas, sub-oficial artilheiro, incumbido de mestranga na Escola "Almirante Batista das Neves", de 1 de janeiro a 21 de março de 1940;

N. 5.128 de José Francisco dos Santos, capitão tenente FN, incumbido do equipamento da Primeira Companhia no Corpo de Fuzileiros Navais, de 1 de janeiro a 17 de outubro de 1940;

N. 5.127 de Tertuliano Corrêa de Melo, contínuo classe F, incumbido do mobiliário na Imprensa Naval, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.129 de Lair José Rippel, primeiro sargento, incumbido do rancho dos sub-oficiais no tender "Belmonte", de 1 a 31 de maio de 1940;

N. 5.132 de Osvaldo de Souza Goulart, primeiro tenente QO, incumbido do rancho dos oficiais no CT "Mato Grosso", de 1 a 30 de junho de 1940;

N. 5.137 de Edgar Fragoso Barbosa, capitão tenente, incumbido do armamento no Aviso "Oiapoque", de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.139 de Hêlio Gonçalves Castelo Branco, primeiro tenente, incumbido de navegação, sinais e radiotelegrafia no NA "José Bonifácio", de 21 de março a 7 de outubro de 1939;

N. 5.140 do Josué da Gama Filgueiras Lima, capitão tenente, incumbido de navegação, sinais e radiotelegrafia no NA "José Bonifácio", de 8 de outubro a 25 de dezembro de 1939;

N. 5.142 de Antônio Ferreira da Silva, sub-oficial EL-BT, incumbido do rancho dos sub-oficiais no encouraçado "São Paulo", no dia 30 de dezembro de 1940;

N. 5.143 de Aurélio Torres Galindo, SO-ATT, incumbido do rancho dos sub-oficiais no mesmo encouraçado, de 1 de novembro a 29 de dezembro de 1940;

N. 5.145 de José Lopes de Jesus, sub-oficial MR, incumbido do rancho dos sub-oficiais no encouraçado "São Paulo", de 31 de julho a 30 de setembro de 1940;

N. 5.146 de José Domingos da Silva, primeiro sargento MR, incumbido do rancho dos sub-oficiais no mesmo encouraçado, de 30 de junho a 30 de julho de 1940;

N. 5.147 de Turíbio Tertuliano Borges, primeiro sargento MR, idem, idem, de 31 de maio a 29 de junho de 1940.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 37.480 de Angelo Jordão de Vasconcelos, coletor federal em "Goiana", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 4 de julho de 1936, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão Eduardo Rodolfo de Moraes. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos a quantia de 741\$0, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora a cujo pagamento fora condenado o referido escrivão por acordo de 10 de dezembro de 1940, — resolveu o Tribunal julgar o mesmo escrivão quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De baixa de fiança:

Requerida por José Beneyvenuto de Figueiredo, ex-escrivão da Mesa de Rendas Federais do "Alto Purús", em Sena Madureira, Território do Acre (8.691-41). — O Tribunal mandou restituir o documento solicitando e indeferir o pedido de levantamento da caução, de vez que não foram ainda tomadas as contas da gestão integral do responsável.

De Comprovação de adiantamentos:

De 2.000:000\$0 recebido no Tesouro Nacional em 29 de março último, pelo engenheiro classe I, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, Edgar Pereira Braga, para despesas com os serviços de prosseguimento das obras complementares para adução do Ribeirão das Lages, no primeiro trimestre (7.443). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 10:040\$0 em 1934, pelo auxiliar da 8.ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Pernambuco, Luiz de Souza Bandeira, para despesas de pronto pagamento (2.956). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade.

De 10:000\$0 em 29 de novembro de 1933, pelo classificador da 3.ª Seção Técnica da Diretoria de Plantas Têxteis, no Estado de São Paulo, Ulisses Gil (16.530). — O Tribunal mandou que se reiterasse o ofício indicado na informação, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.825 de Renato Leal Lobo e Silva, primeiro tenente, incumbido da Divisão M, no cruzador "Bafá", de 6 de maio de 1940;

N. 4.858 de Edgard Fonseca, faroleiro extranumerário, incumbido do Farol de Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de junho a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.878 de Paulo Bracé Gama da Silva, incumbido da Praça d'Armas, no tender "Ceará", de 4 de abril a 2 de maio de 1940;

N. 4.884 de Mário de Souza, segundo tenente, reformado, em serviço na Diretoria de Engenharia Naval, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.952 de Heitor Alves Trindade, capitão de corveta, incumbido de perito de máquinas, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.958 de Leopoldo Braz Mesquita Bastos, primeiro tenente, incumbido de torpedos, no cruzador "Bafá", de 27 a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.960 de Paulo Abrantes da Silva Pinto, capitão tenente, incumbido do armamento, no cruzador "Bafá", de 17 a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.961 de Nei de Souza e Silva, segundo tenente FN, incumbido da Companhia de Abastecimento, no Corpo de Fuzileiros Navais, de 10 de julho a 17 de outubro de 1940;

N. 4.967 de Ildio Sirotheau Corrêa, primeiro tenente FN, incumbido da Companhia de Bombeiros e Sapadores, no Corpo de Fuzileiros Navais, de 17 de maio a 14 de outubro de 1940;

N. 4.970 de Valtor da Silva Valente, segundo tenente, em serviço no CT "Sergipe", de 4 de junho a 31 de julho de 1940;

N. 4.972 de Plínio Aurélio da Rocha, segundo tenente IN, incumbido da Praça d'Armas, no tender "Ceará", de 9 a 31 de julho de 1940;

N. 4.973 de Cezar Luiz Bezerra Cavalcanti, primeiro tenente, médico, idem, de 1 de agosto a 2 de setembro de 1940;

N. 4.974 de Frederico de Mendonça Amaral, capitão tenente, idem, idem, de 1 a 30 de novembro de 1940;

N. 4.975 de José Goossens Marques, capitão tenente, idem, idem, de 1 a 30 de dezembro de 1940;

N. 5.004 de Paulo Emílio Ferreira do Souza, primeiro tenente, incumbido do rancho dos oficiais na NA "José Bonifácio", de 2 de julho a 31 de dezembro de 1939;

N. 5.006 de Maurílio de Magalhães Fonseca, capitão tenente, incumbido de navegação, radiotelegrafia e armamento, no navio "Mario Alves", de 1 de janeiro a 18 de abril de 1940;

N. 5.007 de Humberto Junqueira Ferreira da Silva, capitão tenente, incumbido de comunicações no CT "Parnaíba", no Comando Naval de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1940;

N. 5.012 de Carlos Vicente da Silva, sub-oficial ML, incumbido do rancho no CT "Piauí", de 1 a 31 de janeiro de 1940;

N. 5.013 de Cezar Angelo de Melo, faroleiro classe F, incumbido do balisamento da Ilha Grande, na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, de 31 de maio a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.045 de Evandro Bastos Belchior, capitão tenente, incumbido da Divisão de Máquinas no NM "Carioca", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.016 de Aristides Pereira Campos, primeiro tenente, incumbido do armamento no NM "Carioca", de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.019 de Jovino Antônio de Oliveira, sub-oficial, contramestre, incumbido de marinharia no CT "Piauí", de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.023 de Bernardino Rodrigues Gomes, capitão tenente FN, incumbido da 8.ª Companhia, no Corpo de Fuzileiros Navais, de 1 de janeiro a 17 de abril de 1940;

N. 5.038 de Mário Carneiro de Campos Espozel, capitão tenente, incumbido da Divisão M, no encouraçado "Minas Gerais", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.039 de Heitor Almeida de Sá, incumbido de eletricidade no cruzador "Rio Grande do Sul", de 1 de janeiro a 27 de maio de 1940;

N. 5.041 de José Grassi, sub-oficial SI, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, de 30 de março a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.047 de Moacir Dunham, capitão tenente, em serviço no submarino "Tamoio", de 31 de dezembro de 1939 a 30 de dezembro de 1940;

N. 5.052 de Manoel Luiz do Nascimento, primeiro sargento EL, incumbido do rancho dos sub-oficiais, no encouraçado "São Paulo", de 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1940;

N. 5.060 de Sílvio da Fontoura Rangel Filho, segundo tenente QO, incumbido do rancho dos oficiais no CT "Mato Grosso", de 2 de novembro a 1 de dezembro de 1940;

N. 5.063 de Paulo Ribeiro Jardim, segundo tenente, incumbido da praça d'Armas no tender "Ceará", de 1 de março a 3 de abril de 1940;

N. 5.064 de Euclides de Souza Albuquerque, primeiro sargento, incumbido do rancho da praça d'Armas no tender "Belmonte" (sub-oficiais), de 1 a 31 de agosto de 1940;

N. 3.068 de Sebastião Peixoto da Roza, primeiro sargento, idem, idem, de 1 a 30 de junho de 1940;

N. 5.072 de Francisco Paulo de Oliveira, primeiro sargento, idem, idem, de 1 a 31 de julho de 1940;

N. 5.115 de Cristovão Luiz de Barros, primeiro tenente QO, incumbido da Divisão A, no encouraçado "São Paulo", de 2 de fevereiro a 25 de março de 1940;

N. 5.120 de Tomaz Alves Filho, capitão tenente, incumbido de máquinas no monitor "Pernambuco", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.138 de Orlando Carvalho de Almeida, primeiro tenente, incumbido de navegação, sinais e radiotelegrafia, no NA "José Bonifácio", de 1 de janeiro a 20 de março de 1939;

N. 5.179 de Armando Dias da Costa, oficial administrativo classe II, da Casa de Correção, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3:000\$0 recebido em 1940.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordos.

N. 4.403 de Pisistrato de Amorim e Silva, chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de Sergipe, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3:750\$0 recebido em 1936. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência:

a) para que a Inspetoria Agrícola de Sergipe informe sobre a regularidade da prestação de contas pelo adiantamento recebido e autenticidade dos documentos apresentados; e

b) para que a autoridade judicial competente informe detalhadamente ao Tribunal sobre o fato criminoso alegado contra o responsável e a situação atual do respectivo processo.

N. 33.213 de Ponciano Damasceno, escriptorário da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 20:936\$9, recebido em 1935. — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

N. 12.936 de Francisco Anes da Silva, escrivão da Coletoria Federal em "Cruz Alta", no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de julho de 1920, exerceu de 1914 a 1920. — O Tribunal mandou instaurar novo processo de tomada de contas do coletor Olímpio Coelho.

N. 30.280 de José Sartorato, coletor federal em "Bignassú", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Heitor Campos. — Haverdo sido recolhidas aos cofres públicos as quantias

de 181\$7 e 254\$9, correspondentes aos alcances apurados e a cujo pagamento foram os responsáveis condenados por acordo de 9 de abril de 1940, resolveu o Tribunal julgá-los quites para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhes as competentes provisões.

De recurso de revisão n. 4.080, interposto pelo responsável Gabriel Mauro de Araujo Oliveira, engenheiro de minas, classe J, da Divisão de Fomento Mineral, do Ministério da Agricultura, responsável pelo adiantamento de 205:000\$0, recebido em outubro de 1940.

— O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão.

N. 9.292-39-PG, referente à tomada de contas do Claudemiro Botelho Guimarães, ex-agente do correio em "Fazenda de Cima", no Estado da Bahia. — O Tribunal mandou instaurar novo processo de tomada de contas do responsável de que se trata.

De baixa de fiança prestada por Antenor Gomes da Costa, em favor de Belisário Gomes Pereira para garantia da sua responsabilidade no cargo de escrivão da Coletoria Federal em "Rio Casca", no Estado de Minas Gerais, cuja autorização foi solicitada no telegrama n. 23, de 1937, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquela Estado (6.820). — O Tribunal nada mais tem a deliberar.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 10:000\$0 em 27 de março do corrente ano, pelo tecnologista, classe K, do Instituto Nacional de Tecnologia, Roberto de Lima Coelho, para despesas de pronto pagamento, de março a maio (13.609);

De 10:000\$0, em 15 de maio, pelo chefe de portaria do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Nicanor de Paula Ribeiro, para despesas a seu cargo (1.299);

De 1.000:000\$0, em 18 de março, pelo diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, major Aluizio Ferreira, para despesas com o prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Porto Velho-Presidente Pena (17.422).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 1:643\$6 à verba própria verificado no último dos adiantamentos comprovados.

De 375\$0, em 27 de outubro de 1939, pelo escrivão, classe G, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Alagoas, Antonio Poggi Melo Santos, para despesas de pronto pagamento no quarto trimestre (7.753-40). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário, pela totalidade do adiantamento em causa.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.822 de Paulo Braci Gama da Silva segundo tenente, incumbido da Divisão A, no tender "Ceará", de 20 de maio a 29 de novembro de 1940.

N. 4.868 de João Cabral Huguel, primeiro tenente, incumbido da Divisão C, no tender "Baía", de 11 de agosto a 31 de dezembro de 1940.

N. 4.881 de Alvaro Mendes Nepomuceno, operário classe H, incumbido da oficina de litografia na Imprensa Naval, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.953 de Anibal do Prado Carvalho, capitão de corveta, incumbido de pericia de convex, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 30 de dezembro de 1939 a 29 de dezembro de 1940;

N. 4.955 de João Gomes Teixeira, capitão tenente IN, incumbido do rancho dos oficiais, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 31 de agosto a 29 de setembro de 1940;

N. 4.964 de Benedito Monteiro Galvão, primeiro tenente FN, incumbido da segunda bateria no Corpo de Fuzileiros Navais, de 9 de abril a 15 de outubro de 1940;

N. 4.965 de Augusto de Moura Diniz, primeiro tenente FN, idem, idem, de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.966 de Severino Hugolino, sub-oficial, incumbido do rancho dos sub-oficiais no tender "Belmonte", de 1 a 31 de janeiro de 1941;

N. 4.976 de Lafaiete Marinho de Vasconcelos, segundo tenente FN, incumbido da Companhia de Bombeiros Sapatadores, no Corpo de Fuzileiros Navais, de 2 de fevereiro a 16 de maio de 1940;

N. 4.977 de Otávio José Sampaio Fernandes, primeiro tenente, incumbido de escafandria, no tender "Ceará", de 10 de janeiro a 1 de outubro de 1940;

N. 4.978 de Paulo Frederico de Mendonça Amaral, capitão tenente, incumbido de escafandria, no tender "Ceará", de 2 a 16 de outubro de 1940;

N. 4.979 de Ernesto de Melo Junior, idem, idem, idem, de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.980 de Newton Santos, incumbido de radiotelegrafia e sinais, no tender "Belmonte", de 12 de setembro a 7 de outubro de 1940, como cap.-tenente;

N. 4.981 de Aires Cunha de Andrade, capitão tenente, idem, idem, de 8 a 21 de outubro de 1939;

N. 4.982 de Sílvio Mário Guimarães Barreto, capitão tenente, idem, idem, de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.991 de Ivan Rubim Dias Vieira, segundo tenente FN, incumbido da terceira Companhia, no Corpo de Fuzileiros Navais, de 5 de junho a 11 de agosto de 1940;

N. 4.995 de Alexandrino Ramos de Alencar, primeiro tenente, incumbido de torpedos, minas e escafandria, no NE "Almirante Saldanha", de 7 de novembro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.996 de Adolfo Lamenha Lins, segundo tenente FN, incumbido da segunda Companhia, no Corpo de Fuzileiros Navais, de 5 de junho a 29 de outubro de 1940;

N. 5.001 de Orlando Carvalho de Almeida, primeiro tenente, incumbido do rancho dos oficiais, no NA "José Bonifácio", de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1939;

N. 5.002 de Josué da Gama Filgueiras Lima, capitão tenente, incumbido do rancho dos oficiais no NA "José Bonifácio", de 7 de fevereiro a 1 de abril de 1939;

N. 5.008 de Mário Afonso Monteiro, capitão tenente, incumbido de máquinas no Aviso "Oiapoque", de 1 de janeiro a 29 de agosto de 1940;

N. 5.10 de Floriano Peganha, sub-oficial MR, em serviço no CT "Paraíba", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.017 de Levi Pena, Aarão Reis, capitão tenente, em serviço no NM "Carioca", de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.042 de Aderrohan de Holanda Cavalcanti, capitão tenente FN, incumbido da Companhia de Abastecimento, no Corpo de Fuzileiros Navais, de 1 de janeiro a 9 de julho de 1940;

N. 5.044 de Luiz Cláudio de Castilho, capitão de fragata, incumbido do gabinete de mecânica aplicada, na Escola Naval, de 25 de novembro de 1938 a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.053 de Gilberto Teixeira Gonçalves, sub-oficial, incumbido do rancho dos sub-oficiais, no tender "Belmonte", de 1 a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.054 de Otávio Lins de Moura, primeiro sargento, idem, idem, de 1 a 30 de novembro de 1940;

N. 5.061 de Luiz Fernando Burlamaqui da Cunha, primeiro tenente QO, incumbido do rancho dos oficiais no CT "Mato Grosso", de 2 de dezembro de 1940 a 1 de janeiro de 1941;

N. 5.065 de Salomão Santiago de Abreu, secretário da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 5.070 de Estevão Pedro da Silva, sub-oficial, incumbido do rancho dos sub-oficiais, no tender "Belmonte", de 1 a 28 de fevereiro de 1940;

N. 5.073 de Roberto Marques da Costa, primeiro tenente, em serviço no encouraçado "São Paulo", de 1 a 31 de janeiro de 1940;

N. 5.093 de Floriano Daltro Ramos, primeiro tenente FN, encarregado de 7.ª Companhia do Corpo de Fuzileiros Navais, de 1 de janeiro a 29 de outubro de 1940;

N. 5.095 de Airton Teles Ribeiro, segundo tenente IN, incumbido do rancho de oficiais, no CT "Mato Grosso", de 2 de fevereiro a 1 de março de 1940;

N. 5.097 de Gabriel Napoleão Veloso, capitão tenente FN, em serviço da Segunda Companhia Regional do Corpo de Fuzileiros Navais, no Estado do Pará, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.099 de Alvaro Augusto de Souza, capitão tenente FN, em serviço no Corpo de Fuzileiros Navais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.175 de Valdemar Daudt, tesoureiro da segunda tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 1.487 de Valdemar da Cunha Marques, coletor federal em "Jubaão", no Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1927 a 31 de março de 1934 e de 1 de janeiro de 1935 e de 31 de dezembro de 1938, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão Leonel Augusto Ferreira. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 223\$691, resultante da compensação entre o saldo de 2:700\$117 e o débito de 2:437\$426 e o escrivão em alcance pela quantia de 135\$259, resultante da compensação entre o débito de 1:600\$237 e o crédito de 1:464\$978 e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 5.168 de Francisco de Paula Monteiro, coletor interino em "Ouro Preto", no Estado de Minas Gerais, de 3 de março a 13 de abril de 1913. — O Tribunal mandou lavar acordão julgando prescrites as contas, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 750\$0 em 5 de maio do corrente ano, pelo estatístico referência 26-QS, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Carlos Imbassai, para atender a despesas a seu cargo, de abril a junho (11.506);

De 1:500\$0 em 30 de abril, pelo estatístico referência 26-QS, do mesmo Serviço, Henrique Militão de Souza Campos, idem, idem, (11.543);

De 7:000\$0 em 4 de março, pelo consul Júlio Agostinho de Oliveira, para atender a despesas com concertos de bens moveis do Ministério das Relações Exteriores, no primeiro trimestre (13.611).

— O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos adiantamentos, ratificados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.828 de José Barreto de Assunção, segundo tenente, incumbido do armamento no NA "Vital de Oliveira", de 4 a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.829 de Paulo Emílio Ferreira de Souza, primeiro tenente, idem, idem, de 7 de outubro a 3 de dezembro de 1940;

N. 4.846 de João Polidoro Pereira, faroleiro classe F, incumbido do Farol de Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 24 de junho de 1940;

N. 4.864 de Abel Cunha Matos, faroleiro classe F, incumbido do Farol de Chuí, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.876 de José Farias de Rezende, faroleiro classe E, incumbido do Farol de Santana, no Estado do Maranhão, de 22 de maio a 3 de novembro de 1940;

N. 4.877 de Pedro de Santana, primeiro sargento, incumbido do rancho dos sub-oficiais no tender "Belmonte", de 1 a 30 de setembro de 1940;

N. 4.882 de Orlando de Oliveira, servente classe C, incumbido da porteira no Instituto Naval de Biologia, no dia 31 de dezembro de 1940;

N. 4.910 de Gerson do Nascimento, SO-MA, incumbido de máquinas, no Aviso "Mário Alves", de 1 de janeiro a 3 de novembro de 1940;

N. 4.914 de Pedro Joaquim de Assunção, segundo tenente, reformado, incumbido do rancho dos oficiais no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 30 de novembro a 30 de dezembro de 1940;

N. 4.920 de Adalberto Bernard Robbe, primeiro tenente IN, incumbido do rancho dos oficiais no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 31 de março a 29 de abril de 1940;

N. 4.926 de Luiz Antônio de Medeiros Neto, capitão-tenente, incumbido do armamento no submarino "Tamoio", de 25 de abril a 1 de maio de 1940;

N. 4.931 de Salomão Campos, primeiro tenente FN, incumbido do equipamento da Primeira Companhia no Corpo de Fuzileiros Navais, de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.933 de Humberto Mário Biangolino, primeiro tenente IN, incumbido do rancho dos oficiais no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 31 de outubro a 29 de novembro de 1940;

N. 4.935 de Mário Pereira, faroleiro extranumerário, incumbido do Farol das Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 27 de janeiro a 8 de maio de 1940;

N. 4.942 de Antônio Paes, operário de arsenal classe F, incumbido de ferramentaria, no Arsenal de Marinha do Estado do Pará, de 2 de janeiro de 1940 a 1 de janeiro de 1941;

N. 4.943 de José Sampaio de Campos Ribeiro, desenhista classe E, incumbido de desenho do Departamento Industrial, no Arsenal de Marinha do Estado do Pará, de 2 de janeiro de 1940 a 1 de janeiro de 1941;

N. 4.944 de Antônio Pinheiro de Oliveira, faroleiro classe F, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.946 de George Cals de Oliveira, capitão-tenente, incumbido de direção de tiro e baixo tensão, no cruzador "Bafá", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.951 de Manoel Guilherme da Costa, SO-MR, em serviço no Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 4.959 de João Batista Viana, capitão-tenente, incumbido do armamento no cruzador "Bafá", de 18 de abril a 16 de dezembro de 1940;

N. 4.989 de Viterbo Tasso de Moraes Passos, segundo tenente, incumbido do rancho dos oficiais no cruzador "Bafá", de 2 de junho a 29 de novembro de 1940;

N. 4.997 de Floriano Daltro Ramos, primeiro tenente FN, incumbido da Segunda Companhia no Corpo de Fuzileiros Navais, de 30 de outubro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.005 de Paulo Abrantes da Silva Pinto, primeiro tenente, incumbido do rancho dos oficiais no cruzador "Bafá", de 29 de fevereiro a 2 de março de 1940;

N. 5.043 de Zilmar Campos de Araripe Macedo, capitão-tenente QO, incumbido do Gabinete de Hidrografia e Topografia, na Escola Naval, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.058 de João Botelho Machado, segundo tenente, incumbido do Praça Darnas, no tender "Ceará", de 3 de maio a 31 do mesmo mês de 1940;

N. 5.071 de Ricardo Pinto da Cruz, primeiro sargento, incumbido do rancho dos sub-oficiais, no tender "Belmonte", de 1 de março a 30 de abril de 1940;

N. 5.080 de Laurindo Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, primeiro tenente, médico, em serviço no encouraçado "São Paulo", de 1 a 30 de novembro de 1940;

N. 5.082 de Jorge Vergueiro Silveiro, primeiro tenente, médico, em serviço no NH "Rio Branco", de 15 de janeiro a 2 de julho de 1940;

N. 5.088 de Sílvia Matos de Oliveira, capitão-tenente, em serviço no encouraçado "São Paulo", no dia 1 de janeiro de 1940;

N. 5.089 de Salomão Campos, primeiro tenente FN, incumbido da Terceira Companhia no Corpo de Fuzileiros Navais, de 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1940;

N. 5.121 de Oscar Dias da Conceição, primeiro sargento, incumbido do rancho dos sub-oficiais no tender "Belmonte", de 1 a 31 de janeiro de 1940;

N. 5.124 de Humberto Junqueira Ferreira da Silva, capitão-tenente, incumbido de navegação no monitor "Parnaíba" da flotilha do Mato Grosso, de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1940;

N. 5.159 de Laura Nogueira da Gama e Silva, agente auxiliar I, servindo de agente postal em "Jacaré", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.181 de Alvaro Joaquim dos Santos, contabilista classe K, do Departamento de Estatística e Publicidade, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 50:000\$0 recebido em de-

zembro de 1938. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 38.318 de Eli Brand da Silva, agente postal em "Langa", no Estado de Santa Catarina, de 1 de julho de 1930 a 15 de setembro de 1936. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução da responsável.

N. 29.874 de Benedita Campo Verde Cerdeira, agente postal-telegráfica em "Carralinho", Estado do Pará, de 3 de novembro de 1925 a 28 de abril de 1934. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa de caução, a quantia de 8583, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fôra a responsável condenada por acórdão de 23 de maio de 1939, — resolveu o Tribunal julgá-la quita para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De baixa de fiança:

De Alvaro Mendes de Moraes, ex-escrivão da coletoria federal em "Piracuruca", no Estado do Piauí, solicitada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, no ofício n. 542, de 12 de dezembro de 1932 (2.644 — 11.033). — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

Ofício n. 102, de 29 de maio, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, solicitando seja levado em consideração o recurso apresentado pelo porteiro daquele Departamento, Miguel Crozet da decisão do Tribunal que glosara a importância de 8.692\$0, no processo de comprovação do adiantamento de 11.250\$0, visto achar-se o responsável licenciado para tratamento de saúde e acharem-se os documentos comprovantes perfeitamente enquadrados na rubrica orçamentária (17.324). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por se tratar de 2º pedido de reconsideração.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 500\$0 em 5 de maio do corrente ano, pelo estatístico classe 24, Carlos de Miranda Souza Gomes, servindo na Estatística Econômica e Financeira, para atender a despesas a seu cargo, de abril a junho (11.486);

De 15.000\$0 em novembro de 1939, pelo diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Osvaldo Gomes da Costa Miranda, para despesas com a propaganda, fiscalização e orientação das leis trabalhistas e legislação social, de outubro a dezembro (13.619). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 27 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

Termo aditivo ao contrato celebrado em quinze de maio do corrente ano, entre o Governo da União, digo do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Alaôr Remuzat Rennó, para o desempenho da função de técnico especializado em metalurgia e tempera de ferramentas do Gabinete de Metalurgia da Fábrica do Realengo.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes nesta Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o respectivo chefe coronel Oscar Lisboa de Souza e o senhor Alaôr Remuzat Rennó, foi firmado o presente termo aditivo à cláusula segunda do contrato acima mencionado.

Cláusula única

A despesa com o pagamento dos salários do contratado Alaôr Remuzat Rennó, que correrá por conta da verba indicada na cláusula segunda do referido contrato, foi devidamente empenhada em quinze de maio do ano corrente.

O presente termo, lavrado por mim Lopo de Carvalho Coelho, oficial administrativo, às folhas cento e setenta e oito verso e cento e setenta e nove do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido neste termo, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação, vigente (aa) Oscar Lisboa de Souza, coronel chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Alaôr Remuzat Rennó, contratado, Lopo de Carvalho Coelho, Paulo Augusto Stamile e Ricardo Máximo de Almeida, os dois últimos como testemunhas.

No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federais, no valor total de nove mil e quatrocentos réis, e um selo de Educação e Saúde, no valor de duzentos réis.

Confere com o original. — Lopo de Carvalho Coelho.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 10 DE

JULHO DE 1944

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	798720	798720
Dália	—	18030	8959
Alemanha:			
Reisemark	—	—	38800
Verechnungsmark	—	68041	—
Enterstuetzungsmark	—	—	38598
Portugal	—	—	8898
Suica	—	—	58000
Nova York	168580	198694	205544
Argentina	—	48690	48918
Japão	—	48650	58570
Chile	—	8660	—
Cobertura do Banco do			
Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	798020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE JULHO DE 1944

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/81.000 - Resgate da Dívida Flutuante	3:640\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/81.000 - Resgate da Dívida Flutuante	3:640\$000
Prefeitura do Distrito Federal de 1921, 8 % p/81.000 ...	2:200\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	793\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	799\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (caulelas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	855\$000
Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	510\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:090\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:030\$000
Empréstimo Municipal de 1904, nom.	520\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	485\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	484\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	215\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 4.535) ...	197\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 4.999) ...	195\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	910\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. (Decreto n. 246)	450\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	925\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931), 1.ª série ...	476\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	188\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	189\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	620\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:089\$000

Ações de Companhias

Seguros "Garantia"	250\$000
Brasil Industrial	350\$000
Nacional de Tecidos Nova América, C/75 %	200\$000
Nacional de Tecidos Nova América, integ.	250\$000
Ferro Carril do Jardim Botânico, integ.	60\$000
Estrada de Ferro o Minas de São Jerônimo, ord.	140\$000
Cessionária das Docas do Porto da Baía	35\$000
Mesita, pref.	212\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	207\$500
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1944. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falerido, em 7 de maio do corrente ano, o corretor de fundos públicos desta praça *Paulo Alvares de Souza*, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Henrique Guedes de Mello, secretário da Câmara Sindical, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 8.357 — 17-6-41 — 224\$ — 10 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de julho de 1941	16.152:937\$000	15.605:868\$100
Em 10 de julho de 1941	1.428:301\$800	1.317:269\$800
Total	17.581:269\$700	16.923:137\$900
Em igual período de 1940	14.510:143\$300	13.928:953\$800
Diferença para mais em 1941	3.071:126\$400	3.021:184\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de julho de 1941	312.550:600\$200	325.810:798\$900
Em igual período de 1940	305.099:912\$700	291.815:075\$800
Diferença para mais em 1941	37.450:687\$500	33.995:723\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1941	17.581:269\$700	16.923:137\$900
Em 11 de julho de 1941	1.566:219\$300	1.429:010\$900
Total	19.147:489\$000	18.352:148\$800
Em igual período de 1940	15.575:314\$900	14.957:599\$500
Diferença para mais em 1941	3.572:171\$100	3.424:549\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de julho de 1941	314.116:819\$500	327.239:809\$800
Em igual período de 1940	306.165:111\$300	292.813:681\$500
Diferença para mais em 1941	37.951:705\$200	31.396:128\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1941	12.128:882\$200
Em 9 de julho de 1941	2.386:155\$100
Total	14.515:037\$300
Em igual período de 1940	10.460:742\$900
Diferença para mais em 1941	4.054:294\$400
Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de julho de 1941	259.561:675\$200
Em igual período de 1940	219.070:361\$200
Diferença para mais em 1941	40.498:314\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1941	12.003:358\$300
Em 9 de julho de 1941	2.381:103\$100
Total	14.384:461\$400
Em igual período de 1940	10.330:761\$000
Diferença para mais em 1941	4.053:697\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de julho de 1941	2.403:848\$100
10 de julho de 1940	1.356:426\$200
Receita mensal:	
De 1 a 10 de julho de 1941	12.335:164\$600
De 1 a 10 de julho de 1940	15.377:580\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	6.042:421\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1941	281.761:642\$900
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1940	272.177:037\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	9.584:605\$000

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

Levo ao conhecimento dos interessados que a parte II, da prova de habilitação acima mencionada, será realizada às 13 horas do dia 15 do corrente, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. (Praça Marechal Aécio).

2. Só poderão prestar esta parte da prova, os candidatos que na parte I obtiveram o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1941. — *Raphael Teichholz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida, apresentado pela Banca Examinadora:

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Rodrigo dos Santos Capela.	19
3. João Silveira Camargo.	65
4. Jorge da Silva Oliveira.	10
5. Fenelon Nonato da Silva.	63
6. José Veiga.	65
7. José de Souza Pereira.	32
10. Arsonival Silveira Macedo.	12
11. Hilton Vicente de Almeida Carvalho.	6
13. José Laurindo Cerqueira.	13
14. Djalma Accioly Lindoso.	31
15. Antonio Monteiro da Silva.	30
16. Augusto Sodré Viveiros de Castro.	50
17. José Maria dos Santos A. Cavalcanti.	66
18. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.	87

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1941. — *Raphael Teichholz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — TOPOGRAFO.

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado das partes II (levantamento topográfico e cálculo do polígono pelo método analítico) e III (nivelamento e seções transversais) da prova de habilitação acima referida.

Número da inser.	Parte II	Parte III
2. Gabriel Villa Forte Coelho.....	23 pontos	20 pontos
3. Lysandro Vianna Rodrigues.....	23 "	15 "
7. Italo Seconí	13 "	20 "
12. Nilton Rabelo	16 "	15 "
20. José Luz Faria	zero "	20 "

2. De acordo com o resultado acima lograram habilitação os candidatos Lysandro Vianna Rodrigues com 67 pontos Gabriel Villa Forte Coelho com 64 pontos.

3. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação deste edital.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1941. — *Ricardo Greynhulgh Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DOS MINISTÉRIOS MILITARES, AUXILIARES E PRATICANTES DE ESCRITÓRIO.

Retificação

No *Diário Oficial* de 10 de julho de 1941, página 13.935, à esquerda, onde se lê: 38 — Boleslaw Kottins, leia-se 38 — Boleslaw Kottinski, 54 — Gilberto Queiroz Guimarães, leia-se: 54 — Gilberto Aveiros Guimarães. 100 — Francisco Cumência, leia-se: 100 — Francisco Cumênia.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1941. — *Mário Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

O Dr. Rubens Porto, diretor da Imprensa Nacional, pelo presente edital faz público que Mario dos Santos, operário de artes gráficas, classe E, do Quadro III — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — se acha incurso na pena de demissão por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de sessenta (60) dias, interpolados, no corrente ano de 1941, nos termos do art. 238, § 1.º do decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939.

E, para que chegue ao seu conhecimento, por não ter sido possível citá-lo pessoalmente, fica o referido operário, pelo presente edital, intimado a apresentar sua defesa sob pena de revelia a partir da publicação deste, no *Diário Oficial*, nos precisos termos do artigo 254, parágrafo único do citado decreto-lei n. 1.713, o que será feito por três (3) dias no aludido órgão oficial, — ciente, também, de que o processo administrativo, contra o mesmo instaurado, tem o n. Mestre 2.216 (6.722).

Imprensa Nacional, 4 de julho de 1941. — *Rubens Porto*, diretor. Era o que continha o referido documento e para aqui, trasladado.

Imprensa Nacional, em 4 de julho de 1941. — *Consuelo Simoni Lobo*, secretário da Comissão de Inquérito.

Imprensa Nacional

O Dr. Rubens Porto, diretor da Imprensa Nacional, pelo presente edital faz público que Candido Coelho, operário de artes gráficas, classe A, incorporado por força do decreto-lei n. 2.624, de 24-9-1940, ao quadro III — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — se acha incurso na pena de demissão por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, no corrente ano de 1941, nos termos do art. 238, n. I, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

E, para que chegue ao seu conhecimento, por não ter sido possível citá-lo pessoalmente, fica o referido operário, pelo presente edital, intimado a apresentar sua defesa sob pena de revelia a partir da publicação deste, no *Diário Oficial*, nos precisos termos do art. 254, pa-

rágrafo único do citado decreto-lei n. 1.713, o que será feito por três (3) vezes no aludido órgão oficial, ciente, também, de que o processo administrativo, contra o mesmo instaurado, tem o n. Mestre 336 (865741).

Imprensa Nacional, 11 de julho de 1941. — *Rubens Porto*, diretor. Era o que continha o presente documento e para aqui, fielmente, trasladado. Imprensa Nacional, em 11 de julho de 1941. — *Consuelo Simoni Lobo*, secretário da comissão de inquérito.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 588 e 598 — Art. 248-L.
Caldeira & Silva, ns. 590 e 606 — Art. 248-L.
M. P. Salgado, ns. 288 e 628 — Art. 79.
Renascença Auto Ônibus, n. 220 — Art. 248-L.
José Corrêa Lopes & Comp., n. 280 — Art. 92.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 443 — Art. 248-L.
Roberto J. Schimidt, n. 671 — Art. 248-L.

Matrículas individuais.

Ônibus:

Luiz Trindade, n. 899 — Art. 248-L.
Manoel Lino da Costa, n. 2.528 — Art. 248-L.
Severino Nunes Machado, n. 2.584 — Art. 248-L.
Antônio Gomes Rabello Barbosa, n. 8.099 — Art. 248-L.
Roberto Maia Monteiro, n. 9.211 — Art. 144.
Cyneias Lafonte, n. 10.729 — Art. 248-L.
João Leonardo Almeida Santos, n. n. 11.264 — Art. 248-L.
Aldemiro Mattos, n. 13.962 — Art. 248-L.
Joaquim Rodrigues, n. 14.839 — Art. 248-L.
Paulo Neves Souza Quartim, n. 17.848 — Art. 81.
José Carlos Succar, n. 18.633 — Art. 79.
Albino Marques Oliveira, n. 19.513 — Art. 248-L.
Stephan Paul Danforth, n. 19.552 — Art. 248-L.
Antônio Andrade Souza, n. 19.798 — Art. 92.
Manoel Ferreira, n. 22.068 — Art. 248-L.
Oswaldo Moraes, n. 25.207 — Art. 248-L.
Celso do Valle e Silva, n. 25.624 — Art. 257.
Adriano Alves Pereira, n. 26.232 — Art. 248-L.
Walter Ribeiro, n. 27.336 — Art. 248-L.
Vasco Escobar Azambuja, n. 27.907 — Art. 248-L.
Paulo Rodrigues, n. 28.026 — Art. 248-L.
Vital Moura de Castro, n. 30.071 — Art. 248-L.
Ricardo de Oliveira, n. 30.395 — Art. 248-L.
Remis Luis Schmethan, n. 31.249 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º
Renato Monteiro Junqueira, n. 31.594 — Art. 252.
Renato Pereira, n. 34.099 — Art. 79.
Moacyr Lopes Silva, n. 35.109 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Manashe Krzepicki, n. 35.329 — Art. 248-L.

Carga:

Marcos Cruz Cabral, n. 1.304 — Art. 79.
Carlos Moreira Silva, n. 2.387 — Art. 81.
Agostinho Neves, n. 4.205 — Art. 248-L.
Sylvio Lucas Borges, n. 7.025 — Art. 257.
João Pires Gomes, n. 13.685 — Art. 248-L.
Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.
(Elogio)

Ônibus:

Américo Ribeiro Velloso, n. 7.521 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º
Arthur Augusto Lopes Monteiro, n. 10.045 — Art. 248-L.
Affonso Flávio Pereira Gomes, n. 11.152 — Art. 248-L.
Guilherme Pacheco Junior, n. 12.806 — Art. 252.
Hugo Noronha, n. 19.639 — Art. 257.
José Corrêa Guimarães Netto, n. 20.392 — Art. 252.
Eduardo de Oliveira Wergne, n. 24.698 — Art. 248-L.
Arthur Edward Seriven, n. 25.509 — Art. 248-L.
Manoel Raybott, n. 29.073 — Art. 242.
Washington Vaz de Mello, n. 30.599 — Art. 248-L.
Geraldo Barroso, n. 31.532 — Art. 248-L.
Antônio Cardoso Lucas, n. 33.818 — Art. 248-L.
Johan Heinrich Künning, n. 35.416 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º

Motocicleta:

Napoleone Guerriere, n. 38 — Art. 252.

Carga:

Rodrigo de Carvalho, n. 241 — Art. 248-L.
 Luiz Rodrigues Oliveira, n. 6.764 — Art. 195.
 Aleixo Santos Guedes, n. 8.234 — Art. 248-L.
 Attila Neves, n. 10.161 — Art. 242.
 Albino Carlos, n. 12.957 — Art. 242.
 Manoel José Moreira, n. 13.440 — Art. 242.
 Rosiel Rocha, n. 14.058 — Art. 248-L.

Ônibus:

Angelo Grillo, n. 9 — Art. 248-L.
 Manoel Garrido, n. 44 — Art. 248-L.
 Manoel da Costa, n. 80 — Art. 248-L.
 Manoel Rabello, n. 81 — Art. 96.
 Vicente Sabatini, n. 95 — Art. 248-L.
 José Gauberto dos Santos, n. 293 — Art. 248-L.
 A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)**Ônibus:**

Joaquim Dias Pereira, n. 7.068 — Art. 102.
 Mauro Amaral Penna, n. 20.422 — Art. 248-L.
 Paris Berrettari, n. 22.821 — Art. 257.
 Eduardo de Oliveira Wergue, n. 24.698 — Art. 242.
 Manoel Bernardo, n. 29.985 — Art. 248-L.
 Octávio Gomes de Mattos, n. 34.189 — Art. 248-L.

Carga:

Manoel Soares Barros, n. 9.276 — Art. 257.
 Gumercindo Foucea Jordão, n. 9.602 — Art. 248-L.

Ônibus:

José Peiluei, n. 68 — Art. 248-L.
 Manoel Moreira Martins, n. 83 — Art. 248-L.
 José Aprígio dos Santos, n. 165 — Art. 248-L.
 Antônio Renato dos Santos, n. 395 — Art. 248-L.
 Orville José Ignácio, n. 535 — Art. 248-L.
 Orlando Soares Campos, n. 631 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados — Edouard Delrue, Amadeu de Freitas Baiense, João Baptista da Cruz, Expedito de Andrade, Alberto Abby, Antonio Joaquim Cabral, Arthur Carvalho do Amaral, Francisco Vieira Ribeiro, Ivano José Aguiar Tepedino, Emmanuel Marie Alberto Leonel Lartigue, Adolpho Antonio Maciel, Lionel Robert Crosbie Cole, Waldyr Francisco Bastos, Ary Monteiro de Barros, Julio da Silva, Olavo Werner Guaraná Wyszomirski, Daniel Corrêa da Silva, José Augusto Taveira, Luiz Cid Costa, Valdete Fernandes Leoncz, João Martins Vila.
 Reprovados — 5.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

ficam convidados os interessados cujos nomes constam da relação a seguir, ex-serventários deste Ministério, a comparecer na Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, à rua Almirante Barroso n. 72 — Edifício Piauí — 10.º andar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a fim de lhes ser entregues documentos apresentados quando da respectiva admissão.

João Batista de Souza
 Josué Apolonio de Castro
 João Pedroza Cunha
 José Ferreira Lima
 José Guilherme da Silva
 Judith d'Oliveira e Silva
 Jurema Celina de Araujo
 Juvencio Mendonça de Oliveira
 Joaquim Coelho Galvão
 Laura de Brito Afonso
 Laura Pinheiro Figueiras
 Lavinia Ribeiro Lacerda
 Luiz Gonzaga de Lima
 Luiz Romero Silva
 Mario Raul de Moraes Andrade
 Manoel Stamato
 Manoel Alves Guimarães

Manoel Tourino
 Margarida Maquiné da Silva
 Maria Aparecida de Barros
 Maria Eulina de Oliveira
 Maria de Lourdes Teixeira Vilarinho
 Maria Thereza da Diêgo Filardi
 Marina Marques Sampaio
 Mario Bacelar Rodrigues
 Mercedes Rainho
 Milton Italo Provenzano
 Moacyr de Sousa Monte
 Nair Noronha Rustamante
 Nair de Magalhães Brito
 Nelson Pereira do Amaral Carvalho
 Nylde Macedo Ribeiro
 Nylza Mendonça
 Maria Augusta Bicalho
 Noé Francisco de Vasconcellos
 Olympia Baltar Medeiros
 Olga Abrahão
 Orlindo Amaral
 Orlando Batocchi
 Oromar Moreira
 Raimundo da Silva Fortes
 Raimundo Lopes Carneiro
 Raimundo Teixeira Mendes
 Rosa Feldmann
 Ruth Gomes Cardim
 Ruth de Oliveira Ferreira
 Saturnino Jorge Reis Velho
 Sylvio Carvalho d'Avila Mello
 Sônia Armando d'Alvear
 Sonia Taciana Lins Ribeiro Sanchez
 Theophilo Heinzelmann
 Tiago Cristovam Faria Lima
 Wadyr Bugalho de Medeiros
 Walter Kurt Hildebrand e
 Wagner Antunes Dutra.

Divisão de Obras**Concorrência pública**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho próximo findo, à página 13.313, para o prosseguimento e conclusão da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói — Estado do Rio de Janeiro. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para acréscimo nas instalações de água e esgotos da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde, e outros serviços anexas.

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 27-6-41 no processo n. D.Ob. 340-40, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para acréscimo nas instalações de água e esgotos da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexas, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive imposto sobre a renda;
 b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
 c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
 d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
 e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;
 f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1910.

3 — Os candidatos serão considerados inscritos quando assina-rem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

4 — No dia 28 do corrente mês os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

5 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o pro-

ponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 80:65650 (oitenta contos seiscentos e cinquenta e seis mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

1 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será ratificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra a do art. 2. A juízo do senhor ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de réis 100\$000 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras — Consignação I — Subconsignação 02 "Para prosseguimento, etc.", Inciso 01) S.O., letra A) Instalação de edifícios, etc., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do senhor diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 9 de julho de 1941.—
I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Material

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5º andar, (Edifício Piauí), concorrência administrativa para fornecimento de refeições e dietas preparadas aos doentes e empregados do Hospital Psiquiátrico, Instituto de Neuro Sifilis e Instituto de Psiquiatria, nas seguintes condições:

1.º — As refeições constarão de café, leite e pão com manteiga pela manhã; almoço composto de (3) pratos variados e sobremesa; merenda de pão com manteiga e café com leite; jantar composto de (4) pratos variados e sobremesa; e, ceia constante de mate e pão com manteiga.

2.º — As refeições serão organizadas segundo os cardápios apresentados pela Administração do Hospital, dentro das bases deste edital.

3.º — As refeições por dia e por doente, serão preparadas na cozinha do Hospital Psiquiátrico com as quantidades fixadas na tabela anexa, cujas especificações se encontram na Diretoria do Hospital.

4.º — Além das quantidades e qualidades especificadas na tabela, deverão ser fornecidos, diariamente para confecção das dietas prescritas e fornecimento aos médicos e internos de plantão, o que consta da tabela complementar.

5.º — Todos os gêneros e condimentos serão de primeira qualidade.

6.º — A firma fornecedora fica obrigada a fornecer as dietas e as refeições determinadas pela Diretoria ao preço da alimentação comum, exceto as de frutas e bebidas.

7.º — A firma fornecedora ficará obrigada, à sua custa e dentro do prazo de trinta dias, contados da data da adjudicação, a:

a) promover, de forma completa, todos os reparos e consertos necessários na aparelhagem da cozinha, notadamente dos caldeirões, acessórios e encanamentos, restauração do piso da cozinha e quantos outros, a juízo da Administração, se façam precisos;

b) fechar os refeitórios destinados a homens e mulheres, deixando apenas, em cada um deles, uma entrada e uma saída. Nas entradas de cada um, instalar mesas-balcão, para entrega de bandejas acompanhadas dos utensílios necessários à tomada das refeições, inclusive pão e sobremesa;

c) instalar, em cada refeitório, serviço de banho-maria, constituído de vasilhame novo, onde será feita a distribuição das refeições através de conchas medidas, com as capacidades que forem indicadas pela Diretoria e de acordo com as instruções que regulam o serviço de alimentação do estabelecimento;

d) instalar à saída de cada refeitório mesas-balcão, onde serão restituídos, os utensílios recebidos para a tomada das refeições;

e) fornecer todo o material de copa, cozinha e refeitório, que se tornar necessário, inclusive copos, pratos, talheres, etc.;

f) substituir todas as mesas existentes nos refeitórios, por outras com tampo de mármore, de acordo com os modelos indicados pela Diretoria;

g) a distribuição das refeições nas secções e pavilhões será feita em vasilhames apropriados com tampas automáticas, que serão servidos através das mesmas conchas medidas.

8.º — A firma fornecedora, será entregue, mediante recibo, passado em três vias, todo o material existente na copa e cozinha do Hospital, obrigando-se ela, findo o fornecimento a restituí-lo em perfeito estado de conservação e azeite, substituindo, à sua custa, os que forem julgados, imprestáveis.

9.º — As refeições serão servidas rigorosamente dentro do horário fixado pela Administração do Hospital.

10.º — Diariamente será fornecida uma amostra do almoço e do jantar, afim de ser precisamente examinada pelo diretor ou autoridade que o mesmo designar.

11.º — A preparação das refeições, sua qualidade e quantidade, serão rigorosamente fiscalizadas pela Diretoria do S. N. D. M., assim como a observância dos horários que forem fixados.

12.º — A firma fornecedora fica obrigada a manter, permanentemente no Hospital, um estoque de todos os gêneros alimentícios, necessários ao estabelecimento para um mínimo de quinze dias.

13.º — Todas as despesas provenientes de conserto na aparelhagem da cozinha, da copa e da casa das máquinas, assim como a aquisição e substituição de louça, vasilhame, trens de cozinha, óleo combustível e pessoal de cozinha e copa, correrão por conta da firma fornecedora, revertendo todo o material, findo o prazo do fornecimento, em favor dos estabelecimentos servidos pelo regime.

14.º — No caso de rejeição do fornecimento, devidamente comprovada a má qualidade dos gêneros ou a preparação dos alimentos, pelo diretor ou autoridade competente pelo mesmo autorizada, fica o fornecedor incurso na multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis), elevando-se a 10:000\$000 (dez contos de réis) na segunda infração, e, na terceira infração, sujeito à cassação da idoneidade, pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, independente de qualquer interpelação administrativa, ação judiciária ou extra-judiciária com perda da respectiva caução, mediante o processo administrativo competente.

15.º — Nenhum recurso sobre multas será encaminhado à autoridade competente sem que tenha sido depositada na Tesouraria Geral do Ministério da Educação a importância da mesma.

16.º — Todos os quaisquer esclarecimentos relativos ao regime e aos consertos, instalações e aparelhamento, serão dados diretamente aos interessados, das 9 às 13 horas, na Diretoria do Hospital Psiquiátrico, diariamente.

17.º — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, devendo cada proponente solicitar em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Divisão de Material deste Ministério, a respectiva inscrição apresentando nesse ato os documentos exigidos por lei, afim de ser convenientemente julgada a idoneidade de cada um e bem assim fazer prova de que possui um capital não inferior a 700:000\$000 (setecentos contos de réis).

18.º — Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar as suas propostas na Divisão de Material, às 14 horas do dia 21 do corrente mês, em envelopes fechados e lacrados os quais terão por fora os nomes dos proponentes e a declaração do conteúdo. Tais propostas, feitas em três vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei, datadas e assinadas todas, sem rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas ou quaisquer vícios, serão feitas com toda clareza, manuscritas ou datilografadas, contendo os preços escritos em algarismos e por extenso.

19.º — As propostas dos concorrentes julgados ilíquidas serão, então, abertas e lidas, na presença de todos os interessados que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros diante do funcionário que presidir a concorrência, o qual as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura.

20.º — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residência legal, bem como o foro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública e também às do presente edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitidas a oferta prévia de abatimento sobre preços das propostas mais baratas apresentadas à concorrência.

21.º — Por ocasião da apresentação das propostas, deverá a concorrente fazer prova de ter depositado na Caixa Econômica Federal, como caução de garantia da respectiva proposta, a quantia de 5:000\$00 (cinco contos de réis).

Essa caução deverá ser feita em moeda corrente ou em títulos

da dívida pública federal ao portador e reverterá aos cofres da Fazenda Nacional, no caso da firma a quem for adjudicado o fornecimento se recusar a iniciar o mesmo no prazo fixado pelo Diretor da Divisão de Material.

22.º — Se for juizado que o fornecedor, em qualquer ocasião e durante o tempo do fornecimento, deixou de cumprir qualquer disposição do compromisso assinado, ressalvados, porém, os casos de força maior, devidamente justificados de greve, epidemias, incêndios, etc., ou que lhe veio faltar capacidade financeira ou profissional, poderá o diretor do Hospital Psiquiátrico providenciar no sentido de ser cassada a idoneidade do mesmo, sem que lhe venha caber o direito de reclamação ou indenização, sob qualquer título ou pretexto.

23.º — Após a concorrência aprovada, o proponente preferido fará na Caixa Econômica Federal uma caução de 25:000\$00 (vinte e cinco contos de réis), que responderá pelo exato cumprimento do compromisso assinado, sendo feitos os descontos resultantes dos fornecimentos por outros atendidos e de multas que sejam aplicadas por faltas cometidas.

24.º — O prazo do fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente ano, ficando a firma fornecedora obrigada a continuar o fornecimento em 1942, nas mesmas condições, até que seja processada nova concorrência.

25.º — As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos créditos próprios, consignados no anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, e créditos suplementares que venham ser abertos para pagamento de alimentação e dietas do Hospital Psiquiátrico e anexos.

26.º — A Divisão de Material reserva-se o direito de propor a anulação da presente concorrência, se assim julgar conveniente aos interesses da Repartição, sem que aos adjudicatários caiba o direito a indenização de espécie alguma.

Divisão de Material, em 9 de julho de 1941. — *Annibal B. Richard*, Chefe da Seção Administrativa. Visto. — *Alberto Alexs Ribeiro*, Diretor.

Tabela a que se refere o edital de concorrência para fornecimento de refeições e dietas preparadas aos doentes e empregados do Hospital Psiquiátrico:

Gêneros	Quant.	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	Sáb.	Dom.
Alho	Ges.	1	1	1	1	1	1	1
Arroz de 1.ª	150	150	150	150	150	150	150	150
Açúcar de 1.ª	80	80	80	80	80	80	80	80
Azeite	10	10	10	10	10	10	10	10
Banha	50	50	50	50	50	50	50	50
Batalas	150	150	150	150	150	150	150	150
Café	30	30	30	30	30	30	30	30
Carne fresca (sem ossos)	200	200	200	200	200	200	200	200
Cebola	10	10	10	10	10	10	10	10
Chá preto	2	2	2	2	2	2	2	2
Farinha de mandioca	15	15	15	15	15	15	15	15
Feijão branco	—	—	100	—	—	—	—	—
Feijão preto	100	100	—	100	100	100	100	100
Leite	300	300	300	300	300	300	300	300
Manteiga	10	10	10	10	10	10	10	10
Macarrão	60	60	60	60	60	60	60	60
Massa de tomate	3	3	3	3	3	3	3	3
Mate	3	3	3	3	3	3	3	3
Peixe	—	—	—	—	250	—	—	—
Pão fresco	200	200	200	200	200	200	200	200
Sal grosso	30	30	30	30	30	30	30	30
Toucinho fresco de porco	20	20	20	20	20	20	20	20
Tempero	10	10	10	10	10	10	10	10
Verduras	300	300	300	300	300	300	300	300
Vinagre	10	10	10	10	10	10	10	10
Banana	2	2	2	2	2	2	2	2
Laranja	2	2	2	2	2	2	2	2
Ovo	1	—	—	—	1	—	—	1

Nota: Além das quantidades e qualidades acima especificadas, deverá ser fornecido diariamente, para alimentação de médicos e dietas o seguinte:

Biscoitos sortidos da 1.ª	1 quilo	Maizena	3 quilos
Biscoitos sortidos de 2.ª	15 quilos	Tapioca	2 quilos
Farinha de trigo	5 quilos	Doce de leite	2 latas
Fubá de milho	3 quilos	Ovos	30 dúzias
Goiabada	5 quilos	Galinhas	80
Marmelada	5 quilos	Limão	1 cento

Divisão de Material, em 9 de julho de 1941. — *Annibal B. Richard*, chefe da Seção Administrativa. — Visto. *Alberto Alexs Ribeiro*, diretor.

Serviço Nacional da Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 24-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Rabelo, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 95-A e 101 da rua Aureliano Portugal, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 17.244, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.185 — 1.ª Via — N. 17.244

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Aureliano Portugal entre os ns. 95-A e 101 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*.**Serviço Federal de Águas e Esgotos**

Chama-se a atenção do Sr. Joaquim Teixeira da Silva Junior para o edital de intimação referente ao imóvel da rua Haddock Lobo n. 90, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 13.937.

Serviço Federal de Águas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 13.621, referente a prédios da rua Carolina Machado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Serviço do Pessoal**

O chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, de ordem do Sr. diretor, convida o inspetor regional, classe 29, com exercício no Serviço Regional do Domínio da União, no Distrito Federal, Sr. Milton Ramos, a assumir, no prazo de dez (10) dias, o exercício de suas funções, sob pena de demissão, por abandono de cargo.

Departamento Federal de Compras**SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS PELO D. F. C.****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, na sede do Departamento, sito à Avenida Graça Aranha n. 62, 41.º andar, serão recebidas propostas para o serviço de transporte dos materiais por ele adquiridos, mediante as seguintes condições:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 2 (duas) vias, ambas assinadas e rubricadas, sendo a primeira devidamente selada.

2 — Os transportes serão feitos em caminhões automoveis com capacidade correspondente ao peso e natureza dos materiais, desde os Armazens de Trânsito e de Estoque, sitos à Avenida Rodrigues Alves ns. 751-753, até o destino que lhes for determinado, em qualquer ponto do Distrito Federal.

3 — Haverá diariamente, desde 9 horas até 16 horas, à disposição do Departamento, no local em que se acham instaladas as Secções referidas no n. 2, um (1) caminhão automovel com capacidade mínima de uma e meia (1,5) toneladas.

4 — A remuneração do transporte será calculada na base de quatro viagens e seis (6) toneladas de material, correspondendo essas duas quantidades ao mínimo a que se obriga, diariamente, o contratante.

5 — Quando houver quantidade de materiais a ser transportada maior do que a indicada no número anterior, e que exceda a tonelagem nele prevista, as Secções avisarão com antecedência de 24 horas o contratante, que providenciará para que haja, no dia próprio, o número de veículos com a capacidade necessária ao transporte previsto.

6 — O contratante se obrigará a fazer, no caso de impossibilidade de entrega no destino dos materiais transportados, por qualquer circunstância ou motivo imprevisto, os transportes em retorno à qualquer das duas Secções do Departamento que tiver expedido o material, sendo esse transporte remunerado de acordo com a tarifa convencionalizada para o transporte ordinário, com o abatimento de 50 %.

7 — Os caminhões de transporte do contratante disporão, além do motorista de, pelo menos, dois trabalhadores, encarregados de fazer o carregamento e a descarga dos materiais transportados.

8 — Não haverá transporte aos domingos e dias feriados, bem como aos sábados, após 12 horas.

9 — Para o cálculo da tarifa adotar-se-á como unidade de transporte o kg/km, tomando-se 6.000 ks. como base para o transporte diário.

10 — A média da tonelage dos transportes diários será apurada computando-se os transportes no período de um mês e no caso de, tendo sido feitas pelo menos — viagens nesse período, não atingir a mesma 3.000 ks, será paga ao contratante uma taxa suplementar a ser indicada na proposta.

11 — As distâncias de transporte serão calculadas pela planta oficial da cidade, compreendida a zona rural do D. F.

12 — No caso de avaria no veículo ou acidente por ocasião do transporte, na ida, no regresso, no local do destino ou na partida dos armazens do D. F. C., o contratante providenciará para que os materiais não permaneçam fora do local do destino ou da procedência, de um dia para outro, sob pena de multa de..... e remoção dos materiais por sua conta.

13 — Caso o contratante deixe, em qualquer dia, de por à disposição do D. F. C. o transporte ordinário ou que for solicitado pelas Secções, reserva-se o D. F. C. o direito de contratar o transporte dos materiais a serem feitos nesse dia, correndo a despesa por conta do contratante.

14 — As despesas com o contrato a ser firmado correrão à conta da verba 2, subconsignação 29, inciso 23.

15 — O prazo de duração do contrato a ser firmado será de seis (6) meses a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*, podendo ser prorrogado.

16 — As propostas deverão obedecer estritamente às condições deste edital, devendo o proponente declarar claramente o preço da unidade de transporte indicada no número nove (9).

17 — As propostas serão entregues em envelopes fechados e endereçados ao Departamento Federal de Compras e deles constarão as indicações: "Concorrência de Transporte" — "Divisão de Recepção e Expedição".

18 — As propostas serão assinadas com pseudônimo, e em envelope fechado e separado do das propostas com o mesmo endereço e indicações do n. 17, os proponentes fornecerão elementos que identifiquem as mesmas.

19 — As propostas juntamente com o envelope contendo os elementos de identificação das mesmas, serão entregues à secretaria da Divisão de Recepção e Expedição, no dia 8 de julho, às 15 horas, sala n. 1.212, duodécimo andar do Edifício Comercial, à Avenida Graça Aranha n. 62, sede do Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — R. G. Medeiros, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 16 de julho de 1941, ofertas de cotações para a requisição constante da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

121.134-135 — Equipo Dentário.

Em 11 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de julho de 1941, ofertas de cotações para a requisição constante da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.136 — Bússola, trena de lona, etc.

107.099 — Canivetes, esquadros, etc.

107.100 — Máquina para apontar lapis, etc.

107.106-7 — Tintas para desenho, etc.

107.126 — Balde de ferro zincado, etc.

107.159 — Equipamento para pintura e pistola, etc.

107.161 — Tela de arame, etc.

107.163 — Fio elétrico, etc.

108.059 — Marteleto para quebrar concreto, etc.

109.092 — Avental de cretone, etc.

113.073-A — Máquina de alpinista

113.089 — Arreios.

113.105 — Trena de aço.

113.107 — Carrinho tubular.

116.049 — Arsênico branco.

116.065 — Corrente REX, etc.

117.097 — Velas para automovel Ford, etc.

119.018 — Rolha para arado.

133.058 — Termógrafo, etc.

201.041 — Senais para mapa etc.

209.010 — Impressos, etc.

210.044 — Impressos. etc.

218.016 — Arquivo vertical, etc.
 219.061 — Tinta esmalte.
 220.040 — Fichas em cartolina.
 241.040 — Material para automovel.
 243.045-B — Câmara de ar.
 252.098-9-A — Cagirão de ágata.
 253.088 — Banheira de ferro para galvanoplastia.
 259.007 — Colchão de capim, etc.
 261.129 — Impressos, etc.
 418.100 — Analizador Eletrolítico.
 601.477-B — Pneumáticos e câmaras de ar.
 615.228 — Acessórios para automóvel.
 615.229 — Acessórios para automóvel.
 615.230 — Acessório para automóvel.
 615.231 — Acessórios para automóvel.
 615.232 — Acessórios para automóvel.
 615.233 — Acessórios para automóvel.
 615.234 — Acessórios para automóvel.
 615.235 — Acessórios para automóvel.
 615.236 — Acessórios para automóvel.
 615.238 — Acessórios para automóvel.
 911.071 — Estanho em lingotes.

Em 11 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude do despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Heitor Ribeiro & Cia. — Requisição n. 504.002/5-B — Pedido n. 2-B — Empenho n. 4.485.
 B. Saraiva & Cia. — Requisição n. 504.015-B — Pedido n. 1-B — Empenho n. 3.057.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude do despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

B. Herzog & Cia. — Requisição n. 432.040-A — Pedido n. 1-A — Empenho n. 3.274.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

Comunica-se aos senhores fornecedores da E. F. C. B. que podem ser apresentadas as faturas do material já fornecido e recebido pelo D. F. C. àquela Estrada, de acordo com o decreto-lei número 3.382, de 2/7/41. Os materiais dos empenhos destinados ao 2.º X. M., desta data em diante, deverão ser entregues no 3.º X. M., em São Cristóvão, por solicitação da Estrada. — E. L. Berlinck, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confiantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80 m. do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarcão, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado às fls. 8.365 do Diário Oficial de 28 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — Sylvio Fróes, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — S. da Silva Faria, chefe da secção.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confiantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do Diário Oficial de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — Sylvio Fróes, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: S. da Silveira, chefe de Secção.

Diretoria do Domínio da União SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confiantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Luhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do Diário Oficial de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — Felício Antonio Giudice, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, Sylvio Fróes, pelo Chefe de Secção.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de Apreensão n. 8/542-L

Autuada — S. A. Leon Israel Co.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo 8/542-L, referente à apreensão de (1) uma saca de café, do lote n. 6.860, do Armazem Marítima, despacho n. 524/2.535 de 8-3-938, de Muzambinho, no total de 250 sacas, remetidas por S. A. Leon Israel Co., o Sr. diretor deste departamento, proferiu em 2 de junho de 1941, o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 8/542-L

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada S. A. Leon Israel Co.

A vista do processo n. 8/542-L, vindo da Agência de Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota L safra 37/38 classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, o

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-939);

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento da autuada S. A. Leon Israel Cia. confirmou inteiramente a classificação do café;

Considerando que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º, do decreto n. 19.318, de 27-8-930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho a infratora a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência do origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398, de 8-7-938, alterados pela Resolução 425, de 8-12-939).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião, e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — H. Furtado, contador;
H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo 9/511-L, referente à apreensão de (2) duas sacas de café, do lote n. 10.838, do Armazem Marítima, despacho n. 302, de 20-9-39, de Barra Mansa, no total de 5 sacas, remetidas por Manoel Bastos Freire, o Sr. diretor deste departamento proferiu em 18 de junho, o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 9/511-L

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada Manoel Bastos Freire.

Visto o processo n. 9/511-L, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Quota Relida safra de 1939/1940, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requerer a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.348, de 27-8-930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1944. — Noraklino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398, de 8-7-938, alterados pela Resolução 425, de 8-12-939).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião, e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1944. — H. Furtado, contador; H. Barbosa, gerente.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor, faço público que, no dia 5 de agosto próximo, às 13 horas, na Tesouraria da Moeda desta repartição, serão vendidos em hasta pública os objetos abaixo mencionados, na forma do decreto n. 22.468, de 15 de fevereiro de 1933:

Lote n. 1	
10 relógios de metal branco	60\$0
Lote n. 2	
2 ferros dentários	2\$0
Lote n. 3	
1 par de bichas de ouro e esmalte com dois brilhantes.	
4 pulseiras, dois cordões e diversos pedaços de coral ...	103\$5
Lote n. 4	
2 lentes marca "Zeiss"	5\$0
Lote n. 5	
1 medalha de metal branco em quadro de mármore	5\$0
Lote n. 6	
1 anel de ouro com pedra falsa	60\$0
Lote n. 7	
8 pares de bichas (pedras de cor)	24\$0
Lote n. 8	
4 rosários	
3 cruzifixos	18\$0
Lote n. 9	
3 broches.	
1 medalha de metal dourado.	
1 medalha de ouro e esmalte.	
1 bibelô de esmalte (mapa mundi)	22\$7
Lote n. 10	
16 facas diversas (ouro, prata e cobre)	20\$0
Lote n. 11	
12 dedais de prata	20\$0
Lote n. 12	
1 campainha de metal.	
1 tinteiro de prata.	
1 castiçal de metal.	
1 copo de metal dourado.	
1 caneta e uma espátula de metal.	
1 apito de prata	11\$0
Lote n. 13	
3 pulseiras de metal dourado.	
7 pares de abotoaduras de metal dourado.	
61 anéis e alianças de metal dourado.	
5 cordões de metal dourado.	
10 alfinetes de segurança, de metal dourado.	
95 botões para colarinho, de metal.	
1 bolsa de metal prateado	62\$0
Lote n. 14	
3 pares de esporas.	
1 freio de metal, incompleto.	
2 cabeções de metal.	18\$0
Lote n. 15	
1 cajado de prata.	

1 cajado de metal.	
1 cálice de metal dourado.	
2 ambulas de metal dourado.	
1 par de galhetas.	
3 castiçais de metal, incompletos e desmontados.	
1 missal com capa de veludo e guarnições de prata	89\$0

Lote n. 16

1 passador de metal.	
1 bomba de prata para chimarrão.	
1 jarra de metal para água.	
1 bote e um açucareiro de metal.	
1 bandejas de metal	21\$0

Lote n. 17

2 facas aparelhadas, sendo uma de prata	20\$0
---	-------

Lote n. 18

98 garfos de alpaca.	
96 colheres de alpaca.	
1 talher para peixe com cabo de prata (duas peças).	
1 trinchante completo com cabo de prata (duas peças).	
4 colheres de metal para sopa.	
8 colheres para arroz, sendo uma de prata.	
12 facas com cabo de prata.	
12 facas de alpaca.	
24 facas de alpaca para sobremesa.	
36 colheres de alpaca para chá	327\$0

Lote n. 19

7 conchas de metal para açucar.	
1 trinchante com cabo de massa.	
2 tenazes de metal.	
2 colheres de alumínio.	
45 colheres de alpaca.	
81 colheres de alpaca para chá	70\$1

Lote n. 20

1 saco contendo pedras semi-preciosas.	
9 pedaços de turmalina em bruto.	
1 lote de pedras semi-preciosas (Topázio).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Crisoberilo).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Berilo azul).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Granada).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Quartzo roxo).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Quartzo amarelo).	
1 balança com diversos pesos, duas pedras de toque e um vidro para álcool	671\$0

Lote n. 21

Diversas pérolas orientais.	
2 cordões de pérolas, ambos partidos.	
1 coridón azul lapidado.	
4 coridons vermelhos.	
Pedras coradas, pedras de adorno e camafans	339\$0

Lote n. 22

1 berilo verde (esmeralda) lapidado	30\$0
---	-------

Lote n. 23

1 elos de platina, pesando 9.500 gramas	135\$0
---	--------

Lote n. 24

3 lotes de brilhantes, pesando 5,70 cts.	
1 lote de diamantes pesando 8,50 cts.	3:258\$0

Lote n. 25

1 lote de brilhantes pesando 3,25 cts.	537\$0
---	--------

Lote n. 26

1 lote de brilhantes pesando 23,85 cts.	7:520\$0
--	----------

Lote n. 27

1 brilhante pesando 4,60 cts.	
1 brilhante pesando 0,16 cts.	
1 lote de diamantes pesando 0,30 cts.	15:030\$0

Lote n. 28

1 lote de brilhantes pesando 0,60 cts.	
1 lote de diamantes pesando 1,20 cts.	80\$0

Lote n. 29

1 brilhante pesando 1,55 cts.	
1 lote de diamantes pesando 11,85 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 3,30 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 5,75 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 10,55 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 11,40 cts.	17:121\$5

Observações:

1.ª Os preços dos lotes relacionados servirão de lance mínimo.
2.ª O arrematante pagará sobre o preço da arrematação, a comissão de 6 %, como determina o artigo único do decreto n. 3.704, de 8 de janeiro de 1919.

Secretaria da Casa da Moeda, 40 de julho de 1944. — Ricardo Omar da Silva Azeredo, chefe da Secretaria.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA 9

De ordem do Sr. inspetor se faz público que nos dias 17, 21 e 23 do corrente, às 13 horas, no Armazém 6, serão vendidas em hasta pública, em 1.^a, 2.^a e 3.^a praça, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem mais vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias constantes dos lotes abaixo mencionados.

De acordo com a portaria 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias, cujos donos ou consignatários o requeiriram até a véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Mesa de Leilões, 10 de julho de 1940. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Lote n. 1

Sem marca. Três canos de ferro galvanizados, pesando real 318 quilos; Obras não classificadas de ferro (Duas vigas), pesando legal 92 quilos. Vindas por vapor ignorado — R. 199.

Lote n. 2

Farol. Contra marca Pará. — Uma caixa n. 152 pesando bruto 119 quilos, contendo: Vinte e cinco espingardas de carregar pela boca, de dois canos, para caça. Vinte espingardas de carregar pela boca, de um cano, para caça.

Farol — Contra marca Pará. — Uma caixa n. 153, contendo, digo, pesando bruto 119 quilos contendo: Vinte espingardas de carregar pela boca, de um cano, para caça. Treze espingardas de retro-carga, de dois canos, para caça.

Vap. "Towa" entrado em 19-3-1940 — Man. 428. — Rel. 216.

Lote n. 3

C. B. — Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 62 quilos, contendo: Maquinismos, completos, montados, quando providos de mostrador com ou sem ponteiros, pagarão os direitos do relógio não especificado, 40% *ad-valorem*.

Vap. "Cap Norte", entrado em 4-6-1939. Man 1.433. — Rel. 199.

Lote n. 4

C. N. — N. 21 — Uma caixa de madeira ordinária, pesando bruto 96 quilos, contendo: Um colchão de crina vegetal, revestido de qualquer outro tecido de algodão, pesando legal 22 quilos. Três travesseiros de pena, de qualquer outro tecido de algodão, com o peso legal de 5 quilos. Três acolchoados de paine, de qualquer outro tecido de algodão, peso legal, 8 quilos. Dois quadros de madeira ordinária, dourada, medindo 60 por 60 cent. (dois retratos a óleo e a crayon), pesando legal 7 quilos. Um espelho bissanté, medindo 75 cents. de comprimento por 45 cents. de largura, pesando legal 4 quilos. Um espelho biseauté, medindo 43 cents. de comprimento por 27 de largura pesando legal 4 quilos.

C. N. — N. 22. — Uma mala de fibra, pesando bruto 57 quilos, contendo: Roupas do uso doméstico, para cama e mesa, de tecido de algodão, fronhas, toalhas e guardanapos, pesando legal 37 quilos.

C. N. — N. 23. — Uma cesta pesando bruto 33 quilos, contendo: Um acolchoado de paina, revestido de pano de algodão, pesando legal 22 quilos.

C. N. — Ns. 24 e 25. — Duas caixas pesando bruto 149 quilos, contendo: Obras não classificadas do louça n. 1, para o serviço de mesa (ferrinas, travessas, etc., pesando real quinze quilos) Obras não classificadas do vidro n. 1, para serviço de mesa, (copos, pratos etc.) com o peso legal de 7 quilos. Obras não classificadas de metal ordinário para cima de mesa, (abat-jours, castiçais etc.), pesando legal 10 quilos. Obras não classificadas do vidro n. 1 (cabides), pesando legal 1.350 grs. Obras não classificadas, um móvel de madeira de lei, entalhado, medindo 56 cents. de comprimento por 32 cents. de largura, pesando legal 8 quilos. Obras não classificadas de ferro esmaltado, pesando legal 8 quilos. Diversos objetos de difícil classificação, no valor arbitrado de 20\$0.

C. N. — N. 26 — Um enfrado, pesando bruto 156 quilos, contendo: Um tapete de lã, apresentando pelo avesso, tecido de cânhamo, medindo 5 ms de comprimento e 3m,60 de largura, pesando legal 36 quilos. Obras não especificadas: Um guarda casaca de madeira de lei, com porta de espelho, medindo 1m,62 de comprimento e 87 cents. de largura, pesando legal 69 quilos. Dois leques de pano com varelas de tartaruga. (Um leque de tecido de seda, pintado, com guarnição de madeira. Obras não classificadas de marfim (2 peças), pesando legal 500 grs. Plumas crespas inteiras, pesando real 100 grs. Diversos objetos de difícil classificação, no valor arbitrado de 100\$0. Um quadro com moldura de madeira de lei, medindo 1 metro de comprimento por 60 cents. de largura, pesando legal 8 quilos.

C. N. — N. 27. — Um engradado, pesando bruto 110 quilos, contendo: 6 peças avulsas de madeira ordinária, com uma porta de espelho, medindo 1m,58 cents. de comprimento por 89 cents. de largura, pesando legal 7 quilos.

Vap. "Cap Norte", entrado em 4-6-1931. Man 1.433. — Rel. 199. — P. Coelho.

Lote n. 5

M. F. KLINE — N. 2 Um pacote pesando bruto 13.500 grs. contendo:

Livros para leitura, encadernados, com capa de tecido de linho, pesando legal 13 quilos.

Vapor "La Plata Maru" entrado em data ignorada. Man S/N. Rel. 367. Jesus.

Lote n. 6

D. Alsino Coimbra. S/N. Uma caixa pesando bruto 31 quilos, contendo:

Livros de leitura, encadernados, com capa de linho, pesando legal 29 quilos.

Vapor "Conte Grande" entrado em 25-5-1937. Man. 839. Rel. 371. Jesus.

Lote n. 7

Marilio Saigado Ribeiro S/N. Um barril vazio, de madeira ordinária, simplês, pesando bruto 12 quilos.

Vapor "Bagé", entrado em 13-2-1940 — Man. S/N. Rel. 450 — Jesus.

Lote n. 8

Mauricio João Henrique, Consul de Portugal — Um pacote S/N, pesando bruto 9 quilos, contendo:

Livros de leitura, brochados, pesando legal 8 quilos.

Vapor "Angola", entrado em 12-3-1940 — Man. S/N. Rel. 459 — Jesus.

Lote n. 9

Lesli Mc. Gregor — Um encapado S/N, pesando bruto 10 quilos, contendo:

Tacos para polo, pesando legal 9 quilos.

Vapor "Argentina", entrado em 20-3-1940 — Man. 447. Rel. 462 — Jesus.

Lote n. 10

Alfredo Franco — 2 amarrados S/Ns. pesando bruto 35 quilos, contendo:

Cinco cadeiras de vime, com braços.

Uma cadeira de vime para criança.

Uma mesa de vime, para chá.

Um sofá de vime.

Vapor "Neptunia", entrado em 23-3-1940 — Man. S/N. Rel. 464 — Jesus.

Lote n. 11

Dr. Assis Figueiredo: 3 pacotes S/Ns. pesando bruto 30 quilos, contendo:

Livros de leitura, brochados, pesando legal 29 quilos.

Vapor "Uruguay", entrado em 3-4-1940 — Man. S/N. Rel. 469 — Jesus.

Lote n. 12

J. A. C. Conta marca — S. Paulo — Dois fardos, S/Ns., pesando bruto 40 quilos, contendo:

Lã em bruto, pesando bruto 40 quilos.

Vapor "Monte Rosa", entrado em 11-5-1939 — Man 861. Rel. 319 — P. Coelho.

Lote n. 13

K. 81 — Dentro de um triângulo — BCC — Dois fardos S/N. pesando bruto 60 quilos, contendo:

Canela em casca, pesando bruto 60 quilos.

Vapor "Arataia" entrado em 5-2-1940 — Man. 227.

Rel. 368 — P. Coelho. (Os volumes tem as letras B na parte superior do triângulo e C. C. nas extremidades).

Lote n. 14

C C E M — Um pacote n. 1.009-1, pesando bruto 1 quilo, contendo:

Partes para automoveis, peso legal 1 quilo.

Vapor "Cantuaria", entrado em 28-3-1940 — Man. 591.

Rel. 376 — P. Coelho.

Lote n. 15

M. M. — Um volume, S/N., pesando bruto 70 quilos, contendo: Cantoneiras de ferro, pesando legal 70 quilos.

Vapor "Cantuaria", entrado em 28-3-1940 — Man. 591.

Rel. 376 — P. Coelho.

Lote n. 16

S. C C — Um engradado n. 3, pesando bruto 256 quilos, contendo:

Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido e esmaltadas (uma banheira), pesando legal 170 quilos.

Vapor "Molda", entrado em 9-2-1940 — Man. 216.

Rel. 1.311 — Catilina.

Lote n. 17

JUMBO — Ns. 4.241-1/5 ou 4.241-5. Cinco caixas pesando bruto 267 quilos, contendo:

Perfumaria (pedra hume em lapis), com grosas, pesando legal 210 quilos.

JUMBO — N. 4.241-6 ou 4.246 — Uma caixa pesando bruto 42 quilos, contendo:

Limas de esmeril para unhas, pesando legal 2 quilos.

36 caixinhas com pedra pomes em obras para toucador e outros usos, pesando legal 27.500 grs.

Inhaladores de mentol, 34 tubos, pesando legal, 0,450 grs.

Vapor "Uruguay" entrado em 22-2-1940 — Man. 283.

Rel. 1.313 — Catilina.

Lote n. 18

C. S. B. M. — Uma caixa, S|N| pesando bruto 28 quilos, contendo cinco tijolos refratários, pesando legal 20 quilos.

Vapor "Mormacnel", entrado em 19-4-1940 — Man. 106.

Rel. 1.309 — Catilina.

Lote n. 19

Cia. Electro Lux — Um pacote, S|N. pesando bruto 1.500 grs., contendo:

Quaisquer utensílios não classificados de máquinas (escovas para enceradeiras) pesando legal 1.200 grs.

Vapor "Perú", entrado em 29-8-1939 — Man. 1.615.

Rel. 1.294 — Catilina.

Lote n. 20

C. H. C. — Contra marca Desterro — Ns. 2.833 — 2.899 e S|N|. Três rolos de arame de ferro nú, de mais de 1 até 3 m. m. de diâmetro, pesando legal 95 quilos.

Vapor "Mar del Plata", entrado em 1-2-1940 — Man. 180.

Rel. 363 — Catilina.

Lote n. 21

C. C. C. G. F. — Ns. 2.573 — 2.933 — 1.589 e 2.189 — Quatro rolos encapados, pesando bruto 200 quilos, contendo:

Arame de ferro galvanizado, de mais de 3 até 6 m|m de diâmetro, pesando legal 196 quilos.

Vapor "Laplace", entrado em 26-1-1940 — Man. 146.

Rel. 362 — Catilina.

Lote n. 22

I. D. R., sem número — Contra marca Santos — Um saco n. 8, pesando bruto 46 quilos, contendo: Amendoas com casca pesando bruto 46 quilos. Vap. "Beatrice C" entrado em 24-12-39. Man. 2.203.

Rel. 334. Catilina.

Lote n. 23

V. R. C. — Uma caixa sem número pesando bruto 10 quilos, com onze latas de doce de quaisquer, outras frutas em calda de açúcar, pesando cada lata 600 grs., pesando legal total 6 600 grs. Vap. "Conte Grande", entrado em 24-4-40. Man. 24. Rel. 361. Catilina.

Lote n. 24

H. S. I. ou H. S. J. — Uma caixa n. 93.269, pesando bruto 62 quilos, contendo: 47 garrafas termo, incompletas, pesando legal 18 quilos; 32 garrafas termo, incompletas, com tampões niquelados, pesando legal 16.500 grs. Vap. "Bagé", entrado em 28-5-39. Man. 964. Rel. 321. Catilina.

Lote n. 25

Sem marca e sem número — 1 tubo de ferro batido simples, galvanizado, pesando real 18 quilos. Vap. "Zaaland", entrado em 8 de maio de 1938. Man. 827. Rel. 286. Jesus.

Lote n. 26

Sem marca e sem número — Dez tubos de ferro batido simples, galvanizados, pesando real 364 quilos. Vap. "Mormacrio", entrado em 3-10-39. Man. 1.810. Rel. 289. Jesus.

Lote n. 27

Sem marca e sem número — Cinco cantoneiras de ferro, lisas, pesando legal 25 quilos. Vap. "Josephine Charlotte", entrado em 2 de janeiro de 1936. Man. 3. Rel. 290. Jesus.

Lote n. 28

HAGE NUK — Uma caixa n. 16.086, pesando bruto 35 quilos, contendo quaisquer produtos químicos não classificados. Vapor "Monte Pascoal", entrado em 22-3-39. Man. 521. Rel. 1.269. Catilina.

Lote n. 29

I. Terry, sem número — Um encapado pesando bruto 5.200 gramas, contendo: Peça avulsa de qualquer movel, de madeira, pesando legal 5 quilos. Vapor "Highland Patriot", entrado em data ignorada. Man. sem número. Rel. 365. Jesus.

Lote n. 30

American Republic Line, sem número — Um pacote pesando bruto 19 quilos, contendo: Obras impressas "etiquetas" em uma só cor, pesando legal 18 quilos. Vapor "American Legion", entrado em 13-8-36. Man. 1.163. Rel. 368. Jesus.

Lote n. 31

B.J. KELLI, sem número — Um pacote pesando bruto 23 quilos, contendo: envelopes com coloração, peso legal 10 quilos; obras impressas em 2 ou mais cores, pesando legal 12 quilos; um pacote pesando bruto 24 quilos contendo: envelopes com coloração, pesando legal 9 quilos; obras impressas em 2 ou mais cores, pesando legal 11 quilos. Vapor "American Legion", entrado em 13-8-36. Man. 1.163. Rel. 368. Jesus.

Lote n. 32

Pinto Alves & Comp. — Um pacote sem número, pesando bruto 28 quilos, contendo: obras impressas (conhecimentos) de uma só cor, pesando legal 27 quilos. Vapor "American Legion", entrado em 13-8-36. Man. 1.163. Rel. 368. Jesus.

Lote n. 33

HOLZ-GRIFF — Contra marca Baía, sem número — Uma caixa pesando bruto 76 quilos, contendo: Cartazes de duas ou mais cores, pesando legal 6 quilos; revistas e livros para leitura, brochados, pesando legal 57 quilos. Vapor "Gen. San Martin", entrado em 16-6-37. Man. 968. Rel. 372. Jesus.

Lote n. 34

Donische — Contra marca Baía, sem número — Uma caixa, pesando bruto 76 quilos, contendo: cartazes de duas ou mais cores, pesando legal 33 quilos; revistas e livros para leitura, brochados, pesando legal 33 quilos. Vapor "Gen. San Martin", entrado em 16 de junho de 1937. Man. 968.

Lote n. 35

Herman Stoltz, sem número — Uma caixa pesando bruto 77 quilos, contendo: cartazes em duas ou mais cores, pesando legal 30 quilos; revistas e livros para leitura, brochados, pesando legal 37 quilos. Vapor "Gen. San Martin", entrado em 16-6-37. Man. 968. Rel. 372. Jesus.

Lote n. 36

Sem marca e sem número — Um estojo, maleta de vime, para viagem, simples, pesando bruto 6 quilos e legal 3 quilos; miudezas de difícil classificação, no valor arbitrado de quatrocentos mil réis. Vapor "Brasil Maru", entrado em 21-2-40. Man. sem número. Relatório 455. Jesus.

Lote n. 37

Sem marca e sem número — 2 pneus de mais de 5 até 20 quilos, pesando legal vinte quilos. Vapor "Alm. Alexandrino", entrado em 27-1-40. Man. sem número. Rel. 446. Jesus.

Lote n. 38

Agrepino de Souza — Uma caixa pesando bruto 15 quilos, contendo volume sem número.

11 facas para mesa, 16 garfos, 7 colheres grandes e 65 pequenas de aço ou ferro 3 pratos de louça n. 1, 7 de louça n. 2, um despertador e algumas peças de roupa servindo com o envólucro, tudo muito usado, no valor arbitrado de quinhentos mil réis.

Vapor "Almirante Alexandrino" entrada em 27-1-1940 — Marca s/n. — Rel. 36.8 — Jesus.

Lote n. 39

Virgínia — Torres Martins — Uma mala de couro, de mais de 50 até 80 centímetros, pesando bruto 24 quilos (S|N. Miudezas de difícil classificação (peças de roupa e objetos usados) no valor arbitrado de 400\$0).

Vapor "Almirante Alexandrino" entrado em 27-1-1940 — Man. s/n. — Rel. 36.8. Jesus.

Lote n. 40

S|Marca — S|N. Uma maleta de papelão de mais de 50 até 80 cent., pesando bruto 6 quilos.

Miudezas de difícil classificação (peças de roupa usadas) no valor arbitrado de cinquenta mil réis.

Vapor ignorado. Rel. 366. Jesus.

Lote n. 41

André Renaud — S|N. Um pacote pesando bruto 16 quilos, contendo:

Cartazes em duas ou mais cores, pesando legal, 15 quilos.

Vapor "Conte Grande" entrado em 2-3-1940 — Man. S|n.

Rel. 458 — Jesus.

Lote 42

Brunch — S|N. — Uma maleta de papelão de mais de 50 até 80 cent., pesando bruto 18 quilos, contendo:

5 garrafas de licor, pesando legal 7 quilos;

5 garrafas de bilter, de mais de 40º graus de força alcoólica, pesando legal, 9 quilos.

Vapor "Conte Grande" entrado em 2-3-1940. Man. S|N.

Rel. 458 — Jesus.

Lote n. 43

Severino Marinho de Carvalho — S|N. Uma maleta de madeira ordinária, até 60 cent., pesando bruto 14 quilos. Miudezas de difícil classificação (peças de roupa e objetos usados) no valor arbitrado de duzentos mil réis (200\$0).

Vapor "Poconé" entrado em 25-3-1941. Man. 472.

Rel. 465 — Jesus.

Lote n. 44

S|marca. — S|N|. Um pacote pesando bruto 20 quilos, contendo obras não classificadas e não especificadas de zinco, envernizadas, pesando legal 5 quilos. Obras impressas em uma só cor, pesando legal 14 quilos.

Vapor "Cuyabá" entrado em 18-11-1936. Man. 1.731.

Rel. 369 — Jesus.

Lote n. 45

Navarra — Contra marca Pará — N. 2.635 — Uma caixa pesando bruto 125 quilos, contendo: 22 espingardas de carregar pela boca, de um cano, para caça e 7 de retro carga, de 2 canos. 15 espingardas de carregar pela boca, de dois canos, para caça.

Navarra — Contra marca Pará — N. 2.636 — Uma caixa pesando bruto 104 quilos, contendo: vinte e oito espingardas de carregar pela boca, de um cano, para caça, cinco espingardas de retro-carga, de um cano, para caça, cinco espingardas de retro-carga, de dois canos, para caça.

Vapor "Mar del Plata" entrado em 27-3-1940. Man. 496.
Rel. n. 379 — Potengy.

Lote n. 46

S|marca — S|N. Seis chapas planas de ferro, obras não classificadas para construção de armazens, casas, etc., pesando legal 736 quilos.

Vapor "Uruguay" entrado em 17-4-1940. Man. 610.
Rel. 381 — Potengy.

Arme^o. — Contra marca 601 — Buenos Ayres — Ns. 93, 399, 413 e 1.377 — Quatro rolos de vergalhões de ferro, de mais de 6 mm de diâmetro, pesando legal 150 quilos.

Vapor "Camamu" entrado em 25-4-1940. Man. 490.
Rel. 380 — Potengy.

Lote n. 47

PYA — Contra marca — 102 — 115 — Buenos Ayres — Um rolo de vergalhões de ferro, de mais de 6 mm de diâmetro, pesando legal 134 quilos.

Vapor "Camamu" entrado em 25-4-1940. Man. 490.
Rel. 380 — Potengy.

Lote n. 48

S|marca — S|N. Um lingote de chumbo, pesando legal 50 quilos.

Vapor "General Osorio" entrado em 3-5-1939. Man. 810.
Rel. 315 — Potengy.

Lote n. 49

E. T. R. G. — Ns. 53, 58 e 292. Três latas pesando bruto 69 quilos, contendo, tintas preparadas à base de pyroxilena, líquida, para serem aplicadas por meio de pistolas, pesando legal 60 quilos.

Vapor "Eastern Prince" entrado em 24-5-1939. Man. 862.
Rel. 320 — Potengy.

Lote n. 51

S|marca — S|N. Uma marreta de ferro, ferramenta grossa, pesando legal 10 quilos.

S|marca — S|N. Uma pá de aço, ferramenta grossa, pesando legal 2 quilos.

Vapor "Raul Soares" entrado em 19-6-1939. Man. 1.410.
Rel. 323 — Potengy.

Lote n. 52

C. M. & C. Dentro de um triângulo — N. 5.063 — Uma barra pesando bruto 58 quilos, contendo Alvaide de zinco impuro, pesando real 46 quilos.

Vapor "Greix" entrado em 22-8-1939. Man. 1.555.
Rel. 331 — Potengy.

Lote n. 53

S|marca — S|N. Um rolo de arame farpado, galvanizado, pesando bruto 34 quilos.

Vapor "Mor Macsea" entrado em 18-9-1939. Man. 1.885.
Rel. 335 — Potengy.

Lote n. 54

R. H. S. — N. 8.340. Uma caixa pesando bruto 76 quilos, contendo, lâminas de alumínio de mais de 0.15 mm, de espessura, lisas, pesando legal 42 quilos.

Vapor "Bahia Blanca" entrado em 11-9-1939. Man. 1.685.
Rel. 686 — Potengy.

Lote n. 55

HIME. — S|N. Dois rolos de arame farpado, galvanizado, pesando bruto quarenta e três quilos.

Vapor "Brasil" entrado em 10-12-1940. Man. 60.
Rel. 353 — Potengy.

Lote n. 56

B. D. B. — Contra marca n. 5.024 — Ns. 1 a 3 — Três caixas pesando bruto 126 quilos, contendo, objetos não classificados de metal ordinário, pesando legal 98 quilos.

Vapor "Assuncion" entrado em 4-8-1939. Man. 1.431.
Rel. n. 687 — Potengy.

Lote n. 57

S|marca — S|N. Um fardo pesando bruto 169 quilos, contendo celuloose em lâminas perfuradas, pesando bruto 169 quilos.

Vapor "Nordstjerman" entrado em 19-1-1940. Man. 107.
Rel. 371 — Potengy.

Lote n. 58

Casa Garibaldi n. 7.701. Uma caixa pesando bruto 31 quilos, contendo, lâminas de vidro branco, lisas, até 31/2 mm, de espessura, para vidraças, pesando legal 22 quilos.

Vapor ignorado. Rel. 692 — Potengy.
Rel. 692 — Potengy.

Lote n. 59

Touro — S|N. Dois rolos de arame farpado galvanizado, pesando bruto 47 quilos.

Vapor ignorado — Rel. 692 — Potengy.

Lote n. 60

SEM MARCA — Uma barra de chumbo, pesando legal 45 quilos; — Dois amarrados, sem número, contendo: ferramenta grossa (12 pás), pesando legal 25 quilos;

— Um saco, sem número, pesando bruto, 19 quilos, contendo parafusos e porcas de ferro, pesando legal 18 quilos;

— Dois amarrados, sem número, pesando bruto, 159 quilos, contendo: talas de junção para trilhos, pesando real 159 quilos. Vindos por vapores ignorados. R. 692.

Lote n. 61

F H C — Dentro de um losango — Contramarca 28 — Duas caixas pesando bruto 88 quilos, contendo: óleo mineral refinado, lubrificante, simples, pesando legal 80 quilos (caixas ns. 1.880 e 1.888).

Mesma marca — N. 1.971. Uma caixa, pesando bruto 47 quilos, contendo: Um balde com graxa lubrificante, , preta, pesando real 10 quilos.

Mesma marca, n. 1.906, uma caixa pesando bruto 44 quilos, contendo: óleo mineral refinado, lubrificante, simples, pesando legal 30 quilos. Vapor "Mormaclark", entrado em 23-5-1940 — Man. 878 — Rel. n. 10 — Potengy.

Lote n. 62

A M P — Sem número, tambor pesando bruto 498 quilos, contendo óleo mineral lubrificante, composto, pesando legal 175 quilos.

Lote n. 63

Tambor de ferro galvanizado, com pintura de simples proteção, pesando legal 23 quilos. Vapor ignorado. Rel. 731. Potengy.

Lote n. 64

C.N. TNA — N. 79. Um amarrado com dois tubos de ferro fundido, simples, pesando real 24 quilos. Vapor ignorado. Rel. n. 731. — Potengy.

Lote n. 65

I. C. I. — Sem número, Um tambor, pesando bruto 190 quilos, contendo hidrato de sódio impuro, pesando real 165 quilos. Vapor ignorado — Rel. n. 734. Potengy.

Lote n. 66

Dois riscos azues, sem número, Dois amarrados com 14 tubos de ferro fundido, galvanizado, pesando real 158 quilos. Vapor ignorado. Rel. n. 734. Potengy.

Lote n. 67

SEM MARCA — Um amarrado, sem número. Dez tubos de ferro fundido, simples, pesando real 37 quilos;

Obras não classificadas de ferro, uma chapa plana, pesando legal 48 quilos; treze sacos, sem número, contendo enxofre em camadas, pedaços ou fragmentos, pesando bruto 590 quilos.

Três sacos, sem número contendo enxofre em camadas, pedaços de fragmentos, pesando bruto 148 quilos (os três sacos tem a contramarca Baía). Vindos por vapores ignorados. R. 731.

Lote n. 68

GAZ — Dois sacos, sem número, contendo terra não especificada, para outros usos, pesando bruto 170 quilos. Vindos por vapor ignorado. R. 731.

Lote n. 69

M. H. C. — Quatorze sacos, sem número, contendo enxofre em camadas, pedaços ou fragmentos, pesando bruto 917 quilos. Vindos por vapor ignorado. R. 734.

Lote n. 70

T. M. C. L. — Seis sacos, sem número, contendo enxofre em camadas, pedaços ou fragmentos, pesando bruto 295 quilos. Vindos por vapor ignorado. R. 731.

Lote n. 71

R. — Dentro de um losango — Contramarca R. 36.786 — Dois tambores pesando bruto 394 quilos, contendo óleo mineral de petróleo para transformadores elétricos, pesando legal 347 quilos (vol. ns. 384 e 385).

Mesma marca — Contramarca R. 36.077 — Ns. 545 a 558 — Quatorze tambores pesando bruto 2.710 quilos, contendo:

óleo mineral de petróleo, para transformadores e interruptores elétricos, pesando legal 2.432 quilos.

Dezesseis tambores de ferro galvanizado, com pintura de simples proteção, pesando 355 quilos. Vapor "West Ivis", entrado em 23-1-40. Man. 631. Rel. 735 — Potengy.

Lote n. 72

C. N. F. C. — Ns. 76 a 85. Dez barricas, pesando bruto 590 quilos, contendo:

Enxofre moído ou triturado, pesando legal 510 quilos. Vapor "Alcôara", entrado em 8-7-1939. Man. 1.245. Rel. 706. — Potengy.

Lote n. 73

A. R. & C^o. — Contramarca Paranaguá — N. 18 — Uma caixa, pesando bruto 42 quilos, contendo:

Óleo mineral refinado, lubrificante, simples, pesando legal 38 quilos. Vapor "Cayru" entrado em 25-5-1940. Man. 801. Rel. 739. — Potengy.

Lote n. 74

C. P. & C. — Ns. 833 a 835 — Três caixas pesando bruto 160 quilos, contendo:

Dez objetos físicos não classificados de madeira. "Parker Vacumatics" — para propaganda, pesando legal 48 quilos;

Obras impressas cartazes de papelão para propaganda dos produtos Parker — de mais de uma cor, pesando legal 38 quilos;

Obras não classificadas de madeira, com partes de metal ordinário, para cima de mesa — abat-jours, pesando legal 11 quilos;

Pecas para instalação elétrica e semelhantes, de baquelite, com e sem preparo de metal ordinário, pesando legal 5 quilos;

Estofo de madeira ordinária forrados de veludo, pesando legal 2.800 g.

Vapor "Argentina" entrado em 18-4-1940 — Men. 611. Rel. 1.316. Potengy.

Lote n. 75

S. I. C. — Dentro de um losango — Ns. 1 a 13 — Treze caixas de papelão pesando bruto 265.500 g, contendo Brinquedos não classificados — 312 aviões de madeira desarmados, pesando legal 240 quilos.

Vapor "Argentina" entrado em 18-4-1940. Men. 611. Rel. 1.316. Potengy.

Lote n. 76

M. C. — N. 1 — Uma caixa pesando bruto 100 quilos, contendo Obras não classificadas de ferro galvanizado, para serviço de mesa e outros usos — frigideiras, formas para doce, coadores para chá e objetos semelhantes, pesando legal 76 quilos.

N. 2 — Um cartão pesando bruto 36 quilos (caixas de papelão) contendo:

Obras não classificadas de ferro galvanizado, para serviço de mesa e outros usos — coadores para chá, colheres, conchas, garfos e objetos semelhantes, pesando legal 22 quilos.

Obras não classificadas de vidro para laboratório, pesando legal 2 quilos.

Obras impressas de papel — catálogos para propaganda comercial — de mais de uma cor, pesando legal 3 quilos.

Facas com cabos de madeira, para cortar pão, queijo e picar legumes, para cosinha, viagem e usos semelhantes, pesando legal 3 quilos.

Vapor "Argentina" entrado em 29-5-1940. Man. 828. Rel. 1.322. Potengy.

Lote n. 76-A

IVONE LEMOS — Um piano, sem número (piano armário), pesando bruto 250 quilos e legal 180 quilos. Vindo pelo vapor "Bronte", entrado em 1-8-39. R. 392. M.

Lote n. 77

Joseph Mc Derth — Um pacote s/n pesando bruto 13 quilos, contendo:

Cartões postais não especificados, pesando legal 9 quilos (santinhos);

Rosários com contas de vidro, pesando legal 300 g.

Vapor "Brasil" entrado em 20-3-1940. Serzedello. Rel. 463. Man. s/n.

Lote n. 78

Corey — J. Spencer — Sete pacotes s/n, contendo obras impressas em 2 ou mais cores, pesando legal 38 quilos (3 pacotes pros petrós).

Livros para leitura com capa de couro, pesando legal 66 quilos.

Vapor ignorado — Rel. 362. Serzedello.

Lote n. 79

Oscar Pereira — Um pacote pesando bruto 13 quilos, contendo: Um aparelho amplificador elétrico de som, para rádio, pesando legal 2.500 g.

Um aparelho receptor de rádio-telefonía, até 10 quilos, pesando legal 9.500 g.

Vapor "Brasil" entrado em 13-6-1940. Man. s/n. Rel. 493. Serzedello.

Lote n. 80

Rosa Sarah Kleinam — Um encapado n. 1.077, pesando bruto, 19 quilos, contendo acolchoados de algodão, com forro de outro tecido, pesando legal 16 quilos (usados).

Vapor "Neptunia" entrado em 30-4-1940. Man. s/n. Rel. 454. Serzedello.

Lote n. 81

John H. Wheelock — Um pacote s/n pesando bruto 7 quilos, contendo:

Livros para leitura, com capa de lino, pesando legal 6 quilos.

Vapor "Del-Norte", entrado em 22-2-1940. Man. s/n. Rel. 457. Serzedello.

Lote n. 82

HERTELENDY — Um encapado pesando bruto 4 quilos, contendo: Uma cadeira de madeira, comum, para criança (usada). Vapor "Conte Grande" entrado em 8-6-1940. Man. s/n. Rel. 491. Serzedello.

Lote n. 83

CARAINA Almeida, ou Carmina Almeida, uma mala s/n, pesando bruto 41 quilos, contendo: Uma maleta de madeira ordinária, até 60 centímetros (usada).

Miudezas de difícil classificação, tais como fronhas, lenços e outros, de algodão, usados e manchados no valor arbitrado de duzentos mil réis.

Vapor "Bagé" entrado em 30-4-1940. Man s/n. Rel. 483. Serzedello.

Lote n. 84

GLASEY Gertuveet — Uma mala s/n, pesando bruto 11 quilos: Uma mala de papelão, até 50 centímetros. Miudezas de difícil classificação, sendo roupas usadas e velhas, no valor arbitrado de....

Vapor "Oceania" entrado em 21-2-1940. Man s/n. Rel. 456. Serzedello.

Lote n. 85

Sem marca — Uma maleta s/n, pesando bruto 14 quilos, contendo:

Uma maleta de papelão, até 80 centímetros; miudezas de difícil classificação, tudo usado, no valor arbitrado de:..

Vapor "Campana", entrado em 4-8-1939. — Man. 1.432. —

Lote n. 86

FELIX Guisard Filho — Uma caixa, s/n. pesando bruto 81 quilos, contendo:

Rel. 394. — Serzedello.

Pratos semelhantes de ferro esmaltado, pesando legal 10 quilos.

Molas de aço, para fortas, pesando legal 10 quilos:

Tiras de aço, de mais de 0,25 mm, pesando legal 12 quilos, lisas.

Pecas não classificadas para máquinas, pesando legal 2 quilos.

Obras impressas em 2 ou mais cores, pesando legal 9 quilos.

Vapor "Brasil-Marú", entrado em 4-8-1939 — Man. s/n. — Relação 491. — Serzedello.

Lote n. 87

D. N. S. — Vinte sacos ns. 5.825 a 5.844, pesando bruto 1.020 quilos, contendo:

Areia absorvente, Celite, pesando bruto 1.020 quilos;

Três barricas ns. 5.801 a 5.803, pesando bruto 145 quilos, contendo:

Sulfato de bário para outros usos, pesando legal 120 quilos.

Vapor "Mendoza", entrado em 14-12-1939 — Man. 2.244 — Rel. 1.302. — Serzedello.

Lote n. 88

HENRIQUE Steinitz — Uma maleta, pesando bruto 15 quilos: (sem número).

Uma maleta de papelão de 50 x 80 centímetros (usada).

Miudezas de difícil classificação no valor arbitrado de 300\$00, cobertores e outras peças usadas.

Vapor "General Osório", de 27-6-1939 — Man. 1.164 — Rel. 390. — Serzedello.

Lote n. 89

ALFREDO R. Fernandes — Uma maleta s/n., de papelão de 50 x 8 centímetros, pesando 6 quilos (usada).

Tecido não especificado de seda, de mais de 200 g. por m2, pesando real 900 g;

Cachemira de lã, para senhora, de 250/450 g. por m2, peso real 1.200 g.

Vapor "General San Martim", entrado em 19-7-1939 — Man. 1.324 — Rel. 389. — Serzedello.

Lote n. 90

OLAF Gehlenm — Um amarrado, pesando bruto 5 quilos, contendo: (sem número).

Um par de skis (usado).

Vapor "Monte Olívia", entrado em 24-5-1939 — Man. 931 — Rel. 384. — Serzedello.

Lote n. 91

E. ROSEMBERG — Uma caixa, n. 1, pesando bruto 50 quilos, contendo pinturas a óleo. Vinda pelo vapor "Cap Arcona", entrado em 7-7-39. — Rel. 388 — Man. 1.302.

Lote n. 92

SONVA. Reo Rumero — Uma maleta, caixa de zinco, pesando bruto 5 quilos, contendo: (sem número)

Obras não classificadas de zinco, envernizadas, peso legal 5 quilos.

Vapor "Uruguay", entrado em 15-6-1939 — Man. 1.083 — Rel. 386. — Serzedello.

Lote n. 93

Manoel Gonçalves — Um encapado s/n., pesando bruto 21 quilos, contendo:
Um colchão de algodão, forrado de outro tecido, pesando legal 18 quilos (usado).
Vapor "Madrid" entrado em 12-1-1939 — Man. 647

Lote n. 94

ROBERTO Bruce Clarek — Um pacote s/n., pesando bruto 3 quilos, contendo um rádio até 10 quilos, pesando legal 2 quilos (usado).
Vapor "Brasil", entrado em 21-2-1939 — Man. 333 — Rel. 380. — *Serzedello*.

Lote n. 95

S/Marca — Uma caixa, n. 24.576, pesando bruto 21 quilos, contendo:
Quaisquer obras não classificadas de louças n. 4 (chitearas e oules), pesando real 1.900 g;
Idem, idem *abat-jour*, pesando real 800 g.
Vapor "Monte Sacramento", entrado em 17-2-1939 — Man. 291 — Rel. 379. — *Serzedello*.

Lote n. 96

J. HUBERT. — Um embrulho s/n., pesando bruto 4 quilos, contendo:
Quaisquer obras não classificadas, simples de couro, pesando legal 3 quilos.
Vapor "General Osório", entrado em data ignorada. — Rel. 363. — *Serzedello*.

Lote n. 97

João de Castro — S/N., três cadeiras de vime, sem braços; uma mesa de vime, para chá.
Vapor "Neptunia", entrado em 14-10-1939 — Man. 1.888 — Rel. 400. — *Serzedello*.

Lote n. 98

Jorge Ludolf — Um pacote s/n., pesando bruto 20 quilos, contendo:
Um tapete de lã, com avesso em tecido de algodão e frente de pelo alto, peso legal 18 quilos.
Vapor "Lipari", entrado em 14-10-1938 — Man. 1.828 — Rel. 377. — *Serzedello*.

Lote n. 99

ALBERTO Menchis ou Alberto Menchis, contra marca AM — Uma mala s/n., pesando bruto 34 quilos, contendo:
Obras não classificadas e não especificadas de zinco, envernizadas, peso legal 25 quilos;
Roupa feita de tecido de lã, não especificada, simples, de qualquer outro tecido, de casemira, de mais de 450 g. por m², pesando real 7 quilos;
Roupa feita, simples, de tecido de seda, não especificado pesando de 40/100 g. pesando real 29 quilos;
Miudezas de difícil classificação, no valor arbitrado de 200\$0.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 100

C.J. — Um saco, pesando bruto 3 quilos, contendo:
Tacos para golf, peso legal 2 quilos.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 101

CASINO da URCA — Um encapado, pesando bruto 13 quilos, contendo: (s/número)
Obras não classificadas de algodão, pesando legal 11 quilos.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 102

F. W. Wodorth — Um pacote n. 1.890, pesando bruto 32 quilos, contendo:
Brinquedos não especificados, pesando legal 30 quilos.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 103

Ilídio Nunes — Três pacotes s/n., pesando bruto 39 quilos, contendo:
Livros encadernados, para leitura, pesando legal 36 quilos.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 104

Jeesen ou Jensen — Um rádio até 10 quilos, peso legal 6 quilos.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 105

MBEYA. Dss — Uma caixa s/n., pesando bruto 42 quilos, contendo:
Livros encadernados, para leitura, com capa de papel, peso legal 13 quilos.;
Obras não classificadas de cobre, para cima de mesa, peso legal 7 quilos (7 quilos).
Miudezas de difícil classificação, no valor arbitrado de 100\$0.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 106

ROBERTO Cunha, s/n. — Uma maleta vitrola, peso legal 8 quilos.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 107

Schull. S/N. — Um rádio até 10 quilos, pesando legal 8 quilos.
Vapor ignorado — Rel. 361. — *Serzedello*.

Lote n. 108

Sem marca — Uma maleta, sem número, de madeira ordinária, de mais 0,80 c;
Uma chapeleira, com o peso de 500 gramas, contendo um chapéu de feltro simples;
Um pacote, sem número, pesando bruto 3 quilos, contendo: — uma máquina operatriz, pequena, para uso doméstico, não classificada, até 10 quilos, pesando legal 2 quilos;
Uma caixa, sem número, pesando bruto 31 quilos, contendo objetos físicos, não classificados, de bakelite, pesando legal 25 quilos;
Uma maleta de madeira ordinária, sem número, até 0,60 c.
Aparelhos elétricos cirúrgicos, até 5 quilos, pesando legal 2 quilos.
Vindo por vapor ignorado — R. 361.

Lote n. 109

Alberto Manchis — Uma mala sem número, pesando bruto 25 quilos, contendo:
Obras não classificadas e não especificadas de zinco envernizadas, peso legal, 15 quilos.
Roupa feita para uso externo, simples, de tecido não especificado de seda, pesando mais de 200 gramas por m², pesando real 2 quilos.
Idem, idem para uso interno, de tecido não especificado de seda, de 40-100 gramas, por m², bordado, peso real, 1 quilo.
3 pares de sapatos de couro, até 22 cent. no pé.
Miudezas de difícil classificação no valor arbitrado de 200\$0.
Vapor ignorado — Rel. 361. *Serzedello*.

Lote n. 110

Sofia Schartenberg — Uma maleta n. 51.280, pesando bruto, 8 quilos, de papelão de 50-80 centímetros.
Um acolchoado de algodão com forro de outro tecido.
"Vapor Monte Paschoal", entrado em 22-7-1939 Man. 1.554 — 401 — *Serzedello*.

Lote n. 111

A Von Diepin — Um engradado n. 18, pesando bruto 20 quilos, contendo:
Desenhos não especificados, peso legal, 10 quilos.
Vapor "Mar del Prata", entrado em 13-10-1939 — Man. 1.878. Rel. 399 — *Serzedello*.

Lote n. 112

José C. G. Durau — Um encapado sem número, pesando bruto, 10 quilos, contendo cobertores de lã, para cama, ásperos, pesando legal, 9 quilos.
Vapor "Angola", entrado em 20-10-1939 — Man. 1.912. Rel. 401 — *Serzedello*.

Lote n. 113

M. Diaz — Um engradado sem número, pesando bruto 45 quilos, contendo:
Uma mala de papelão de 50-80 centímetros.
Livros para leitura com capa de linho, peso legal 5 quilos.
Idem, idem, brochados, peso legal 6 quilos.
Roupa feita de tecido de lã, não especificado simples, de qualquer outro tecido, de casemira de lã, de mais de 450 gramas, por m², peso real, 3 quilos.
Miudezas de difícil classificação, no valor arbitrado de 50\$0.
Vapor "Cuyabá", entrado em 8-1-1940 — Man. 38. Rel. 407 — *Serzedello*.

Lote n. 114

Sem marca — sem número — Uma mala de madeira de mais de 80 centímetros na maior dimensão.

Roupa feita, simples, para uso externo, de tecido de seda, não especificado, de 100-200 gramas por m², peso real, 4 quilos.

Toalhas de tecido de algodão, tinto, não especificado, de mais de 100 gramas por m², de 27-35 fios, peso real, 3 quilos.

Toalhas de mesa e guardanapos de tecido de linho, lavrado, de mais de 150 gramas por m², peso real, 6 quilos.

Idem de linho tinto, não especificado, de 24-36, fios, peso real, 2 quilos.

Lençóis de linho, não especificado, branco, de 36-48 fios, peso real, 9 quilos.

4 pares de sapatos de couro, até 22 centímetros.

Miudezas de difícil classificação, no valor arbitrado de

Vapor "Santarem", entrado em 5-8-1939 — Man. 1.449. Rel. 395 — Serzedello.

Lote n. 115

H. O. Well — Um pacote sem número, pesando bruto, 3 quilos, contendo:

Brinquedos não classificados, peso legal, 2 quilos.

Vapor "Lipari", entrado em data ignorada. Rel. 404 — Serzedello

Lote n. 116

A. FL. — Dois engradados ns. 44.585 e 44.586, pesando bruto 120 quilos, contendo:

Preparações semelhantes ao fenosalil, peso real de 66 quilos.

Vapor "Lipari", entrado em 7-2-1940 — Man. 198. Rel. 1.309 — Serzedello.

Lote n. 117

E. A. — Um tambor, sem número, pesando bruto 230 quilos, contendo:

Tinta preparada à base de betume, para conservação de madeira, peso legal, 230 quilos.

Vapor "Olinda", entrado em 31-8-1939 — Man. 1.532. Rel. 41 — Serzedello.

Lote n. 118

COJ & C. — Uma bobina sem número, pesando bruto, 6 quilos, contendo:

Papel em bobina, para embrulho, colorido, de 35, até 180 gramas, por m², peso legal, 5 quilos.

Vapor "Caxias", entrado em 20-9-1939 — Man. 1.647. Rel. 42 — Serzedello.

Lote n. 119

Royal — Uma caixa de papelão, n. 8, pesando bruto, 7.100 gramas, contendo:

Objetos de adorno, de cobre, pesando legal, 6.500 gramas.

Vapor "Mara", entrado em 14-6-1940 — Man. 908. Rel. 223 — Serzedello.

Lote n. 120

Sem marca — sem número — Um tubo de ferro galvanizado, pesando bruto, 17 quilos.

Sem número — Uma barra de ferro, de mais de 0,25 m.m., lisa, pesando bruto, 12 quilos.

Vapor, ignorado, Rel. 220 — Serzedello.

Lote n. 121

M. A. C. ou M. A. C., GB sobre C 21/30. — 1 fardo pesando bruto 50 quilos, contendo: Cola de peixe, peso legal, 45 quilos. — Vapor "Raul Soares", entrado em 6 de abril de 1940. Man. 554.

Lote n. 122

J. C. — Uma caixa n. 1.170, pesando bruto, 565 quilos, contendo máquina operatriz conjugada a motor, para polir, pesando legal, 300 quilos. — Vapor "Campana", entrado em 14 de junho de 1940. Man. 904.

Lote n. 123

O. N. C. — Um cesto n. 7, pesando bruto, 118 quilos, contendo: Obras não classificadas de algodão, com o peso legal de 8 quilos; tiras de seda, enfeitadas com seda, peso real, 17 quilos; tecido de algodão, cassa grossa, peso real, 3 quilos; tecido não especificado de seda, pesando mais de 200 gramas, por m²; peso real, 19 quilos; tecido de qualquer madeira, justaposta a outros tecidos de algodão, pesando legal, 19 quilos; tecido de veludo com tela toda da outra matéria, peso real, 7 quilos; tecido de lã, para senhora, até 250 gramas por m², peso real, 17 quilos; borlas de seda, peso legal, 300 gramas. — Vapor "Campana", entrado em 14 de junho de 1940. Man. 904. Rel. 221. Serzedello.

Lote n. 124

Cia. Brasileira Internacional S. A., Avenida do México n. 164. — Uma caixa n. 2, pesando bruto, 28 quilos, contendo 9 latas com preparações à base de matérias graxas, para limpar metais, pesando legal, 8 quilos. — Vapor "Argentina", entrado em 21 de setembro de 1939. Man. 1.740. Rel. 1.292. — Serzedello.

Lote n. 125

Paul M. Manler. Apart. Caixa 570. — Uma caixa sem número, pesando bruto, 21 quilos, contendo: obras impressas em três cores, pesando legal, 13 quilos. — Vapor "Eastern Prince", entrado em 1 de setembro de 1939. Man. 1.639. Rel. 1.290. — Serzedello.

Lote n. 126

C. L. — Uma caixa n. 345, pesando bruto, 22 quilos, contendo: filmes impressos para cinematógrafos, de mais de 16 m/m de espessura, pesando legal, 16 quilos. — Vapor "Sultan Star", entrado em 11 de junho de 1939. Man. 1.064. Rel. 1.281. — Serzedello.

Lote n. 127

F. F. I. & C. — Um garrafão n. 65, quebrado. Contramarcas 816 — Três caixas ns. 1 a 3, pesando bruto, 160 quilos, contendo: cristal de rocha em blocos, pesando real, 138 quilos. Vapor "Highland Brigade", entrado em 21 de julho de 1939. Man. 1.394. Rel. 1.287. — Serzedello. — (Os volumes tem a contramarca P. L. S. 816).

Lote n. 128

R. A. C. — Uma caixa n. 208, pesando bruto 72 quilos, contendo: 46 máquinas pequenas para moer carne, máquina operatriz para uso doméstico, pesando bruto 72 quilos. — Vapor "Madrid", entrado em 26 de junho de 1939. Man. 1.143. Rel. 1.283. — Serzedello.

Lote n. 129

A. M. — Uma caixa n. 3, pesando bruto, 50 quilos, contendo: obras impressas em três cores, pesando legal, 30 quilos. — Vapor "Formose", entrado em 12 de agosto de 1939. Man. 1.493. Rel. 1.289. — Serzedello.

Lote n. 130

G. K. — Um engradado n. 1.682, pesando bruto, quilos, contendo: duas camas de ferro; três mesas de madeira para meio de sala; três colchões de crina, com capa de outro tecido, mesmo seda, no valor de trezentos mil réis cada um, no valor de novecentos mil réis; um engradado n. 1.683, pesando bruto, 373 quilos, contendo: uma mesa de madeira para cabeceira; uma poltrona estofada, de madeira; um sofá de madeira, de mais de 135 centímetros de comprimento; móvel não especificado de madeira, peso legal, 8 quilos; quaisquer obras não classificadas de vidro n. 2, branco, cálices, com o peso legal de 6 quilos; um fogão de ferro esmaltado, com partes de cobre, com o peso legal de cem quilos; objetos miúdos encontrados na bagagem do passageiro, no valor arbitrado de cem mil réis. — Vapor "General Osorio", entrado em 16 de abril de 1939. Man. 691. Relação 1.289. — Serzedello.

Lote n. 131

EVARISTO — Uma caixa n. 127, pesando bruto, 48 quilos, contendo: Diadermina, pesando legal, 16 quilos; uma caixa n. 128, pesando bruto, 67 quilos, contendo: Diadermina, pesando legal, 18.800 gramas. — Vapor "Jamaïque", entrado em 26 de outubro de 1938. Man. 807. Representação n. 13.301, de 1940. — Serzedello.

Lote n. 132

V. F. S. — Dois cartões ns. 1 e 2, pesando bruto, 60 quilos, contendo: anidridos carbônico, em cápsulas metálicas para sifão, com o peso legal de 52 quilos; dois cartões ns. 3 e 4, pesando bruto 34 quilos, contendo: obras não classificadas de ferro simples, para outros usos, pesando legal, 24 quilos. — Vapor "Uruguay", entrado em 30 de novembro de 1939. Man. 2.147. Rel. 1.304. — Serzedello.

Lote n. 133

T. Wekle — Trinta e três fardos ns. 1 a 33, pesando bruto 5.619 quilos contendo: papel em folha para embrulhar laranjas, de menos de 35 grs. por m², colorido, com o peso legal de 5.280 quilos. Vapor "Cruz", entrado em 30-9-1939. Mem. n. 1.786 — Rel. 1.293. Serzedello.

Lote n. 134

S. R. — Dentro de um quadrante — Onze caixas ns. 2.749 a 2.759, pesando bruto 1.236 quilos, contendo: albumina de ovo ou clara de ovos, pesando legal -0,064 quilos. Vapor "Atlas Marú", entrado em 8-12-1939 — Mem. 2.202 — Rel. 152 — E. Rodrigues.

Lote n. 135

Se mmarca — Sem número — Um vergalhão de ferro, pesando legal 12 quilos. Vapor ignorado. — Rel. 157 — E. Rodrigues.

Lote n. 136

CY. Cia. — Uma caixa sem número, pesando bruto 105 quilos, contendo folhas de flandres em lâminas simples, pesando legal 100 quilos. Vapor "Copacabana", entrado em 10-9-1939 — Mem. 1.686 — Rel. 161 — E. Rodrigues.

Lote n. 137

Sem marca — Uma caixa n. 12, pesando bruto 13 quilos, contendo: quaisquer outras frutas, em calda de açúcar, em 14 latas de 700 grs., cada uma, pesando legal 10 quilos. Vapor "West Ivis", entrado em 23-4-1940. — Mem. 634 — Rel. 168 — E. Rodrigues.

Lote n. 138

Um risco branco na ponta — Um trilha de mais de 10 quilos por metro corrente, pesando real 250 quilos. Vapor "Araby", entrado em 24-12-1938. — Mem. 2.327 — Rel. 367 — E. Rodrigues.

Lote n. 139

G.A.C. — Sem número — Um pranchão de pinho, medindo setenta e nove decímetros cúbicos. Vapor "Bandeirante", entrado em 24-8-1936. — Mem. 1.290. Cab. — Rel. 111. — J. Leite.

Lote n. 140

Sem marca — Sem número — Dezenove sarrafos de cedro, entrados da rua em 23-12-1936, medindo dezessete decímetros cúbicos. — Rel. 142 — Mem. sem número. Cab. — J. Leite.

Lote n. 141

L. Z. — Branco e cinza, sem número — Oito táboas e um pranchão, de pinho, medindo duzentos e noventa e sete decímetros cúbicos. Vapor "Lajuna", entrado em 10-3-1937. — Cabotagem — Mem. 319 — Rel. 146. — J. Leite.

Lote n. 142

CPS. — Sem número — 62 peças de jacarandá, medindo novecentos e sessenta decímetros cúbicos. Vapor "Júpiter", entrado em 18-6-1937. Cabotagem. — Rel. 147. — J. Leite.

Lote n. 143

Sem marca e sem número — 2.798 réguas e 26 peças de cedro, medindo três metros cúbicos e quatrocentos e vinte e quatro decímetros, vindo da rua. — Rel. 148 — J. Leite.

Lote n. 144

LZ. — Verde — Sem número — Dez (10) táboas de canela, medindo duzentos e oitenta decímetros cúbicos. Vapor "Laguna", entrado em 1-11-1937. Cabotagem. — Rel. 150 — J. Leite.

Lote n. 145

LZ. — Contra marca Cruz branco — sem número — Um pranchão de pinho, medindo setenta e nove decímetros cúbicos. Vapor "Carl Hoepeke", entrado em 7-1-1938. Cabotagem.

Lote n. 146

BS. R. — Sem número — Uma táboa de pinho, medindo trinta e cinco decímetros cúbicos. Vapor "Vesper", entrado em 11-1-1938. Cabotagem. — Rel. 153 — J. Leite.

Lote n. 147

Um paulo verde, sem número — 12 táboas, três pontos sem número, 2 táboas, LZ., verde sem número, 5 táboas, LZ. amarelo sem número, 1 táboa, ao todo, vinte e uma táboas de pinho, medindo quinhentos e sessenta e cinco decímetros cúbicos. Vapor Laguna, entrado em 17-1-1938. Cabotagem. Rel. 154 — J. Leite.

Lote n. 148

Sem marca e sem nome — Nove táboas de pinho medindo cento e oitenta e seis decímetros cúbicos. Vapor Alaide, entrado em 26-1-1938. — Cabotagem. Rel. 155 — J. Leite.

Lote n. 149

LZ. — Três pontos brancos, sem número. Dois pranchões de pinho, medindo quarenta e oito decímetros cúbicos. Vapor Laguna, entrado em 31-1-1938. — Cabotagem. Rel. 156 — J. Leite.

Lote n. 150

P.B.L. — Sem número, uma táboa de pinho medindo trinta e um decímetros cúbicos. Vapor Aragano, entrado em 13-9-1938. — Cabotagem. Rel. 165 — J. Leite.

Lote n. 151

SFC — Brancos. Sem número. Cinco pranchões de pinho, medindo trezentos e cinco decímetros cúbicos. Vapor Magalhães, entrado em 15-12-1938. — Cabotagem. Rel. 168 — J. Leite.

Lote n. 152

Cruz — Vermelho — Sem número. Oito táboas de pinho, medindo cento e noventa e três decímetros cúbicos. Vapor Max, entrado em 26-12-1938. — Cabotagem. Rel. 169 — J. Leite.

Lote n. 153

RBR — Azul. Sem número. Quatro pranchões de pinho, medindo trezentos e quatro decímetros cúbicos. Vapor Angela, entrado em 27-11-1939 — Cabotagem. Rel. 177 — J. Leite.

Lote n. 154

P. — Sem número — 66 toras de jacarandá, medindo quatorze metros cúbicos. Vindas da rua. Rel. 151 — J. Leite.

Lote n. 155

F.K. — Sem número — Três toras de cedro, medindo quinhentos e vinte decímetros cúbicos. Vindas da rua. Rel. 157 — J. Leite.

Lote n. 156

Sem marca — Sem número — Doze toras de jacarandá, medindo um metro e quatrocentos e vinte e cinco decímetros cúbicos. Vindas da rua. Rel. 160 — J. Leite.

Lote n. 157

RDC — Sem número — Cinco toras de sucupira, medindo três metros seiscentos e trinta decímetros cúbicos. Vapor Arapua, entrado em 11-6-1938 — Cabotagem. Rel. 161 — J. Leite.

Lote n. 158

Sem marca — Sem número — Cinquenta e seis táboas de pinho, medindo novecentos e setenta e seis decímetros cúbicos. Vapor Avante, entrado em 13-6-1938 — Cabotagem. Rel. 162 — J. Leite.

Lote n. 159

Z. — Sem número — 169 pranchas. Z.Z. — Sem número — 42 pranchas. Ao todo duzentas e onze pranchas de sucupira, medindo 7 metros e trezentos e cinquenta e um decímetros cúbicos. Vapor Arataia, entrado em 22-7-1938 — Cabotagem. Rel. 163 — J. Leite.

Lote n. 160

Sem marca — Sem número — Duas toras de jacarandá, medindo seiscentos decímetros cúbicos. Vindas da rua. Rel. 164 — J. Leite.

Lote n. 161

RDC — Sem número — Três toras de jacarandá, medindo dois metros, quinhentos e vinte e cinco decímetros cúbicos. Vapor Aragua, entrado em 28-11-1938 — Cabotagem. Rel. 167 — J. Leite.

Lote n. 162

A.M.C. — Sem número — 30 toras. H.C. — Sem número — 20 toras. Ao todo 50 toras de peroba, medindo cento e cinco metros cúbicos. Vapor Paranaguá, entrado em 16-12-1938 — Cabotagem. Rel. 184 — J. Leite.

Lote n. 163

CCPSA. — Sem número — Cinco sacos pesando bruto 214 quilos, contendo: Cimento branco, pesando real 215 quilos. Vapor Mormaconell, entrado em 10-10-1939 — Man. 2.043. Rel. 1.298 — Serzedelo.

Lote n. 164

MCC. — Contra marca — Made in Japan — Quatro caixas nas 1 a 4, pesando bruto respectivamente, 92, 95, 87 e 80 quilos, contendo: quaisquer objetos de fantasia, do louça n. 4, com o peso de 43, 44, 36 e 28 quilos, respectivamente. Vapor La Plata Marú, de 3-7-1939 — Man. 3.450. Rel. 1.285 — Serzedelo.

Lote n. 165

V-100 — Sem número — Uma caixa pesando bruto 33 quilos, contendo:
Objetos de adorno de matéria plástica, pesando legal 21 quilos.
Vapor Uruguay, entrado em 18-10-1939. — Man. 1.908.
Rel. 1.297 — Serzedello.

Lote n. 166

E-PVL — N. 1 — Um engradado pesando bruto 32 quilos, contendo:
Cartazes em duas ou mais cores, pesando legal 8 quilos.
Vapor Uruguay, entrado em 18-10-1939. — Man. 1.908.
Rel. 1.297 — Serzedello.

Lote n. 167

Agência Melo — Uma caixa n. 180, pesando bruto 3 quilos, contendo:
Tinta líquida para aplicação por meio de pistola, pesando legal 4 quilo.
Vapor Sea-Fox, entrado em 2-3-1940 — Man. 569.
Rel. 703 — E. Rodrigues.

Lote n. 168

I.C.T. — Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 quilos, contendo:
Quaisquer outros tubos de cobre, simples, pesando legal 15 quilos.
Vapor Lalane, entrado em 15-1-1940 — Man. 84.
Rel. 200 — E. Rodrigues.

Lote n. 169

APCB. — Uma barriega n. 28, peso bruto 270 quilos, contendo:
Alvalade de zinco, impuro, pesando real 255 quilos.
Vapor, ignorado.
Rel. 355 — E. Rodrigues.

Lote n. 170

LSP. — Contra marca 1.753 — Um fardo pesando bruto 111 quilos, contendo:
Celulose em lâminas, massa ou pasta, pesando bruto 111 quilos.
Vapor, ignorado.
Rel. 355 — E. Rodrigues.

Lote n. 171

SN1 — Um amarrado sem número, pesando bruto 59 quilos, contendo:
Chapas de ferro, de mais de 0,35 de espessura, pesando legal 55 quilos.
Vapor, ignorado.
Rel. 355 — E. Rodrigues.

Lote n. 172

Sem marca — Sem número — Dois, quaisquer outros tubos de ferro batido, simples, galvanizado ou pintado, pesando real 11 quilos.
Vapor, ignorado.
Rel. 355 — E. Rodrigues.

Lote n. 173

Sem marca — Sem número — Dois amarrados de vime, pesando bruto 35 quilos.
Vapor, ignorado.
Rel. 355 — E. Rodrigues.

Lote n. 174

Sem marca — Sem número — Dois amarrados de quaisquer outros tubos de ferro batido, simples, galvanizados ou pintados, pesando bruto e real 27 quilos.
Vapor, ignorado.
Rel. 355 — E. Rodrigues.

Lote n. 175

Sem marca — N. 9.965 — Um saco pesando bruto 25 quilos, contendo:
Acolchoados de algodão, com capa de outro tecido, pesando legal 14 quilos.
Miudezas de difícil classificação, no valor arbitrado de 50%0.
Vapor Vulcânia, entrado em 16-5-1940 — Man. sem número.
Rel. 488 — Serzedello.

Lote n. 176

Sem marca — N. 9.966 — Uma caixa pesando bruto 100 quilos, contendo:
Toalhas de algodão, felpudas, simples, tintas e brancas, pesando real 17 quilos (usadas).

Cortinas de tecido de algodão aberto, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado, pesando real 3 quilos (usadas).

Toalhas de tecido de linho, adamascado, de 24-36 fios em 5 milímetros quadrados, pesando real 5 quilos (usadas).

Roupa feita de lã, não especificada, simples, de qualquer outro tecido, de cachemira de mais de 450 gramas por metro quadrado, pesando real 3 quilos (usadas).

Roupa feita para uso externo, de tecido de seda, simples, não especificada, pesando mais de 200 gramas por metro quadrado, pesando real 500 gramas (usada).

Um despertador de metal ordinário (perfeito).

Miudezas de difícil classificação, com valor arbitrado.

Vapor Vulcânia, entrado em 16-5-1940 — Man. sem número.
Rel. 488.

Lote n. 177

Sem marca — N. 9.967 — Uma maleta de papelão de 50-90 centímetros (usada).

Roupa feita de lã, não especificada, simples, de qualquer outro tecido de cachemira de mais de 450 gramas por metro quadrado, pesando real 12 quilos (usadas).

Vapor Vulcânia, entrado em 16-5-1940 — Man. sem número.
Rel. 488 — Serzedello.

Lote n. 178

S.S. Wuntzel — Sem número — Um pacote pesando bruto 5 quilos, contendo:

Roupa feita, não especificada, simples, de qualquer outro tecido, de tecido de algodão, não especificado, tinto, de 60-80 gramas por metro quadrado.

27-35 fios em 5 milímetros quadrados, pesando real 2.500 gramas.

Vapor Argentina, entrado em 12-6-1940 — Man. sem número.
Rel. 492 — Serzedello.

Lote n. 179

Herbert Philips — Um pacote sem número, pesando bruto 1 quilo, contendo:

Dito chapéus de seda de qualquer tecido.

Vapor Uruguay, entrado em 20-6-1940 — Man. sem número.
Rel. 496 — Serzedello.

Lote n. 180

Gloria Whisney — sem número. Uma maleta de couro, coberta de couro, de 50/80 centímetros.

Roupa feita de lã não especificada, simples, de qualquer outro tecido de cachemira, de lã, de mais de 450 gramas por metro quadrado, pesando real 3 quilos (usadas).

Vapor Uruguay, entrado em 15-5-1940. Manifesto sem número.
Rel. 487 — Serzedello.

Lote n. 181

Sem marca — Sem número. Um pacote pesando bruto 17 quilos, contendo:

Cabides de fio de ferro, pesando legal 5 quilos.

Vapor Uruguay, entrado em 15-5-1940 — Manifesto sem número.

Relação 487 — Serzedello.

Lote n. 182

Sem marca — Sem número. Um encapado pesando bruto 31 quilos, contendo:

Acolchoado de algodão, com forro de outro tecido, pesando legal 48 quilos.

Vapor Florida, entrado em 10-5-1940. Manifesto sem número.
Relação 486. — Serzedello.

Lote n. 183

Generosa Coelho Xavier — Sem número. Um encapado pesando bruto 12 quilos, contendo:

Colchão de algodão, forrado de outro tecido, pesando legal 10 quilos (usado).

Vapor Angola, entrado em 4-5-1940. Manifesto sem número.
Relação 484 — Serzedello.

Lote n. 184

Manoel José Antunes — Sem número. Um saco pesando bruto 11 quilos, contendo:
90 chapéus de palha de palmeira, simples.
Vapor *Angola*, entrado em 4-5-1940. Manifesto sem número.
Relação 484 — Serzedello.

Lote 185

Manoel José Antunes — Sem número. Uma cesta de vime, grande, para roupa, pesando bruto 19 quilos.
Quaisquer obras não classificadas de vime pesando legal 600 gramas (Barris pequenos).
Quaisquer obras não classificadas de madeira, para outros usos, pesando legal 500 gramas.
Vapor *Angola*, entrado em 4-5-1940. Manifesto sem número.
Relação 484. — Serzedello.

Lote n. 186

Paulo Santos — Sem número. Uma caixa pesando bruto 21 quilos, contendo:
Conserva, quaisquer outras frutas em calda de açúcar, peso legal 48 quilos (18 latas).
Pelo preparada, sem pelo, de lagarto, pesando legal 100 gramas.
Vapor *Oceania*, entrado em 27-4-1940. Manifesto sem número.
Relação 482. — Serzedello.

Lote n. 187

Sem marca — N. 9.476. Uma caixa pesando bruto 272 quilos, contendo:
2 sofás de madeira, com assento de palhinha, até 135 centímetros de comprimento (usados).
Duas poltronas de madeira (usadas).
Colchões de algodão, forrados de outro tecido, pesando legal 48 quilos (2 novas).
Vapor *Oceania*, entrado em 27-4-1940. Manifesto sem número.
Relação 482. — Serzedello.

Lote n. 188

R. Elton ou R. Elton Johnson — Sem número. Um pacote pesando bruto 2 quilos, contendo:
Dois pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento (novos).
Vapor *Argentina*, entrado em 11-7-1940. Manifesto sem número.
Relação 498. — Serzedello.

W. M. Tschefinger — Sem número. Uma mala de papelão de 50/80 centímetros.
Roupa feita, para uso externo, simples, de tecido de seda não especificado, pesando mais de 200 gramas por metro quadrado, pesando real 2.100 gramas;

Idem, idem, de algodão não especificado, de qualquer outro tecido de algodão, não especificado, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado de 21/26 fios, pesando real 1.200 gramas;
3 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 cm. de comprimento;

5 pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento.
Vapor *Argentina*, entrado em 11-7-1940. Manifesto sem número.
Relação 498. — Serzedello.

Lote n. 190

José Leite ou José Leite Pereira — Um pacote sem número, pesando bruto 1.750 gramas, contendo:
Roupa feita para uso externo, de seda não especificada, bordada, de tecido de seda não especificado, de mais de 200 gramas por metro quadrado, pesando real 600 gramas;
Almofadas de tecido de seda, pesando real 200 gramas;
Tecido de seda, não especificado, pesando de 100/200 gramas por metro quadrado, pesando real 800 gramas.
Vapor *Atalaia*, entrado em 24-5-1940. Manifesto sem número.
Relação 501. — Serzedello.

Lote n. 191

U pacote pesando bruto 7 quilos, contendo:
Tecido não especificado de seda, de 100/200 g por m², pesando real 6.800 g. Representação n. 54.484-940 do conferente Negreiros.

Lote n. 192

Senhor Carlos Larica — Nove peças e oito amarrados, contendo:
Barras de aço, de mais de 0,25 cm., lisas, peso legal 950 quilos, vindas pelo vapor "Brasil", entrado em 13-6-40, relação 1.321. n. 898 (volumes deste lote tem os ns. 1 a 17).

Lote n. 193

A. S. & Cia. ou A. S. & Cia., contra marca Belo Horizonte — Uma caixa, n. 1, com peso bruto de 78 quilos, contendo films impressos de mais de 0,016 mpm, para cinema, com peso legal de 17 quilos. Vindas pelo vapor Cayru, entrado em 21-8-40 — R. 1.331. M. 1.214.

Lote n. 194

Cesarinho — Uma caixa, 114, pesando bruto 155 quilos, contendo: tecidos de algodão branco, gomado, para forrar livros, de mais de 100 g por m², de 21/26 fios em 0,005 m/m, pesando legal 117 quilos. Vindo pelo vapor Belle Isle, entrado em 22-5-40. R. 1.368. M. 781.

Lote n. 195

Cobral — Uma caixa, n. 3, pesando bruto 92 quilos, contendo: músicas avulsas, brochadas, pesando legal 70.500 gramas. Vindas pelo vapor Argentina, entrado em 21-8-40 — R. 1.332. M. 1.221.

Lote n. 196

A. S. — Uma caixa, n. 26, pesando bruto 96 quilos, contendo: 140 (cento e quarenta) termômetros de máxima e mínima, para exames clínicos; 35 (trinta e cinco) termômetros de máxima e mínimos para outros fins, sobre escalas de outra matéria; 36 (trinta e seis) termômetros de máxima e mínima, montados sobre escalas de outra matéria;

Aparelhos de pressão arterial, com o peso legal de 18 quilos. Vinda pelo vapor Florida, entrado em 10-5-40, R. 1.336 — M. 718.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos etc. os senhores farmacêuticos e droguitas, devidamente, licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário e, bem assim, os lotes constituídos de armas (espingardas de caça), os que estiverem habilitados com a autorização da Polícia Civil e Ministério da Guerra.

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazém 6. O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão. O decreto 24.655, de 28-3-34, altera o art. 5, do decreto 20.350, de 2-9-31.

De acordo com o decreto 643, de 13-2-38, art. 4.º, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de 2 % para os comerciantes, na forma do regulamento expedido pelo decreto 591, de 15-1-36.

Mesa de Leilões, em 10 de julho de 1941. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Pelo presente edital é convidada D. Odaléa Cardoso Aranha, agente auxiliar IV da Diretoria Regional do Pará, a comparecer no prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação deste, à Secção Administrativa do SRP-2, à avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar, afim de declarar se aceita aproveitamento na Diretoria Regional do Distrito Federal, de vez que deverá ser anulada a portaria em virtude da qual foi licenciada.

Em 8 de julho de 1941. — *Nelson Correia Rezende*, chefe da SA-SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital fica intimada a ex-postalista F. Ernestina Pinheiro da Veiga, a recolher nos cofres da Tesouraria, desta DL, a importância de 12\$5 pela qual foi responsabilizada em portaria n. 519, de 3 de junho último, relativa à indenização feita pelo extravio do registro n. 29.958 conforme tudo consta do processo 20.190, de 1941.

SRP — 18, em julho de 1941. — O chefe, *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único, do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o carteiro D. lotado nesta Diretoria Regional, Sylvio Cardoso de Lemos intimado a, dentro do prazo de dez dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238, do citado decreto-lei, conforme tudo consta do processo n. 37.483-41, do protocolo desta repartição.

SRP — 18, em julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe da SRP — 18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 245 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escrivão classe P, desta Estrada, Oswaldo Lacé Brandão a comparecer, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, para de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo respectivo à sua revelia.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado em officio n. 5.027, de 8 do corrente, da Divisão de Orçamento desse ministério, faz público que no dia 11 de setembro próximo, às 14 horas, na sede do citado Departamento, à praça Mauá n. 10, nesta cidade, pela comissão que designará sob a presidência do engenheiro Francisco Vieira Boullitreau, serão recebidas propostas para as obras de melhoramento do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, de acordo com as plantas, cálculos e especificações do projeto aprovado pelo decreto n. 7.473, de 8 deste mês, e respectivo orçamento, na importância global de 5.483:867\$000 (cinco mil quatrocentos e oitenta e três contos oitocentos e sessenta e sete mil réis) e com as demais condições estabelecidas nas diversas cláusulas do presente edital, achando-se os documentos referidos à disposição dos interessados, na sede do Departamento.

CLÁUSULA I

CAUÇÃO PROVISÓRIA

Cada concorrente deverá depositar, em caução provisória, como garantia de sua proposta, a importância de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, depósito esse que será feito mediante guia de recolhimento a ser expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

CLÁUSULA II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora indicados, perante a comissão já aludida, que terá a incumbência de receber e julgar as propostas referentes ao presente edital, bem como, dos demais atos dele decorrentes, cada proponente apresentará dois envólucros fechados e lacrados que terão, respectivamente, os seguintes dizeres externos:

1.º Envólucro — Comprovações — Firma

2.º Envólucro — Proposta — Firma

§ 1.º O envólucro n. 1 deverá conter, numerados convenientemente, os seguintes documentos relativos ao concorrente:

1 — Relação, devidamente assinada, de todos os documentos existentes no envólucro;

2 — Recibo do depósito, em caução provisória, a que se refere a cláusula I;

3 — Provas habeas da sua idoneidade técnica que demonstrem já ter o mesmo executado, com êxito, obra hidráulica, fluvial, marítima, ou de espécie comparável. Se o concorrente for uma firma, deverá comprovar, pelo menos, possuir a mesma no seu corpo técnico engenheiro civil que já tenha executado, com êxito, trabalhos da espécie;

4 — Provas habeas de que o concorrente, ou seu engenheiro responsável, se o mesmo for uma firma, se acha devidamente habilitado para exercer a profissão em obras do gênero, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, especialmente em seus artigos 8, 10, 28 e 29 e seus parágrafos;

5 — Certidão a que se refere o § 1.º do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

6 — Provas habeas da idoneidade financeira do concorrente para se desobrigar da incumbência que constitui o objetivo do presente edital.

7 — Certidão de que o concorrente está quite com o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, que dispõe sobre a quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais.

§ 2.º A falta, no envólucro, de qualquer um dos documentos apontados nos itens acima é condição bastante e suficiente para a eliminação sumária do concorrente.

§ 3.º O segundo envólucro deverá conter a proposta datilografada, escrita de um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, rubricada em todas as folhas, pela qual o concorrente se compromete a executar os serviços em causa, devendo dela constar de forma inequívoca:

1 — Preço global em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se obriga à execução de todos os serviços que constituem o objeto da presente concorrência, de pleno acordo com o projeto e especificações aprovados. O preço global deverá compreender as despesas provenientes dos pagamentos dos direitos e demais taxas aduaneiras para os materiais de importação.

2 — Prazo em algarismos e por extenso, para a execução integral dos serviços e que será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, do contrato a que se refere a cláusula VII.

3 — Relação detalhada da aparelhagem de que dispõe o concorrente para a execução dos trabalhos cujo transporte para o local dos serviços será feito às suas expensas, sem nenhuma responsabilidade para o Governo.

4 — Preço de cada espécie de obra, a saber:

1 — Preço por metro quadrado do estrado da ponte de atracação.
2 — Preço de cada tubulão colocado no respectivo local.
3 — Preço por decímetro de profundidade por eventual acréscimo de fundação.

4 — Preço por metro corrente de linha para guindaste, colocada.
5 — Preço por metro quadrado da camada de revestimento da face superior da lage da ponte.

6 — Preço de cada cabeça de amarração, colocado.

7 — Preço das escadas de passageiros.

8 — Preço por metro linear de defesa de madeira colocada.

9 — Preço global, separadamente, das instalações de força, luz e água.

10 — Preço por metro linear da muralha de revestimento do aterro.

11 — Preço por metro cúbico de aterro.

12 — Preço por metro cúbico de enrocamento.

13 — Preço por metro cúbico de calcamento a paralelepípedos sobre base de macadame.

14 — Preço global de um armazém e separadamente das suas fundações em concreto armado.

15 — Preço por metro quadrado das paredes do armazém totalmente prontas.

16 — Preço de cobertura do armazém.

17 — Preço das portas, idem dos mezaninos, colocados e pintados.

18 — Preço das instalações sanitárias (global).

5 — Os preços do item anterior devem compreender não só os materiais, como a respectiva mão de obra, nas bases estabelecidas para a apuração do preço global.

§ 4.º Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras, ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de exclusão do concorrente.

§ 5.º As especificações anexas ao presente edital, constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado de acordo com a cláusula VII.

§ 6.º Não serão tomados em consideração projetos variantes.

CLÁUSULA III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora já indicados a Comissão acima citada, receberá de cada concorrente os dois envólucros mencionados na cláusula II: os envólucros contendo as propostas, serão reunidos em um único envólucro que será fechado e lacrado, sendo rubricado pelos presentes e guardado em lugar seguro.

§ 1.º Terminada a rubrica do envólucro contendo as propostas, procederá a Comissão, imediatamente, à abertura dos envólucros dos comprovantes, examinando os documentos neles contidos para efeito apenas da aplicação do disposto no § 2.º da cláusula II, passando em seguida a rubricar e fazer rubricar pelos concorrentes e pelos presentes que o desejarem a relação dos documentos de cada envólucro.

§ 2.º O concorrente que deixar de rubricar a relação dos demais perderá o direito a reclamar contra a validade de qualquer ato da Comissão de Concorrência.

§ 3.º A Comissão registrará em ata, que será assinada por todos os seus membros e ainda pelos concorrentes e presentes que o queiram fazer, todas as ocorrências havidas no recebimento das propostas.

CLÁUSULA IV

JULGAMENTO DA IDONEIDADE

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o exame e julgamento dos documentos do 1.º envólucro, lavrando uma ata da sua decisão final e fazendo publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 8 dias úteis após o recebimento das propostas, os nomes dos concorrentes considerados idôneos, indicando na mesma ocasião local, dia e hora em que serão abertos os envólucros contendo as propostas, dia em que serão restituídas aos concorrentes não considerados idôneos, ou excluídos da concorrência, as respectivas propostas fechadas como foram entregues e demais documentos que as acompanharam.

§ 1.º A Comissão reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes em face não só dos comprovantes apresentados como de outros documentos ou fatos de que, porventura, tenha conhecimento.

§ 2.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do Presidente da Comissão, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial*, da decisão da Comissão, cabendo-lhes em última instância, recurso para o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do mesmo Diretor, no prazo máximo de 3 dias, após a publicação do despacho no citada órgão.

§ 3.º No caso de haver algum recurso, o Presidente da Comissão adiara a abertura das propostas até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados a ocorrência havida.

CLÁUSULA V

ABERTURA DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora em que forem anunciados, a Comissão procederá à abertura das propostas, em presença dos interessados que comparecerem, rubricando o seu Presidente na ocasião, folha por folha, todos os documentos que serão por sua vez apresentados aos concorrentes presentes, para também rubricá-los.

Parágrafo único. Ao concorrente que deixar de rubricar os documentos dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

CLÁUSULA VI

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame, julgamento e classificação das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste edital, apresentar preço global mais barato para a execução de todas as obras que constituem objeto da concorrência.

§ 2.º Em igualdade de preço entre concorrentes, estrangeiro e nacional será preferido este último. Em outros casos será preferida a proposta que apresentar prazo menor para a conclusão integral das obras.

§ 3.º A Comissão lavrará uma ata, minuciosa e justificativa da sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo-a publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 15 dias úteis após a abertura das propostas propriamente ditas.

CLÁUSULA VII

CAUÇÃO DEFINITIVA — ASSINATURA DO CONTRATO

Feita a publicação a que se refere o § 3.º, da cláusula anterior, e não havendo qualquer reclamação, no prazo estabelecido na cláusula IV, § 2.º, será o primeiro colocado notificado pelo Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para que no prazo de 5 dias úteis, a partir do dia da notificação, efetue a caução definitiva, na importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em apólices da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia que será expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a pedido do interessado.

§ 1.º Apresentado o recibo da caução, será lavrado e assinado o contrato para execução das obras, do qual constituirão partes integrantes os documentos citados no § 5.º da cláusula II, bem como o presente edital.

§ 2.º Assinado o contrato, será entregue ao contratante o recibo da caução provisória de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) a que se refere a cláusula I.

§ 3.º No caso do concorrente classificado em primeiro lugar não comparecer, dentro do prazo da notificação, perderá, em favor da Fazenda Nacional, o depósito de que trata a cláusula I, sendo notificado pelo Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, imediatamente, pelo *Diário Oficial* e por ofício, o concorrente classificado em segundo lugar, para assinar o contrato, sujeito às mesmas penalidades do primeiro concorrente, se não o fizer no prazo, procedendo-se de modo análogo, sucessivamente, com os demais concorrentes na ordem em que tiverem sido classificados.

§ 4.º O contrato das obras só se tornará efetivo, depois de aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto lhe denegar registro.

CLÁUSULA VIII

RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CAUÇÃO PROVISÓRIA

Assinado o contrato com um dos concorrentes, serão restituídas, aos demais que não tiverem incorrido nas penalidades previstas, as importâncias dos depósitos feitos em caução provisória, mediante requerimentos dos interessados ao presidente da Comissão que os encaminhará, devidamente informados, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para as devidas providências.

CLÁUSULA IX

RELAÇÃO DAS OBRAS E INSTALAÇÕES

28	Tubulões.
930 m3	Concreto armado.
5.000 m3	Enrocamento.
3.000 m3	Muro de arrimo.
170.000 m3	Aterro.
26 m3	Cantaria.
1.400 m2	Calçamento.
6	Cabeços.
24	Defensas.
770 ml	Linhas férreas (trens).
100 ml	Linhas férreas (para guindaste).
2.000 m2	Armazens.
	Instalações (água, força e luz).
	Aparelhamento.

Obs.: O aparelhamento constará de:

- 1 Guindaste de 1,5 tons;
- 2 Locomotivas para manobra (bitola de 1m,60);
- 6 Carros pranchas (bitola de 1,60).
- 4 Pontes rolantes com capacidade até uma tonelada.

CLÁUSULA X

ESPECIFICAÇÃO PARA AS OBRAS

Conforme ficou estabelecido na cláusula VII, constituirão as especificações anexas a este edital parte integrante do contrato a ser lavrado.

CLÁUSULA XI

PRAZOS PARA O INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O prazo máximo para o início das instalações necessárias à execução das obras, será de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo as obras, propriamente ditas, ser iniciadas, 90 (noventa) dias após o referido registro.

§ 1.º — O prazo para a terminação de todas as obras será de 78 meses no máximo, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ressalvados os seguintes casos de força maior, devidamente comprovados e a juízo do Governo:

- 1 — greve generalizada dos operários;
- 2 — calamidade pública;
- 3 — Interrupção dos meios de transporte para o local das obras;
- 4 — acidente no serviço que avarie temporariamente algum trecho de obra já feita ou algum dos aparelhos indispensáveis aos trabalhos, uma vez que provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;
- 5 — condições particulares do regime do rio que impossibilitem os trabalhos;
- 6 — demais casos que se enquadrem no art. 1.058 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º — Todos os motivos enumerados nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados, por prova hábil, perante o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio da Fiscalização do Porto, que encaminhará a justificativa devidamente informada.

CLÁUSULA XII

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização imediata do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Obedecidas as plantas e especificações aprovadas, fica facultado ao contratante dar aos serviços a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que não prejudique a estabilidade e a perfeita execução quanto à obra.

§ 1.º — A Fiscalização incumbirá anotar, em "Cadernetas do Serviço" especialmente destinadas a esse fim, o resumo dos trabalhos executados em cada dia.

§ 2.º Até ao oitavo dia útil de cada mês, coordenará a Fiscalização, em boletim, o resumo dos serviços executados no mês, anterior, para remessa e devida apreciação da Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLÁUSULA XIII

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Até o terceiro dia útil de cada mês, realizará a Fiscalização, na presença dos contratantes ou do seu representante devidamente autorizado, a medição dos serviços executados no mês anterior, orgando o respectivo valor, por espécie de obra, de conformidade com os preços unitários de que trata o item 4, do § 3.º, da Cláusula II.

O certificado mensal do pagamento, que deverá ficar organizado até o dia 8 de cada mês, será, depois de examinado e conferido pelos contratantes, lançado em livro especial, onde estes últimos declararão que o aceitam. Isto feito, serão extraídas três vias, devidamente autenticadas, das quais a primeira via será entregue aos contratantes, a segunda enviada à Delegacia Fiscal devidamente processada para o pagamento, e finalmente a terceira enviada à Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação para controle dos serviços e devida escrituração.

CLÁUSULA XIV

REFORÇO DE CAUÇÃO DEFINITIVA

Além do depósito, em caução definitiva, na importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) a que se refere a cláusula VII, serão deduzidos de cada pagamento, 5 % (cinco por cento), como reforço de caução e até perfazer a importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis).

CLÁUSULA XV

MULTAS

Caso o início das obras exceda o prazo fixado na cláusula XI, ressalvados os casos previstos na mesma cláusula, incorrerá o contratante na multa de 200\$0 diários, durante o primeiro mês e do dobro, no mês que se seguir, findo o qual reserva-se o Governo o direito de declarar caducidade do contrato.

§ 1.º Caso as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pelo contratante de acordo com as exigências do item 2 do § 3.º, da cláusula II, incorrerá o contratante na multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia que exceder do mesmo prazo, durante os primeiros 30 dias; 300\$0 (trezentos mil réis) por dia, nos seguintes 30 dias, e finalmente, de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) por dia, nos seguintes 30 dias, findos os quais — ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XI — assistirá ao Governo o direito de declarar caduco o contrato, sem que assista ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização sob qualquer título.

§ 2.º As multas acima referidas serão aplicadas, *ex-officio*, pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a partir da data em que expirarem os prazos a que se referem, sendo descontadas, de uma só vez do primeiro pagamento a que tiver direito o contratante, após a respectiva aplicação.

§ 3.º Pela inobservância de qualquer cláusula contratual executados os casos acima previstos, fica o contratante passível de multa de 500\$0 a 5:000\$0, imposta, por escrito, pela Fiscalização, e da qual haverá recurso para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sem efeito suspensivo, e em última instância, para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. A multa que não for paga dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação, será descontada da caução feita pelo contratante, que se obriga a integrá-la, no prazo máximo de oito dias, depois de intimado a fazê-lo, sob pena de caducidade do contrato.

CLÁUSULA XVI

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante fica responsável pela estabilidade e perfeição das obras, dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, no Título V, Capítulo IV, art. 1.245, ressalvados os casos de avarias que comprovadamente não decorram de defeitos de construção, a juízo do Governo.

CLÁUSULA XVII

CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato que for lavrado para execução das obras incorrerá em caducidade que poderá ser declarada de pleno direito, por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas e independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial, em cada um dos seguintes casos, ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XI:

- 1.º nos casos previstos na cláusula XV e seus parágrafos;
- 2.º se o contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo;
- 3.º se o contratante sub-empregar no todo, a obra contratada;
- 4.º se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias consecutivos;
- 5.º se o contratante falir;
- 6.º se o contratante deixar de cumprir o estabelecido no contrato, depois de multado mais de duas vezes, pela reincidência em qualquer falta.

Parágrafo Único — Em caso da caducidade do contrato o contratante perderá, em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução definitiva e seus reforços aos quais se referem as cláusulas VII e XIV.

CLÁUSULA XVIII

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Ao Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, sob qualquer título.

CLÁUSULA XIX

PARALIZAÇÃO DAS OBRAS

No caso de paralização definitiva das obras por determinação do Governo, terá o contratante direito a uma indenização correspondente a 15 % do valor das obras ainda não executadas e ao pagamento total do que estiver executado, deduzidas porém as multas eventualmente existentes (art. 1.247 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único — Ocorrendo a paralização de que trata esta cláusula, terão os contratantes o direito de levantar os depósitos efetuados em caução definitiva e seus reforços, mediante requerimento ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLÁUSULA XX

FORO E ARBITRAMENTO

O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação do contrato e que não forem resolvidas por arbitramento, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, será o da Capital Federal.

CLÁUSULA XXI

CRÉDITO PARA PAGAMENTO

Para pagamento das obras, objeto do presente edital, foi aberto pelo decreto-lei n. 3.115, de 13 de março de 1911, o crédito especial de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DE MATERIAL

Concorrência administrativa para lavagem e engomagem de roupas de uso da Escola Nacional de Agronomia

De acordo com a decisão do Senhor Diretor do Departamento de Administração, exarada no DCM 22.508-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às treze horas do dia vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sala no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, a Praga Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para lavagem e engomagem de roupas de uso da Escola Nacional de Agronomia, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprezados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da Lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo Presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

VII — As roupas destinadas a lavagem e engomagem são as seguintes:

aventais — macacões — toalhas de mão — panos pequenos para limpeza — sacos de algodão de 40 x 20 cms. — panos de flanela de tamanho comum.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia vinte e dois de julho, no mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura reserve-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, das 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 2 de julho de 1911. — *João Maurício de Medeiros*, diretor.

Divisão de Material

RETIFICAÇÃO

Na relação que acompanha o edital de concorrência pública para fornecimento do material necessário ao aparelhamento do aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", em sua nova sede, em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente, página 13.409, na décima sexta linha, em lugar da especificação de "um equipo completo, nacional, para gabinete dentário, deverá constar o seguinte:

1 equipo composto de:

- Coluna fundida.
- Bacia de vidro.
- Porta-copo de vidro.
- Protetor de copo, de vidro
- Mesinha de vidro.
- 2 atomizadores com calefação.
- Registro geral de água.

Registro para cuspeira.
 Registro para copo.
 Registro de ejetor de saliva.
 Registro de ar para seringa.
 Registro de ar para cutt-off.
 Registro para gás.
 Luz piloto de controle geral.
 5 chaves interruptoras: geral, negatoscópio, transformador e aquecimento da água e atonizadores.
 2 manômetros de ar.
 Relógio.
 Seringa para ar quente e frio.
 Espelho elétrico.
 Cautério.
 1 calcador duplo.
 "Cutt-off" para atomizadores.
 Motor elétrico com reostato modelo Ritter e peça de mão.
 Queimador de gás.
 Lustre modelo Pelton oscilante e com chave ligando 1, 2 ou 4 locais, com braço extensível e tulipas Paulistas.
 Ventilador Marelli, com 3 velocidades.
 Refletor de boca com foco concentrado.
 Pulp-tester com reostato manual.
 Seringa para água fria.
 Botão de campainha.
 Cuspideira de altura variável, com movimentos sincronizados automaticamente com os da cadeira.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado às páginas 12.339 e 12.340, do *Diário Oficial* de 17 de junho do corrente ano, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 14 horas do dia 21 de julho próximo.

Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, 20 de junho de 1941: — José Ferreira de Castro, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 53

I — De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, e, em cumprimento ao determinado no item 5), da Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, do Sr. ministro da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* (Seção I), de 6 de maio corrente, folhas 8.860, científico a todos os fabricantes de aguardentes de vinho (conhaques ou cognacs), de bagaço de uva (bagaceiras), de borra de vinificação (graspas) e de quaisquer outras aguardentes derivadas de frutas, que, pela mesma Portaria Ministerial, foi instituído, no Laboratório Central de Enologia, o registro obrigatório e gratuito de todos os produtos dessa natureza, de produção nacional, de acordo com as prescrições constantes do Regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16-3-938, combinadas com as da referida Portaria e as do presente edital.

II — De acordo com o item 3, da citada Portaria Ministerial, a partir de 1 de novembro de 1941, os produtos acima mencionados, somente poderão ser expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, estando devidamente registrados no Laboratório Central de Enologia.

III — Para todos os efeitos, fica entendido que, somente serão considerados:

a) como aguardentes de vinho (conhaques ou cognacs), os produtos obtidos exclusivamente pela destilação do vinho;

b) bagaceiras e graspas, os produtos obtidos exclusivamente pelas destilações do bagaço da uva fermentada e da borra de vinificação, respectivamente;

c) aguardentes de frutas, os produtos obtidos pela destilação dos vinhos de frutas ou dos sucos fermentados de frutas frescas e maduras.

IV — Nos termos do item 2) da citada Portaria Ministerial, o registro por ela instituído, abrangerá os produtos enumerados acima, tanto quando simples, como quando compostos, isto é, adicionados de alcatrão, mel, gengibre, caramelo, plantas ou partes de plantas aromáticas ou medicinais ou de outras substâncias de uso permitido pela legislação vitivinícola nacional em vigor.

V — São expressamente proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar os produtos acima mencionados ou para conseguí-los artificialmente.

VI — O registro de qualquer dos mencionados produtos, somente será concedido mediante análise, feita pelo Laboratório Central de Enologia, que comprove não só as boas qualidades de produto, mas também a sua origem.

Os produtos rotulados com uma dada denominação e cuja análise revelar ser impróprio ao consumo e não comprovar a origem indicada, não serão registrados, e, a sua apreensão e interdição de venda.

serão imediatamente determinadas pelo Laboratório Central de Enologia, incorrendo os infratores nas demais penalidades previstas pela legislação vigente em relação aos produtos fraudados.

VII — Fica marcado o prazo improrrogável, até 1 de novembro de 1941, para que os interessados requeiram o registro dos mencionados produtos ao Laboratório Central de Enologia.

VIII — Para cada tipo e marca dos produtos a registrar, deverá ser formulado requerimento em separado, acompanhado de amostras, em duplicata (2 litros), para as análises de controle.

Em se tratando de aguardente composta, ao requerimento será também, obrigatoriamente anexada, em folha de papel e assinada, a fórmula qualitativa do produto.

IX — As amostras dos produtos submetidas a análise e registro, deverão estar convenientemente rotuladas de acordo com o disposto no art. 21 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

X — O requerimento a que se refere o item VIII, deste edital, deverá ser formulado de acordo com o modelo seguinte:

"Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro — O abaixo assinado, residente e estabelecido à rua n. em
 Município de Estado de
 já registrado nesse L.C.E., sob o n., como fabricante de aguardentes de vinho, de uva, etc., vem, em cumprimento ao que determina o Capítulo X do Regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com a Portaria Ministerial n. 164, de 5 de maio de 1941, requerer o registro da aguardente de sua fabricação, marca obtida pela destilação de para o que, junto a este, apresenta duas (2) amostras desse produto, devidamente rotuladas.

Uma vez aprovada a referida aguardente, pede que lhe seja fornecido o competente certificado de registro, afim de poder expô-lo à venda e consumo público. Nestes termos, pede deferimento (data e assinatura, sobre 282 de selos federais).

XI — Quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser solicitados ao Laboratório Central de Enologia — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro, pessoalmente ou por carta.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Joaquim I. Silveira da Mota, enologista — Chefe da Seção Técnica de Controle Vitivinícola.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 10

Chamada para distribuição de lotes rurais no núcleo colonial "Santa Cruz".

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer à Seção de Colonização, da Divisão de Terras e Colonização, à Avenida Graça Aranha n. 26, 8.º andar, nesta Capital, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, os requerentes de lotes, com prole numerosa, abaixo relacionados, candidatos a lotes rurais, no Núcleo Colonial "Santa Cruz".

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos pela Portaria n. 4, de 27 de janeiro do corrente ano, baixada pelo Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, e publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, à página 1.700.

Os candidatos que não comparecerem ou deixarem de preencher as formalidades regulamentares perderão o direito à nova chamada e seus requerimentos serão cancelados.

No dia imediato à terminação do prazo legal, deverão se apresentar à Seção de Colonização, das 11,30 às 12,30 h., afim de receber o ofício de apresentação ao núcleo respectivo.

Os candidatos que deixarem de comparecer no dia e hora acima citados, perderão a ordem cronológica da chamada:

NOMES

José Furtado Rezende.
 José Rodrigues do Amaral.
 Paulo Rades.
 Manoel Candido de Oliveira.
 Alamiro José da Silva.
 Benedicto Rosa d'Oliveira.
 Trajano Pinto Pacca.
 Amaro Netto dos Santos.
 Armando Rodrigues Fernandes.
 José Antonio de Souza.

Seção de Colonização, em 11 de julho de 1941. — Mario Rodrigues Meira, aux. de escritório, XI. — Visto — Paschoal Villabaim, chefe de Seção. — Aprovo — José de Oliveira Marques, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

Ficam convidados a comparecer à Divisão de Caça e Pesca, no 4.º andar, no Edifício do Entrepósito de Pesca — Praça 15 de Novembro, com a máxima urgência, os Srs. José Dias da Silva, Silvino Ferreira Santos, Octacílio Flaeschen, Walter Amaral Pinto, Maurício Chapuis, Nelson da Silva Fonseca, Anselmo dos Santos, Roberto Vargas da Silva e Jack Gomes dos Santos, afim de tratar de assunto de seus interesses.

Divisão de Caça e Pesca, em 10 de julho de 1941. — Azevedo Faria, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O diretor do Departamento de Aplicação de Capital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), faz público para conhecimento dos interessados que tendo recebido proposta para aquisição do Cinema existente na Praça Marechal Deodoro, na Vila 3 de Outubro, antiga Vila Marechal Hermes, resolveu abrir concorrência para venda do referido imóvel, de acordo com as cláusulas seguintes:

- 1 — O imóvel objeto da concorrência poderá ser visitado entre 12 e 16 horas diariamente.
- 2 — O edifício possui todas as instalações necessárias inclusive 700 cadeiras, palco, etc., estando as suas plantas e mais documentos técnicos à disposição dos interessados na D. C. T. do Instituto, 6.º andar de seu Edifício Sede.
- 3 — As propostas deverão consignar as condições de compra, indicado por extenso o preço, as condições de pagamento e financiamento, prevalecendo entretanto, para o Instituto aquela cuja forma de pagamento melhor lhe convier.

4 — As propostas que não deverão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, deverão ser entregues no dia 20 de julho de 1941 às 16 horas no 6.º andar do Edifício-Sede do Instituto, à rua Pedro Lessa n. 27, as quais na presença de todos os interessados serão abertas e rubricadas, fazendo-se sobre esta sessão de abertura, uma ata.

5 — O Instituto se reserva o direito de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer delas ou anular a concorrência, sem que isso dê direito a quaisquer indenizações, seja a que título for, a favor dos proponentes.

D. C., em 7 de julho de 1941. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor D. C.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Edital de intimação.

Pelo presente edital ficam intimados os responsáveis pela firma Kleber & Comp., que foi estabelecida à rua 1.º de Março n. 6, 6.º andar, a comparecerem no Serviço Jurídico deste Instituto, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar, afim de prestarem esclarecimentos necessários ao andamento do processo n. DR-14.740-38 — AC-16.148-39, que lhes diz respeito. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 9.352 — 10-7-41 — 10\$0 — 3 vezes)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

CONTADORIA GERAL

BALANÇETES MENSAIS

CONTAS	EM 31 DE JANEIRO	EM 28 DE FEVEREIRO	EM 31 DE MARÇO	EM 30 DE ABRIL
<i>Débito</i>				
Aposentadorias	—	—	339:577\$8	1.977:889\$1
Pensões	—	—	123:392\$3	610:486\$9
Auxílios — Enfermidade	—	—	465:160\$6	2.030:752\$9
Auxílios — Funeral	—	—	47:800\$1	185:745\$8
Despesas de Administração	554:534\$4	1.281:096\$1	2.892:070\$5	5.946:878\$6
Despesas Diversas	32:550\$0	116:938\$8	221:597\$2	418:246\$3
Imoveis	87.813:193\$4	92.364:439\$6	94.188:688\$6	95.590:536\$3
Títulos de Renda	52.507:147\$4	52.507:147\$4	52.507:147\$4	55.122:101\$5
Empréstimos Hipotecários	27.485:276\$6	29.235:249\$9	30.530:759\$3	33.981:890\$0
Diferentes Bens Moveis	4.157:387\$9	4.354:972\$4	4.611:317\$9	4.988:861\$5
Depósitos Bancários a Prazo	117.179:685\$5	117.179:685\$5	118.979:685\$5	118.429:685\$5
Depósitos Bancários de Movimento	35.420:112\$6	40.893:760\$2	44.593:464\$6	56.155:049\$0
Encaixe da Tesouraria Geral	44:146\$2	77:528\$0	73:274\$0	119:463\$6
Encaixe das Delegacias e Agências	1.636:480\$6	1.670:190\$5	1.852:830\$5	3.292:081\$1
Responsabilidade da União Q. P.	158.291:620\$8	158.291:620\$8	158.291:620\$8	146.955:026\$7
Outras Contas de Miva.	32.607:067\$9	31.099:837\$2	33.420:020\$7	30.338:079\$0
Soma do Débito	547.729:239\$3	559.075:166\$4	573.443:408\$1	586.143:783\$1
<i>Crédito</i>				
Contribuição dos Associados e Empregadores	3.080:165\$4	14.086:797\$2	28.420:325\$2	40.935:486\$5
Rendas Patrimoniais	2:595\$4	161:764\$6	472:297\$4	675:466\$0
Receitas Diversas	55:774\$0	120:190\$3	224:397\$3	573:575\$2
Diversas Contas de Passivo	7.457:997\$8	7.574:007\$6	6.893:681\$5	6.826:548\$7
Fundo de Garantia	537.132:706\$7	537.132:706\$7	537.132:706\$7	537.132:706\$7
Soma do Crédito	547.729:239\$3	559.075:166\$4	573.443:408\$1	586.143:783\$1

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Waldir Antonio Luiz*, Assistente do Contador Geral. — *Eduardo C. de Miranda Ariz*, Contador Geral.

(N. 9.290 — 11-7-41 — 241\$7)

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação 19-41 — Pelo presente, fica notificado Adolfo Arjona domiciliado à rua do Lavradio n. 41, fundos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas (quatorze horas) do dia 30 de julho à audiência relativa a reclamação por vós apresentada contra Costa Relvas cujo o inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 9 de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Lourival de Oliveira Machado, domiciliado à rua Alzira Valdetário n. 86, Sampaio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 1/2 (quatorze e meia) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de julho corrente à audiência relativa a reclamação apresentada contra a Companhia Construtora Baerlein cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Henrique Castro, residente no edifício Rex, sala 615, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13 horas e 30 minutos, do dia 16 de julho corrente, à audiência relativa a reclamação por V.S. apresentada contra Walter Torregiani Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado R. H. Schroeter, domiciliado à rua Ricardo Machado n. 10, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13 horas e 45 minutos do dia 16 do mês de julho de 1941, à audiência relativa a reclamação apresentada por Francisco Teixeira do Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Vinícola Natal Ltda., estabelecida à rua da Lapa n. 29, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 203, às 14 horas do dia 16 do mês de julho de 1941, à audiência relativa a reclamação apresentada por Hélio Pereira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Sociedade Industrial Granito Ltda., estabelecida à rua Cardoso Marinho n. 67, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas e 30 minutos do dia 16 do mês de julho de 1941, à audiência relativa a reclamação apresentada por Antonio Afonso e outros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica, notificado Antonio Affonso, ex-morador na la-deira da Providência n. 499, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas e 30 minutos do dia 16 de julho do corrente ano, à audiência relativa a reclamação apresentada por V.S. e outros contra a Sociedade Industrial Granito Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 773

Engenharia & Construções Scott Limitada, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 109, 5.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme denúncia apresentada ao Conselho e devidamente apurada, conforme documentos anexos ao processo, ter a seu serviço, exercendo funções de engenharia, o Sr. Albert Regina Myerscough, não habilitada ao exercício da profissão, infringindo assim as disposições do referido artigo 8.º do decreto 23.569 fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 513, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º, letra B do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 774

Albert Regina Myerscough, estabelecido à Avenida Rio Branco n. 109, 5.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 1.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme denúncia apresentada ao Conselho, devidamente apurada, e se constata dos documentos anexos ao processo, vir exercendo funções de engenharia na firma Engenharia & Construções Scott Limitada, sem se achar habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as disposições do artigo 1.º do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 513, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra A do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 775

Empresa Empreiteira de Estradas Limitada, estabelecida à rua da Candelária n. 81, 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do contrato firmado com a Comissão de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diário Oficial* daquele Estado, a fls. 3, de 6 de julho corrente, vir exercendo serviços de engenharia sem se achar habilitada perante este Conselho, conforme o exige o referido artigo 8.º, infringindo assim essa dis-

posição do decreto n. 23.569, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, fazer o registro de que trata o referido artigo 8.º, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra B do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 776

Camilo Martins Dias, estabelecido à Avenida Almirante Barroso n. 90, 5.º andar, sala 501, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter afixado uma taboleta na obra à rua Juiz de Fora n. 165, sem constar da mesma a expressão "Licenciado", infringindo assim o parágrafo único do artigo 7.º do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar os dizeres da referida taboleta, bem como de outras idênticas que tenha, e, bem assim, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a e 4, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA DE TERRENOS CRISTO REDENTOR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 8 DE JULHO DE 1941

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede social da Companhia de Terrenos Cristo Redentor, sita à rua Primeiro de Março n. 99, sobrado, os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, e cujos nomes constam do respectivo livro de presença, foram abertos os trabalhos, precisamente às quinze horas, pelo Sr. *Hermano Barcelos*, diretor-presidente, que esclareceu haver número legal para o funcionamento da assembleia e em seguida pediu aos presentes que indicassem um dos acionistas para presidir-lá, tendo o Sr. *Joaquim Coutinho Junior* pedido a palavra para indicar o Sr. *Roberto Gomes*, o qual foi aceito e tomou assento à mesa, solicitando a Diretoria indicasse um empregado da Companhia para secretariar os trabalhos, no que foi atendido com a indicação da minha pessoa, *Renato Pereira Isensee*. Em seguida o Sr. presidente mandou fosse lido o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial*, de 1, 2 e 3 do mês corrente e cujo teor é o seguinte: "Companhia de Terrenos Cristo Redentor. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os senhores acionistas desta Companhia a tomar parte na assembleia geral extraordinária a se realizar a 8 do próximo mês de julho, às 15 horas, tendo por fim discutir e aprovar um aditamento aos estatutos sociais, aprovados em 26 de março do corrente ano. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Hermano Barcelos*, diretor-presidente. — *Luiz Antonio Barcelos*, diretor-tesoureiro". Feito isso o Sr. presidente explica que por exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, era necessário acrescentar nos Estatutos aprovados em 26 de março de 1941, no art. 7.º, conforme a proposta da Diretoria existente sobre a mesa, um parágrafo, que será o único, assim concebido: "Parágrafo único. A investidura na mesa da Diretoria dar-se-á por ocasião da

própria eleição, na assembleia geral, estando presentes os membros eleitos, ou por termo de posse lavrado dentro de 30 dias, no livro de atas da Diretoria, se ocorrer a ausência dos mesmos ou de algum deles na referida assembleia de eleição". O Sr. presidente, uma vez lido o teor do referido parágrafo, pô-lo em discussão, e não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra, pô-lo em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir pediu a palavra o acionista senhor doutor *Raul Santiago Bergallo*, para fazer a seguinte proposta: "Propor, que, aproveitando o ensejo, proporcionado por esta assembleia, seja introduzido nos Estatutos sociais, no seu art. 4.º, o seguinte parágrafo único: "Os acionistas que tiverem de vender suas ações darão preferências aos que o sejam no momento da venda, em igualdade de condições, devendo a consulta sobre essa preferência ser encaminhada por intermédio da Diretoria". Enviada à mesa essa proposta, o senhor presidente submeteu-se à discussão da assembleia, e não havendo quem pedisse a palavra sobre a mesma, foi ela submetida à votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade. E, tendo sido esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente após consultar e verificar que nenhum acionista desejava ainda falar, encerrou às 16 horas os trabalhos, dos quais mandei lavrar a presente ata que subcrevo, indo a mesma assinada por todos os senhores acionistas presentes. — *Renato Pereira Isensee*. — *Roberto Gomes*, presidente. — *Dr. Renato Pacheco*. — *Hermano Barcelos*. — *Luiz Antonio Barcelos*. — *Joaquim Coutinho Junior*. — *Dr. Raul Santiago Bergallo*. — *Ione Barcellos*. — *Ivan Barcellos*.

(N. 9.613—11-7-941—8587)

BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCÇÃO, NO DIA QUATORZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, nesta Capital, à rua da Quitanda número cento e trinta e sete, sede do Banco Comercial e Industrial do Brasil, S.A., em virtude de convocação feita no "Diário Oficial" de cinco, seis e sete do mesmo mês e na "Gazeta de Notícias" de cinco, seis e sete também do mesmo mês, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os acionistas desse banco, a saber: doutor *Rivadavia Corrêa Meyer* possuidor de mil duzentas e cinquenta ações; doutor *José Pereira Teixeira*, possuidor de seiscentas e cinquenta ações; *José de Castro Dolabella*, possuidor de novecentas e setenta e cinco ações; doutor *Roberto de Castro Dolabella*, possuidor de seiscentas e vinte e cinco ações; *D. Maria Cramer Dolabella*, possuidora de vinte e cinco ações; *D. Maria B. Costa Pereira Teixeira*, possuidora de cem ações; *Antonio de Oliveira Santos*, possuidor de quatrocentas ações; *D. Leonor Costa de Oliveira Santos*, possuidora de cem ações; *D. Cecília Maria Dolabella*, possuidora de cento e vinte e cinco ações; e *D. Maria de Castro Dolabella*, possuidora de quinhentas ações. Verificando-se estar presente a quasi unanimidade dos acionistas, ou sejam quatro mil setecentas e cinquenta ações, num total de cinco mil ações, valor do capital social, a Casa designou, para dirigir os trabalhos da assembleia, o acionista senhor *Antonio de Oliveira Santos* que, assumindo a presidência, convidou para secretário o acionista doutor *José Pereira Teixeira*. Organizada a mesa, o senhor presidente em primeiro lugar, esclareceu aos senhores acionistas que, por falta de número legal, deixou esta assembleia de ser realizada, em primeira convocação, no dia vinte e dois de maio próximo passado. Passando à ordem do dia, o senhor presidente determinou ao senhor secretário a leitura de uma comunicação enviada pela diretoria, concebida nos seguintes termos: "Senhores acionistas. Como é de vosso conhecimento, o Governo Federal baixou o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que dispõe sobre as sociedades por ações. Em seu artigo cento e setenta e nove, a nova Lei das Sociedades Anônimas determinou que as sociedades ou companhias deveriam, no prazo de seis meses, por seus estatutos em acordo com ela. No cumprimento desse dispositivo legal, convocamos-vos para esta reunião, afim de examinardes e resolverdes sobre as alterações que deverão sofrer os nossos estatutos, em virtude de preceitos contidos em a nova lei. Felizmente, foi de tal ordem o espírito que dominou na redação e organização dos nossos estatutos, que bem poucas são as alterações a fazer. Elas devem se manifestar apenas em quatro pontos, nos referentes aos artigos primeiro, sétimo, vigésimo segundo e vigésimo sexto. Assim, para que tais artigos dos nossos estatutos fiquem em consonância com os incisos da lei, respectivamente de números três, parágrafo único do sessenta, oitenta e nove e cento e trinta, mistér se faz que assim sejam redigidos: Artigo primeiro. Fica constituída uma sociedade anônima, sob a denominação de Banco Comercial e Industrial do Brasil, S.A. a qual se regerá pelos presentes estatutos. Artigo sétimo. As ações serão integralizadas no ato da subscrição e revestirão a forma nominativa. Artigo vinte e dois. A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos diretores ou na conformidade do disposto nas letras a e b do parágrafo único do artigo (89) oitenta e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta.

Artigo vinte e seis. Os lucros sociais apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5 %) para fundo de reserva; b) quinze por cento (15 %) para gratificação à dire-

toria; e) oitenta por cento (80 %) restantes, para distribuição, como dividendos, aos acionistas, até o máximo de doze por cento (12 %) ao ano sobre o valor de suas ações, sendo o que daí exceder levado à conta de fundo de aumento de capital." Temos, pois, a honra de submeter à vossa apreciação as alterações que julgamos cabíveis em nossos estatutos. Doze de maio de mil novecentos e quarenta e um. — A Diretoria." Terminada a leitura, o senhor presidente fez uso da palavra para declarar que, em seu entender, nada mais era necessário esclarecer, de vez que a exposição da diretoria, havia plenamente elucidado o assunto, dando, outrossim, as soluções adequadas. Concluindo, propôs que fosse aprovada aquela exposição e, em consequência, alterados os Estatutos, em seus artigos primeiro, sétimo, vigésimo segundo e vigésimo sexto, que passarão a ter a redação sugerida pela diretoria. Não havendo quem fizesse uso da palavra, foi procedida a votação e, por unanimidade a assembléia aprovou as alterações dos estatutos, em seus artigos primeiro, sétimo, vigésimo segundo e vigésimo sexto, propostas pela diretoria, ficando, desta forma, redigidos os mesmos: Artigo primeiro. Fica constituída uma sociedade anônima, sob a denominação de "Banco Comercial e Industrial do Brasil, S.A." a qual se regerá pelos presentes estatutos. Artigo sétimo. As ações serão integralizadas no ato da subscrição e revestirão a forma nominativa. Artigo vinte e dois. A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos diretores ou na conformidade do disposto nas letras a e b do parágrafo único do artigo oitenta e nove do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Artigo vinte e seis. Os lucros apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5 %) para fundo de reserva; b) quinze por cento (15 %) para gratificação à diretoria; c) oitenta por cento (80 %) restantes, para distribuição, como dividendo, aos acionistas, até ao máximo de doze por cento (12 %) ao ano, sobre o valor de suas ações, sendo o que daí exceder levado à conta de fundo de aumento de capital. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada esta assembléia, depois de ter eu, secretário, lavrado a presente ata que foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1941. — Antonio de Oliveira Santos, presidente. — José Pereira Teixeira, secretário. — Rivaldavia Corrêa Meyer. — José de Castro Dolabella. — Roberto de Castro Dolabella. — Maria Cramer Dolabella. — Maria B. Costa Pereira Teixeira. — Cecília Maria Dolabella. — Maria de Castro Dolabella. Banco Comercial e Industrial do Brasil. — José Pereira Teixeira. — José de Castro Dolabella.

(N. 9.615-11-7-41-20480)

SOCIEDADE ANÔNIMA "CALÇADO OURO" S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima "Calçado Ouro" S. A., em 6 de junho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.018, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 4 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegu a diretoria para o período de 1941 a 1942, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passeio a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. — Carmen Cruz, Visto. — Celso Esteves, diretor da seção.

(N. 9.621-11-7-41-2144)

LOTAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo	
Caixa em moeda corrente	53:305\$300
Depósitos em Bancos	42:651\$500
Devedores	1.565:298\$700
Títulos a cobrar no lito e no interior	95:238\$500
Diversas contas	206:045\$000
	1.962:539\$000
Passivo	
Capital	250:000\$000
Contas a prazo	419:729\$000
Contas correntes	126:234\$600
Títulos em cobrança	95:238\$500
Títulos redescatados	718:620\$200
Diversas contas	352:716\$700
	1.962:539\$000

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Lothar Steintal & Comp.
(N. 9.285-11-7-41-4580)

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

BALANÇO DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo	
Contas correntes	202:446\$250
Títulos recebidos em cobrança	352:002\$600
Títulos da dívida pública	150:160\$000
Seção comercial	169:253\$150
Selos e estampilhas	53\$800
Caixa	34:087\$200
	908:603\$000
Passivo	
Capital	250:000\$000
Contas correntes	300:634\$400
Cred. por títulos em cobrança	352:002\$600
Lucros e perdas	5:966\$000
	908:603\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
a Despesas gerais:	
Pelas dispendidas neste semestre	5:022\$800
Saldo que passa para o semestre seguinte	5:966\$000
	10:988\$800
Crédito	
de lucros verificados neste semestre, em juros e comissões	10:988\$800
	10:988\$800

Iconha, 9 de julho de 1941 — Duarte, Beiriz & Comp. — Heitor Salles Figueira, contador.

(N. 9.603-11-7-41-7745)

SOCIEDADE ANÔNIMA "AO BICHO DA SEDA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria vem, nos termos da lei, apresentar o relatório sobre os fatos administrativos do exercício de 1940-1941.

Como podem os senhores acionistas verificar do balanço, a sociedade está em condições de distribuir um dividendo de 12%. Isso evidencia que o ano social correu normalmente.

Para qualquer outra informação fica a Diretoria à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941. — A Diretoria: Herm. Zimmermann. — Bernhard Bücken.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Instalações	60:000\$000
Disponível:	
Caixa	15:637\$200
Realizável a curto prazo:	
Fazendas Gerais	634:926\$200
Contrato de Locação	80:000\$000
Contas Correntes	88:061\$100
Obrigações a Receber	5:086\$800
	808:074\$100
Contas de Compensação:	
Ações Caucionadas	20:000\$000
	903:711\$300
Passivo	
Não exigível:	
Capital	600:000\$000
Conta de Reserva legal	3:789\$500
Conta de Reserva Tributada	40:000\$000
	643:789\$500
Exigível a curto prazo:	
Obrigações a Pagar	167:921\$800
Dividendos	72:000\$000
	239:921\$800
Contas de Compensação:	
Caução da Diretoria	20:000\$000
	903:711\$300

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Herm. Zimmermann. — Bernhard Bücken. — Max Böhm, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE 1.º DE ABRIL DE 1940 A 31 DE MARÇO DE 1941

Crédito

Fazendas Gerais	431:220\$600
Juros e Descontos	850\$900
	<u>432:071\$500</u>

Débito

Despesas Gerais	48:379\$600
Ordenados	123:380\$600
Aluguéis	42:000\$000
Propaganda	16:511\$300
Impostos	46:824\$900
Obrigações a Receber	185\$600
Contrato de Locação	40:000\$000
Instalações	40:000\$000
Conta de Reserva legal	3:789\$500
Dividendos	72:000\$000
	<u>432:071\$500</u>

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Herm. Zimmermann. — Bernhard Bücken. — Max Böhm, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Ao Bicho da Seda", tendo, em cumprimento ao que determinam a lei e os estatutos da sociedade anônima, procedido ao exame do balanço encerrado em 31 de março pp., bem como dos documentos que o instruíram, verificou ser a escrita feita com exatidão e clareza, pelo que é de parecer que sejam aprovados o balanço e as contas, bem como os atos da diretoria relativos ao exercício de 1940-41.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Otto Förster. — Johannes Rogge. — Helmut Siebert.

(N. 9.605—11-7-1941—165\$2).

COMPANHIA MERCANTIL PAN-AMERICANA

ATA DA 20.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 14 dias do mês de junho de 1941, às 15 horas, reuniram-se os acionistas da "Companhia Mercantil Pan-Americana", na sede social, a rua Visconde de Itaboraí, n. 45, 1.º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, conforme o "Livro de Presença", ficando, assim, instalada a 20.ª Assembléia Geral Ordinária. Na forma dos Estatutos Sociais, abriu a sessão e assumiu a direção dos trabalhos o acionista Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, presidente da Sociedade. Em seguida, o presidente verificou se acharem presentes 7 acionistas, representando 993 ações do capital social, pelo que declarou regularmente constituída a Assembléia e convidou a mim, Yone Tavares Carneiro Pereira, e ao Sr. Francisco Chacon para, na qualidade de acionistas, servirmos, respectivamente, como 1.º e 2.º secretários *ad hoc*. Dada a palavra a seguir ao 2.º secretário, este procedeu à leitura do edital de convocação da Assembléia, publicado no "Diário Oficial" de 11, 15 e 16 de maio de 1941 e em "The News" de 18, 20 e 21 de maio de 1941. Disse, então, o presidente que a reunião foi convocada afim dos acionistas tomarem conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940 e publicados no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1941 e em "The News" de 7 de maio de 1941, deliberarem sobre os mesmos, assim como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que deverão servir no exercício de 1941, e preencherem as vagas existentes na Diretoria, por terminação de mandato. Assim, deu o presidente a palavra, novamente, ao 2.º secretário para proceder à leitura daqueles documentos, o que foi feito. Continuando, disse o presidente que submetia tais documentos à discussão, estando a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, pôs o presidente, na forma da lei, em votação as Contas da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, tendo sido os mesmos aprovados, sem reserva, pela Assembléia. Abstiveram-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Disse, a seguir, o presidente que a Assembléia deveria proceder à eleição para preenchimento das vagas existentes na Diretoria, por terminação de mandato, e à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1941, assim, suspendia a sessão por 10 minutos afim dos acionistas se munirem de cédulas. Reaberta a sessão, o presidente convidou os acionistas a depositarem os votos na urna, o que foi feito, e chamou para escrutinadores os acionistas Luiz Solano Carneiro da Cunha e Sarita Bluger, aos quais confiou a chave da urna. Feita a apuração dos votos, proclamou o presidente da reunião o seguinte resultado: Para diretor presidente: reeleito o Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; para diretor comercial: reeleito o Dr. Pedro Octavio Carneiro da Cunha; para diretor gerente: eleito o Sr. Lourival Mazzini Netto; para membros efetivos do Conselho Fiscal: reeleitos os Srs. Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Armando Freitas e Adriano Leite Pinto; para suplentes do Conselho Fiscal: reeleitos os Srs. Alceu Amoroso Lima, Heracleito Fontoura Sobral Pinto e Manoel Tabajara Carneiro Leão. Em seguida, o presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, estava encerrada a sessão, e determinou que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela Assembléia. E eu, Yone Tavares Carneiro Pereira, 1.º secretário *ad hoc*, lavrei esta ata, que vai assinada por mim, pelos membros da mesa e por todos os demais acionistas presentes a reunião. — Yone Tavares Carneiro Pereira. — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — Francisco Chacon. — José Solano Carneiro da Cunha. — Pedro Octavio Carneiro da Cunha. — Sarita Bluger. — Luiz Solano Carneiro da Cunha.

(N. 9.617—11-7-41—81\$6)

TODDY DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 17 DE JULHO DE 1941

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao dispositivo legal e ao que dispõem os nossos estatutos, vimos mais uma vez à presença de VV. SS. para lhes relatar o que de maior realce ocorreu no exercício financeiro da sociedade, a partir de 2 de maio de 1940 a 30 de abril último.

Quanto à parte financeira, o nosso balanço e conta de lucros e perdas melhor dizem a situação da sociedade.

Em assembléia geral extraordinária realizada em 13 de junho último, procedeu-se à reforma dos estatutos sociais para que os mesmos se enquadrassem nos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, sendo que nessa assembléia, de acordo com a proposta da Diretoria, foi aprovado o aumento do capital social de 250:000\$000 para 500:000\$000, retirada essa importância do fundo de reserva. Essa providência foi tomada tendo em vista o dispositivo peremptório do citado decreto-lei, que determina que o fundo de reserva não pode ser superior ao capital social, e como aquele ultrapassava este, achamos que dita providência era aceitável, o que aliás foi homologado pela referida assembléia, estando o assunto dependendo somente da aprovação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

O balanço e a conta de lucros e perdas mereceram a aprovação do conselho fiscal e a não ser esses fatos, nada mais temos a informar aos senhores acionistas. Para qualquer outro assunto, permanecemos à inteira disposição dos senhores acionistas, na sede social, para lhes prestar quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Pela diretoria, C. Dias Castellanos, 1.º vice-presidente.

RESUMO DO BALANÇO GERAL

Período: 2 de maio de 1940, a 30 de abril de 1941

Ativo

Caixa e Bancos (Rio e São Paulo)	50:412\$900
Obrigações a Receber	443:143\$800
Letras a Receber	48:783\$000
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais e Companhia	224:021\$000
Títulos em Carteira	147:095\$800
Cobranças e diversos	121:110\$000
Mercadorias existentes	139:491\$300
Material de Propaganda	11:811\$600
Mercadorias em Consignação	4:024\$100
Maquinismos & utensílios da Fábrica	80:516\$800
Móveis & Utensílios	9:908\$000
Caminhão	10:939\$700
Licenças & Impostos	2:787\$200
Seguros Adiantados	1:427\$300
Devedores Diversos	93:598\$500
Depósitos em Caução	9:390\$000
Estampilhas	3:439\$100

Passivo

Capital	—	250:000\$000
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais e Companhia	—	66:869\$200
Títulos em Cobrança	—	492:226\$800
Reserva P/Contas Incobráveis	—	9:613\$700
Impostos a Pagar	—	250\$000
Gratificações a Pagar	—	22:605\$000
C. Dias Castellanos C/Gratificação	—	102:466\$100
Obrigações a Pagar	—	149:010\$800
Credores Diversos	—	1:760\$100
Fundo de Reserva	—	57:398\$100
Fundo de Reserva C/Especial	—	250:000\$000
	<u>1.402:200\$100</u>	<u>1.402:200\$100</u>

Toddy do Brasil S. A. — C. Dias Castellano, 1.º Vice-Presidente. — (Assinatura ilegível), Contador, Registro n. 32.707. Reconheço a firma C. Dias Castellano. Rio, 11 de julho de 1941. — Em sinal público, da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

LUCROS E PERDAS

Demonstração relativa ao período de 2 de maio de 1940 a 30 de abril de 1941

a C. Diaz Castellanos C Gratificação	36:406\$600	
a Contas Correntes	3\$000	
a Brindes Distribuidos	17:166\$407	
a Fretes	27:172\$000	
a Custo de Toddy	1.006:890\$814	
a Direitos S Vendas	38:947\$900	
a Comissões S Vendas	17:418\$300	
a Bonificações	19:346\$491	
a Gastos de Administração	167:131\$600	
a Gastos da Secção de Vendas	125:671\$000	
a Gastos de Propaganda	526:825\$984	
a Fundo de Reserva	9:219\$780	
a Fundo de Reserva C Especial	250:000\$000	
de Diferenças de Câmbio	—	242\$800
de Reserva P Contas Incobráveis	—	1:606\$100
de Stock de Acessórios	—	313\$400
de Contas em Suspense	—	3\$000
de Liquidação de Seguros	—	15\$000
de Restituições de Direitos Alfandegários	—	3:591\$600
de Vendas de Toddy	—	2.252:041\$200
de Vendas de Acessórios	—	283\$059
de Juros & Descontos	—	34:133\$117
	<u>2.292:229\$876</u>	<u>2.292:229\$876</u>

Toddy do Brasil S. A. — C. Dias Castellano, 1.º Vice-Presidente. — (Assinatura ilegível), Contador, Registro n. 32.707.

Reconheço a firma C. Dias Castellano.

Rio, 11 de julho de 1941. — Em sinal público, da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Toddy do Brasil, S. A., depois de termos examinados o balanço, a conta de lucros e perdas e as contas da Diretoria, a serem apresentados à assembleia geral de acionistas, somos de parecer que os mesmos devem ser aprovados, por estarem conforme à escritura da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Eugene C. Harter. — Alfredo Franco Junior. — Reinaldo Gomes de Pinho.

Reconheço as firmas Eugene C. Harter, Alfredo Franco Junior e Reinaldo Gomes de Pinho.

Rio, 11 de julho de 1941. — Em sinal público, da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

(N. 9.616 — 11-7-41 — 306\$0).

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Autorizado por carta patente de 29/11/37 e apostilas de 29/10/39 e 7/1/41

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Gastos de instalação	60:000\$000	
Móveis e utensílios	100:000\$000	160:000\$000
Disponível:		
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos		5.981:434\$160
Realizável:		
Empréstimos em c/ correntes	4.528:959\$240	
Letras descontadas	13.395:777\$700	
Tít. e fundos pertencentes ao Banco	26:451\$000	17.951:187\$940
De compensação:		
Ações em caução	60:000\$000	
Apólices comprometidas	750\$000	
Devedores por alugueis	8:835\$000	
Devedores por fianças	1\$000	
Letras e efeitos a cobrar	791:557\$000	
Valores caucionados	481:825\$000	
Valores depositados	7.368:268\$000	8.711:236\$000
De resultados pendentes:		
Diversas contas		336:999\$300
Total do ativo		<u>33.140:857\$400</u>

Passivo

Não exigível:		
Capital	3.000:000\$000	
Fundo de reserva	153:464\$169	
Fundo de garantia	47:314\$000	3.200:778\$169
Exigível:		
C/ correntes c/ juros:		
A ordem	6.609:431\$623	
C/ aviso prévio	2.976:835\$900	
A prazo fixo	2.766:876\$900	
C/ correntes sem juros	3.777:509\$213	16.130:653\$636
Cheques a pagar	27:230\$200	
Dividendos a pagar	102:300\$000	
Dividendos não reclamados	4:300\$000	
Redescontos	4.152:496\$900	20.477:040\$736
De resultados pendentes:		
Diversas contas		751:802\$495
De compensação:		
Apólices a entregar	750\$000	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Credores por alugueis	8:835\$000	
Credores por fianças	1\$000	
Credores p/ letras e efeitos a cobrar	791:557\$000	
Credores p/ valores em caução e depositados	7.850:093\$000	8.711:236\$000
Total do passivo		<u>33.140:857\$400</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30/6/41

Ativo

Despesas gerais:		
Saldo desta conta		206:463\$500
Impostos:		
Idem, idem		54:342\$500
Móveis e utensílios:		
Depreciação dos existentes		9:891\$000
Gastos de instalação e organização:		
Importância creditada nesta conta		9:300\$000
Dividendos a pagar:		
Pelo 4.º dividendo referente ao 1.º semestre de 1941.		150:000\$000
Fundo de reserva:		
Importância creditada nesta conta (15 %)		78:241\$559
Fundo de garantia:		
Idem, idem, idem, (5 %)		19:018\$600
Percentagens e gratificações estatutárias		114:111\$600
		<u>641:369\$669</u>

Passivo

Saldo que passou em 31/12/40		122:920\$660
Resultado sobre descontos, apólices, cupões de apólices e comissões diversas verificadas neste semestre	647:239\$769	
Menos:		
Resultados que pertencem ao 2.º semestre de 1941	128:790\$700	518:449\$069
		<u>641:369\$669</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Presidente, Baul de Gonsalves. — Diretores: Antonio Garcia de Medeiros Netto e Antenor de Rezende. — Contador interino, Vittorio Marchesini. (N. 9.291 — 11/7/41 — 397\$8)

CALÇADO OURO S. A.

(Em liquidação)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Calçado Ouro S. A. (em liquidação), em 24 de junho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.101, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de abril de 1941, que aprovou a liquidação da sociedade, elegeu o Sr. Alvaro Pereira, liquidante, e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Carmen Cruz. Visto do diretor de Seção. — Celso Esteves.

(N — 9.620 — 11-7-41 — 21\$4).

BANCO ANDRADE ARNAUD, S. A.

CARTA PATENTE N. 1.473 DE 9 DE ABRIL DE 1937

Rua Buenos Aires ns. 20 e 20-A

Capital e reservas — 5.775:000\$000

BALANÇO ENCEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Acionistas	21:000\$000	
Efeitos descontados	14.291:111\$600	
Empréstimos em contas correntes	6.139:036\$400	
Efeitos a receber:		
Sobre a praça	1.765:885\$500	
Sobre o interior	581:322\$700	2.350:208\$200
Efeitos caucionados:		
Sobre a praça	3.305:243\$900	
Sobre o interior	1.357:581\$400	4.662:825\$300
Valores em depósito	2.240:900\$000	
Valores em caução	3.183:238\$000	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	797:520\$600	
Ações em caução	50:000\$000	
Propriedades em administração	7.595:000\$000	
Diversas contas	186:167\$100	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em outros Bancos	1.977:452\$200	
Cauções em Bancos	912:031\$200	
Hipotecas	290:000\$000	
		41.696:490\$600

Passivo

Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva	775:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros	7.877:335\$200	
Depósitos a prazo fixo	5.769:981\$000	
Credores por títulos em cobrança e em caução	7.013:033\$500	
Títulos em caução e em depósito	5.424:138\$000	
Caução da Diretoria	50:000\$000	
Propriedades administradas	7.595:000\$000	
Redesconto o caucões	4.054:870\$700	
Diversas contas	413:901\$200	
Cheques e ordens a pagar	137:719\$900	
Valores Hipotecários	290:000\$000	
Dividendos:		
Saldo anterior, não reclamado	16:609\$000	
Pelo 9.º, à razão de 10% a/a..	218:902\$100	265:511\$106
		41.696:490\$600

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *João Ceciliano de Andrade*, diretor-presidente. — *Raul Pinto de Carvalho Arnaud*, diretor-gerente. — *Raif Magno do Amaral*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO 1.º SEMESTRE DE 1941

Deve

Despesas gerais:		
Honorários, ordenações, gratificações, alugueis, material de escritório, impressos, selos e estampilhas, contribuição ao Instituto dos Bancários e seguro a/ funcionários	331:852\$700	
Impostos	18:516\$000	350:368\$700
Imposto de renda:		
Importância reservada para pagamento 1.º semestre		26:960\$200
Dividendos:		
9.º dividendo à razão de 10% a/a		218:902\$100
Fundo de reserva legal:		
3% sobre o lucro líquido		27:000\$000
Fundo de reserva:		
Importância transferida		118:000\$000
Movéis e utensílios:		
Depreciação nesta conta		8:275\$000
Custos de instalação:		
Abatimento no saldo		5:000\$000
		814:456\$000

Haver

Juros do semestre anterior (redesconto interno)	185:113\$200
Saldo bruto das operações de descontos, comissões e juros ativos	890:858\$900
	1.075:972\$100

Menos:

Descontos pertencentes ao semestre futuro (redesconto interno)	261:516\$100	814:456\$000
--	--------------	--------------

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *João Ceciliano de Andrade*, diretor-presidente. — *Raul Pinto de Carvalho Arnaud*, diretor-gerente. — *Raif Magno do Amaral*, contador.

(N. 9.292 — 11-7-41 — 195\$8).

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 1941

Retificação

Tendo sido publicada no *Diário Oficial* de 16 de maio do corrente ano, com omissão da letra "a" do parágrafo único do art. 13 dos estatutos, a ata da assembléia geral extraordinária da Companhia, retifica-se, pelo presente, o aludido dispositivo, que é o seguinte:

"a) nomear e destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal, ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos".

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Alberto Torres Filho*, secretário da assembléia.

(N. 9.289 — 11-7-1941 — 26\$5.)

CASSINO BALNEÁRIO DA URCA, S. A.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita às páginas 13.950-53, do *Diário Oficial* de 10 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

No art. 23, da ata, onde se lê:
distribuído pelos acionistas

Leia-se:

distribuído aos acionistas

Nas assinaturas, leia-se assim:

Altôr Vasconcellos, secretário. — *Joaquim Rolla*, presidente.
O mais como está publicado.

Nos Estatutos:

No art. 16, onde se lê:

Correndo vaga ou renúncia de diretor

Leia-se:

Ocorrendo vaga ou renúncia de diretor.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA SÃO JORGE E SANTA CATARINA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado em 13 de maio de 1914, na Capital Federal, onde tem sua sede e foro jurídico, por tempo indeterminado e ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e patrimônio social a constituir-se tem por fim: o estudo de todos os fenômenos relativos às manifestações espíritas e sua aplicação às ciências morais, físicas, históricas e psicológicas. Sua divisa será a sublime máxima evangélica: "Fora da Caridade não há salvação".

Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, (que é o seu representante legal em juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, Conselho Fiscal composto de 3 conselheiros e pela diretora presidente vitalícia.

Dando-se a dissolução, nos termos do artigo 51 dos Estatutos, o patrimônio reverterá em benefício da diretora presidente vitalícia da escola para o desenvolvimento de *mediuns*, a quem serão entregues todos os bens sociais.

Os Estatutos são reformáveis por assembléia geral extraordinária.

José André Duarte, presidente.

(N. 9.284 — 11-7-41 — 26\$5).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

Aviso n. 1

O Banco do Brasil faz público que, em sua Agência Central, Dobella, Portella & Cia. Ltda., agricultores e industriais, domiciliados nesta Capital e com filiais nos municípios de Bocaiuva e Diamantina, Estado de Minas Gerais, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29.12.38, 27.3.29.4 e 15.12.39 apresentaram à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta, registrada sob n. 2, de empréstimo em letras hipotecárias até 75% de réis 23.697:000\$0, por quanto foram avaliados os seguintes imóveis, todos situados no Estado de Minas Gerais: "Granjas Reunidas do Norte", situadas nos municípios de Bocaiuva e Diamantina, comarcas do mesmo nome; fazendas: "São Sebastião", situada no município de Santa Luzia do Rio das Velhas, comarca do mesmo nome; "Bafa", "Santa Engrácia" e "Pé do Morro", situadas no município de Bocaiuva; "Santa Cruz do Juramento", situada no município de Montes Claros, comarca do mesmo nome; "São Marcos de Paracatu", "Lameirão" e "Riacho Claro", situadas no município de Pirapora e São Romão, comarcas de Pirapora e São Francisco; sesmarias do Rio Doce, situadas no município de Vila Mesquita, comarca de Santa Ana de Ferros; e prédios: à rua S. Roman n. 378-A, no Distrito Federal e à rua José Alvarenga n. 119, em Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Fica marcado o prazo de 40 dias dentro do qual esta Agência, nos termos do art. 15.º do decreto-lei n. 1.888, facultará, a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores, fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º, e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados. O prazo se conta da publicação do primeiro aviso feita em 12 de julho de 1941.

Empresa Mauá, S. A., Construtora,

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos Srs. Acionistas comunicamos que se acham à sua disposição, na sede desta Empresa, à Praça Mauá n. 7, 8.º andar, sala 823, o relatório da Diretoria sobre o exercício de 1940, o respectivo balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos atinentes às atividades da Empresa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Flavio T. Ribeiro de Castro*, diretor-gerente.

(N. 9.272 — 9-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

Acham-se à disposição dos Membros do Conselho Fiscal, bem como dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua São Bento n. 13-4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40. Ficam, outrossim, desde já, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de agosto próximo futuro, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, Haroldo de Figueiredo*, diretor-gerente.

(N. 9.275 — 9-7-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Apólices "Variante Barreto Gravatá"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Banco do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, iniciará, a partir do dia 10 do corrente (quinta-feira próxima), todos os dias úteis, por intermédio do Banco Português do Brasil e Banco Boavista, nesta praça, o pagamento do cupão vencível em julho corrente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Banco do Rio Grande do Sul, S. A.*

(N. 9.347 — 8-7-41 — 81\$0 — 5 vezes)

Banco Moseoso-Castro, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Avisamos aos senhores acionistas que a partir de 14 do corrente, segunda-feira próxima, será pago em nossos "guichets", o 2.º dividendo relativo ao 1.º semestre de 1941, à razão de 25\$0, por ação. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.366 — 10-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 21 de julho corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua México n. 164, 4.º andar, salas 43, 44 e 45, afim de deliberar sobre a proposta da Diretoria para alteração dos atuais estatutos, afim de atender à exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio, 10 de julho de 1941. — *João Augusto da Fonseca e Silva*.

(N. 9.371 — 10-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Anúncios Luminosos "LUX", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 de julho de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Moncorvo Filho, ns. 42/44, afim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade, de conformidade com a proposta apresentada em 5 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.508 — 10-7-41 — 26\$5 — 2 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em primeira e segunda convocações

Convido os Srs. associados quites, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o art. 120, dos Estatutos, na sede social, à rua General Caldwell n. 162, às 19 horas do dia 15 do corrente, para tratar de assuntos urgentes e atinentes à consignação em folha.

Se, decorridos 30 minutos após a convocação não houver o número exigido de 50 sócios, será a mesma encerrada, e convocada outra que se realizará no mesmo dia às 20 horas, com qualquer número.

Em 9 de julho de 1941. — *Manoel Roberto da Paciencia*, presidente.

(N. 9.351 — 10-7-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Lopes Sá

INDUSTRIAL DE FUMOS

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Acre n. 55, no dia 26 de julho, corrente, às quatorze horas, para deliberarem sobre a proposta da diretoria, para modificação dos arts. 1.º e 14 dos estatutos, afim de satisfazer às exigências legais.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.353 — 10-7-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 108-6.º andar, no dia 22 do corrente, às 13 horas, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, especialmente dos arts. 7.º, 11 e 20, para satisfação de ponderações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Gustavo Olyntho de Aquino*, diretor-presidente. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, diretor-superintendente. — *Joaquim Felinto Cavalcante*, diretor-secretário.

(N. 9.282 — 9-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Salgema do Brasil

(Em formação)

(Aviso de convocação de Assembléia Geral Preparatória)

São convidados os Srs. subscritores do capital da Companhia Salgema do Brasil (em formação), a se reunirem em Assembléia Geral Preparatória, no dia 12 do corrente, às 10 horas, à rua da Candelária n. 9-11.º andar, para o fim de tratar das medidas preliminares à constituição da referida Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Pela Companhia Itatig (Incorporadora), Salvador Priolli Junior*, presidente.

(N. 9.502 — 10-7-41 — 28\$6 — 2 vezes)

Clinica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)

(Em constituição)

Primeira convocação

São convidados os subscritores da sociedade anônima, em formação, "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)", a comparecer à Assembléia Geral de Constituição da mesma sociedade, a reunir-se no dia 21 de julho corrente, às 10 horas, no edifício da Clínica de Repouso São Vicente, à rua Marquez de São Vicente número 316. Dita assembléia tomará conhecimento dos estatutos, dos boletins de subscrição de capital, inclusive a parte deste representada por bens e direitos, sobre que deverá preliminarmente proceder-se à respectiva avaliação, nomeando-se para isto os respectivos peritos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Os fundadores, Dr. *Genival Soares Londres*. — *Aluisio Cavalcanti Marques*.

(N. 9.000 — 9-7-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Hotéis Pálace**DIVIDENDO**

A partir do dia 14 do corrente, no escritório da Companhia Hotéis Pálace, à rua México n. 158-1.º andar, das 14 às 16 horas, será pago o dividendo referente ao 1.º semestre de 1941, à razão de 6 % ao ano. — *Octavio Guinle*, diretor-presidente.

(N. 8.999 — 9-7-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Toddy do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade a se realizar, na sede social, à rua dos Inválidos n. 113, no dia 17 do corrente, às quinze horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, bem como eleger os diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — *C. Diaz Castellanos*, 1.º vice-presidente. — *Nelson Feitosa*, 2.º vice-presidente.

(N. 9.339 — 8-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Indústrias Elétricas e Musicais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua João Alfredo n. 50, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de incorporação ou venda, à sociedade, do acervo de uma empresa industrial do gênero, já em funcionamento, e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941 — Indústrias Elétricas e Musicais, S. A. — *R. Strauss*, diretor.

Reconheço a firma infra *R. Strauss*.

Rio, 4 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(N. 9.250 — 4-7-41 — 61\$3 — 3 vezes)

S. A. "Boa Esperança"

Acham-se à disposição dos acionistas os documentos do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, na sede social, à rua General Câmara n. 23, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Emílio Trindade*, diretor

(N. 9.345 — 5-7-41 — 25\$5 — 3 vezes)

"Escritório Saturnino de Brito", Sociedade em Comandita por Ações — (Em organização)**ASSEMBLÉIA GERAL DOS SUBSCRITORES**

O engenheiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, infra assinado, na qualidade de fundador, convida os senhores subscritores de ações do "Escritório Saturnino de Brito", Sociedade em Comandita por Ações — para às 2 (duas) horas do dia 14 de julho de 1941, se reunirem na sala 1.006 do Edifício "Saturnino de Brito", sito à rua Araújo Porto Alegre n. 64, afim de se efetuar a nomeação de peritos para avaliarem os bens não representados em dinheiro, e que deverão integralizar parte do capital da sociedade.

Na conformidade do que dispõe o art. 5.º, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembléia se instalará e deliberará com a presença de subscritores que representem pelo menos metade do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*, fundador.

(N. 9.186 — 3-7-41 — 88\$7 — 3 vezes)

S. A. "Ao Bicho da Seda"

Ficam os senhores acionistas convidados para a assembléia geral ordinária, a realizar-se em 23 de julho de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 169, estando desde já à sua disposição, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A diretoria: *Hermann Zimmermann*. — *Bernhard Bücken*.

(N. 9.346 — 8-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "GEORRA"**Empresa construtora****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 13 horas, na sede da sociedade, à Praça Mauá n. 7-17.º andar, para procederem à eleição para preenchimento dos cargos de diretor-presidente e diretor-vice-presidente, vagos em virtude de renúncia, e bem assim, para deliberarem sobre modificações a serem feitas nos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Dr. *H. Schloemann*, diretor-gerente.

(N. 8.998 — 9-7-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Jaulo-Paraná**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 15 de julho de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — *José de Miranda Couto*, diretor-presidente.

(N. 9.223 — 2-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Usina Paineiras, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta Sociedade, à rua General Câmara n. 8, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941 — Usina Paineiras, S. A. — *A. de Carvalho Brito*, presidente em exercício.

(N. 9.247 — 4-7-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 14 de julho de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 9.220 — 2-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 14 de julho de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 9.221 — 2-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da E. F. Central do Brasil

Nos termos do artigo 159 dos estatutos em vigor, convoco os senhores associados quites para se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede desta Caixa, em primeira convocação, no dia 14 do corrente mês, às 19 horas, a qual constará da seguinte ordem do dia:

Assuntos sociais urgentes.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Manoel Antonio Morgado*, presidente.

(N. 9.283—11-7-941—19\$4).

Laboratórios Wernerk, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede social a rua Moneorvo Filho, 50, às 14 horas do dia 22 do corrente, afim de tomarem conhecimento dos negócios sociais e da renúncia do diretor comercial e promoverem a eleição do substituto para o mesmo cargo. — *A Diretoria*.

(N. 9.286—11-7-941—33\$7—3 vezes).

Aviso

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, como adquirente das Empresas "Viação Estrela do Norte", "Viação Cruzeiro", "Viação Penha Ltda." e "Auto Viação Metropolitana", conforme termos de transcrição, incorporação e prorrogação de autorização, assinados no Departamento de Concessões, faz público que se extraviaram os talões de caução ns. 2.465, depositado em 3 de novembro de 1933 em nome de Djalma P. Tavares; 1.323, depositado em 20-7-1931 em nome de João Cruz; 2.036, depositado em 24-5-1932 em nome de Viação Penha Limitada; 2.262, depositado em 10-2-1933 em nome de Viação Penha Limitada; 296, depositado em 11-1-1929 em nome de Emilio Siebert & Cia., tudo conforme documentos juntos ao processo 4.452, de 1938, do Departamento de Concessões. Tais documentos serão considerados invalidados para todos os efeitos nos termos dos arts. 202 e 683, do Regulamento Geral do Contabilidade Pública, conforme foi requerido à Repartição competente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Carlos Simões*, diretor gerente.

(N. 9.287—11-7-941—88\$7—3 vezes).

Companhia Construtora e Técnica, Koteca, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número para a assembléa do dia 7 de julho e de acordo com a legislação em vigor, artigo 88, parágrafo 1.º do decreto 2.627, são convidados os senhores acionistas da Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 20 horas na sede da companhia a Avenida Erasmo Braga, 12, 3.º andar, sala 35, para deliberarem sobre nova redação dos estatutos recentemente reformados por ocasião da adaptação dos mesmos ao decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Manoel Vivacqua Vieira*, diretor.

(N. 9.288—11-7-941—61\$2—3 vezes).

Skoda Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléa geral extraordinária convocada para 27 de maio e 3 de julho de 1941, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 18 de julho de 1941, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua 1.º de Março n. 3, 6.º andar, salas 1, 2 e 3, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Dr. José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente. — *Vladimir Pokorny*, diretor-gerente.

(N. 9.602—11-7-941—61\$2—3 vezes).

Banco Andrade Arnaud, S. A.

Rua Buenos Aires ns. 20 e 20-A

9.º dividendo

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, do dia 15 do corrente em diante, o nono dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1941, à razão de 10 % (dez por cento) ao ano. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.292 — 11-7-41 — 12\$2)

Caixa Beneficente Rio D'Ouro

SEDE: DEPÓSITO DE MATERIAIS DA 2.ª DIVISÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convido os Srs. associados quites a reunir-se em assembléa geral extraordinária, em 2.ª convocação, no dia 17 do corrente, às 20 horas, para tratar da reforma dos estatutos, da eleição da Diretoria em consequência da dita reforma e tomar conhecimento do relatório do ano de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — *Francisco Elliot*, presidente.

(N. 9.604—11-7-941—10\$4).

A Praça

Americo Luiz Ribeiro, comunica à praça em geral, para os devidos fins, ter vendido o seu estabelecimento comercial de líquidos e comestíveis a varejo, sito à rua Clarimundo de Melo n. 388, nesta capital, ao Sr. Alfredo Cerqueira Pinto, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e quem se julgar credor queira apresentar os seus títulos no estabelecimento acima para serem liquidados.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Americo Luiz Ribeiro*. — Confirmo a declaração supra. — *Alfredo Cerqueira Pinto*.

Reconheço as firmas de *Americo Luiz Ribeiro e Alfredo Cerqueira Pinto*. — Rio, 10 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*.

(N. 9.606—11-7-941—38\$8—2 vezes).

Companhia de Construções Ottino, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária realizável na sede da Companhia, à rua do Catete n. 48, sobrado, às 18 horas do dia 18 do corrente para tratar da reforma dos estatutos e dar-lhes redação de conformidade com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Remo Antonio Ottino*, diretor.

(N. 9.607—11-7-41—53\$0—3 vezes).

Casa São Luiz para a Velhice

Instituição Visconde Ferreira d'Almeida

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria da Instituição convida os senhores sócios a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 16 horas do dia 18 do corrente, à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 219, afim de julgarem do relatório do biênio 1939-1940, do balanço e parecer da comissão de contas, referentes ao ano de 1940, e procederem à eleição da diretoria para o próximo biênio, na forma do art. 7.º dos estatutos, dos mordomos, da comissão de contas e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — Pela Diretoria, *Luiz Felipe de Souza Leão*, secretário.

(N. 4.109 — 11-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente e de acordo com a letra J, do art. 40, dos estatutos em vigor, convoco os senhores associados quites, para uma reunião em assembléa geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 19 do corrente, às 14 horas, afim de tratar de interesses gerais e de que dispõe o parágrafo único do art. 17.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Hothir Baptista*, secretário geral.

(N. 9.610—11-7-941—20\$0).

Companhia Centros Pastorís do Brasil

DONIFICAÇÃO

No escritório da Companhia, a praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, pagar-se-á do dia 14 do corrente em diante, exceto aos sábados, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, a bonificação de 10\$0 (dez mil réis) por ação.

Avisamos aos Srs. procuradores, que só será efetuado o pagamento das bonificações, quando apresentadas novas procurações e a residência de seus comitentes.

Ficam suspensas as transferências de ações, da data de hoje até que se realize o pagamento das bonificações.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *A Diretoria*. — Companhia Centros Pastorís do Brasil. — *Americo Rocha Miranda*, diretor.

(N. 4.410 — 11-7-41 — 45\$0 — 3 vezes)

Companhia Minas Fabril**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Minas Fabril a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 de julho corrente, às quinze horas, no escritório da sede social à rua Fré n. 207, nesta cidade de Belo Horizonte, para deliberarem sobre o seguinte:

a) ratificação das deliberações tomadas pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 12 de maio p. findo, sobre a transferência da fábrica para outro local do Estado de Minas Gerais.

b) aumento do capital social para mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$0).

c) alteração e modificação dos estatutos sociais.

d) alteração do contrato de mútuo celebrado com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, 10 de julho de 1941. — A Diretoria. — José de Castro Dolabella. — Carlos Dolabella.

(N. 9.611 — 11-7-41 — 98\$7 — 3 vezes)

Centro Dom Vital

De acordo com o artigo 10 e seu § 1.º dos Estatutos do Centro Dom Vital do Rio de Janeiro, em reunião de 30 de junho de 1941, foi eleita a nova Diretoria, assim constituída: Dr. José Barreto Filho, para vice-presidente; Sr. Wagner Amlunes Dutra, para secretário e Dr. José Carlos de Mello e Souza, para tesoureiro. Rio, junho de 1941. — Hannibal Porto, secretário.

(N. 9.611 — 11-7-41 — 10\$2)

Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água

No escritório desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 100, 4.º andar, paga-se aos Srs. acionista o dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho p.p., nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, das 11 às 15 horas, e depois às quintas-feiras, às mesmas horas.

Ficam suspensas as transferências de ações até o 1.º dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Arthur Loureiro Ferreira Chares, diretor-presidente.

(N. 9.618 — 11-7-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(1.ª convocação)**

São convidados os acionistas do Banco Nacional de Descontos a reunir-se em sua sede social, à rua da Alfândega n. 50, nesta cidade, no dia 24 do andante, pelas 10 horas, afim de deliberar sobre a indicação de aumento do seu capital social, de cinco para dez mil contos de réis, conforme indicação do acionista Dr. Manoel Mendes Batista da Silva e parecer do Conselho Fiscal, opinando no sentido da mesma indicação, procedendo-se, além disso, no que interessar, à alteração dos Estatutos sociais.

Rio, 10 de julho de 1941. — Os diretores. — Frederico Ruller de Aquino. — Bartholomeu Anacleto.

(N. 9.619 — 11-7-41 — 81\$6 — 3 vezes)

Ilustrado com índice alfabético e remissivo

0

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

está à venda — 8\$0 o exemplar — à Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas da I. N. e nas Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Edição — I. N. — Divulgação

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1